

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 226

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1931

AVISOS

O "Diário Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 20.410, que aprova a reforma dos estatutos da Sociedade Proletaria dos Homens do Mar.
- Decreto n. 20.428, que dá nova organização ao curso de especialização em obras vegetais e decoradas.
- Decreto n. 20.429, que abre, ao Ministerio da Educação e Saude Pública, o credito de 11:500\$000, suplementar á verba 1ª, consignação "Material", Diversas despesas, etc., do orçamento vigente.
- Decreto n. 20.430, que regula a concessão e garantia dos empréstimos feitos aos seus associados pelos Clubs Militar e Naval.
- Decreto n. 20.432, que autoriza a cobrança amigavel da divida ativa sem multa até 15 de outubro de 1931.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 22 do corrente.
- Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 22 do corrente.
- Ministerio da Educação e Saude Pública — Decretos de 21 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.
- Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio — Decretos de 2 e 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
- Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
- Ministerio da Educação e Saude Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Pública.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Diretorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspeção Federal das Estradas.
- Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais da Industria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Diretoria do Patrimonio Nacional.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.410 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

Aprova a reforma dos estatutos e concede autorização á Associação Protetora dos Homens do Mar, para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Protetora dos Homens do Mar, resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a estacompanham, pela assembleia geral extraordinaria realizada em 29 de agosto ultimo, e conceder autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, suprimidas do art. 107 dos mesmos estatutos as palavras "dos seus associados".

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GERULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Estatutos da Associação Protetora dos Homens do Mar

CAPITULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO, FINS E SÉDE

Art. 1.º A "Associação Protetora dos Homens do Mar," creada em 1890, por iniciativa dos capitães-tenentes Augusto Guedes de Carvalho e João Cordeiro da Graça e do 1º tenente Eduardo Ernesto Midosi, é uma associação civil de classe, com séde e fóro na Capital Federal, sem prazo de duração, com numero ilimitado de associados, e constituída de acôrdo com o Código Civil.

Art. 2.º A associação tem por fim promover a união e prosperidade de seus associados, prestando-lhes os auxilios constantes destes estatutos, proteger todos os que exercerem a vida marítima, ou no mar adquirirem os meios de subsistência e socorrer as famílias dos que no mar perecerem no exercício de sua profissão.

Art. 3.º São considerados "homens do mar" para os efeitos das disposições destes estatutos, todos os oficiais, sub-officiais, inferiores e praças de Marinha de Guerra, em serviço ativo ou fóra dele, todos os funcionarios civis e operarios do Ministerio da Marinha, todos os individuos matriculados nas Capitánias e Delegacias dos Portos, os empregados e operarios em estaleiros ou oficinas civis de construção naval, os empregados

gados em repartições marítimas e companhias de navegação, e os empregados desta associação.

Parágrafo unico. São igualmente considerados "Homens do mar", unicamente para os efeitos da admissão na Secção de Beneficência, as esposas, filhos e viúvas, sendo que os filhos serão de mais de 12 anos e as esposas e viúvas, de menos de 50 anos de idade, dos associados.

Art. 4.º As operações da associação abrangem todo o território da Republica sem abdicar de seu fóro especial na Capital Federal.

Art. 5.º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrair, expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Art. 6.º Para execução dos fins a que se propõe, a associação terá as seguintes secções:

- 1.º — Beneficência;
- 2.º — Financieira;
- 3.º — Previdencia;
- 4.º — Assistencia.

Art. 7.º Estas secções, que serão geridas pela associação e sob a sua immediata responsabilidade, destinam-se:

§ 1.º A Secção de Beneficência — ao socorro mutuo entre os que para ella concorrerem, proporcionando de uma só vez um beneficio pecuniario aos herdeiros designados pelos seus associados, mediante as condições estabelecidas no seu regimento.

§ 2.º A Secção Financieira — a proporcionar aos associados que o forem da Secção de Beneficência, auxilios financeiros, dentro dos limites previstos no seu regimento interno, e com as garantias nelle determinadas.

§ 3.º A Secção de Previdencia — a concessão de um auxilio em dinheiro aos seus associados, quando no mar, em serviço ou fóra d'elle, forem vítimas de algum accidente lamentavel que o impossibilite temporaria ou permanentemente para o trabalho e aos herdeiros por elles designados, quando o accidente verificado occasionar a sua morte.

§ 4.º A Secção de Assistencia — promover por todos os meios ao seu alcance, o bem estar dos homens do mar em geral, socorrendo indistintamente, a juizo da diretoria, as familias dos que forem vítimas no mar, no exercicio de sua profissão, e ministrando o ensino primario ás classes maritimas.

Art. 8.º Para execução da ultima parte do paragrafo anterior, a associação creará um instituto que se denominará "Instituto Benedito Otoni", em homenagem ao seu associado grande benemerito, o Sr. Dr. Julio Benedito Otoni.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENAS

Dos associados

Art. 9.º Podem pertencer a esta associação, como seus associados, todos os officiaes, sub-officiaes e inferiores da Marinha de Guerra, em serviço ativo, os reformados ou honorarios, todos os funcionarios civis vitalicios do Ministerio da Marinha, e as esposas dos associados.

Art. 10.º Para ser admitido como associado da associação, é necessário:

§ 1.º Ser proposto por outro associado em pleno gozo dos seus direitos sociais, em cuja proposta mencionará por extenso, o nome, idade, nacionalidade, estado civil, profissão e residencia do proposto, e com elle assinará a proposta.

§ 2.º Ser o proposto de reconhecido bom comportamento, quer civil quer social, e não se achar sob a acção de qualquer processo criminal.

§ 3.º A proposta, uma vez preenchidas as formalidades dos paragrafos anteriores, será entregue na Secretaria da associação, e quando aprovada, se comunicará por escrito ao proposto, para efetuar adiantadamente os pagamentos determinados por estes estatutos.

§ 4.º Nenhuma proposta poderá ser dada como aprovada, a não ser em sessão de diretoria, de cuja ata constará a admissão do proposto.

Art. 11.º A diretoria se reserva o direito de aprovar, rejeitar ou adiar qualquer proposta de associado quer da associação quer das secções, quando a julgar definitiva ou temporariamente prejudicial aos seus interesses ou ao bom nome da administração.

Art. 12. Os associados da associação serão assim classificados:

- Fundadores
- Honorarios.
- Efetivos.
- Adventicios.
- Bemfeitores.
- Grandes benemeritos.
- Remidos.

a) *Fundadores*: São os Srs. capitães-tenentes Augusto Guedes de Carvalho e João Cordeiro da Graça e o 1.º tenente Eduardo Ernesto Midosi, em homenagem á bela e inspirada concepção que tiveram fundando e iniciando esta humanitaria associação;

b) *Honorarios*: todos os associados das secções de Beneficência e Previdencia, que não sejam associados da associação;

c) *Efetivos*: todos aqueles compreendidos no art. 9.º, que tiverem graduação de official de qualquer classe da Armada, que satisfizerem as contribuições exigidas nestes estatutos.

d) *adventicios*: todos os compreendidos no art. 9.º, que não tiverem graduação de official de qualquer classe da Armada, que preencherem as condições determinadas nestes estatutos. Estes associados serão transferidos para a classe dos efetivos, logo que adquirirem a graduação de official de qualquer classe da Armada;

e) *Bemfeitores*: todos os honorarios, efetivos, adventicios, ou qualquer pessoa que fizer o donativo de um a cinco contos de réis, em dinheiro, ao patrimonio social;

f) *Grandes benemeritos*: os honorarios, efetivos, adventicios, bemfeitores ou qualquer pessoa que fizer o donativo de cinco a dez contos de réis, ou mais, em dinheiro, ao patrimonio social;

g) *Remidos*: os associados que preencherem o disposto nos paragrafos 1.º e 2.º do art. 10, e satisfaçam as exigencias destes estatutos.

Parágrafo unico. Os donativos a que se referem as alíneas — "e" e "f" deste artigo, poderão ser feitos de uma só vez, ou parceladamente.

Art. 13. Os associados quando admitidos pagarão:

§ 1.º Os *efetivos* — a joia de 30\$, a mensalidade adiantada de 3\$ e mais 25\$ de uma só vez, do respectivo diploma.

§ 2.º Os *adventicios* — a joia de 30\$, a mensalidade adiantada, de 3\$ e mais 30\$ de uma só vez, do respectivo diploma.

§ 3.º Os *remidos* — de uma só vez a contribuição de quinhentos mil réis, e mais trinta mil réis, do respectivo diploma.

§ 4.º Os da *secção de Beneficência* — a joia que estiver em vigor, determinada pela respectiva tabela de seu regimento interno, a quota de beneficência adiantada de 7\$ e mais 30\$ de uma só vez, do respectivo diploma.

§ 5.º Os da *secção de Previdencia* — a quantia de quinhentos mil réis, de uma só vez, do respectivo diploma.

Art. 14. Os diplomas dos associados bemfeitores e grandes benemeritos serão conferidos pela associação, independente de qualquer remuneração, uma vez que o agraciado, de accordo com as alíneas "e" e "f" da art. 12 tenha feito jús a elle.

Art. 15. O associado é responsavel pelo onus da sua admissão, desde o dia em que for aceito, e disso tiver comunicação.

Parágrafo unico. Os antigos associados fundadores-efetivos e subscritores passarão a ser: os primeiros efetivos e os segundos bemfeitores.

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 16. São direitos privativos dos associados:

Parágrafo unico. Gozar de todas as regalias preceituadas nestes estatutos e assim discriminadas:

a) propor por escrito á diretoria qualquer medida de utilidade para a associação e as secções, quando delas associado;

b) requerer a convocação da assembléa geral extraordinaria, de accordo com as disposições destes estatutos, quando no interesse da associação ou a bem de seus direitos, cujo requerimento deverá conter, pelo menos, a assinatura de cincoenta associados quites, nelle especificando de maneira detalhada e precisa, os fins da convocação;

c) satisfeitas as condições da alínea anterior, a diretoria em sessão conjunta com o conselho fiscal, julgará da accitação ou não do pedido, e, quando deferida a solicitação fará a devida convocação;

d) remir-se do pagamento de suas contribuições, quando faça jús ao título de benemerência, consignado nas alíneas "g" e "f" do art. 12;

e) tomar parte nas assembléas gerais, ordinárias, extraordinárias e especiais, discutindo quaisquer assuntos, propondo ou sugerindo, nas primeiras, medidas que digam respeito à matéria em discussão; nas segundas, que se refiram ao bem e interesse social; e nas ultimas, votando e julgando de acôrdo com a sua consciência e as provas pró ou contra o acusado;

f) representar por escrito em qualquer assembléa geral extraordinária contra atos da diretoria, quando lesivos aos seus direitos ou ao bem social;

g) inscrever-se, quando o queira, e possa fazê-lo, nas secções de beneficência e previdência;

h) gozar, quando o possa, dos favores concedidos pela secção financeira, e bem assim os determinados pela secção de assistência, a juízo da diretoria;

i) votar e ser votado para os cargos administrativos ou comissões, excetuando-se:

1º, os associados honorários;

2º, os associados advéncios;

3º, os que não estiverem quites.

Art. 17. É facultativo aos demais associados, e obrigatório aos membros da administração, serem associados da secção de beneficência, dentro dos limites da idade estabelecida pela mesma secção.

Dos deveres sociais

Art. 18. São deveres de todos os associados:

a) cumprir, rigorosamente, todas as disposições dos presentes estatutos e os regimentos das secções;

b) pagar com pontualidade, suas contribuições mensais, sempre adiantadamente, bem como as das secções, quando a elas associado;

c) acatar, com o devido respeito, e cumprir as deliberações das assembléas e resoluções da diretoria, quando sejam legalmente constituídas, de acôrdo com estes estatutos;

d) prestar o seu auxilio e promover o engrandecimento da associação e das secções;

e) exercer com critério e independência as funções de caráter administrativo para as quais tenha sido eleito ou designado;

f) comunicar verbalmente ou por escrito à secretaria, sempre que mudar de residência ou ausentar-se desta capital, indicando nêsse caso, qual a pessoa encarregada de satisfazer os seus compromissos sociais.

Parágrafo unico. Considera-se o associado quite, quando tenha pago a sua anuidade corrente ou descontado em folha a sua consignação de mensalidade do mês anterior.

Das penalidades sociais

Art. 19. Incorrem nas penas sociais:

§ 1.º O associado que não cumprir as disposições destes estatutos e dos regimentos das secções, ficando sujeito às seguintes penas:

a) advertência;

b) suspensão;

c) demissão;

d) eliminação.

Art. 20. Advertido pelo presidente será o associado que se portar de maneira inconveniente na sede social, maltratar sem motivo justificado os empregados ou procurar perturbar por qualquer forma os trabalhos das assembléas gerais ou da diretoria.

Art. 21. Suspenso será:

a) o associado que não obedecendo à advertência reiterada do presidente, continuar a perturbar os trabalhos;

b) o associado que se atrazar no pagamento de suas contribuições por prazo maior de seis meses, podendo voltar à efetividade em qualquer época, desde que esteja dentro das condições estabelecidas pelo art. 9º e satisfaça o pagamento de suas contribuições em atraso;

c) o associado que, iludindo a boa fé da diretoria, propuzer qualquer candidato fóra das disposições contidas no artigo 9º;

d) o diretor de qualquer categoria, quando não cumpra os seus deveres ou exorbite das atribuições que lhe são conferidas.

§ 1.º A pena de suspensão do associado, que é temporária, não poderá ser por tempo maior de seis meses, e não o

exime do pagamento de qualquer contribuição a que seja obrigado para com a associação.

§ 2.º O associado quando suspenso, perde os seus direitos e regalias sociais.

Art. 22. Demitido será:

a) o associado que declarar por escrito ou verbalmente, não querer continuar como agremiado da associação;

b) o associado que, sem motivo justificado, a critério da diretoria, se atrazar no pagamento de suas contribuições durante um ano;

c) o associado que fôr admitido por falsas informações, e que em qualquer tempo esta circunstancia seja evidenciada.

Art. 23. Eliminado será:

a) o associado que, direta ou indiretamente, deprimir a associação, promovendo o seu descrédito ou o da administração, uma vez provados a evidência, tais fatos;

b) o associado que, por sentença passada em julgado, fôr condenado por crime infamante;

c) o associado que, por seu mau procedimento na vida publica, se tornar indigno de pertencer a esta associação;

d) o associado que extraviar ou sonegar qualquer quantia ou objeto pertencente à associação, ainda que, mais tarde os restitua, sendo ou não precisa a intervenção policial ou judiciária para os reaver.

Parágrafo unico. O associado eliminado de acôrdo com este artigo, jámais poderá pertencer a esta associação.

Art. 24. A eliminação do associado, obedecerá ao seguinte processo:

§ 1.º De posse da denuncia que lhe seja apresentada, que deverá ser assinada por três associados quites, o presidente convocará, no prazo de três dias, uma sessão conjunta da diretoria e do conselho fiscal, para dela tomar conhecimento, cabendo ao conselho fiscal a sindicancia de acusação feita.

§ 2.º Do resultado dessa sindicancia, será apresentado por escrito à diretoria, no prazo de dez dias, um parecer detalhado e preciso de todos os dados que forem nela colhidos pró ou contra o acusado e concernente à acusação feita, e de acôrdo com eles resolverá então a diretoria ainda em sessão conjunta com o conselho fiscal, sobre a denuncia apresentada.

§ 3.º Quando a denuncia, que deverá ser sempre por escrito, partir da administração, deverá ser assinada pelo presidente, e desnecessária se torna a sindicancia.

§ 4.º Provada perante a administração a acusação feita, o presidente remeterá ao acusado cópia da denuncia contra ele apresentada, concedendo-lhe o prazo de dez dias para, pessoalmente ou por intermédio de um outro associado quite, defender-se perante a assembléa geral especial, à quem será afeto o seu caso.

§ 5.º Dada a hipótese prevista no parágrafo anterior, do acusado delegar poderes a terceiros para defendê-lo, essa circunstancia deverá ser, por ele, cientificada por escrito à diretoria, nela declarando o nome do associado para esse fim escolhido.

§ 6.º A assembléa geral especial, convocada para os fins e efeitos deste artigo, terá uma só convocação, e resolverá assim, legalmente constituída, em Tribunal de Julgamento, com a presença de qualquer numero de associados, sendo a sua sentença irrevogável.

§ 7.º O não comparecimento do acusado ou de seu procurador perante a assembléa, importa em julgamento à revelia, salvo motivo justificado, a juízo da mesma assembléa, que poderá dilatar o prazo que lhe foi concedido pela diretoria.

§ 8.º Verificada a hipótese da ultima parte do parágrafo anterior, a assembléa suspenderá os seus trabalhos para reepletá-los no dia em que findar o novo prazo por ela concedido, independentemente de nova convocação, e às mesmas horas em que teve lugar o início dos seus trabalhos; resolvendo então, em definitivo o caso.

§ 9.º Cessará o processo e será ele arquivado quando o associado solicite voluntariamente a sua eliminação, declarando a causa, ou faleça.

§ 10.º Quando não o façam os denunciante, compete à diretoria, zelando pelo bom nome da associação, sustentar a acusação feita contra o denunciado perante a assembléa.

§ 11.º O associado que fôr demitido ou eliminado, não terá direito à indenização alguma das importancias com que haja concorrido para os cofres sociais.

CAPÍTULO III

Das secções

Art. 25. Os serviços das diversas secções, creadas pela "Associação Protetora dos Homens do Mar", da qual fazem

parte integrante, só serão mantidos sob as seguintes condições:

a) que os seus fins e intuítos tenham unicamente em vista beneficiar os seus associados e suas famílias;

b) que funcionem na sede da associação e não possam constituir-se em associações autônomas adquirindo capacidade jurídica;

c) que a sua administração seja diretamente exercida pela diretoria da associação;

d) que a elas só possam associar-se os homens do mar, determinados pelo art. 3º destes estatutos;

e) que o fato de possuírem ou virem a possuir cada uma delas, o seu capital próprio, não impeda que, nos termos do § 9º do art. 59, seja efetuada a sua extinção, uma vez provado o seu estado de decadência e incapacidade para solver os seus compromissos;

f) que o capital de uma seção não possa ser desviado em benefício da associação ou de outra seção (salvo o disposto no § 1º do art. 32);

g) que o lucro líquido da seção de beneficência, verificado pelo seu balanço anual, reverta todo diretamente ao seu fundo, e exclusivamente em benefício dos seus associados e de suas famílias;

h) que dos lucros líquidos verificados anualmente pelas Seções Financeira e de Providência, sejam levados: os da Seção Financeira, ao Fundo de Reserva para ocorrer aos prejuízos decorrentes de falecimentos, demissões ou outro qualquer motivo, de associados com empréstimos; e os da Seção de Providência, ao seu próprio fundo, para a constituição de seu capital;

i) que os serviços da Seção de Assistência e do Instituto, sejam prestados indistintamente a todos os homens do mar, associados ou não da associação e das seções, de maneira altruística e graciosa, conforme as posses sociais;

j) que as Seções de Beneficência e Providência não possam contrair empréstimos ou dívidas, dando como garantia o capital próprio ou o que lhes tenha sido confiado, a não ser os suprimentos determinados pelo § 1º do art. 32.

Art. 26. As Seções de Beneficência, Financeira e Providência reger-se-ão pelos seus regimentos, sob as bases aqui estabelecidas, e serão aprovadas em assembleia geral extraordinária da associação.

Art. 27. As diversas seções da associação denominam-se:

1ª, Caixa Beneficente da "Associação Protetora dos Homens do Mar";

2ª, Seção Financeira da "Associação Protetora dos Homens do Mar";

3ª, Seção de Providência da "Associação Protetora dos Homens do Mar";

4ª, Seção de Assistência da "Associação Protetora dos Homens do Mar".

Art. 28. Podem pertencer às Seções de Beneficência e Providência:

§ 1º. Todos os associados da associação.

§ 2º. Todos os homens do mar.

Art. 29. Ao presidente da associação compete a direção de todos os serviços das seções, tendo como auxiliares nesta direção:

1º, na Seção de Beneficência, o 2º secretário e o 2º tesoureiro;

2º, na Seção Financeira, o 1º secretário e o 1º tesoureiro;

3º, na Seção de Providência, os 1º e 2º vice-presidentes e o 1º tesoureiro;

4º, na Seção de Assistência, e no Instituto, toda a diretoria.

Art. 30. O fundo da Seção de Beneficência, será constituído pelo seu capital atual, pelos juros dos seus títulos de renda, pela renda do seu capital, pelo produto das joias, quota de beneficência e diplomas dos seus associados, pela sua receita eventual e pelos saldos líquidos verificados nos seus balanços anuais.

Art. 31. O seu capital, sob pretexto algum, poderá ser desviado para outros fins que não o benefício das famílias dos seus associados, e só poderá ser empregado em apólices da Divisão Pública Federal, depósitos em conta corrente bancária, em 1ª hipoteca e antierreses, ou na Seção Financeira.

Parágrafo único. As condições do seu funcionamento serão determinadas no seu regimento.

Art. 32. Os fundos das Seções Financeira e de Providência serão organizados com os recursos que lhes fornecerem a associação e a Seção de Beneficência, sob as seguintes bases:

§ 1º. A "Associação Protetora dos Homens do Mar", e a Seção de Beneficência farão o suprimento necessário em dinheiro, as Seções Financeira e de Providência para a instalação dos seus serviços, mediante os juros de 6 % anuais.

§ 2º. A Seção Financeira não terá capital próprio; o seu movimento financeiro será feito com os suprimentos de que trata o parágrafo anterior, e os lucros líquidos verificados pelo seu balanço anual serão levados ao seu fundo de reserva.

§ 3º. Para normalizar as escriturações da associação e dessas seções, esses suprimentos serão efetuados mediante documento firmado pelos diretores encarregados dos serviços da seção a quem seja destinado.

Art. 33. As operações de empréstimos a serem feitas pela Seção Financeira serão realizadas de acordo com os decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, ou outra qualquer lei ou regulamento que do futuro venha a ser decretada, sobre desconto de consignação em folha de pagamento.

§ 1º. A importância de cada empréstimo a ser feito, não poderá ser menor de 500\$ nem maior de 3:000\$, e os prazos determinados para o seu resgate com amortização e juros, será de 12 a 24, 36 e 48 meses.

§ 2º. Os limites das importâncias de que trata o parágrafo anterior poderão ser, em casos especiais, alteradas pela direção da Seção Financeira, que dará, em cada caso, conhecimento desse seu ato a diretoria da associação.

§ 3º. Os juros desses empréstimos e as reformas dos existentes serão feitos a taxa de 12 % ao ano, no prazo máximo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida (tabela Price), podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses; sendo facultado ao associado a livre opção de prazo.

§ 4º. Para que o candidato a empréstimo possa contrair-lo é necessário:

a) ser a importância da consignação constituída por amortização e juros;

b) estarem os juros calculados de conformidade com as taxas estabelecidas no decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931;

c) não exceder a consignação mensal a terça parte dos vencimentos ou esolpêndio de qualquer espécie, que perceber regularmente o consignante, excluídas quaisquer gratificações especiais;

d) ser requerida pelo consignante, que juntará ao seu pedido cópia autêntica do contrato, assinado por ele e pelo consignatário e visado pelo chefe da repartição a que pertencer;

e) não ultrapassar os prazos referidos neste artigo.

§ 5º. Do contrato de empréstimo constará o nome do funcionário, sua categoria e repartição, a importância do empréstimo, a consignação mensal, o juro, a amortização, o prazo e demais condições da transação, inclusivo a faculdade de poder o consignante liquidar o seu débito antes do prazo; nesse caso serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato relativos ao período não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira, quando as partes contratantes acordarem na reforma do empréstimo a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento.

§ 6º. Além dos juros referidos no § 3º deste artigo, não poderão ser cobrados do funcionário, taxas, contribuições, comissões, bonificações ou quaisquer importâncias, a título de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer outro pretexto, devendo o consignatário, no ato de realizar o empréstimo, entregar ao consignante a quantia total da transação.

§ 7º. Em caso de morte do consignante, não se desconstará do pecúlio a que porventura tenha direito seus herdeiros ou legatários, as dívidas em via de pagamento por consignação em folha.

Art. 34. As consignações de aluguel ou aquisição de casa para residência do funcionário ou o terreno necessário a respectiva construção; de contribuição para beneficência e mensalidades referidas no § 2º do art. 1º do decreto número 20.225, de 18 de julho de 1931, poderão atingir até o segundo terço do vencimento respectivo. Essas consignações, para serem averbadas dependerão de requerimento do consignante, encaminhado por intermédio da repartição onde estiver servindo. Esta transmittirá o pedido, com a sua informação, à repartição pagadora que autorizará a inclusão em folha no caso de haverem sido cumpridas as exigências do citado decreto.

Art. 35. Afim de bem salvaguardar os interesses, relativos aos capitais que lhes forem confiados, a Seção Financeira terá um "Fundo de Reserva", constituído pelos lucros líquidos verificados nos seus balanços anuais.

Art. 36. O "Fundo de Reserva" é instituído para cobrir o débito de empréstimo que porventura possa ter o

associado por ocasião do seu falecimento, demissão ou eliminação.

Parágrafo unico. Só poderão gozar dos auxílios pecuniários concedidos pela Secção Financeira, os associados da Associação que o sejam da Secção de Beneficência, e que nos termos dos decretos n.º 17.416 e 20.225, possam estabelecer consignação em folha de pagamento, a critério da sua direcção.

Art. 37. Todas as despesas inerentes á habilitação do candidato ao empréstimo, correrão por sua conta.

Art. 38. A Secção Financeira fornecerá mediante consignação, cartas de fiança para aluguel de casa, aos associados, uma vez que eles observem, rigorosamente, todas as prescrições em vigor, sobre o assunto.

Art. 39. Os directores encarregados dos serviços da Secção Financeira são responsáveis colectiva e criminalmente pelo extravio de qualquer quantia que se ache a cargo da referida secção, ou pela inobservancia dos preceitos destes estatutos e do seu Regimento, que possam ocasionar prejuizo aos seus fundos ou operações financeiras.

Art. 40. Uma vez iniciados e em andamento os serviços da Secção Financeira, na falta ou impedimento dos directores encarregados da sua gestão, a Direcção da Associação agirá de conformidade com o disposto no art. 64, assumindo o director ou associado que nêle seja investido, todas as responsabilidades e direitos dela decorrentes.

Art. 41. Toda a escrituração da Secção Financeira será feita por guarda-livros, com todas as regras e preceitos adoptados na escrituração mercantil.

Art. 42. A organização da Secção de Providencia, será, mais ou menos, moldada nas condições e feição do da Secção Financeira, salvo na parte em que pela razão de ser da sua existencia e fins, seja necessario dar outra feição ao seu mecanismo, o que aliás ficará determinado no seu Regimento, ficando, porém, a constituição do seu capital e funcionamento em tudo sujeito ao determinado por estes Estatutos.

Art. 43. Sendo os fins da Secção de Assistencia e do Instituto unicamente altruísticos e humanitarios, serão eles mantidos e custeados pelos cofres da Associação, ficando a sua organização e funcionamento, ao critério da Direcção.

Art. 44. Verificado serem deficientes as contribuições a que se refere o art. 13, e seus paragrafos e não corresponderem elas aos fins que tinham em vista, a direcção da Associação se reserva o direito de aumentá-las, quer em situação normal quer em caso de guerra ou epidemia.

Art. 45. Em caso de guerra, mobilização, epidemia ou outro qualquer fator que ameace ou ofereça perigo á boa segurança dos capitais que se acharem empregados na Secção Financeira, retardando ou impedindo o recebimento das suas consignações, ou ainda, que occasiono um certo numero de falecimentos fóra do normal entre os seus prestamistas, a Direcção e ao Conselho Fiscal, uma vez bem estudado o assunto, se reserva o direito de suspender temporariamente ao todo ou em parte o funcionamento dos seus serviços se assim julgar de real e imprescindível necessidade á boa segurança dos interesses da associação, das suas secções e dos seus associados.

Parágrafo unico. Cessado o motivo que determinar a execução dessa medida extrema, serão restabelecidos os serviços da secção.

CAPITULO IV

DOS PODERES SOBERANOS DA ASSOCIAÇÃO, SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 46. São considerados poderes soberanos da Associação, quando legalmente constituídos de acordo com os presentes estatutos:

§ 1.º A assembleia geral como representante nata da colectividade.

§ 2.º A direcção e o Conselho Fiscal como mandatarios legais da assembleia.

Art. 47. Cada um desses poderes terão as suas atribuições privativas estabelecidas nestes estatutos, delas não se podendo afastar, nem invadir um, as atribuições dos outros.

Da assembleia geral

Art. 48. A assembleia geral é constituída pela maioria absoluta dos associados remidos, efectivos, bemfeitores e grandes benemeritos (salvo as restrições dos numeros 1, 2 e 3 da alinea "i" do art. 16), cuja convocação emanará do presidente por intermedio do 1º secretario, sendo os fins, horas e lugar da convocação, precedidos de annuncios durante três

dias seguidos, em três jornais diários, inclusive o *Diário Oficial*.

Art. 49. As assembleias gerais são ordinarias extraordinarias e especiais.

§ 1.º Ordinarias: As convocadas no mês de fevereiro, sendo a primeira até o dia 15, para a leitura e discussão do relatório do presidente e balanço geral das tesourarias, acompanhados do parecer do conselho fiscal, e eleição da administração, quando no referido ano coincida com o termino do mandato da que estiver em exercicio; e a segunda até o dia 28 do dito mês, para a posse da nova Administração eleita, quando se verifique a hipótese prevista neste paragrafo.

§ 2.º Extraordinarias: As que forem convocadas fóra destes prazos, por deliberação da direcção, solicitação do conselho fiscal ou dos associados, observando-se nesse ultimo caso o disposto nas alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 16.

§ 3.º Especiais: As convocadas em qualquer época pela direcção, unicamente para os fins e efeitos do art. 23 e suas alíneas.

§ 4.º A segunda assembleia geral ordinaria de que trata a segunda parte do § 1º deste artigo, se constituirá em primeira convocação, com qualquer numero de associados, desde que á sua convocação obedea ás prescrições destes estatutos.

Art. 50. Si na primeira convocação de uma assembleia geral (salvo os casos previstos nos paragrafos 4º do artigo anterior e 6º do art. 21º), não comparecer numero legal de associados para a sua constituição, far-se-á uma segunda convocação para tres dias depois, pelo menos, constituindo-se essa legalmente para deliberar com qualquer numero de associados que a ela compareça.

Art. 51. Si o assunto para que fór convocada uma assembleia geral, não permitir a sua solução no mesmo dia, serão suspensos os seus trabalhos para proseguirem no dia e hora que fór previamente determinado, independente de qualquer outra exigencia, e assim sucessivamente, tantas vezes quantas fórem necessarias para a solução do assunto.

Art. 52. A mesa das assembleias gerais, será a mesma da direcção, salvo na primeira assembleia ordinaria para a aprovação de contas, cujos membros serão aclamados, bem como convidados dois associados para servirem como escrutinadores, quando nela se trate da eleição da administração.

§ 1.º A sua votação, será feita pela forma symbolica, a não ser que a mesa que a presida, julgando necessario a boa ordem dos seus trabalhos proponha, e a assembleia approve, a votação nominal, tendo nelas o seu presidente o voto de qualidade.

§ 2.º As representações e recursos ás resoluções da direcção, serão tomados em consideração pela assembleia, depois de terminado o assunto que deu motivo á convocação, a menos que não se refiram ao proprio objetivo da convocação.

§ 3.º Todas as propostas apresentadas nas assembleias gerais, serão feitas por escrito.

Art. 53. Não é permitida a convocação de assembleia geral para tratar de assuntos alheios a esta associação e ás suas secções.

Parágrafo unico. Nas assembleias gerais só se poderão tratar dos assuntos que derem motivo ás suas convocações, reservando-se aos associados o disposto na alinea "f" do § 1º do art. 16, e ultima parte do § 2º do art. 96.

Art. 54. O presidente da assembleia geral tem a faculdade de intervir nos debates, quando na presidencia, em defesa ou em assuntos concernentes á direcção dos seus trabalhos, passando, em caso contrario, provisoriamente, a presidente ao seu substituto, para reassumi-la logo que finde a sua intervenção.

Art. 55. A assembleia geral extraordinaria de que trata a alinea "b" do § 1º do art. 16, só se constituirá, independentemente do que dispõe a ultima parte do art. 50, desde que a ela compareça, na primeira convocação, pelo menos a metade dos signatarios do pedido, demonstrando assim, de modo preciso, o interesse que tomam pelo assunto da convocação, que solicitaram.

Parágrafo unico. O não comparecimento do numero de signatarios mencionados nesse artigo, importa na perda do direito da segunda convocação, a qual só poderá deliberar achando-se nela presentes dois terços dos referidos signatarios.

Art. 56. Nas assembleias gerais ordinarias não serão lidas atas de outras reuniões, que deverão aguardar a realização de outra assembleia identica, para serem lidas, discutidas e aprovadas, assim como nestas não serão lidas atas daquelas.

Art. 57. Quando a convocação de uma assembleia geral fór motivada para tratar-se de assuntos que digam respeito

aos interesses vitais das Secções, e que importe na alteração dos seus fins ou, por decadência, na extinção dos seus serviços, os seus agremiados, associados ou não da Associação, nelas poderão tomar parte, com direito de voto; facultando-se, assim, directamente a todos, o direito de, pessoalmente, conhecendo dos fatos que motivaram tal deliberação, agirem de ciência própria na defesa dos seus interesses.

Paragrafo unico. Fóra deste caso, além das pessoas determinadas no art. 48, a nenhuma outra é permitido, permanecer no recinto social por ocasião das assembleas, a não ser os empregados, ou as que, por determinação expressa da assemblea, forem convidadas para tal fim.

Art. 58. Os associados são obrigados a assinar de proprio punho, o livro de presença colocado á sua disposição para esse fim, antes de começarem os trabalhos da assemblea.

Art. 59. São atribuições privativas da assemblea geral, quando constituídas na conformidade destes Estatutos, além das já expressas em outras disposições:

§ 1.º Fazer cumprir e respeitar em toda sua plenitude esta Lei, pela qual se rege a "Associação Protetora dos Homens do Mar", não admitindo a sua alteração sem que haja decorrido cinco anos da data da sua aprovação e a pratica demonstrar ser necessaria a sua revisão (salvo o disposto no art. 14), que poderá então ser feita por solicitação da diretoria e aprovação da assemblea, sob a condição de serem respeitadas os seus fins, ou quando compelido por exigencia de Lei.

§ 2.º Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse.

§ 3.º Discutir e votar o relatório do presidente com os balanços gerais das tesourarias e o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 4.º Tomar conhecimento de todos os atos da administração, bem como as representações e recursos que lhes forem interpostos; aprovando-os, reprovando-os ou modificando-os, como de justiça e sempre de acordo com os presentes Estatutos.

§ 5.º Deliberar sobre todos os assuntos de interesse social que escapam á alçada da administração, promulgando as medidas que julgar uteis ao progresso e engrandecimento da Associação e das Secções.

§ 6.º Eleger o associado que deve dirigir os seus trabalhos, quando verificada, a hipótese do art. 52.

§ 7.º Destituir a administração ou qualquer dos seus membros:

a) quando coletiva ou individualmente, de modo consciente, prejudicarem os interesses da Associação e das Secções; ou defraudarem os cofres sociais, responsabilizando-os, nesse caso, civil ou criminalmente;

b) quando por negligencia concorrerem para o seu enfraquecimento e desprestígio;

c) quando deixarem de dar cumprimento ás deliberações das assembleas gerais não contrarias ás disposições expressas destes Estatutos, sem justificá-la;

d) quando exorbitem das suas atribuições.

§ 8.º Aprovar os Regimentos das Secções.

§ 9.º Extinguir os seus serviços, quando provadamente reconhecido, pelo exame das suas condições financeiras, estarem em decadência e não poderem se desobrigarem dos seus compromissos.

§ 10. A eliminação dos associados incurso no art. 23 e suas alíneas.

Art. 60. Em qualquer reforma que de futuro possa ser feita nestes Estatutos, não poderá, de forma alguma, ser falseada a autonomia desta Associação, suprimindo-se a sua personalidade jurídica.

A administração

Art. 61. A Diretoria e o Conselho Fiscal são os órgãos da Administração, agindo um, como poder executivo e o outro como de fiscalização.

Art. 62. A Diretoria é composta de sete membros e o Conselho Fiscal de tres, eleitos entre os associados a que se refere o art. 48 (exceto os mencionados nos numeros 1.º, 2.º e 3.º da alínea "1" do art. 16), e compreendem, o primeiro: um presidente, um 1.º vice-presidente, um 2.º vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um 1.º tesoureiro, um 2.º tesoureiro, e o segundo de tres membros.

Art. 63. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é exercido por tres annos, podendo ser renovado pela assemblea geral com a reeleição dos seus membros.

Art. 64. As vagas que ocorrerem nos cargos administrativos, serão de acordo com estes Estatutos, providas por designação de seus membros, quando em sessão, e aprovados por dois terços dos presentes.

Paragrafo unico. Serão considerados definitivamente vagos os cargos da administração, quando os que forem eleitos ou os exercerem:

a) não os aceitarem, ou deles deixarem, sem motivo justificado, de tomar posse no dia determinado.

b) os que deixarem durante dois meses seguidos de os exercerem, salvo motivo comprovado;

c) os que, sem motivo, deixarem de comparecer á sede da associação para o desempenho das suas funções, durante dois meses seguidos;

d) os que, de acordo com o § 7.º do art. 59 e suas alíneas, deles forem destituídos;

e) os que renunciarem ou falecerem.

Art. 65. A diretoria e o conselho fiscal só poderão reunir-se e resolver, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1.º Os seus membros serão substituídos em seus impedimentos, pelos seus substitutos legais, e na sua falta, de acordo com o previsto no art. 64.

§ 2.º As suas sessões serão sempre ordinarias e extraordinarias, quando em conjunto com o conselho fiscal.

§ 3.º Nestas sessões o presidente da diretoria só terá voto simples.

§ 4.º As atas das suas sessões, quando em conjunto, serão assinadas, respectivamente, pelos presidente e 1.º secretario da diretoria e presidente e secretario do conselho, e quando em separado, só pelos seus presidentes e primeiros secretarios.

§ 5.º Os membros da administração não terão direito de voto nas assembleas gerais, reunidas para julgar dos seus atos, ou de algum de seus directores.

§ 6.º As disposições do paragrafo unico do art. 57, são extensivas ás sessões de diretoria e ás do conselho fiscal.

Art. 66. O conselho fiscal, depois de empossado, designará um de seus membros para seu presidente, competindo a este indicar os dois outros para servirem, respectivamente, como secretario e relator, cabendo áquele a redação das atas das suas sessões, que transcreverá ou fará transcrever para o livro competente, e a este o relato dos seus pareceres.

§ 1.º Os seus pareceres que deverão ser sempre emitidos por escrito e registrados no seu livro de atas, serão assinados por todos os membros, muito embora quando em desacordo com as suas conclusões, fundamentando á parte o seu voto vencido, que será a ele anexo.

§ 2.º Aos seus membros, quando em sessão conjunta com a diretoria, assiste o direito de discutirem e votarem os assuntos em debate.

Da diretoria

Art. 67. Compete á diretoria, além do já determinado em outras disposições:

§ 1.º Observar e zelar pela execução dos presentes estatutos e regimentos das secções, e pelas deliberações das assembleas gerais, quando com elas de acordo.

§ 2.º Administrar a associação e as secções, defendendo com energia, os seus interesses e procurando por todos os meios o seu engrandecimento.

§ 3.º Reunir-se coletivamente em sessão, pelo menos uma vez por mês, ou sempre que o bem social o exigir, e em sessão conjunta com o conselho fiscal, nos casos previstos nestes estatutos ou toda a vez que essa medida se torne necessaria ao regular funcionamento dos serviços gerais.

§ 4.º Resolver sobre a admissão, suspensão e demissão dos associados em geral, de acordo com o determinado por estes estatutos.

§ 5.º Regular e orçar as despesas ordinarias e extraordinarias da associação e das secções, resolvendo sobre o modo mais conveniente e economico porque devem ser feitas, consultando o conselho fiscal quando tenha alguma duvida sobre a sua legalidade ou applicação.

§ 6.º Designar o associado que deva preencher o cargo definitivamente vago quer entre os seus membros, ou quando se torne necessario, e o que deva exercer qualquer comissão, de carater transitorio.

§ 7.º Apresentar, em devido tempo, ao conselho fiscal, os balancetes trimestrais e o balanço anual da associação e das secções com o relatório do presidente.

§ 8.º Deliberar sobre aquisição de bens moveis e imoveis para o patrimonio social, bem como sobre contratos, hipotecas e anticreses, ouvindo previamente o conselho fiscal sobre a sua oportunidade e conveniencia.

§ 9.º Elaborar os regimentos das secções, submetendo-os à aprovação da assembleia geral.

§ 10. Resolver sobre o dia e hora em que devam ter lugar as suas sessões.

§ 11. Nomear, suspender e demitir os empregados, dentro das normas estabelecidas nestes estatutos, conservando-os porém nos seus lugares, enquanto bem servirem, e fixar-lhes os ordenados.

§ 12. Suspender qualquer dos seus membros, quando não cumprant com zelo e dignidade, os deveres do seu cargo.

§ 13. Conceder as licenças de que tratam os arts. 97 e 98.

§ 14. Organizar as instruções necessárias ao regular funcionamento do serviço interno, nelas determinando e definindo os deveres dos empregados e o modo de executá-las, de maneira que cada um conheça as responsabilidades que lhes cabem.

§ 15. Conceder, quando as condições financeiras o permitam, no fim de cada ano, uma gratificação extraordinária aos empregados da associação e das suas secções.

Art. 68. Como a associação não possa sofrer solução de continuidade na sua vida organica, a directoria que findar o seu mandato, não obstante encerrar o seu balanço em 31 de dezembro, continuará, operando nos seus diversos serviços até que a nova directoria eleita seja empossada.

Art. 69. São considerados presidentes honorarios da "Associação Protetora dos Homens do Mar":

§ 1.º O Presidente da Republica.

§ 2.º O Ministro da Marinha.

ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS DIRETORES

Presidente

Art. 70. Ao presidente efetivo compete:

a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fóra d'êlo, e em todos os atos externos, ou nomear quem o represente;

b) presidir as sessões de assembleias gerais, da directoria e as em conjunto com o conselho fiscal, e convocá-las por intermédio do 1.º secretário, nos termos destes estatutos.

c) a superintendencia geral e directa de todos os serviços da Associação e das Secções;

d) despachar e expedir, rubricar e assinar os principais livros da Secretaria e tesouraria, nêles lançando o termo de abertura e encerramento;

e) assinar toda a correspondencia de carácter official, delegando poderes ao 1.º secretário para fazê-lo na correspondencia comum e de simples expediente;

f) deliberar sobre qualquer assunto de carácter urgente e imprevisto, comunicando depois o seu ato á directoria;

g) assinar qualquer escritura ou contratos que tenham sido aprovados pela assembleia geral ou pela directoria, e previstos nestes estatutos, e bem assim com os 1.º e 2.º tesoureiros todos os documentos destinados ao levantamento de qualquer quantia em depósito ou conta corrente;

h) tornar efetivas as deliberações das assembleias gerais e resoluções da directoria, quando não contrárias aos preceitos determinados nestes estatutos;

i) assinar com os 1.º e 2.º secretários, as atas das assembleias gerais, e só com o 1.º ou quem suas vezes fizer, as das Secções de Directoria, e bem assim com os 1.º secretário e tesoureiro, os diplomas dos associados da Associação; com os 2.º secretário e tesoureiro os das secções e com o contador todos os balanços gerais;

j) comparecer á sede social, pelo menos duas vezes por semana para atender a qualquer reclamação dos associados e verificar a boa ordem e marcha dos serviços;

k) autorizar e rubricar o pagamento de todas as despesas, quando legalmente feitas;

l) nomear em comissão os membros da directoria ou qualquer associado, para representar a Associação em qualquer solenidade externa para que tenha sido convidada.

Primeiro vice-presidente

Art. 71. Ao 1.º vice-presidente compete:

a) substituir o presidente em todos os seus impedimentos;

b) auxiliá-lo na direcção da Secção de Providencia e em todos os serviços que lhe estão afetos.

Segundo vice-presidente

Art. 72. Compete ao 2.º vice-presidente:

a) substituir o presidente e o 1.º vice-presidente nos seus impedimentos;

b) auxiliar o presidente na direcção da Secção de Providencia e nos demais serviços a seu cargo.

Primeiro secretário

Art. 73. Ao 1.º secretário, como director da Secretaria, compete:

a) substituir interinamente o presidente e os vice-presidentes em seus impedimentos;

b) assinar, por delegação do presidente, a correspondencia comum e de simples expediente da Associação, bem como com o presidente e o 1.º tesoureiro, os diplomas dos seus associados;

c) redigir e lêr as atas das sessões de assembleias gerais, quando não seja impedido de fazê-lo, e as das de directorias, bem como o expediente, dando-lhes o competente destino;

d) conservar e manter em boa ordem todo o serviço da Secretaria, tendo sob sua guarda e responsabilidade o Arquivo da Associação;

e) prestar todas as informações que a directoria precisar e especialmente ao presidente, para a boa marcha e administração dos negocios sociais;

f) auxiliar o presidente na confecção do relatório anual;

g) fazer por escrito o pedido de todo o material necessário aos serviços a seu cargo;

h) redigir, assinar e publicar, de ordem do presidente e de acordo com as resoluções da directoria, as convocações das assembleias gerais, os convites ao conselho fiscal, e bem assim qualquer comunicação que se torne necessário dar conhecimento aos associados;

i) encaminhar e informar todos os papéis referentes á Secção Financeira, examinando com a maxima atenção os despachos e certidões passados pela Directoria Geral de Fazenda da Marinha, autorizando consignações.

Segundo secretário

Art. 74. Compete ao 2.º secretário:

a) substituir temporaria ou definitivamente o 1.º, em todos os seus impedimentos;

b) transcrever ou fazer transcrever nos livros competentes as atas das sessões de assembleias gerais ordinarias e extraordinarias da directoria;

c) assinar com o presidente e os tesoureiros, os diplomas dos associados das secções de beneficencia e providencia;

d) fazer o inventario de todos os bens moveis da associação, dando a cada um d'êlos o seu respectivo valor intrinseco que será arbitrado pela directoria ou por um profissional;

e) zelar pelo aseo da sede social e conservação do seu mobiliario;

f) escriturar ou fazer escriturar pela ordem chronologica as matriculas dos associados, verificando a exatidão do lançamento dos seus creditos;

g) auxiliar o presidente e o 1.º tesoureiro na direcção da secção da providencia.

1.º tesoureiro

Art. 75. Ao 1.º tesoureiro como responsavel directo por todos os haveres pertencentes á associação e ás secções financeira e de providencia que se acharem sob sua guarda, compete:

a) fazer escriturar, separadamente, todo o movimento financeiro da associação e das secções, pela fórmula mercantil, de modo a merecer fé em juízo ou fóra d'êlo;

b) arrecadar ou fazer arrecadar a receita ordinaria e eventual da associação e das secções e bem assim a cobrança dos debitos em d'êlo;

c) efetuar ou fazer efetuar o pagamento das despesas ordinarias e extraordinarias, quando autorizadas pela directoria, uma vez que os documentos estejam em ordem e tragam o "pague-se" do presidente;

d) realizar, depois de preenchidas todas as formalidades, e á vista do "pague-se" do presidente, todos os pagamentos de empréstimos e reformas efetuadas pela secção financeira;

e) apresentar trimestralmente, á directoria, um balancete das diversas caixas a seu cargo, bem como o balanço anual para ser apenso ao relatório do presidente;

f) depositar em conta corrente bancaria, no estabelecimento que for designado pela directoria, os saldos disponiveis em caixa;

g) assinar com o presidente todos os cheques e documentos para retirada ou levantamento de qualquer quantia em depósito;

h) fornecer à diretoria e ao presidente todas as informações que lhes forem solicitadas com referências aos serviços das tesourarias a seu cargo;

i) assinar ou chancelar todos os recibos que pela secretaria forem extraídos para cobrança dos recebimentos que lhes estão afetos, assim como com o presidente e os secretários, os diplomas dos associados da associação, e da seção de previdência e com o contador todos os balancetes;

j) receber ou fazer receber os juros de apólices, debentures, cações, hipotecas ou outras quaisquer quantias destinadas à associação e às seções financeiras e de previdência;

k) prestar ao conselho fiscal todas as informações e esclarecimentos que o mesmo julgar necessário ao bom desempenho das suas funções, facultando-lhe o exame de todos os livros de escrituração, documentos e títulos, e bem assim a verificação dos saldos, caderneta e livros de cheques do estabelecimento em que haja dinheiro em depósito, sempre que o mesmo conselho entender fazê-lo;

l) efetuar aos associados da seção de previdência, quando vitimados, ou aos herdeiros por eles designados, quando falecidos por acidentes, o pagamento do pecúlio a que tiverem direito na mesma seção; podendo, sempre que assim entender, exigir dos mesmos herdeiros a sua prova de identidade;

m) fiscalizar todo o serviço de cobrança e pagamento a cargo do fiel da tesouraria, verificando se eles são executados com a precisa retidão e pontualidade, comunicando imediatamente à diretoria qualquer irregularidade que observe na execução dos referidos serviços;

n) receber e entregar, mediante balanço e quitação, os livros e todos os haveres sociais que se acharem sob sua guarda quando assumir ou fizer entrega do cargo.

2.º tesoureiro

Art. 76. O 2.º tesoureiro é o substituto direto do 1.º e como tal assumirá definitivamente o seu cargo, atribuições, responsabilidades e deveres, que lhe são impostos pelos presentes estatutos, em caso de seu falecimento, renúncia ou demissão; competindo-lhe mais:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres pertencentes à seção de beneficência;

b) escriturar ou fazer escriturar pela forma mercantil, todo o movimento financeiro da seção de beneficência, de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;

c) arrecadar ou fazer arrecadar a receita ordinária e eventual da seção, e providenciar em tempo para que seja feita a cobrança dos recibos em atraso de pagamento, afim de evitar que os associados caiam em comisso;

d) apresentar trimestralmente à diretoria um balancete do movimento financeiro e associativo da seção, e bem assim o balanço anual para ser apenso ao relatório do presidente;

e) realizar ou fazer realizar, depois de competentemente despachado e a vista do "pague-se" do presidente, o pagamento dos pecúlios instituídos pelos associados da seção, aos herdeiros por eles designados, quando a isso tenha direito, de acordo com o art. 35 e seus parágrafos, aos quais, se julgar necessário poderá exigir prova de identidade zelando assim para que o benefício não seja pago a quem de direito;

f) assinar ou chancelar todos os recibos que forem extraídos para a cobrança dos associados da seção, assim como com o presidente e o 2.º secretário, os seus respectivos diplomas;

g) receber ou fazer receber os juros dos títulos ou de quaisquer quantias pertencentes ou destinadas à seção;

h) fornecer à diretoria e ao presidente, todas as informações e esclarecimentos que lhes foram pedidos sobre o serviço e a situação financeira da seção;

i) fiscalizar o serviço da cobrança e pagamento a cargo do fiel da tesouraria, providenciando para que os mesmos serviços sejam efetuados com a máxima pontualidade e correção, cientificando à diretoria qualquer incorreção ou falha que nêles observar;

j) assinar com o presidente todos os cheques destinados ao levantamento de quaisquer quantias que se achem em depósito ou conta corrente bancária;

k) prestar ao conselho fiscal, sempre que o mesmo solicitar, todas as informações e detalhes sobre o movimento financeiro e a marcha dos negócios da seção, facultando-lhe o exame de todos os livros de escrituração e documentos de receita e despesa, todas as vezes que ele entender dever fazê-lo;

l) assumir e entregar à tesouraria, todos os livros e haveres pertencentes à seção mediante balanço e quitação.

Art. 77. Todos os diretores são obrigados a comparecer com assiduidade à sede da associação, pelo menos, duas vezes por semana.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 78. Ao conselho fiscal, além das atribuições decorrentes de outras disposições já expressas nestes estatutos, compete-lhe:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e dos regimentos das seções, acatar e respeitar as deliberações das assembleias gerais e resoluções da diretoria, quando não contrárias aos preceitos nêles determinados.

§ 2.º Examinar trimestralmente, ou sempre que entender, ou ainda por solicitação da diretoria, todos os livros de escrituração do movimento financeiro, títulos, valores em cofre, documentos de receita e despesa, cadernetas e livros de cheques de contas correntes bancárias, ou outros quaisquer documentos, a cargo de ambos os tesoureiros, verificando a exatidão dos saldos apresentados, e bem assim todos os livros da secretaria.

§ 3.º Denunciar à diretoria qualquer irregularidade ou falha que porventura encontrar nos seus exames, levando-as, se assim julgar necessário, ao conhecimento da assembleia geral.

§ 4.º Dar trimestralmente, parecer sobre os negócios e operações quer da associação, quer da seção, tomando por base os balancetes, balanços gerais e as demonstrações que lhes forem apresentadas, e bem assim sobre outro qualquer assunto em que pela diretoria tenha sido pedida a sua opinião.

§ 5.º Fiscalizar com discreção, mas com zelo e independência, os atos da diretoria, denunciando-os à assembleia geral, quando os julgue prejudiciais aos interesses sociais ou contrários aos preceitos destes estatutos.

§ 6.º Providenciar sobre a colocação das quantias que se acharem paralisadas nas diversas caixas das tesourarias, fazendo-as depositar em conta corrente, no estabelecimento designado pela diretoria.

§ 7.º Reunir-se coletiva e ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, nos casos determinados nestes estatutos ou sempre que o interesse social o exigir, e coletivamente com a diretoria, quando por ela para isso solicitado.

§ 8.º Suspender a qualquer dos seus membros, quando deixem de dar cabal desempenho as funções do seu cargo, ou desrespeitem as deliberações da assembleia geral e resoluções da diretoria.

§ 9.º Solicitar da diretoria a convocação da assembleia geral, demonstrando-lhe a sua necessidade e conveniência.

Art. 79. Como fora da lei não pôde haver soberania, é nula de fato e de direito qualquer deliberação ou resolução tomada por um dos poderes soberanos desta associação em detrimento da, letra expressa dos presentes estatutos, competindo aos outros poderes impedir-lhe por todos os meios legais, a sua execução.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 80. Todos os cargos da administração são delegações dos associados, e providos por eleição direta, em escrutínio secreto, seguida de proclamação, feita pelo presidente da assembleia, dos nomes dos associados que tiverem obtido superioridade de votos.

Art. 81. Regulariza a eleição da administração os seguintes preceitos:

1.º, na primeira assembleia geral ordinária, em seguida à leitura do relatório e balanços das tesourarias e discussões e votação do parecer do conselho fiscal, e dos assuntos que tenham sido submetidos à sua decisão, serão suspensos os seus trabalhos por dez minutos, afim de que os associados possam munir-se das suas cédulas, que deverão conter dez nomes para a composição da administração;

2.º, exgotado esse prazo e reabertos os trabalhos da assembleia, o presidente convidará dois associados que não pertençam à administração nem a ela sejam candidatos, para servirem como escrutinadores do processo eleitoral;

3.º, antes de começar a votação, o presidente convidará os associados que ainda não o tenham feito, a assinar o livro de presença;

4.º, preenchidas estas formalidades, será dado início ao processo eleitoral, sendo a chamada dos associados votantes feita pelo 1.º secretário, de acordo e pela ordem das assinaturas exaradas no livro de presença, cujos nomes a medida

que fôr respondendo á chamada, irá assinalando no respectivo livro;

5º, enquanto o 1º secretario fôr prosseguindo a chamada dos votantes, os escrutinadores irão fazendo uma relação dos que a ela não responderem, deixando por isso de votar, afim de que, no final da votação, cotejando os nomes assinalados como tendo votado, e os lançados na sua lista como não o tendo feito, certificar-se se eles combinam com o numero total das assinaturas do livro de presença, verificando assim, o numero exato de cédulas que devam ser apuradas;

6º, concluida a chamada não será mais admitido nenhum associado a votar;

7º, terminada a votação, será pelos escrutinadores, aberta a urna e feita a contagem das cédulas, verificando se o numero das mesmas coincide com o de votantes assinalados pelo livro de presença, e se encontrar cédulas, a maior, inutilizará as excedentes;

8º, em seguida terá começo a apuração e contagem dos votos, finda a qual será lavrado e assinado pelos mesmos escrutinadores um termo de resultado final, nele se consignando tudo que houver ocorrido durante a eleição, e que servirá de base para a confecção da ata da assembleia eleitoral;

9º, uma vez de posse do termo do resultado final da eleição, o presidente proclamará eleitos os associados que tiverem obtido maioria de votos, competindo ao 1º secretario dentro dos tres dias que se seguirem ao da eleição, fazer em officios registrados, as competentes communicações aos eleitos, convidando-os a comparecerem á sessão de posse, cujo dia e hora nele declarará.

Art. 82. Qualquer protesto ou contraprotesto que seja apresentado sobre o processo eleitoral, será, a juizo da propria assembleia, tomado ou não em consideração, e por ela mesma decidida a sua validade na mesma occasião.

Art. 83. O associado eleito para mais de um cargo, optará pelo que mais lhe convier.

Paragrafo unico. Em caso de empate de votação, decidirá a sorte.

Art. 84. Não será tomada em consideração a votação que recair em algum associado inelegivel.

Paragrafo unico. A secretaria fornecerá em tempo, para conhecimento da assembleia geral e ulterior ação dos escrutinadores, a relação dos associados nestas condições.

Art. 85. Si, a coletividade ou a maioria dos membros eleitos para uma administração, se recusarem por qualquer circunstancia, a tomar posse dos seus cargos, a que estiver á testa dos negocios sociais permanecerá no seu posto, com todas funções administrativas, até que seja eleita uma outra administração para dela tomar posse.

Paragrafo unico. Nesse caso, será feita pela administração em exercicio, dentro do prazo de trinta dias a contar da data em que devia ter tomado posse a que deixou de fazê-lo, a eleição em toda ou em parte, da nova administração, de accordo e pela forma preceituada nestes estatutos.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 86. O patrimonio social que é ilimitado, será constituido pelo conjunto de todos os bens que a associação possuir ou vier a possuir, que representem valor real, tais como: moveis, imoveis e seus rendimentos, titulos de renda e seus juros, dinheiro depositado em banco, ou na Caixa Economica, pelo rendimento do seu capital, pelo produto das mensalidades e diplomas dos seus associados, donativos, legados, coletas e contribuições que lhe sejam feitas, ou outras quaisquer rendas eventuais e pelo saldo verificado no seu balanço anual.

Art. 87. O patrimonio social é destinado ao auxilio da instalação dos serviços das secções financeiras e de previdencia e ao custeio dos serviços que a Associação se propõe realizar, e responde pelos compromissos e obrigações por ela legalmente contraído com terceiros.

Paragrafo unico. O seu patrimonio só poderá ser aplicado a juizo da diretoria, nas secções financeira e de previdencia, e ouvido o conselho fiscal, em apolicoes da Divida Publica Federal, Municipal e Estadual, em 1ª hipotecas ou anticrises, ou outros titulos de colação official que ofereçam solidas garantias.

Art. 88. É expressamente vedado á "Associação Protetora dos Homens do Mar", empregar qualquer quantia do seu patrimonio, em outros fins que não os especificados no artigo anterior e seu paragrafo unico, sendo nula qualquer operação ou negocio efetuado fóra das condições neles determinadas e responsabilizados os que o fizerem.

CAPITULO VII

DA SECRETARIA, TESOUREARIA E SEUS EMPREGADOS

Da secretaria

Art. 89. A secretaria é a séde da Associação, e como tal será franqueada aos associados em geral, todos os dias uteis, durante as horas do seu expediente, que começará ás 11 e terminará ás 16 horas, funcionando extraordinariamente fóra destes dias e horas, sempre que o interesse social o exigir ou quando determinado pelo 1º secretario para atender a qualquer serviço urgente.

Art. 90. São seus livros essenciais: o de atas das assembleias gerais e de presença dos associados ás assembleias de atas das sessões de diretoria e o do conselho fiscal, e de presença dos seus membros ás suas sessões, o de copiador de officios e de inventarios e os de matricula dos associados da associação e das secções.

Art. 91. A Secretaria terá um funcionario como chefe do seu serviço interno, funcionario esse que na ausencia dos diretores representará a associação e as secções nas suas relações com os associados.

Da tesouraria

Art. 92. A Tesouraria como centro para onde convergem todos os movimentos financeiros da associação e das secções, funcionará dentro das horas do expediente sob a direção dos tesoureiros ou do fiel da tesouraria, sendo, porém, os primeiros responsaveis por todos os titulos, valores, documentos, contratos, livros de escrituração e demais papeis de credito ou não, que nela se acharem sob a sua guarda, e que deverão se achar sempre encerrados em cofre.

Art. 93. O fiel da tesouraria prestará fiança á associação, se assim o exigirem os tesoureiros.

Paragrafo unico. Essa fiança será arbitrada pela diretoria.

Art. 94. São seus livros obrigatorios: o Diario, o Razão, Contas Correntes e o Copiador.

Paragrafo unico. A sua escrituração será feita pela forma mercantil, com todas as regras e preceitos adotados pelas praxes comerciais.

Dos empregados

Art. 95. Os empregados da associação serão fixados pela diretoria, em numero estritamente necessario a regular a execução dos seus serviços e das secções, e escolhidos de preferencia entre os homens do mar, com ordenados por ela determinados, segundo o caracter e importancia da função de cada um.

Art. 96. Os empregados são passíveis das penas de repressão, suspensão e demissão, impostas pela diretoria.

§ 1º A pena de suspensão importa na perda de ordenados, durante o prazo da pena, que será, no maximo, de 30 dias.

§ 2º A pena de demissão só será aplicada, depois de provado perante a diretoria e em inquerito por ela feito, a falta cometida pelo empregado, assistindo-lhe o direito de defender-se quando tenha mais de dez anos de serviços, de cuja pena poderá recorrer, em gráo de recurso, para a assembleia geral.

Art. 97. Os empregados com mais de dez anos de bons serviços á associação, que por motivo de molestia provarem a impossibilidade de exercer as suas funções por espaço de noventa dias consecutivos, terão direito a seus ordenados integrais durante este tempo e a dois terços dos mesmos ordenados, se a sua molestia se prolongar além deste prazo, mais cento e oitenta dias.

Art. 98. O empregado que se tornar invalido e contar de dez a quinze anos de efetivo serviço á associação, será licenciado por tempo indeterminado, com a metade dos seus ordenados; o que contar de 16 a 20 anos, será com dois terços dos mesmos ordenados e o que contar mais de 25 anos, será com os seus ordenados integrais.

Paragrafo unico. A prova de impossibilidade temporaria ou permanente a que se referem os artigos acima, será feita perante a diretoria, mediante atestado medico, unico e indispensavel documento para que tais concessões possam ser legalmente feitas.

Art. 99. Aos empregados de que trata o art. 97, como premio do seu trabalho de bons auxiliares das administrações

e co-operadores do progresso e engrandecimento desta associação e das secções, ficam assegurados e garantidos todos os direitos e proventos dos seus cargos, dos quais só poderão ser demitidos, de acordo com o que determina o § 2º do art. 96.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. A "Associação Protetora dos Homens do Mar" só poderá ser dissolvida, quando o numero dos seus associados for inferior a sete.

Paragrafo unico. Fora desse caso especial, desde que sete dos seus associados a isso se oponham, ela não poderá ser dissolvida.

Art. 101. A associação, se deixar de existir, o seu patrimonio será dividido em partes iguais pelas secções de Beneficencia, Financeira e de Previdencia, ou na falta de qualquer uma destas, pelas outras que estiverem funcionando, as quais poderão então constituir-se em associações autonomas e adquirir capacidade juridica.

Paragrafo unico. Verificada a hipótese desse artigo, as secções pelas quais tenha sido feita a divisão do patrimonio da associação, assumirão em comum, inteira responsabilidade dos compromissos que ela tenha nessa ocasião para com terceiros.

Art. 102. Se por ocasião da dissolução da associação, já não existir nenhuma das suas secções, o seu patrimonio será todo convertido em apolices da divida publica federal, que ficarão depositadas no Tesouro Nacional, até que, a juizo do Governo, se constitua uma nova associação com os mesmos fins e que prove ter condições de viabilidade.

Art. 103. Os cargos da diretoria, do conselho fiscal e das comissões de carater transitorio, serão sempre prestados gratuitamente.

Art. 104. O ano financeiro decorre, para todos os efeitos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano.

Art. 105. O emblema da associação é uma ancora vertical com uma boia salva-vidas apoiada á haste, entre o cêpo e a cruz, e encostada a esta, uma cruz de Malta com as iniciais A. P. H. M. — De ante parte um cabo enrolado á dita boia em voltas sucessivas.

Art. 106. O pavilhão social será uma bandeira branca com o emblema da associação encarnado, no centro.

Art. 107. É permitido á associação receber dos seus associados e das secções, quaisquer quantias para ser collocadas na Secção Financeira, assumindo ela a inteira responsabilidade desses compromissos.

Paragrafo unico. Os juros a serem pagos por essas quantias serão determinados pela diretoria da associação.

Art. 108. É expressamente vedado a "Associação Protetora dos Homens do Mar", e ás secções, envolver-se em qualquer manifestação ou pratica de carater politico.

Art. 109. Tendo as Secções de Beneficencia, Financeira e de Previdencia, a sua economia á parte, as despesas com a aquisição do material necessario aos seus serviços correrão por conta de cada uma delas, bem como os ordenados que pela diretoria da associação forem fixados aos seus empregados e das suas secções.

Art. 110. A associação terá sempre a sua sede em local adequado á normalização e execução dos seus serviços, competindo á sua diretoria a escolha desse local, que poderá ser em predio proprio, si essa medida for por ela e o conselho fiscal, julgada de real valor e conveniencia para os interesses sociais.

Paragrafo unico. Uma vez provada a conveniencia da aquisição de um edificio proprio, para a sede social, essa operação será feita com a assistencia direta do conselho fiscal.

Art. 111. Ficam assegurados os direitos de terceiros, garantidos pelos antigos estatutos desta associação, ora reformados.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 112. Todo o associado que contrair empréstimos ou reformar o que já tiver feito, fará a consignação em folha de pagamento, da sua respectiva mensalidade e quotas de beneficencia.

Art. 113. Os antigos associados efetivos e adventicios da associação, e efetivos da Secção de Beneficencia, que na presente data não tenham compromisso com a Secção Financeira, continuarão a pagar as antigas contribuições sociais, se não preferirem modificá-las para as contribuições de que trata o art. 13, e seus paragrafos, ficando, porém, o seu direito ao pequlio adstrito ao que estabelece o seu regimento.

Art. 114. Os associados de que trata o art. 113, uma vez que venham a ter qualquer compromisso para com a Secção Financeira, passarão a contribuir obrigatoriamente com as mensalidades e quota de beneficencia de que trata o art. 13, e seus paragrafos, cessando daí por diante, as contribuições que até então faziam.

Art. 115. Os presentes estatutos da "Associação Protetora dos Homens do Mar", uma vez aprovados em assembléa geral, entrarão em vigor logo depois de feito o seu competente registro.

Art. 116. Revogam-se as disposições em contrario.

Diretoria

Presidente, contra-almirante Sebastião Guillobel.

1º vice-presidente, vice-almirante engenheiro inaquinista José Pinto da Motta Porto.

2º vice-presidente, capitão-tenente Álvaro Ribeiro Graça, (ausente).

1º secretario, capitão de fragata honorario, Lucindo Pereira dos Passos.

2º secretario, capitão de fragata honorario João Augusto Pereira do Amorim Junior.

1º tesoureiro, contra-almirante Rodolpho Ramos Fontes.

2º tesoureiro, capitão de corveta honorario Joaquim Marques Maia do Amaral.

(C-5.129-24-9-31-1:800\$000)

DECRETO N. 20.128 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1931.

Dá nova organização ao Curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados, anexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que passa a denominar-se "Instituto de Oleos", e aprova o respectivo regulamento.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs o ministro de Estado dos Negocios da Agricultura na exposição que a este acompanha, e usando das atribuições que lhe competem na forma do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. O curso de especialização em oleos vegetais e derivados, mantido pelo Ministerio da Agricultura, passa a denominar-se Instituto de Oleos e reger-se-á, daqui por diante, pelo regulamento anexo ao presente decreto.

Art. 2º. Os agrônomos e químicos industriais que fizérem o curso de especialização no Instituto de Oleos, terão preferencia para exercer a fiscalização das fábricas de oleos vegetais e substancias derivadas que gozarem de favores da União, e, em igualdade de condições, para ocupar os cargos tecnicos de sua especialidade nos institutos de ensino e laboratorios de analyses mantidos ou subvencionados pelo Governo Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes do regulamento a que se refere o art. 1º serão atendidas, no atual exercicio, por conta dos saldos da verba destinada ao custeio do curso de especialização em oleos vegetais e derivados, podendo o Ministerio da Agricultura aplicar, nas mesmas despesas, o saldo da subconsignação n. 2 — "Material" — da verba 3ª do respectivo orçamento, até o maximo de quinze contos de réis.

Art. 4º. Para os efeitos do artigo anterior fica autorizado o ministro da Agricultura a distribuir as importancias a que se refere o mesmo artigo por novas subconsignações de "pessoal" e "material", de acordo com as necessidades do serviço; continuando á disposição da Comissão de Compras a parte reservada ás aquisições de material.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. F. de Assis Brasil.

**Regulamento do Instituto de Oleos a que se refere o Decreto n. 20.428
de 22 de Setembro de 1931**

CAPITULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1.º O Instituto de Oleos, com sede no Distrito Federal, tem por fim ministrar a alta instrução profissional tecnica especializada, referente á industria de oleos vegetais e substancias derivadas, aos agrônomos, químicos e engenheiros-agrônomos, diplomados pelas escolas mantidas ou reconhecidas pela União, e manter uma secção de pesquisas científicas relativas a estes assuntos e a outros de interesse da quimica industrial agricola.

Art. 2.º Para o fim acima indicado os laboratorios pertencentes ao mesmo Instituto, deverão estar sempre aparelhados de instalações capazes de corresponder ás exigencias do ensino; assim sob o ponto de vista de pesquisas científicas, como sob o de pesquisas técnicas industriais.

CAPITULO II

DOS CURSOS, DA MATRICULA E DO SEU REGIMEN

Art. 3.º O Instituto manterá dous cursos de especialização, o de oleos vegetais e substancias derivadas, e o de tintas e vernizes, sendo cada um ensinado em um ano.

Art. 4.º O ano letivo começará a 1 de abril e terminará a 23 de novembro com 15 dias de férias, de 16 a 30 de junho.

Art. 5.º As matriculas estarão abertas de 16 a 31 de março até ao meio dia, na Secretaria do Instituto.

Paragrafo unico. Não haverá alunos ouvintes.

Art. 6.º Para ser admitido á matricula o candidato deverá provar: primeiro, ser vacinado e não sofrer de doença contagiosa; segundo, ser diplomado em agronomia, engenharia agricola ou quimica, e terceiro, não ter cometido nenhuma falta que possa influir na disciplina ou na idoneidade do Instituto.

Paragrafo unico. O aluno do ultimo ano dos cursos de quimica e de engenharia agricola mantidos ou reconhecidos pela União, poderá obter matricula em um dos cursos de especialização, ou nos cursos auxiliares, mantidos pelo Instituto, desde que faça prova daquela circunstancia.

Art. 7.º Terão preferencia á matricula os candidatos já diplomados, não podendo o numero de matriculados exceder de dez, em cada curso de especialização e de quinze nos cursos auxiliares.

§ 1.º Depois de 1932, o numero de alunos matriculados será estipulado, anualmente, pelo ministro, tendo sempre em vista a capacidade dos laboratorios e a eficiencia do ensino.

§ 2.º No caso de haver maior numero de alunos para a matricula do que o estipulado, terão preferencia os que apresentarem melhores certificados de conhecimentos científicos e facil manejo das linguas franceza e inglesa ou alemã.

§ 3.º Quando o numero de candidatos para cada curso exceder de cinco, serão todos submetidos a exame vestibular, cabendo a preferencia para a matricula aos que revelarem maior competencia.

§ 4.º Para a realização desse exame será constituída uma banca examinadora, designada pelo diretor do Instituto.

Art. 8.º Poderão ter matriculas, alunos ou diplomados estrangeiros quando os certificados ou titulos por eles apresentados forem equivalentes aos exigidos dos nacionais, a juizo do diretor com recurso para o ministro.

Paragrafo unico. Quando se tratar de técnicos estrangeiros, enviados oficialmente, pelos seus governos, a matricula nos cursos só poderá ser efetivada mediante determinação do ministro da Agricultura.

Art. 9.º A matricula será feita por meio de requerimento ao diretor do Instituto, assignado pelo proprio candidato, pai ou tutor, ou por procurador legalmente constituído, salvo caso do paragrafo unico do artigo nono.

Art. 10.º A matricula em qualquer dos cursos do Instituto será gratuita, devendo porém o candidato indenizar prejuizos causados em aparelhos, maquinas, vidrarias, drogas e demais material de laboratorio, a juizo do diretor tecnico.

§ 1.º O aluno na ultima quinzena de julho receberá a conta de seu debito para com o Instituto, afim de que possa, até o dia 30 de agosto, no maximo, satisfazer o pagamento do mesmo.

§ 2.º O aluno é responsavel por todos os prejuizos causados, por sua culpa ou negligencia, aos laboratorios do Ins-

tituto, não podendo receber qualquer certificado enquanto não saldar o seu debito.

Art. 11.º A frequencia em qualquer dos cursos é obrigatoria, não podendo nenhum aluno submeter-se a exame ou receber qualquer certificado do curso, sem que tenha completado todos os trabalhos praticos determinados, com grau superior a cinco, que será também, o minimo, para os relatorios, provas escritas, questionarios, exposições sobre experiencias ou trabalhos realizados sobre as excursões, provas praticas, orais, etc.

Art. 12.º Ao aluno matriculado será expedido um cartão de identidade com a indicação do curso, assinado pelo diretor do Instituto e pelo secretario.

Art. 13.º Os estudos constarão de lições teóricas e aulas praticas, quer nos laboratorios do Instituto, quer em visitas ás fabricas e excursões científicas, conferencias ou cursos auxiliares sobre assunto de interesse para cada curso.

Art. 14.º As lições teóricas, em numero de duas ou tres, por semana, serão dadas em dias alternados e deverão durar 45 minutos.

Art. 15.º Os trabalhos de laboratorio terão de duração quinze horas, no minimo, por semana, quando se tratar de especialidade.

Art. 16.º Os programas dos cursos serão apresentados ao diretor do Instituto e, depois de por este aprovados, publicados em folhetos.

Art. 17.º Os alunos dos cursos, quando em excursões ou em estagios, terão direito além do transporte, a uma diaria estipulada pelo ministro.

Art. 18.º Haverá tantas provas escritas e orais, questionarios, etc., quantas forem julgadas necessarias para o conhecimento do aproveitamento dos alunos, cujas notas serão expressas em graus com os seguintes valores: 0 a 3, nota má; 4 a 5, sofrivel; 6 a 9 boa; 10 ótima.

§ 1.º Ao aluno, que faltar a qualquer das provas, será dado grau zero, salvo motivo justo, a juizo do professor do curso.

§ 2.º Quando o aluno faltar a uma das provas por motivo justificado, ser-lhe-á concedido faze-la em dia previamente marcado, de modo que tenha cada aluno, o mesmo numero de notas.

Art. 19.º No cálculo das médias finais, as frações serão computadas, para classificação dos alunos.

Paragrafo unico. O aluno que tiver media inferior a cinco, perderá o ano, não podendo fazer exame em segunda época.

Art. 20.º As médias anuais influirão no julgamento dos exames, da maneira indicada no capitulo seguinte.

Art. 21.º Os alunos do curso, são obrigados a fazer excursões praticas em estabelecimentos industriais, laboratorios especializados, etc., que tenham relação com as suas especialidades.

CAPITULO III

DOS EXAMES

Art. 22.º Haverá duas épocas de exames finais, começando uma no primeiro dia útil de dezembro e a outra, na segunda quinzena de março.

Paragrafo unico. Os exames orais e praticos, terão inicio no primeiro dia útil de dezembro, e o de these na segunda quinzena de março.

Art. 23.º A banca examinadora será constituída de professores e técnicos do Instituto e de especialistas extranhos ao mesmo, convidados pelo diretor.

§ 1.º Quando o aluno de um dos cursos de especialização pertencer ao corpo docente de outra escola oficial ou oficializada, o diretor do Instituto poderá solicitar que essa escola designe um professor para fazer parte da banca.

§ 2.º A presidencia das bancas de exames e de defesa de theses, caberá ao ministro ou ao seu representante.

Art. 24.º O exame final constará de uma prova prática e oral, sobre o relatorio da pratica e de uma these que versará sobre um problema previamente distribuido pelo professor do curso, devendo o aluno apresenta-la até o dia 15 de março, acompanhada de documentação comprobativa de todas as experiencias realizadas para alcançar a conclusão final.

Art. 25.º A prova prática precederá a oral, e será eliminatória, durando o tempo que for julgado necessario pela banca examinadora.

Art. 26.º As provas serão julgadas separadamente por todos os membros da banca examinadora, dando cada qual sua nota, tirando-se a média pela nota parcial de cada prova.

que será registrada no livro competente, para entrar no julgamento final do exame.

Art. 27. Terminada a discussão da tese, a comissão examinadora procederá ao julgamento, da seguinte maneira:

a) dará a nota à tese e depois à defesa do candidato, tirando a média;

b) juntará à média da tese a do exame prático e a do curso, dividindo o resultado por três, sendo o quociente o grau definitivo do aluno, salvo quando este trouxer média anual boa e que por suas provas práticas e de defesa de tese mereça distinção, caso em que a comissão poderá, independentemente da média, conferir a nota distinta merecida pelo exame.

Art. 28. A arguição da tese será feita por todos os membros da banca examinadora, em presença do ministro da Agricultura, ou do seu representante, podendo cada examinador arguir o candidato durante 15 minutos.

Art. 29. As notas do exame serão lançadas em um livro especialmente destinado a esse fim, contendo o nome por extenso dos examinadores, a data da realização das provas e todos os fatos que com elas se relacionem.

§ 1.º Para cada prova será feita uma ata especial.

§ 2.º O livro de atas ficará arquivado na secretaria do Instituto, e será tirada cópia das atas de exames, as quais, depois de autenticadas, serão enviadas ao ministro da Agricultura.

Art. 30. Os exames de segunda época são destinados somente aos alunos que se encontrarem nas seguintes condições:

§ 1.º Aos que, tendo estado em condições regulamentares de fazer exame em primeira época, não tenham podido comparecer por motivo justo.

§ 2.º Aos que, havendo satisfeito todas as exigências do curso, tenham tido o seu exame final (prático e oral) julgado com grau inferior a cinco.

Art. 31. Os alunos que obtiverem no exame de tese nota inferior a cinco, só depois de seis meses poderão entrar com uma nova tese, sendo indispensável o certificado de frequência nos laboratórios do Instituto.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO DE PESQUISAS, DOS SEUS FINS E DO SEU REGIMEN

Art. 32. O Instituto manterá uma "Seção de Pesquisas", não só concernente aos assuntos constantes das especialidades dos seus cursos, como aos outros de interesse industrial agrícola, a qual funcionará nos seus laboratórios, ou em cooperação com institutos de ensino, serviços federais, estaduais ou municipais, museus, e demais estabelecimentos técnicos e industriais, nacionais ou estrangeiros, que mantenham serviço de cooperação com o Instituto.

Art. 33. A Seção de Pesquisas, e tudo mais que com ela se relacionar, será orientada pelo sistema já em vigor em institutos de pesquisas, que tenha serviço de cooperação, não só com escolas como com indústrias, nacionais ou estrangeiras, devendo para isto o diretor do Instituto baixar instruções especiais, obedecidas as seguintes bases gerais:

1.º — As pesquisas deverão visar exclusivamente o aproveitamento dos produtos agrícolas brasileiros, sob aspecto industrial;

2.º — O período mínimo de permanência de qualquer técnico nesta seção deverá ser de um ano;

3.º — A escola, serviço, empresa ou fábrica que mantiver o técnico nesta seção não só se responsabilizará pelo pagamento deste e dos auxiliares que forem julgados necessários aos seus trabalhos especiais, como também pelos aparelhos ou máquinas especiais indispensáveis às suas pesquisas;

4.º — Os nomes dos técnicos e auxiliares serão sempre submetidos à aprovação do diretor do Instituto.

5.º — O Instituto fornecerá a esses técnicos e auxiliares laboratório e material de uso comum nos laboratórios de pesquisas, biblioteca e outras facilidades que permitam os trabalhos em realização, constantes do programa anteriormente aprovado;

6.º — Os problemas de pesquisas devem ser orientados de modo que não haja duplicidade de atividades, podendo, entretanto, um ou mais investigadores se ocupar da resolução de um único assunto;

7.º — Os técnicos do Instituto ou os técnicos particulares que estiverem nesta seção deverão consagrar todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, sem prejuízo, porém, de três horas por semana, que dedicarão a trabalhos dos cursos do Instituto, se forem para isto designados pelo diretor.

8.º — O horário da seção deverá ser organizado de acordo com o número de horas adotado em outros institutos congêneres.

Art. 34. Para o provimento de lugares de chefes técnicos ou auxiliares dos serviços desta seção deverão ter também preferência os graduados por este Instituto, que demonstrarem maior capacidade científica, conhecimento de línguas estrangeiras, melhor compreensão da honestidade científica e particular.

§ 1.º Os lugares de chefes técnicos, previstos neste artigo e nos posteriores, serão providos por profissionais graduados pelo Instituto e, excepcionalmente, na falta destes, por técnicos nacionais que tenham se especializado no estrangeiro, em um dos ramos da química industrial agrícola, conexa à especialidade a que se consagra a seção, ou interinamente, por especialistas estrangeiros contratados, os quais, neste caso, deverão ter sempre como auxiliares, graduados pelo Instituto.

§ 2.º O provimento dos lugares de chefes técnicos por profissionais nacionais ou estrangeiros, a que se refere o parágrafo anterior, será feito por indicação do diretor, em relatório dirigido ao ministro, no qual mencionará os títulos e trabalhos do candidato.

Art. 35. Aos profissionais diplomados em agronomia e química por escolas reconhecidas pela União, que não puderem fazer um dos cursos do Instituto, será permitido trabalhar nesta seção, durante o período mínimo de um ano, a juízo do diretor, ouvido o técnico sob as ordens do qual tiver de servir;

Parágrafo único. Só no caso em que os problemas de pesquisas não tenham relação com os assuntos lecionados nos cursos do Instituto, é que poderá ser dada a permissão prevista neste artigo.

Art. 36. O Instituto poderá manter, mediante acordo com os governos ou instituições estaduais, um serviço de cooperação científica e técnico-industrial, visando o aproveitamento dos produtos da região em que se encontrarem e nas dos Estados que lhe são circunvizinhos, estabelecendo outrossim o controle técnico dos seus laboratórios e do seu pessoal, assim como fiscalizará do ponto de vista técnico a aplicação de qualquer auxílio que lhe for concedido pelo Ministério da Agricultura.

Art. 37. O Instituto poderá contratar outros serviços de cooperação científica, dentro dos recursos que para tal fim lhe forem concedidos, com firmas industriais ou comerciais.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES E AUXILIARES TÉCNICOS

Art. 38. O corpo docente do Instituto compõe-se de dois professores catedráticos, sendo um para oleos vegetais e substâncias derivadas, e o outro para tintas e vernizes, e do chefe da seção de pesquisas industriais agrícolas.

Art. 39. Compete ao professor catedrático:

1.º, elaborar o programa da especialidade da qual for professor e executá-lo, uma vez aprovado pelo conselho dos professores e técnicos do Instituto;

2.º, ministrar o ensino teórico e prático dentro do programa aprovado e dirigir os trabalhos técnicos que lhe forem confiados, tendo em vista as instruções aprovadas;

3.º, indicar ao diretor os seus auxiliares técnicos, escolhendo-os dentre os graduados pelo Instituto;

4.º, apresentar, anualmente, antes do início do curso, um relatório minucioso ao diretor, expondo as vantagens obtidas pelos alunos e os meios necessários para a exata realização dos fins do curso;

5.º, enviar, antes do início do curso, ao diretor, uma lista especificando todo o material permanente e de consumo necessário aos trabalhos, de uma maneira clara, trazendo o nome do fabricante ou catálogo em que é encontrado, preço, etc.;

6.º, ter sob a sua fiscalização todo o material que lhe for confiado;

7.º, auxiliar a manutenção da disciplina, do espírito de "Alma Mater" dos seus alunos e técnicos sob a sua direção;

8.º, tomar parte em todas as reuniões dos professores e técnicos do Instituto, quando for avisado, por escrito, pelo diretor, inclusive nas mesas de exames, reuniões de formação de alunos, etc.;

9.º, assinar, diariamente, o livro de frequência no Instituto;

10.º, representar o Instituto e o diretor, quando for por este designado;

11.º, cooperar em todos os seus atos para elevar sempre o nome do Instituto, quer sob o ponto de vista científico, quer sob o ponto de vista moral.

Art. 40. Os lugares de professores catedráticos e de chefe da seção de pesquisas serão preenchidos mediante concurso

de títulos e documentos, em que o candidato prove não só ter feito a especialidade a que se propõe ensinar, em uma escola, instituto, laboratório ou estabelecimentos reconhecidos, mas também que os trabalhos apresentados se referem aos assuntos da especialidade.

Paragrafo unico. Só poderão inscrever-se no concurso os agrônomos, químicos e engenheiros agrônomos.

As primeiras nomeações, entretanto, serão feitas exclusivamente de acordo com o § 1º do art. 31.

Art. 41. Os concursos do Instituto serão julgados pelo seu corpo de professores, chefe da seção de pesquisas e pesquisadores que nela trabalhem e professores ou técnicos de outras escolas ou institutos de reconhecido valor na especialidade.

Paragrafo unico. A presidência da banca examinadora caberá ao ministro ou ao seu representante.

Art. 42. Os professores catedráticos são os chefes de laboratórios das suas especialidades e os guias dos pesquisadores ou auxiliares técnicos que tiverem sob a sua direção.

Art. 43. O chefe de seção de pesquisas incumbir-se-á dos outros problemas de pesquisas, referentes às indústrias agrícolas, e terá um corpo de auxiliares técnicos de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos técnico-industriais do Instituto.

Art. 44. Os auxiliares técnicos do Instituto são os únicos que poderão candidatar-se aos lugares de professores e chefes efetivos de laboratório, devendo porém ter exercido os seus lugares, no mínimo, durante cinco anos consecutivos.

Art. 45. Compreendem-se por auxiliares técnicos do Instituto, os assistentes, os auxiliares técnicos, os analistas, os técnicos mantidos pelos serviços, oficiais ou particulares, empresas ou fabricas, cujas funções e obrigações serão fixadas em instruções, pelo diretor, tendo sempre em vista o melhor aproveitamento técnico dos seus serviços, não só nos laboratórios mas ainda como auxiliares da administração.

Paragrafo unico. Os auxiliares técnicos acima mencionados só poderão ser efetivados nestes cargos, por meio de concurso de trabalhos e títulos, após uma permanência constante de dois anos, no mínimo, nos laboratórios do Instituto, tendo sempre em vista a especialidade de cada um.

Art. 46. O Instituto terá um mecânico-eletricista a quem compete:

1) comparecer, diariamente, ao Instituto, afim de dispor, segundo as determinações dadas, tudo quanto for necessário para as demonstrações, trabalhos e exercícios práticos, demonstrando-se o tempo preciso para cabal desempenho dos serviços a seu cargo;

2) apresentar, sempre que lhe for exigido, um relatório referente aos seus trabalhos, de acordo com as instruções e modelos que forem expedidos;

3) zelar pelo asseio das seções ou laboratórios que estiverem ao seu cargo, bem como pela conservação dos instrumentos, máquinas e demais aparelhos, sendo obrigado a repor ou indenizar os que forem inutilizados por negligência ou erro de ofício, a juízo do diretor;

4) auxiliar os técnicos do Instituto, quando se tornarem necessários os seus serviços, por determinação do diretor;

5) incumbir-se dos serviços de eletricidade, da conservação e montagem das máquinas, motores, caldeiras e demais maquinarias existentes nos laboratórios do Instituto;

6) ter sob a sua guarda e responsabilidade o material que lhe for confiado e o que houver requisitado para os serviços que lhe incumbem;

7) fiscalizar o serviço do foguista e conservador de máquinas, serventes e operários e encerrar o ponto dos mesmos.

Art. 47. O Instituto terá um desenhista-fotógrafo, a quem compete:

1) executar o trabalho de desenho para zincografia e litografia, os de aquarela, cartografia, fotografia e microfotografia, e os que lhe forem determinados pelo diretor, além dos previstos nos números 1, 2, 3, 4 e 6 do art. 46.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 48. O Instituto de Oleos será dirigido por um diretor que será o professor catedrático de oleos vegetaes e substancias derivadas, sem prejuizo das funções previstas no art. 39 deste regulamento.

Art. 49. Além do diretor terá o Instituto os seguintes auxiliares efetivos, administrativos, que deverão saber, além do português, o francês e o inglês.

- 1 — secretário;
- 1 — bibliotecário;
- 1 — escrevente encarregado do material, e
- 1 — escrevente-datilógrafo.

Paragrafo unico. As nomeações para os cargos acima serão feitas obrigatoriamente em caráter interino, não podendo nenhum funcionario ser efetivado sem contar pelo menos dois anos consecutivos de exercício no cargo. Decorrido este prazo, o diretor constituirá uma comissão composta de tres membros, da qual será presidente, para julgar do merecimento do candidato a efetivação, tendo em vista a sua competência, tirecinio, assiduidade e comportamento.

Ficam reservados os direitos, somente quanto ao tempo de serviço, dos atuais auxiliares do Curso de Especialização em Oleos Vegetaes e Derivados.

Art. 50. Todos os demais lugares serão preenchidos, de acordo com o quadro aprovado pelo ministro da Agricultura e com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Art. 51. Compete ao diretor:

1) dirigir todos os trabalhos do Instituto;

2) manter a disciplina e zelar pela fiel observancia do regulamento e das instruções que forem baixadas;

3) ser o intermediário entre os professores, chefes de serviço, auxiliares técnicos e administrativos, e o ministro;

4) indicar ao ministro o pessoal para os cargos previstos no presente regulamento;

5) elaborar o orçamento anual do Instituto e submeter á aprovação do ministro;

6) apresentar, anualmente, antes do inicio dos trabalhos do Instituto, um relatório minucioso ao ministro, expondo as vantagens obtidas pelos alunos e técnicos, e os meios necessários para a exata realização dos fins do Instituto;

7) orientar e fiscalizar, rigorosamente, o serviço do Instituto, propondo ao ministro todas as medidas que julgar necessárias, executando as de urgencia reconhecida;

8) aplicar as penas disciplinares, que estiverem de acordo com as suas funções e previstas nos regulamentos dos Institutos congêneres;

9) assinar todos os documentos que, por sua natureza, exijam essa formalidade.

10) designar o seu substituto dando-lhe instruções;

11) baixar instruções para regerem todos os trabalhos e funções não previstas neste regulamento, submettendo-as á aprovação do ministro da Agricultura;

12) permanecer, durante o periodo escolar, no minimo, dezoito horas por semana no Instituto.

Art. 52. Ao secretário compete:

1) fazer a correspondencia do Instituto, em português, francês e inglês;

2) traduzir para o português, a correspondencia do Instituto em francês e inglês ou de português para o francês e o inglês;

3) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos do Instituto;

4) organizar todo o serviço da secretaria por meio de fichas e de acordo com as determinações do diretor;

5) escripturar todos os livros concernentes ao serviço do Instituto, que estiverem ao seu encargo;

6) extrair certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhe forem distribuidos pelo diretor e executar todo o serviço de escrita e redação official de que o diretor o incumbir;

7) fazer o serviço de datilografia que lhe competir;

8) fiscalizar rigorosamente todo o serviço dos auxiliares administrativos e dos demais que ficarem sob a sua fiscalização;

9) desempenhar as funções de secretário nas reuniões dos professores do Instituto e desempenhar comissões que o diretor determinar, em função do cargo;

Art. 53. Ao bibliotecário incumbe:

1) catalogar e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros, revistas, documentos e objetos pertencentes á biblioteca, velando pela conservação dos mesmos;

2) organizar as fichas da biblioteca em português, francês e inglês, de acordo com as instruções e modelos recebidos;

3) traduzir para o português as fichas, artigos, noticias, etc., escriptas em francês e inglês, quando lhe for determinado;

4) dirigir todo o serviço da Biblioteca, de acordo com as instruções baixadas pelo diretor.

5º. fazer toda a correspondencia concernente á Biblioteca, inclusive a de aquisição de livros e periodicos, de acordo com as instruções recebidas.

6º. substituir o secretario nos seus impedimentos, quando for designado.

Art. 54. Os livros e consultas da Biblioteca serão pedidos em recibos assinados pelo consultante e lidos na sala de leitura.

§ 1.º Fica prohibida a saída de qualquer livro da Biblioteca, salvo para os técnicos e auxiliares do Instituto, mediante recibo e pelo prazo de 15 dias, a juízo do diretor.

§ 2.º Findo o prazo e não tendo sido entregue o livro constante do recibo, o bibliotecário avisará ao assinatário do recibo para entrar com a obra levada, dentro de cinco dias, e findo este prazo, no caso do seu não recebimento, comunicará ao diretor para que faça com que dê entrada na Biblioteca a obra retirada.

§ 3.º No caso de perda de qualquer livro ou documento, o consulente será obrigado a efetuar o seu pagamento dentro do prazo máximo de 30 dias, podendo o diretor proibi-lo de retirar outro qualquer livro da Biblioteca.

§ 4.º No caso de não ser feito o pagamento previsto no parágrafo anterior, serão pedidas ao ministro as providências para o caso, ficando, entretanto, o funcionário suspenso das suas funções até resolução final do ministro.

Art. 55. O horário e orientação da Biblioteca serão organizados pelo diretor tendo sempre em vista os interesses do Instituto.

Art. 56. Para os logares de secretário e bibliotecário terão, também, preferência os graduados pelo Instituto.

Art. 57. Ao escrevente-encarregado do material incumbem:

1º, receber o material destinado ao Instituto, escriturando-o de acordo com os modelos adotados no Instituto e as instruções emanadas da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério;

2º, registrar nos livros competentes os pedidos de material declarando a data dos mesmos e as da entrada e da descarga, de acordo com as instruções recebidas;

3º, entregar o material que estiver sob a sua guarda, mediante pedido visado pelo diretor ou auxiliar por ele designado;

4º, acompanhar, anualmente, com os auxiliares técnicos o inventário mandado levantar pela Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério, do material existente no Instituto;

5º, confeccionar as fichas do material, de acordo com as instruções e modelos recebidos;

6º, incumbir-se da organização da lista geral de pedidos de material, que deva ser adquirido pelo Instituto;

7º, extrair os empenhos de despesa e registrar contas de material;

8º, fazer o serviço de dactilografia que lhe competir;

9º, trazer sempre em dia toda a escrita do material e ter sob sua guarda os livros e documentos do Instituto, que lhe forem confiados;

10, coadjuvar o bibliotecário e o secretário sempre que isso se tornar necessário para a boa marcha do serviço e quando lhe for determinado pelo diretor.

Art. 58. Ao lugar de encarregado do material poderá também concorrer um graduado pelo Instituto.

Art. 59. Ao escrevente-dactilógrafo incumbem:

1º, executar o serviço de dactilografia do Instituto em português, francês e inglês, quando for assim determinado;

2º, coadjuvar, o secretário, o bibliotecário e o escrevente-encarregado do material, quando isto se tornar necessário à boa marcha do serviço.

3º, seguir as instruções baixadas pelo diretor.

CAPÍTULO VII

DO SÍMBOLO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Art. 60. O símbolo do Instituto será constituído por uma medalha de quarenta milímetros de diâmetro, tendo no anverso, um círculo com os seguintes dizeres: Instituto de Oleos e dentro do círculo uma roda dentada, na qual se vêem entrelaçadas duas folhas de palmeiras, ladeando uma *Candeia* e uma *Retorta*. No reverso: República dos E. U. do Brasil — Ministério da Agricultura — ao aluno... matriculado sob n... curso completado em...

Parágrafo unico. Só os alunos graduados pelo Instituto poderão usar as medalhas, como acima descritas. Os professores e demais técnicos e auxiliares poderão usar as medalhas, tendo no reverso o nome, cargo que ocupa e o ano de entrada para o Instituto.

Art. 61. A bandeira do Instituto terá as seguintes dimensões: dois metros de largura sobre três de comprimento, e será de cor azul tendo atravessada em diagonal uma faixa branca de setenta centímetros de largura, com os dizeres em azul, Instituto de Oleos, cujas letras devem ter trinta centímetros de dimensão.

Art. 62. Aos alunos que terminarem o curso, em que estavam matriculados, será expedido o diploma de especialista no assunto em que cursou.

Parágrafo unico. Os alunos ou os técnicos que terminarem os trabalhos de pesquisas determinados, após terem

sido aceitos pelo Instituto, receberão um certificado, em que constará o ramo de pesquisas escolhido.

Art. 63. O diploma ou certificado e a medalha serão conferidos, solenemente, em dia que será amplamente divulgado, podendo ser dada a essa solenidade o caráter festivo.

Art. 64. Iniciado o ato solene, serão chamados os graduados, afim de receberem, um por um, a Medalha, o Diploma ou o Certificado. O primeiro dos chamados fará a seguinte declaração:

"Prometo no exercício da minha especialidade só executar atos ditados pela consciência do meu dever, honrar os ensinamentos que recebi, a confiança dos meus concidadãos, cooperar sempre para o progresso do Instituto de Oleos, e fazer quanto em mim couber pela grandesa moral e material do Brasil."

Os demais dirão apenas: "assim prometo".

Art. 65. O diretor do Instituto de Oleos ou o ministro ou o seu representante, depois da promessa do graduado, pronunciará as seguintes palavras: "em nome do Governo da República, eu (nome) diretor (etc.), entrego ao Sr. (nome do graduado) o diploma ou o certificado de especialista em... e a medalha distintiva do Instituto."

Art. 66. Os alunos que não puderem, por motivo justificado, a juízo do diretor, receber o diploma ou certificado em ato solene, só depois d'este o receberão, em dia que o diretor julgar conveniente e em presença dos professores e técnicos do Instituto.

Art. 67. De todos os atos de entrega de diploma ou do certificado e medalha será lavrado termo especial, assinado pelo ministro da Agricultura ou seu representante, pelo diretor do Instituto, pelo secretário, pelos alunos e pelas demais pessoas presentes ao ato, dando-se d'ele cópia autêntica ao Ministério da Agricultura.

Art. 68. Os diplomas ou certificados outorgados após os exames finais do curso, terão as armas da República, o selo do Instituto e os seguintes dizeres: "República dos Estados Unidos do Brasil", Ministério da Agricultura, Instituto de Oleos. Em nome do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, eu (nome e títulos do diretor do Instituto de Oleos), tendo presente a ata de exames finais do Curso de Especialização em... realizados no dia... de... pelo Sr., natural de..., nascido em... de... de..., mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o respectivo regulamento, este Diploma de especialista em... afim de que possa exercer a sua especialidade nos Estados Unidos do Brasil, com os direitos e prerogativas inerentes à mesma.

Data e assinatura do diretor do Instituto de Oleos, do aluno e do secretário.

Art. 69. Os alunos dos Cursos de Química receberão, logo que terminarem os seus exames finais no Curso do Instituto, um atestado dos exames feitos com as respectivas médias do curso e as dos exames orais e a de tese e da sua discussão, para que possam, mediante apresentação d'esse atestado, ser dispensados dos exames de especialização constituinte do seu quarto ano e receber o diploma pela escola onde se acharem matriculados.

Parágrafo unico. O atestado será passado gratuitamente.

CAPÍTULO VIII

DOS PREMIO E AUXÍLIOS

Art. 70. Os professores e técnicos efetivos do Instituto escolhidos pelo Governo para fazerem estagio no estrangeiro, com o fim de adquirir maiores conhecimentos das suas especialidades, receberão uma gratificação em moeda ouro, estipulada pelo ministro da Agricultura, além dos seus vencimentos integrais em moeda papel, e passagem de ida e volta do porto do Rio de Janeiro à cidade do paiz a que se destinar.

Art. 71. Os alunos que terminarem os seus cursos, com grau superior a seis poderão continuar os seus trabalhos na Secção de Pesquisas do Instituto, na qualidade de auxiliares-técnicos-alunos, por um ano, recebendo os melhores alunos uma gratificação mensal de seiscentos mil réis ou uma outra que será estipulada pelo ministro, tendo em vista o orçamento do Instituto.

1) terminado o interstício anterior, serão escolhidos para fazer estagio no estrangeiro, os alunos que melhores trabalhos apresentarem e demonstrarem melhores conhecimentos do idioma do paiz para o qual deverão se dirigir.

2) passarão de um a dois anos no estrangeiro, sujeitos às instruções que lhe serão dadas pelo Instituto, e receberão uma mensalidade em moeda ouro, estipulada pelo ministro da Agri-

cultura, tendo em consideração a vida em cada paiz, e passagem de ida e volta do porto do Rio de Janeiro á cidade do paiz a que se destinarem.

Art. 72. Os alunos diplomados, pelos cursos de agricultura e quimica das escolas mantidas ou subvencionadas pelo Governo da União, que obtiverem durante o curso as melhores notas em quimica e uma vez recomendados pelas congregações das escolas a que pertencerem, para fazer um dos cursos do Instituto, receberão, a titulo de auxilio, uma gratificação mensal de quatrocentos mil réis durante o periodo de um ano, de 1 de abril a 31 de março, do ano seguinte, e a passagem de ida e volta da cidade em que a escola se encontra a esta Capital.

Paragrafo unico. Perderão as gratificações os que não estiverem satisfazendo ás exigencias do curso ou ás previstas pelas instruções baixadas pelo director e aprovadas pelo ministro.

Art. 73. O Instituto ainda estipulará outros premios escolares para os melhores alunos e premios especiais para o seu corpo tecnico.

CAPITULO IX

DO BOLETIM E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 74. O Instituto manterá um boletim sob a denominação de Boletim do Instituto de Oleos, que não só publicará os trabalhos e pesquisas originais do seu corpo tecnico (professores e tecnicos), como todos os outros de interesses para o ensino e para as industrias que se acham ao seu encargo, inclusive resumos bibliograficos, revistas gerais, traduções, etc.:

1) a direção do boletim ficará a cargo do director ou de outro tecnico por ele designado, tendo os auxiliares julgados necessários, para que possa satisfazer os seus fins;

2) os artigos scientificos ou tecnicos industriais ou outros tambem de interesse para o paiz, deverão ser publicados na secção competente do Boletim, não só em portuguez como em inglez ou francez para que possam ter maior divulgação;

3) o Boletim será publicado anual ou semestralmente, podendo ser até mensalmente, quando o seu desenvolvimento assim exigir;

Art. 75. Nenhum membro do Instituto ou aluno poderá divulgar qualquer trabalho tecnico realizado nos laboratorios e demais dependencias do Instituto senão através do boletim, salvo autorização especial do director e devidamente justificada ao ministro da Agricultura.

Paragrafo unico. O membro do Instituto ou aluno que proceder ao contrario do estipulado no presente artigo será automaticamente suspenso das suas funções pelo prazo de quinze dias, no minimo, podendo esta penalidade ser ampliada pelo ministro, por proposta do director.

Art. 76. Todos os membros do Instituto são obrigados a prestar cooperação ao Boletim.

Art. 77. O Instituto publicará, tambem, monografias, livros didaticos applicados aos seus cursos e á secção de pesquisas, depois de aprovados pelo seu corpo tecnico.

Art. 78. Quando o trabalho previsto no artigo anterior fór da autoria de qualquer membro do Instituto, será feita a impressão pelo proprio Instituto, não devendo a edição ser inferior a seiscentos exemplares, dos quais dois terços serão de propriedade do autor, sendo cedido ao Instituto sem nenhuma retribuição pecuniaria o terço restante.

Paragrafo unico. Só se fará esta impressão, quando o trabalho fór recomendado por dois terços dos membros tecnicos do Instituto, devendo qualquer voto contrario ser justificado por escrito.

Art. 79. Quando o trabalho fór julgado de merito excepcional, o Instituto poderá tirar uma outra edição em lingua estrangeira, sendo preferiveis a ingleza e a franceza, e solicitará ao Governo um premio pecuniario para o autor.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Não haverá expediente no Instituto no dia 15 de maio, data anniversaria do Curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados, que ora passa a constituir o Instituto de Oleos, mas será realisada, em sua sede, uma conferência pública, por um de seus tecnicos, sobre os principais trabalhos scientificos e industriais, publicados ou executados durante o ano anterior, concernentes ás especialidades de que se occupa o Instituto.

Art. 81. O Conselho de Professores e tecnicos do Instituto, a que se refere o numero 1 do art. 39, será constituído, apenas, pelos professores e chefes tecnicos do Instituto. Este Conselho

tecnico terá suas funções regulamentadas em instruções aprovadas pelo ministro.

Art. 82. Quando o governo quiser confiar, em casos especiais, ao Instituto, a execução de qualquer trabalho não previsto neste regulamento, depois de aprovado o respectivo programa dará um credito especial para ser empregado na sua execução.

Art. 83. O Instituto de Oleos não se incumbirá do ensino de nenhuma outra especialidade senão as previstas neste regulamento e a sua Secção de Pesquisas será organizada de maneira que não realize nenhuma pesquisa industrial agricola a cargo de outro serviço da União.

Paragrafo unico. O ministro da Agricultura baixará uma portaria determinando quais os assuntos industriais agricolas, que ficarão subordinados á Secção de Pesquisas do Instituto de Oleos, tomando-se por base o que propuzer nesse sentido, o Conselho Tecnico a que se refere o art. 81.

Art. 84. O curso da especialidade, tintas e vernizes entrará em funcionamento em 1932.

Art. 85. O Instituto manterá cursos auxiliares, scientificos ou tecnicos industriais, cujo periodo será calculado pelo numero de aulas e horas de trabalho necessarios a cada uma das materias que o constituirem no intuito de completar o conhecimento de assuntos necessarios ao melhor aproveitamento da especialidade e das suas finalidades.

§ 1.º Para esse fim poderá o Ministro da Agricultura contratar profissionais especialistas em agronomia, quimica e engenharia, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista a especialidade do curso a realizar.

§ 2.º O director poderá solicitar ao ministro da Agricultura a designação, anualmente, de funcionarios tecnicos do Ministerio, especialistas em agronomia, quimica e engenharia, para ministrarem cursos auxiliares;

3) Os tecnicos contratados ou designados deverão executar os programas aprovados pelo director do Instituto, ouvido o conselho-tecnico;

4) As notas de exames desses cursos auxiliares entrarão no calculo da media final do curso de especialização, em que o aluno se encontrar matriculado;

5) Os alunos destes cursos ficarão sujeitos ás mesmas obrigações dos demais alunos dos cursos regulares e terão os mesmos direitos conferidos áqueles, quando em excursões, etc.;

6) Findo o curso, realizar-se-á o exame final dos alunos perante o director, professores e tecnicos do Instituto, seguindo a orientação já prevista para os exames, e o resultado final será registrado no livro competente;

Art. 86. O Instituto manterá, permanentemente, um Curso auxiliar de otica applicada.

Art. 87. O Instituto organizará, tambem, cursos em conferencias, relativos aos seus fins, convidando para isto, sem direito a nenhuma remuneração, cientistas ou tecnicos de reconhecido valor.

Art. 88. De acôrdo com os recursos orçamentarios ou creditos especiais destinados ao Instituto e com as leis que regularém a sua applicação, caberá ao director promover todos os fornecimentos indispensaveis ao serviço, admitir ou dispensar o pessoal mensalista, conceder passagens e transportes, requisitar pagamentos e adiantamentos, e propôr ao ministro arbitramento de diarias e ajudas de custo e as distribuições de creditos que forem necessarios.

Art. 89. O provimento dos logares de professores catedraticos e chefe da Secção de Pesquisas, e de auxiliares tecnicos, excluidas as primeiras nomeações, terá sempre caracter interino, devendo, porém, ser efetivados nos respectivos cargos os que contarem dois anos consecutivos de exercicio, julgados previamente por uma comissão composta de tres membros especialistas, da qual será presidente o director, a atuação e o merecimento do serventuario no desempenho das suas funções.

Art. 90. Os professores, chefe da Secção de Pesquisas e auxiliares tecnicos trabalharão no sistema de tempo integral, quando isso fór adotado para os professores das escolas superiores e chefes de laboratorios e auxiliares tecnicos dos institutos congêneres, e perceberão os mesmos vencimentos que tiverem estes ultimos.

Art. 91. Os professores e demais tecnicos do Instituto não poderão aceitar comissões tecnicas em assuntos que não sejam estudados no Instituto, salvo autorização especial do ministro da Agricultura.

Paraphrasso unico. O diretor deverá sempre justificar ao ministro, com minudencia, as vantagens ou desvantagens dessa autorização.

Art. 92. Os professores e demais técnicos do Instituto de Oleos terão as mesmas vantagens estipuladas para os demais professores das escolas superiores mantidas pela União e técnicos dos institutos congêneres, nos casos que não afetarem o presente regulamento.

Art. 93. O pessoal do Instituto, inclusive os auxiliares técnicos, gratuitos, quando em serviço fóra da sede, terão direito a ajudas de custo e diárias, de acôrdo com o que regular o assunto e for determinado pelo ministro da Agricultura.

Art. 94. Os auxiliares do Instituto, a juizo do diretor e tendo em vista os interesses do mesmo, poderão frequentar as conferências, cursos auxiliares e demais trabalhos dos laboratórios, sem prejuizo das suas funções, recebendo um atestado do seu aproveitamento, após a terminação dos trabalhos feitos, que será junto á sua fé de officio.

Art. 95. O pessoal tecnico e administrativo do Instituto, a juizo do diretor, poderá ausentar-se durante o periodo de férias e por um prazo por ele determinado, uma vez que a ausencia não traga prejuizos ao serviço a seu cargo.

Art. 96. Os professores e técnicos contratados do Instituto contarão, depois de efetivados, o tempo de serviço em que exerceram suas funções como contratados em estabelecimentos Federais de quimica ou de ensino.

Art. 97. O horario dos trabalhos do Instituto e o dos seus cursos será organizado pelo diretor tendo em vista a conveniencia do ensino e a do serviço, obedecendo, porém, ás leis em vigor.

Art. 98. Quando o interessa do serviço o exigir, a juizo do diretor poderá ser permitido o trabalho nas dependencias do Instituto, durante as horas e dias não marcados no horario, ficando responsavel pelos danos causados aquele que tiver permissão de nelas trabalhar.

Art. 99. O livro ponto dos funcionarios será encerrado, impreterivelmente, 1/4 de hora após as marcadas para inicio dos trabalhos, pelo auxiliar designado pelo diretor.

Art. 100. Haverá no Instituto um relógio registrador para assignalar a hora da entrada e a da saída no fim do serviço do pessoal tecnico, administrativo e alunos.

Paraphrasso unico. Uma vez assinado o ponto de entrada nenhum funcionario poderá ausentar-se das dependencias do Instituto sem motivo justo, a juizo do diretor.

Art. 101. Enquanto o Museu do Instituto não exigir um encarregado especial ficará sob o encargo do desenhista-fotografo.

Art. 102. O Instituto providenciará para enviar ao estrangeiro, por um prazo de dois anos, seus auxiliares e graduados, no intuito de aperfeiçoarem os seus conhecimentos nos assuntos de interesse do Instituto, ficando eles obrigados ao regressar a servirem no Instituto durante dois anos, como auxiliares-técnicos ou assistentes, tendo em vista o aproveitamento de cada um.

Paraphrasso unico. Os que não quizerem servir no Instituto, caso possam ser aproveitados logo depois de seu regresso, serão obrigados a restituir aos cofres publicos todas as mensalidades recebidas.

Art. 103. Os auxiliares mencionados no artigo anterior, terão direito, além das passagens do porto desta Capital á cidade a que se destinarem, a um auxilio mensal, que será estipulado pelo ministro.

Paraphrasso unico. A despesa correrá pela verba que for estipulada no orçamento do Instituto para tal fim.

Art. 104. É expressamente proibida a entrada a pessoas estranhas ao Instituto, nas suas dependencias, sem prévia autorização.

Art. 105. O Instituto de Oleos poderá ter, como auxiliares-técnicos extranumerarios, oficiais do Exército e da Marinha, Farmaceuticos-químicos, quando forem para este fim designados pelos ministros respectivos, sem prejuizo das exigencias do paragrafo 2º do ar. 7º.

Paraphrasso unico. Os Farmaceuticos-químicos, oficiais, civis e militares, poderão fazer os cursos auxiliares do Instituto, sem prejuizo do paragrafo 2º do art. 7º.

Art. 106. O Instituto de Oleos poderá manter um serviço especial de analyses, para atender ás requisigões de industriaes ou outros interessados, de acôrdo com a tabela fixada pelo ministro da Agricultura.

Paraphrasso unico. Da renda deste serviço serão deduzidos 25 % para serem applicados na aquisição de material de laboratorio e publicações científicas de interesse para o Instituto e o saldo restante será assim distribuido: 25 % para o diretor, 30 % para os técnicos incumbidos do trabalho, 20 % para os estudantes em serviço, a juizo do diretor.

Art. 107. A renda disponivel do Instituto, proveniente de analyses, multas e donativos que receber, será applicada na constituição de uma caixa especial, para auxilio de estudantes que a ele fizerem jús, a juizo do diretor e aprovação do ministro da Agricultura.

Art. 108. Enquanto a bibliotheca do Instituto não tiver dois mil volumes, ficará a cargo do secretario, que terá o número de auxiliares extranumerarios contratados ou mensalisistas, que for necessario.

Art. 109. Os casos não previstos neste regulamento deverão constar das instruções que forem baixadas e aprovadas pelo ministro da Agricultura, á medida das necessidades.

Art. 110. O quadro do pessoal efetivo será constituido de um diretor e professor catedratico de oleos vegetais e derivados, de um professor catedratico de tintas e vernizes, um chefe de secção de pesquisas industriaes agricolas, quatro auxiliares técnicos, um secretario, um bibliotecario, um mecanico electricista, um desenhista-fotografo, um escrevente encarregado do material e um escrevente datilografo.

Art. 111. O professor catedratico de oleos vegetaes e derivados, que é o diretor do Instituto, perceberá além dos vencimentos de catedratico mais uma gratificação, pela função de diretor.

Art. 112. O pessoal administrativo do Instituto será o que pertence atualmente ao Curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados e perceberá, os vencimentos da tabela anexa.

Paraphrasso unico. As nomeações desse pessoal serão em caracter interino, dependendo a sua efetivação do preenchimento das exigencias do art. 49.

Art. 113. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabela de vencimentos a que se refere o art. 110

VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO	ORDENADO	
36:000\$00	12:000\$000	24:000\$000	Diretor e professor catedratico de oleos vegetaes e derivados
28:800\$000	9:600\$000	19:200\$000	Professor catedratico de tintas e vernizes
28:800\$000	9:600\$000	19:200\$000	Chefe de secção de pesquisas industriaes agricolas
21:600\$000	3:600\$000	7:200\$000	2 auxiliares técnicos
9:600\$000	3:200\$000	6:400\$000	Mecanico-electricista
8:400\$000	2:800\$000	5:600\$000	Desenhista-fotografo
12:000\$000	4:000\$000	8:000\$000	Secretario
8:400\$000	2:800\$000	5:600\$000	Escrevente encarregado do material
8:400\$000	2:800\$000	5:600\$000	Escrevente-datilografo

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1931.

J. F. de Assis Brasil

Ministro de Estado da Agricultura.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 20.428 DE 22 DE SETEMBRO DE 1931

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório — Entre os produtos naturais do país que já concorrem poderosamente para o equilíbrio da nossa balança comercial, avultam, de modo considerável, como é sabido, as plantas oleoginosas. A variedade e a quantidade dessas plantas, e a sua riqueza, em óleo, excedem, entre nós, e especialmente na região amazônica, a tudo quanto se conhece a esse respeito em qualquer outra parte do globo. Mas essa imensa riqueza está longe de ser conhecida e apreciada em seu justo valor, porque raros e insuficientes têm sido os estudos e análises químicas assim como as pesquisas científicas visando a aplicação industrial e o uso alimentar dos numerosos vegetais oleíferos que a constituem e se encontram em zonas vastíssimas do território nacional. Não obstante o estado rudimentar, pôde-se assim dizer, da exploração dessas plantas, a exportação a que elas deram lugar no quinquênio de 1925 a 1929 (frutos oleoginosos, óleos vegetais e cera de carnaúba) já subiu a mais de quatrocentos e cinquenta mil toneladas, correspondendo a uma importância superior a 250 mil contos de réis. Isso, porém, não impediu que importássemos no último quinquênio cerca de 163 mil contos de óleos vegetais e produtos derivados, cabendo, nesse total, cerca de 127 mil contos ao azeite de oliveira e de 33 mil contos ao óleo de linhaça, para os quais, entretanto, possuímos no país magníficos sucedâneos.

Esses algarismos mostram, por um lado, a importância que poderá adquirir a exportação de nossos frutos oleoginosos e produtos deles derivados, quando a exploração de uns e outros, realizada em condições econômicas, assentar no conhecimento exato do seu valor industrial. Por outro lado, assinalam a urgência de aumentarmos, no país, o emprego dos nossos finíssimos óleos vegetais e das tortas e farelos oleoginosos, com o fim de restringirmos, quanto possível, a saída de ouro em troca de produtos estrangeiros que, sem nenhuma desvantagem, podem ser substituídos por produtos nacionais.

Para conseguirmos esse desideratum e ao mesmo tempo desenvolvermos a nossa exportação, não temos outro caminho a seguir senão o que é trilhado pelos países, cuja exploração agrícola já atingiu o maior grau de aperfeiçoamento.

No caso especial dos óleos vegetais deveremos desde já nos preparar para estudar em laboratórios devidamente aparelhados e servidos por pessoal técnico especializado no assunto, a composição química, de cada qual, em todas as suas minúcias, como base de outros estudos e pesquisas tendo por fim determinar a utilidade industrial e o valor econômico das diversas espécies oleoginosas já conhecidas e que forem sendo descobertas.

A par disso urge preparar o pessoal técnico indispensável ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de tais estudos e pesquisas e ao serviço das usinas de óleos e fábricas de produtos derivados.

É sabido que essas fábricas, com raras exceções, achão-se confiadas a mestres formados empiricamente e a praticos sem a cultura científica e os conhecimentos técnicos que a indústria moderna reclama cada vez mais para que possa corresponder às suas finalidades.

Os cursos agronomicos e de química industrial já fornecem técnicos com os conhecimentos gerais necessários à formação dos especialistas de que está precisando a nossa incipiente indústria de óleos.

Mas a especialização só poderá ser feita em estabelecimentos a esse fim destinados e para isso devidamente aparelhados.

Este Ministério iniciou a instalação há poucos anos, de um curso com esse destino, anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Mas a experiência demonstrou a insuficiência dessa tentativa nos moldes em que foi organizada.

Foi, por isso, elaborado um projeto de remodelação do dito curso mediante a sua transformação num Instituto autônomo em que o ensino teórico teria de ser feito cumulativamente com a aprendizagem prática. Ao mesmo tempo manteria o Instituto, uma Seção de pesquisas científicas relativas a óleos vegetais e substâncias derivadas e outros assuntos de interesse da química industrial agrícola e faria um serviço de cooperação científica e técnico industrial com outros institutos de ensino federais, estaduais ou particulares, museus e demais estabelecimentos técnicos ocupados com os mesmos assuntos.

Esse projeto foi, em tempo, publicado no *Diário Oficial* com o intuito de se tornar conhecido de todos os especialistas e interessados na matéria e com a declaração de que, durante determinado prazo, seriam recebidas observações ou sugestões tendentes a corrigi-lo, ampliá-lo ou melhorá-lo, e várias foram as observações e sugestões apresentadas nesse sentido.

E esse projeto, convenientemente modificado e adaptado às condições financeiras do momento, que ora tenho a honra de propor a Vossa Excelência para servir de regulamento do Instituto de Óleos, em que ficará transformado o antigo Curso de especialização em óleos e derivados.

A despesa decorrente dessa transformação continuará a correr por conta da própria verba do Curso de especialização, acrescida apenas da importância de 15:000\$000, deduzida de outra verba orçamentária e que se destina à instalação, desde já, da seção de pesquisas científicas acima aludida.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931. — J. F. de Assis Brasil.

DECRETO N. 20.429 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1931

Abre ao Ministério da Educação e Saúde Pública o crédito de 11:500\$, suplementar à verba 1ª, consignação "Material" — Diversas despesas — sub-consignação n. 4 — Serviço telefonico, etc., do orçamento vigente

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo ouvido o Ministério da Fazenda, resolve abrir ao Ministério da Educação e Saúde Pública o crédito de 11:500\$, suplementar à verba 1ª, consignação "Material" — Diversas despesas — sub-consignação n. 4 — Serviço telefonico, etc., do art. 8º, do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, retificado pelos de ns. 19.722, 19.962 e 20.193, respectivamente de 20 de fevereiro, 8 de maio e 8 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

DECRETO N. 20.430 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1931

Regula a concessão e a garantia dos empréstimos, feitos aos seus associados pelos Clubs Militar e Naval

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que os Clubs Militar e Naval são, sobretudo, associações de representação de classe e técnicas;

Considerando que a conservação e desenvolvimento de suas sedes exigem grandes dispendios;

Considerando que o simples uso e gozo dessas sedes dão ao socio recreações que compensam fartamente a contribuição das mensalidades;

Considerando que eles não transigem com o funcionalismo publico em geral, mas, somente, com os seus associados efetivos, todos eles oficiais do Exército e da Armada;

Considerando que os seus estatutos são moldados num verdadeiro espirito de cooperação e solidariedade;

Considerando, ainda, que os referidos clubs já estão autorizados, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, a receber dos seus associados, por desconto em folha, os empréstimos que lhes forem concedidos;

Resolve:

Art. 1º O Club Militar e o Club Naval regularão a concessão e a garantia dos empréstimos feitos aos seus associados, de acordo com o determinado nos seus atuais estatutos, respeitadas as restrições do art. 3º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, quanto a juros e prazos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1931, 43ª da Republica e 110ª da Independência.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.432 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1931

Autoriza a cobrança amigavel da divida ativa sem multa, até 15 de outubro de 1931

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o

atendendo ao que requereram a Associação Comercial do Rio de Janeiro, Federação das Associações Comerciais do Brasil e Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro

Decreta:

Art. 1.º É autorizáda, até o dia 15 de outubro proximo, a cobrança amigável, sem as multas de mora a que estejam sujeitas, das dividas provenientes de impostos e taxas, inclusive as relativas ao corrente exercício.

Art. 2.º Na execução do presente decreto serão observadas as providencias recomendadas nos arts. 5.º a 9.º das Instruções que acompanharam o decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) Por decreto de 14 de setembro corrente foi nomeado o Dr. Carlos Mario Faveret, para o lugar de auxiliar de engenheiro do Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Por outro de 22 do mesmo mês, foi nomeado Phydias Costa Ramos para o lugar de servente do Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Retificação

Chama-se Claudio Dubeux Collares Moreira e, não Claudio Duben Collares Moreira, como saiu publicado no *Diário Oficial*, o bacharel nomeado por decreto de 21 do corrente mês para o lugar de procurador da Polícia Militar do Distrito Federal.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 21 do corrente, foi aposentado no cargo de escriptorario da Escola de Aprendizes Artífices da Paraíba, Candido de Siqueira Menezes.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 23 do corrente, foram:

Promovidos:

Por merecimento, a Consul de 1.ª classe, o Consul de 2.ª classe Fernando Lobo, com os vencimentos da lei;

Por antiguidade, a Consul de 2.ª classe, o Consul de 3.ª classe Narez de Lima Ferreira, com os vencimentos da lei;

Nomeado Mario Santos, Consul de 3.ª classe da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, com os vencimentos da lei;

Exonerado do cargo de Consul, sem vencimentos, em Sofia (Bulgaria) Tzeco W. Poukanitcharoff, por ter sido substituído o respectivo Consulado.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 de setembro corrente:

Foram promovidos: a agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Bahia, o do interior do mesmo Estado, Athos Pinto Affonso; a agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Espírito Santo, o do interior do mesmo Estado, Antonio Brasileiro da Silva; por antiguidade, a terceiros escriptorarios do Tribunal de Contas, os quartos escriptorarios Eduardo Pessoa Mohaupt e Mario Gomes; a segundo escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, o terceiro escriptorario Flavio Pereira e Souza; a terceiro escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, o quarto escriptorario Alberto d'Alva Ribeiro Vianna; por merecimento, a terceiros escriptorarios do Tribunal de Contas, os quartos escriptorarios

Hortêncio de Alcantara Filho, Lucídio da Costa Lima, João de Moraes Barbosa, Ignacio Silva e Victor Alvaro Moreira; a primeiro escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, o segundo escriptorario Americo da Costa Nunes.

Foram nomeados: o segundo escriptorario da Alfandega do Rio de Janeiro, Tancredo de Mesquita Lima, para o lugar em comissão, de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe; o primeiro escriptorario da Alfandega de Belém, bacharel Raymundo Gomes Gondim, para o lugar, em comissão, de inspetor da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão; o chefe de seção da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Theotônio Carlos de Almeida, para identico lugar na Alfandega de Santos; o conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, Elpidio João da Boamorte, o chefe de seção aposentado da mesma alfandega, Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, o procurador da Fazenda, bacharel Mario Leopoldo Pereira da Camara, os primeiros escriptorarios da Recebedoria do Distrito Federal, bachareis Benedicto Costa e Candido Borges e o agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Julio Coelho, para os lugares de membros do Conselho de Contribuintes; os doutores Francisco de Oliveira Passos, Ariosto Pinto, Vicente de Paula Galliez, Seraphim Vallandro, João Baptista Rodrigues e Octavio Lopes Sá Campos, para os lugares de membros do mesmo conselho; o quarto escriptorario da Alfandega de São Luiz do Maranhão, José Ribamar Mendes Salazar, para identico lugar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado; Heladio de Albuquerque Porciuncula e Israel Ribeiro, agentes fiscais do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás; Alcebiades Gonçalves dos Santos, coletor das rendas federais em Timbaúba, Estado de Pernambuco; Nelson Monteiro Dias, escriptorio da coletoria de rendas federais em Guaranésia, Estado de Minas Gerais; a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Espírito Santo, Orlando Brancante Machado, e o do interior do mesmo Estado, Alvaro Gentil da Silva, para identicos lugares, respectivamente, no interior dos Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais; nos termos do art. 1.º, § 2.º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Emygdio Laureano Valente de Lemos e Carlos Dias, para os lugares de despachantes aduaneiros, respectivamente, das Alfandegas de Belém, no Estado do Pará, e de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; nos termos do art. 4.º do mesmo decreto, Antonio da Silva Valle Lisboa, para o lugar de despachante aduaneiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, junto a mesa de rendas alfandegadas de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Foram removidos: a pedido, os agentes fiscais do imposto de consumo no interior dos Estados de Minas Gerais e de Goiás, Alpino Bastos Piavatti, João Tolentino de Souza Filho e Mario Lopes da Fonseca, o primeiro para identico lugar no interior do Estado da Bahia, e os dois outros para identicos lugares no interior do Estado do Espírito Santo.

Foi declarado sem efeito o decreto de 7 de agosto ultimo, que nomeou o primeiro escriptorario da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Zenon Pereira Leite, para o lugar de inspetor, em comissão, da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão.

Foram exonerados: José Antonio de Lima, coletor das rendas federais em Timbaúba, no Estado de Pernambuco, e a pedido, Lafayette Modestino Pimenta, escriptorio da coletoria das rendas federais em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais.

Foram aposentados: nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: o contador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, Antonio Augusto Cruzem de Andrade; o quarto escriptorario da Alfandega de São Salvador, no mesmo Estado, Dionisio Sá Barreto; o conferente de descarga de segunda classe da Alfandega do Rio de Janeiro, Bonifacio de Souza Coutinho; os agentes fiscais do imposto de consumo na capital do Estado da Bahia e no interior do Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente, Salvador Emiliano de Góes Tourinho e Mucio de Azambuja Cidade; os conferentes da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, bacharel Benjamin Aranha do Moura e Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, nomeados para os lugares de primeiro e segundo escriptorarios da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, respectivamente, por decretos de 4 de julho e 4 de agosto deste ano.

Foram declarados em disponibilidade, nos termos do art. 1.º do decreto n. 19.878, de 17 de abril ultimo, combinado com o art. 1.º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, em comissão, de inspetor da extinta Inspeção Geral de Bancos, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, e nos cargos de remadores do extinto Posto Fiscal Federal do Japurá, no Estado do Amazonas, Raymundo Theodorico da Costa, Elar e Ranael Bezerra dos Santos.

(*) Foi novamente publicado por ter havido omissão de

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 2 de setembro corrente, foi posto em disponibilidade, de acordo com o art. 5º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, ex-ri do art. 9º do decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, e por contar mais de 10 anos de efetivo serviço público federal, o ex-adido comercial do Brasil, em Roma, Declecio de Campos, tomando-se por base, para o cálculo relativo aos vencimentos, de que trata a letra b do art. 1º do citado decreto n. 19.552, o disposto no art. 3º do decreto n. 4.995, de 5 de junho de 1926, no que diz respeito aos adidos comerciais.

— Por outros, de 21 do mesmo mês, de acordo com o art. 5º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, ex-ri do art. 9º do decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, foram postos em disponibilidade, por contarem mais de 10 anos de efetivo serviço público federal, os ex-adidos comerciais do Brasil, em Vienna, Bruxellas e Paris, respectivamente, Edgard de Mello, bacharel Camillo Haul Prates e Francisco Guimarães, tomando-se por base, para o cálculo relativo aos vencimentos, de que trata a letra b do art. 1º do citado decreto n. 19.552, o disposto no artigo 3º do decreto n. 4.995, de 5 de junho de 1926, no que diz respeito aos adidos comerciais.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

ORDO COMERCIAL ENTRE O BRASIL E OS PAISES-BAIXOS

Concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 16 de setembro de 1931.

I

Nota da Legação dos países-baixos no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

(Tradução)

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931. — N. 978/38.
Senhor ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, aguardando a celebração e a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação entre os Países-Baixos e o Brasil, cujas negociações serão dentro em pouco entabuladas, o meu Governo consente em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado na nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegários e a todos os direitos acessórios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação à classificação e interpretação das tarifas e às regras, formalidades e impostos a que poderiam ser subordinadas as operações de despacho alfandegário.

Consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originários ou provenientes de cada uma das partes contratantes não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza, originários ou provenientes de qualquer outro país.

Da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das partes contratantes com destino ao território da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país.

Todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contratantes, na supracitada matéria, aos produtos naturais ou fabricados, originários ou provenientes de qualquer outro país, ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente, e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários ou provenientes da outra parte contratante, ou destinados ao território dessa parte.

Excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados, os favores atualmente concedidos ou que possam ser

ulteriormente concedidos, a países vizinhos, com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, assim como os que resultem de uma união aduaneira, já celebrada, ou que possa ser celebrada, de futuro, por uma das partes contratantes.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Afrânio de Mello Franco, ministro dos Negócios Estrangeiros.

Fica convencionado que o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, como acima definido, será igualmente aplicável, com reciprocidade, entre as Índias holandesas, a Guiana holandesa e Caracáu de uma parte e o Brasil da outra parte.

O presente acordo deixará, *ipso facto*, de produzir efeito no dia em que entrar em vigor o supracitado Tratado de Comércio e de Navegação.

Queira aceitar, senhor ministro, os protestos reiterados da minha mais alta consideração. — J. B. Hubrecht.

II

Nota do Governo Brasileiro à Legação dos Países-Baixos no Rio de Janeiro

Em 16 de setembro de 1931. — EC/36/8(42). (86).

Senhor ministro,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota em que Vossa Excelência me informa de que, aguardando a celebração e a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação entre o Brasil e os Países-Baixos, cujas negociações serão dentro em pouco entabuladas, o Governo do seu país consente em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegários e a todos os direitos acessórios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação à classificação e interpretação das tarifas e às regras, formalidades e impostos a que poderiam ser subordinadas as operações de despacho alfandegário.

2. Consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originários ou provenientes de cada uma das partes contratantes não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza, originários ou provenientes de qualquer outro país.

3. Da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das partes contratantes com destino ao território da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país.

4. Todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contratantes, na supracitada matéria, aos produtos naturais ou fabricados, originários ou provenientes de qualquer outro país, ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente, e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários ou provenientes da outra parte contratante, ou destinados ao território dessa parte.

5. Excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados, os favores atualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos, a países vizinhos, com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, assim como os que resultem de uma união aduaneira, já celebrada, ou que possa ser celebrada, de futuro, por uma das partes contratantes.

6. Fica convencionado que o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, como acima definido, será igualmente aplicável, com reciprocidade, entre o Brasil de uma parte, e as Índias holandesas, a Guiana holandesa e Caracáu da outra parte.

7. O presente acordo deixará, *ipso facto*, de produzir efeito no dia em que entrar em vigor o supracitado Tratado de Comércio e de Navegação.

8. Em resposta, levo ao seu conhecimento que o Governo brasileiro está de acordo com a proposta do governo de sua majestade a rainha dos Países-Baixos e aceita os compromissos compendidos na nota de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração. — A. de Mello Franco.

A sua excelência o senhor doutor J. B. Hubrecht, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de sua majestade, a rainha dos Países-Baixos.

Ministerio da Justiça e Ne-

gócios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portarias do 23 deste mês, foi declarada sem efeito a nomeação de Antonio Rodrigues da Silva, cosinheiro do Instituto Sete de Setembro e foram nomeados José Alexandre Cardoso e Feliciano Pereira, cosinheiro e ajudante do cosinheiro do mesmo instituto.

Requerimento despachado:

Hans Klussmann, pedindo certidão. — Indeferido.

Segunda Seção

Expediente de 24 de setembro de 1931

Por apostila de 24 do corrente mês, foi declarado que a licença concedida, por portaria de 3 do mesmo mês, para tratamento de saúde, ao escrivão de segunda entrância da Polícia do Distrito Federal, Marcellino Antonio Limoeiro, deverá ser contada a partir de 1 de agosto último.

Requerimento despachado:

José Duarte de Oliveira, pedindo providências quanto às avarias em um seu automóvel. — Complete o seno do documento.

Diretoria do Interior

Por portaria de 24 do corrente mês foi declarado cidadão brasileiro, Antonio Augusto Rodrigues Quintans, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1890, filho de Manoel de Barros Quintans e de Mariana Barboza Rodrigues, casado, residente nesta capital.

Expediente de 24 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

David Riff, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade, filiação e estado civil.

Angelo Cecere, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Adolpho Bloch, residente nesta capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Manoel Pereira Duarte, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas da polícia e das justiças local e federal; atestado de bom comportamento moral e civil; e prove o tempo, exato, de residência no Brasil.

José Rodrigues Maio, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Prove não se referir à sua pessoa o que consta da folha corrida da justiça local.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 22 de setembro de 1931

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira seção

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos por exercícios findos:

Avisos:

N. 2.258 — De 998\$864, ao cabo reformado do Corpo de Bombeiros, Olega-

rio de Almeida, de diferença de vencimentos, no período de 6 de junho de 1927 a 31 de dezembro de 1930.

N. 2.259 — De 2:196\$300, a Souza Baptista & Companhia, de fornecimentos feitos à Colonia de Dois Rios, em outubro de 1930.

N. 2.260 — De 300\$000, ao oficial de justiça, interino, do 13º Distrito Policial, Francisco Carlos Rangel, de gratificação que lhe compete, em outubro e novembro de 1930.

N. 2.261 — De 466\$666, ao amanuense da Secretaria da Polícia Nelson do Nascimento Guees, de gratificação que lhe compete em outubro e novembro de 1930.

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição ao Tesouro Nacional, dos seguintes créditos:

N. 2.262 — De 7:800\$000, para pagamento ao major reformado da Polícia Militar, Manoel Augusto de Lima, de vencimentos de 4 de setembro a 31 de dezembro de 1931.

N. 2.263 — De 4:680\$000, para pagamento ao capitão reformado da referida milícia, Luiz Ignacio Valentim, de vencimentos no período citado acima.

N. 2.265 — De 436\$977, para pagamento de vencimentos ao cabo reformado da mesma Polícia, João Francisco de Souza Freitas, de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1931.

N. 2.266 — De 4:700\$000, para pagamento de vencimentos, de 11 de agosto a 31 de dezembro deste ano, ao 1º tenente, reformado, do Corpo de Bombeiros, Pedro Freire Brunno.

N. 2.267 — De 5:800\$000, para pagamento de vencimentos, de 5 de setembro a 31 de dezembro, ao capitão, reformado, da Polícia Militar, Sabino José da Cunha.

N. 2.268 — De 337\$709, para pagamento de vencimentos, de 10 de setembro a 31 de dezembro, ao aspeçada, reformado, da Polícia Militar, Carlos Ferreira de Melo.

— Ao comandante da Polícia Militar:

N. 2.269 — Transmittiu-se para informações, o requerimento do 2º tenente, reformado, João José da Silva.

— Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 2.270 — Transmittiu-se, para informações, o requerimento de Edson Moreira Cavalcanti, pedindo pagamento, por exercícios findos, de vencimentos de servente, interino, de outubro a dezembro de 1930.

— Ao presidente da Comissão de Sindicâncias do Ministerio:

N. 2.271 — Transmittiu-se o processo n. 92-930 Tribunal de Contas e diversos 134-930.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira seção

Offícios:

Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 1.524 — Solicitaram-se informações sobre a conta de Barbosa, Albuquerque & Comp., na importância de réis 1:680\$000, de fornecimentos, feitos em outubro de 1930.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.525 — Restituíram-se as contas de consumo de energia, luz elétrica e gás, em junho último.

— Ao juiz da 8ª Pretoria Criminal:

N. 1.526 — Transmittiu-se, para retificação, a conta de aluguel da casa

ocupada por aquele Juízo, de 1 a 15 de dezembro de 1930.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.527 — Transmitiram-se os requerimentos de Oliveira Irmãos Limitada e Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., em que pedem, aqueles, o pagamento de 8:676\$600, de fornecimentos à Escola Quinze de Novembro, em 1927.

Requerimentos despachados

Despacho do Sr. ministro:

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento, por exercícios findos, da quantia de 2:008\$, de serviços prestados em 1927, para a Polícia do Distrito Federal. — Providencie, junto à repartição da Polícia sobre o pagamento das contas ns. 5.876, 11.934 e 11.650.

Despachos do diretor geral:

Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão provando até quando descontou em folha.

Sindicato Condor Limited, pedindo pagamento de transportes, na importância de 5:510\$000. — Apresente conta na importância devida.

Por portarias do Sr. ministro, de 23 de setembro deste ano, foram designados para a comissão de inspeção aos estabelecimentos subvencionados por este ministerio o 2º official Bel Manoel de Oliveira Pontes e o 3º official Arthur Marques Lins de Albuquerque.

— Por portaria do Sr. diretor geral foi concedida licença de 30 dias ao 3º official da Secretaria de Estado, bacharel Almeron Richard, nos termos dos artigos 7º e 8º, n. 1 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira seção

Expediente de 23 de setembro de 1931

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.281 — Solicitou-se o pagamento, por exercícios findos, da quantia de 4:986\$090, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos à Casa de Detenção, em dezembro de 1930.

N. 2.278 — Comunicou-se haver sido solicitado ao Tribunal de Contas o registro e distribuição do crédito de réis 3.000:000\$000, aberto para pagamento de auxílios às instituições subvencionadas pelo Ministerio.

N. 2.277 — Solicitaram-se informações sobre os recursos do Tesouro Nacional para a abertura do crédito de réis 1:197\$375, para pagamento de vencimentos de disponibilidade a que tem direito o ex-auxiliar do Registro Geral de Eleitores do Distrito Federal, Oscar Brunnel.

N. 2.273 — Solicitaram-se informações sobre o quantum dos produtos de que tratam as letras a e b do parágrafo unico do art. 1º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, no 1º semestre deste ano.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.275 — Transmittiu-se o exemplar do Diário Oficial de 5 do corrente mês, em que está publicado o decreto número 20.351, de 31 de agosto último, e solicitou-se o registro e distribuição do crédito de 3198778 ao Tesouro Nacional, para pa-

gamento do soldo que compete, de 16 de setembro a 31 de dezembro de 1931, ao soldado da Polícia Militar, reformado, Mario Ramalho.

— Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 2.282 — Solicitaram-se informações sobre as contas de Barbosa, Albuquerque & Comp. e Pontes Garcia & Comp., nas importâncias de 1:200\$000 e 1:758\$100.

— Ao presidente da Corte de Apelação:

N. 2.283 — Informou-se sobre a cênia da Companhia Telefônica Brasileira, de que trata o ofício da Diretoria de Contabilidade do Ministério, n. 3.948, de 4 de dezembro de 1929.

— Ao juiz de direito privativo de Aciúgenes no Trabalho:

N. 2.284 — Solicitou-se o pagamento, a partir de 12 de janeiro último, dos vencimentos que cabem à escrevente Etelvina Cerff.

Segunda seção

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.279 — Solicitou-se o adiantamento de 2:500\$000 ao assistente militar do Ministério, 1º tenente da Polícia Militar, Luiz Sepúlveda Machado, para despesas miúdas, de outubro a dezembro deste ano.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.276 — Transmitiu-se cópia ao ofício n. 2.748, de 15 deste mês, sobre demora na entrega de fornecimentos pela Comissão de Compras.

N. 2.274 — Transmitiu-se o processo sobre restituição de selo pedida pelo tenente-coronel, reformado, da Polícia Militar, Daniel de Hollanda Cavalcante.

— Ao ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 2.272 — Solicitou-se a indicação de dois nomes de funcionários para fazer parte da Comissão de Subvenções.

Polícia do Distrito Federal

Por atos de 21 do corrente:

Foram transferidos os comissários de 2ª classe, Antonio Cardoso Barreto, do 13º para o 12º distrito policial, e Paulo Bruce Nogueira da Silva, do 17º para o 24º distrito policial, cessando, nesta data, a comissão que o mesmo vinha exercendo na 2ª Delegacia Auxiliar.

— Por outro, de 22 do corrente:

Foi excluído do quadro de funcionários desta repartição o fiscal de reserva da Inspetoria de Veículos, n. 36, Amancio do Nascimento, visto haver falecido a 16 do corrente.

— Por outro de 23, também do corrente, foi suspenso por 60 dias, com perda dos vencimentos, o escrivão do 16º distrito policial, Raymundo de Paiva Ramos, pela responsabilidade direta das graves faltas praticadas no exercício das suas funções, conforme apurou o Dr. 3º delegado auxiliar, em correição procedida no respectivo cartório.

— Por outro de 24, foram transferidos os escreventes Edgard Perreira da Silva, do 5º para o 12º distrito policial e deste para aquele, Antonio Marques Carlos.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1931

Ofícios remetidos:

N. 2.053 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo uma exposição feita pelo chefe da Seção de Artes.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a agosto de 1931.	680:681\$444
De 1 a 23 de setembro de 1931.	71:662\$882
Total.	752:347\$326
Em igual período de 1930.	660:889\$963
Diferença para mais em 1931.	91:457\$363

Imprensa Nacional, 21 de setembro de 1931. — O tesoureiro, G. Catramby — Visto, L. de Albernaz, chefe interino.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1931

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.833 — Solicita providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito na importância de total de 383:440\$347, para atender ao pagamento do pessoal diarista e mensalista da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.834 — Remete o requerimento e demais documentos, com que o Asilo S. Vicente de Paulo, de Paraisópolis, no Estado de Minas Gerais, pretende habilitar-se à percepção de auxílio federal no corrente exercício, de conformidade com o disposto no decreto n. 20.351, de 31 de agosto último, que criou a "Caixa de Subvenções".

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.839 — Tendo este ministerio necessidade de abrir um crédito de 8:000\$, suplementar à sub-consignação n. 5 — Despesas de iluminação, etc., da verba 1ª, do art. 2º, consulta sobre os recursos do Tesouro Nacional, para fazer face a tais despesas.

N. 1.850 — Consulta sobre os recursos do Tesouro Nacional para a abertura do crédito de 17:665\$050, ouro, correspondente a fres. 50.000, destinado ao pagamento da quota devida pelo Brasil ao Centro Internacional de Estudos sobre a Leprosia, que terá sede nesta Capital, sob os auspícios da Sociedade das Nações e nas condições estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores.

N. 1.851 — Consulta sobre os recursos do Tesouro Nacional para a abertu-

ra do crédito na importância de 29:500\$, suplementar à verba 1ª — Obras — do orçamento vigente, afim de atender às despesas com as obras de reparação do edificio da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, na corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1931

Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 1.835 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas feitas por conta da renda própria desse instituto, relativas aos meses de janeiro a abril do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Assistência Pública:

N. 1.837 — Transmite, para o conhecimento desse departamento, o processo referente ao pedido de aposentadoria da enfermeira-chefe da seção de electricidade do Hospital Nacional de Alienados, D. Manoela Cid Gonçalves Braga.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Comercial:

N. 1.840 — Transite o requerimento em que Luiz Alves de Almeida, fiscal dessa superintendencia junto à Academia de Comercio de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, solicita pagamento dos respectivos vencimentos, no corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.841 — Transmite, para que a Diretoria de Contabilidade desse Departamento se pronuncie a respeito, o requerimento em que Esther Carneiro dos Santos e outras, auxiliares da Inspetoria de Higiene Infantil, solicitam equiparação dos seus vencimentos aos dos auxiliares do Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.842 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao coronel Joviano de Mello, ex-auxiliar do Gabinete deste Ministerio, a quantia de 920\$, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus nos meses de abril maio, julho e agosto do corrente ano.

Dia 22

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.843 — Comunica que as dividas de exercícios findos, provenientes de fornecimentos feitos em 1927 (ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, deverão ser reconhecidas por esse Departamento, em cada processo, na forma do disposto no aviso n. 445, de 6 de março ultimo, declarando-se a importância por extenso e os motivos determinantes de ter sido excedida a dotação respectiva, por onde deveriam correr as despesas, quando vigente o exercício.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.844 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao servente desta Secretaria de Estado, Belarmino Ribeiro Pinto, a importância de 30\$, proveniente de gratificação relativa ao mês de agosto proximo findo por serviços prestados fora das horas do expediente no Gabinete do mesmo Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.845 — Solicita providências no sentido de ser fornecido, a esta Diretoria Geral, um livro com cento e cincoen-

ta folhas, para registro de transportes, de que trata o decreto n. 20.055, de 29 de maio ultimo.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.846 — Remete o requerimento de Leandro Martins & Comp.

N. 1.847 — Remete os requerimentos do Asilo de Invalidos de Campinas, rogando providencias no sentido de ser esta Secretaria de Estado habilitada a resolver o assunto com os elementos norventura existentes nessa Diretoria Geral.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino.

N. 1.848 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mês, aprovou a prestação de contas relativa ao adiantamento de 1:125\$, recebido pelo porteiro desse Departamento. João Pinheiro da Silva Flores.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 1.849 — Solicita providencias no sentido de serem enviadas a esta Diretoria geral as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal da Escola de Aprendizes Artifices do Piauí, relativas aos meses de janeiro a junho do corrente ano, afim de que possa ser feito o registro de que trata o art. 8º, n. II, do regulamento desta Secretaria de Estado.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1931

Raymundo de Paula Noronha, pedindo transferencia da Escola de Farmacia e Odontologia de Araraquara, independente de pagamento. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Francisco Borges e Felício Toledo de Figueiredo, pedindo inscrição no registro de Professores. — A comissão a que se refere o paragrafo unico do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril do corrente ano.

Departamento Nacional de Saude Pública

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 22 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

Ns.: 5.242, de Jesué Donadel; 5.230, de Manoel Barciela Sanches, e 5.242, de A. Lopes & Sobrinho. — Certifique-se; 5.200, de Antonio Martins Junior. — Concedo 90 dias; 5.163, de Antonio José da Silva Lemos. — Indeferido; 5.213, de Sylvio Moreira de Andrade. — Facilita a inspeção; 5.091, de A. Barbosa & Comp. — Instale camara frigorifica; 5.158, de José Pimenta da Silva. — Issua a moagem de café já existente; 5.195, de João Lopes de Oliveira. — Concedo 15 dias; 5.191, de Acacio Moreira. — Faça as instalações regulamentares e comunique; 5.251, de Scraphim Ribeiro & Comp. — Expeça-se nova guia; 5.226, de Cesario Piume, e 5.215, de Marietta Lammás. — Permita o funcionamento a título precario; 5.176, de Manoel Luiz de Barros; 5.220, de A. Lopes & Ro-

drigues, e 5.141, de Alfredo José Salomão. — Póde funcionar até ulterior de-liberação.

Dia 23

Ns.: 5.244, de Joaquim Garcia; 5.245, de Marietta Lammás; 5.248, de Accacio Moreira, e 5.269, de José Maria Alves. — Certifique-se; 5.203, de Genezio da Silva. — Póde funcionar até ulterior de-liberação; 5.237, de Mario Pereira. — Póde funcionar até ulterior de-liberação, fazendo uma pintura nas paredes; 5.125, de Constantino Ferreira da Silva. — Deferido, guia n. 1.048.

Produtos analisados no Laboratorio Bromatologico:

Aprovados em análise prévia:

Manteiga, marca "Barbosa", fabricada por Antonio Barbosa & Comp., em Mar de Hespanha, Estado de Minas, análise n. 15.756; manteiga, marca "Mandonet", fabricada por Martins & Comp., em Visconde de Imbé, Estado de Minas, análise n. 15.763; manteiga, marca "Dóra", fabricada por João Renuci, em Lamounier, Estado de Minas, análise numero 15.731; manteiga, marca "X", fabricada por Abelardo Duarte Coutinho, em Morro Alto, Estado de Minas, análise numero 15.774; manteiga, marca "Lira Segunda", fabricada por Antonio Candido de Toledo, em Cristina, Estado de Minas, análise n. 15.780; manteiga, marca "Palmeira", fabricada por J. Chaves & Irmão, em Vista Alegre, municipio de Itauna, Estado de Minas, análise numero 15.792; manteiga, marca "Ouro do Sul", fabricada por Jansen & Comp., em Blumenau, Estado de Santa Catarina, análise n. 15.795; manteiga, cons. marca "Ema", fabricada pelo Dr. Epifanio de Macedo, em Carmo do Rio Claro, sul de Minas, análise n. 15.722; manteiga, salgada, marca "Magli", fabricada por Antonio Moreira Guerra, em Tuiti, Estado de Minas, análise n. 15.695; manteiga, marca "Estrela de Goiás", fabricada por Octaviano Sena Guimarães, em S. Cruz, Estado de Goiás, análise numero 15.707; manteiga, marca "Constelação", fabricada por Odilon Salgado, em Varginha, Estado de Minas, análise numero 15.738; chá, marca "Ceilão", fabricado pela Empresa de Chá Tesoureiro, em Ouro Preto, Estado de Minas, análise n. 15.847; cubos para Caldo Magi, marca "Cruz Estrela", fabricados pela Fabrica de Produtos Alimenticios Magi, em Kemptal, Suissa, análise numero 15.847; molho Aroma Magi, marca "Cruz Estrela", fabricado pela Fabrica de Produtos Alimenticios Magi, em Kemptal, Suissa, análise n. 15.810.

Aprovado para os fins a que se destina em análise prévia:

Prateador liquido para metais, marca "Astro", fabricado por Reisch & Comp., sucessores de Osfort & Comp., á rua Rodrigo Silva n. 11, 2º andar, análise n. 15.879.

Aprovado de acôrdo com a conclusão em análise prévia:

Café Soluvel, marca "Caesol", fabricado por Hubert Hirsch, em Niterói, Estado do Rio, á Travessa dos Ciprestes n. 11, análise n. 15.849.

Tolerados em análises prévias:

Vinho, marca "Campeão", fabricado por Oswaldo Scalzilli & Comp., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, análise n. 15.911; vinho espumante, tinto, marca "Unico", fabricado por Lourenço & Horacio Monaco, em Bento Gon-

galves, Estado do Rio Grande do Sul, análise n. 15.721; vinho tinto, marca "Imperador", fabricado por J. Farias, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, análise n. 15.905; nectar de laranja, marca "Elefante", fabricado por Victorino Ferreira da Costa, á rua Capitão Faustino Lima n. 37, Estado de S. Paulo, análise n. 15.898; lagaceira (aguardente de uva do Rio Grande), marca "Ideal", fabricado pela Sociedade Vinicola, Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, análise n. 15.839; cerveja, marca "Aliança", fabricada pela Companhia Antártica Mineira, em Belo Horizonte, Estado de Minas, análise n. 15.841; cerveja marca "Futurista", fabricada por Perrota Gonçalves & Comp., á rua 21 de Maio n. 363, análise n. 15.834.

Produtos analisados no Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios:

Aprovado em análise prévia:

Queijo tipo prato, marca "Indaial", fabricado por Frederico Harct, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, análise n. 169.

Aprovado de acôrdo com a conclusão em análise prévia:

Leitelho, marca "Buco", fabricado por Deutsche Milchwerke A. C., na Alemanha, análise n. 160.

Secretaria, em 24 de setembro de 1931.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 22 de setembro de 1931

N. 874 — José L. Ferreira. — Concedo 90 dias.

N. 877 — Vitorino & Moreira. — Compareçam a esta Inspetoria para assinarem o novo termo de intimação.

N. 878 — R. A. Smith & Comp. Ltda. — Concedo 30 dias.

Dia 23

N. 879 — Settimo Frullani. — Concedo 90 dias.

N. 880 — G. Santos & Lopes. — Concedo 60 dias.

N. 883 — M. Pires. — Concedo 60 dias.

N. 885 — Joaquim Ribeiro de Almeida. — Concedo 60 dias.

N. 886 — Veglia Ltda. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

N. 887 — Robin Jaureguiber & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 888 — Adalberto Parreiras. — Deferido.

N. 889 — A. Cid Lopes. — Concedo 90 dias.

N. 890 — A. Amado. — Concedo 60 dias.

N. 892 — Joaquim de Souza Borges. — Concedo 30 dias improrrogaveis.

N. 894 — Vicente Di Puglia. — Concedo 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 24 do corrente, foi concedida a licença de três meses, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á fiel de tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, Etelvina Leite Tavares, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro

N. 47.179, de 1931 — Nelson Harfield, ex-guarda da polícia aduaneira da extinta alfandega de Niterói, nomeado por decreto de 13 de junho último, para identico logar na Alfandega de Uruguaiana, pedindo mais vinte dias de prazo, em prorrogação, afim de se apresentar a nova repartição. — De acôrdo com o parecer, deferido.

N. 50.581, de 1931 — Theophanes Monteiro de Souza, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, pedindo a sua transferência. — Aguarde oportunidade.

N. 50.906, de 1931 — Lindolpho Severino de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo transferido da capital do Estado da Bahia para a do Estado de São Paulo, pedindo vinte dias de prorrogação de prazo para se apresentar a nova repartição. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 51.549, de 1931 — Adelino Maya Teixeira, nomeado por decreto de 13 de agosto ultimo, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, pedindo vinte dias de prazo, em prorrogação, para assumir o exercício do referido cargo. — De acôrdo com o parecer, deferido.

Pelo Sr. secretario chefe do Gabinete do Sr. ministro

N. 37.295, de 1931 — Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para organizar uma tombola em beneficio das obras de seu hospital. — Satisfaca as exigencias do parecer, discriminando, ainda, a interessada os objetos e imóveis a sortear.

N. 49.499, de 1931 — Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, pedindo autorização para organizar um sorteio de diversos premios que lhe foram oferecidos. — Satisfaca a exigencia do parecer, esclarecendo, ainda, em que dia será realizado o sorteio, a forma deste, e discriminando os premios a sortear.

Pelo Sr. diretor geral

N. 48.232, de 1931 — D. Maria Pereira dos Santos, chefe de turma, aposentada, da officina de Composição da Imprensa Nacional, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 167 — Solicitando providencias afim de que seja concedida franquia telegrafica, em objeto de serviço, ao delegado regional da Inspectoria de Seguros na 5ª circunscrição, com sede em São Paulo, Dr. Lourival de Azevedo Soares.

N. 168 — Pedindo providencias no sentido de ser concedida a mesma franquia, em objeto de serviço, ao chefe de secção do imposto sobre a renda em Curitiba, João Abott Filho

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 166 — Comunicando que os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de rês 9:912\$857, para atender ao pagamento da pensão relativa ao periodo de 12 de fevereiro de 1925 a 31 de dezembro do corrente ano, a que tem direijto dona Maria Cintra Fernandes, viúva do guarda civil de 2ª classe da Polícia do Distrito Federal, João Jacinto Fernandes.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 190 — Devendo os consignatarios de mercadorias destinadas ao Brasil apresentar a Fiscalização Bancaria uma via da fatura consular, afim de poderem efetuar a tomada do cambio necessario ad pagamento dos respectivos saques, rogo a V. Ex. se digne de providenciar junto ao Corpo Consular Brasileiro no sentido de ser expedida uma quinta via da alludida fatura, para que possa ser satisfeita aquélla exigencia.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3 — Comunicando que não pôde ser concedida a isenção de direitos aduaneiros solicitada para uma partida de gasolina consignada à Sociedade Importadora de Petroleo Limitada e destinada aos serviços da Viação Ferrea do Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 24

Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 125 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que de acôrdo com o disposto no art. 2º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo, designei o auxiliar do consultor da Fazenda, bacharel Francisco Sá Filho para funcionar junto ao conselho de contribuintes, como representante da Fazenda Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 399 — Declarando que o senhor ministro resolveu prorrogar por vinte dias o prazo concedido ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Atilio Silva Fonseca, removido para identico logar no Estado do Pará, afim de apresentar-se a sua nova repartição.

Diretoria da Receita Pública**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro:

N. 41.010, de 1931 — Companhia Usinas Nacionais, pedindo assentimento para produzir e commerciar com alcool desnaturado. — Dirija-se, querendo, às repartições locais competentes.

N. 43.481, de 1931 — Banco Pelotense, pedindo dispensa de pagamento do imposto de industrias e profissões. — De acôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.

N. 44.605, de 1931 — Umberto Adamo & Comp., sobre relevação de multa. — Em face do parecer, não tomo conhecimento do recurso.

N. 47.222, de 1921 — Luiz Pereira da Silva, solicitando a concessão de um ingresso permanente para entrada a bordo dos vapores. — A vista dos pareceres, indeferido.

N. 49.520, de 1931 — André Pagano Brundo, de Rio Branco, Estado de Minas

Gerais, consultando acerca do selo de recibo. — Dirija-se a coletoria local.

Pelo Sr. diretor:

N. 50.103, de 1931 — Sociedade União dos Proprietarios, pedindo a nomeação do Dr. Rolando Monteiro para membro do Conselho de Contribuintes. — Complete o selo do documento de fls. 2/10.

N. 51.512, de 1931 — Quinzio Ferrini, pedindo levantamento de perempção. — Sele os documentos de fls. 2 e 3.

N. 51.585, de 1931 — Valentim Diniz, pedindo restituição de imposto de renda. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1931

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 86 — Cientificando que foram balanceadas as coletorias constantes da relação abaixo, e constatada a exatidão dos saldos dos valores acusados nos respectivos exames.

Estado da Bahia — Coletorias de Alagoinha (P. 39.777), em Malta de São João (P. 37.925); Goiás — Coletorias de Pouso Alto (P. 38.452) e da capital do Estado (P. 39.322); Minas Gerais — 3ª Coletoria de Juiz de Fora (P. 35.843) e Passa Quatro (P. 34.986); Paraíba — Coletoria de Managuape (P. 34.754); Rio Grande do Sul — Coletoria de Doreas de Canaquam em Tapas (P. 37.596); São Paulo — Coletorias de Sant'Anna da Vargem Grande e Espirito Santo do Pinhal (P. 33.998); Santa Catarina — Coletorias de Hansa e Jaraguá (P. 35.805) e S. Bento (P. 35.810).

P. 39.777, 37.925, 38.452, 39.322, 30.389, 34.986, 34.754, 37.596, 33.998, 35.805 e 35.810.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 746 — Em solução ao officio número 1.072, de 27 de abril deste ano, transmite o processo n. 9.391, de 1928, ficha dessa repartição. (Processo número 25.989, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.182 — Para que essa alfandega se manifeste a respeito, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 50.959, do ano vigente, em que é interessada a firma A. Gomes & Comp. (Processo n. 50.959, de 1931.)

N. 1.183 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.934, de 27 de julho último, fichado no Tesouro sob n. 42.816, deste ano, em que a Companhia Commercial e Maritima recorre do ato dessa alfandega, de 21 de julho de 1921, responsabilizando o comandante do vapor francês *Espagne*, entrado em 30 de maio do mesmo ano, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em um fardo da marca G. E., proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos. (Processo n. 42.816, de 1931.)"

N. 1.184 — Communico-vos que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 204, de 19 de fevereiro de 1929, dessa alfandega, fichado no Tesouro sob n. 7.929, do mesmo ano, em que a Companhia Commercial Maritima recorre do ato dessa

alfandega que, em 4 de maio de 1922, responsabilizou o comandante do vapor francês "Provence", entrado em 20 de abril do referido ano, pelo pagamento dos direitos relativos a falta constatada em 24 caixas da marca TBC, conforme consta do termo de exame e vistoria, proferiu, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"As 25 caixas a que se refere este recurso, cujo extravio foi reconhecido pelo despacho de folhas 6 verso ao contrário do que foi dito pela companhia recorrente, desembarcaram avariados, tendo sido feita, em tempo oportuno, a respectiva comunicação de avaria, como se vê da informação de folhas 4 verso."

Ilá além disto a confissão da interessada de que os volumes desembarcaram com peso menor que o manifestado.

Deante de tais fatos e considerando que, ao tempo, não havia sido expedido ainda o decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, que obriga nos casos de volumes desembarcados com indícios de avaria, sejam eles cintados e lacrados, não se pôde deixar de reconhecer a responsabilidade do comandante do navio ante as exceções 2ª e 3ª do art. 370 da Nova Consolidação.

Nestas condições e atendendo a que o direito da Fazenda tendo sido reconhecido dentro do prazo de um ano, não há a prescrição invocada, sou de parecer se negue provimento ao recurso." (Processo n. 7.929, de 1929.)

N. 1.185 — Comunico-vos que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.149, de 21 de agosto findo, fichado no Tesouro sob n. 17.606, deste ano, em que a Companhia Chargeurs Reunis recorre do ato dessa alfandega que, em 11 de maio de 1926, responsabilizou o comandante do vapor francês "Desirado", entrado em 6 de março do mesmo ano, pelo pagamento dos direitos referentes à mercadoria extraviada de um volume marca B. C. & C., n. 163, vindo no mesmo vapor, proferiu, em data de 11 do corrente, o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"O volume descarregou com o peso de 64 quilos e se bem que o manifesto englobe os pesos de quatro caixas, o conhecimento de carga especifica o de volume em causa (71 quilos)."

Não tem aplicação ao caso o art. 2º, do decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, que estabelece as medidas de cintagem e lacragem para os volumes que descarregam com indícios externos de violação, quebrados, repregados, ou de qualquer forma danificados.

Ocorreu, entretanto, a hipótese prevista no inciso 3º do parágrafo único, do art. 370, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que responsabiliza os comandantes quando o peso do volume for menor que o mencionado no manifesto ou no conhecimento de carga.

Opino, assim, seja negado provimento ao recurso interposto." (Processo número 47.606, de 1931.)

N. 1.186 — Solicitando seja restituído ao Tesouro o processo n. 26.692, deste ano, remetido com a ordem n. 742, de 19 de junho último. (Processo número 21.497, de 1931.)

N. 1.187 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede prorrogação de mais noventa (90) dias para o termo de responsabilidade que assinou nessa alfandega, em virtude da ordem n. 899, de 25 de julho último, para o desembarco de carvão, sem as exigências do decreto n. 20.089, de 9 de junho do corrente ano, proferiu o seguinte despacho:

"Concedo por sessenta (60) dias." (Processo n. 53.152, de 1931.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 291 — Solicitando seja restituído ao Tesouro o processo n. 16.917, deste ano, encaminhado com o ofício n. 101, de 10 de abril último. (Processo número 21.497, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 532 — Solicitando seja cancelada a dívida de concerto do ramal de abastecimento d'agua, referente ao exercício de 1927 e constante da certidão número 7.754, serie F. C., em nome de José Serafim Abrunhosa, pelo prédio da rua Coronel Rangel n. 177 A. (Processo n. 52.324, de 1931.)

N. 533 — Remetendo para cobrança, 436 certidões de dividas de taxas de consumo d'agua para construção no exercício de 1928, ns. 3.752 a 3.887 serie F. F., na importância total de réis 7.731\$450.

N. 534 — Enviando para cobrança, 153 certidões de divida da taxa de Saneamento do exercício de 1927, series F. E., ns. 9.691 a 9.699 e F. F., números 3.451 a 3.591, na importância total de 7:105\$850.

N. 535 — Transmittindo para cobrança, 327 certidões de dividas do imposto de industrias e profissões do exercício de 1927, ns. 2.831 a 3.160 F. F., na importância total de 102:95\$8347.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 29 — Comunicando que foi, pelo aviso deste ministerio ao da Viagem e Obras Publicas, n. 163, de 15 do corrente mês, solicitada a franquia telegrafica para o inspetor fiscal do imposto de consumo, Oscar Braga, quando em objeto de serviço publico.

Recomenda, na forma do despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda que aquele funcionario seja cientificado de que só deve se utilizar da correspondencia telegrafica quando a natureza do assumto que tiver de tratar não comporte a natural demora da correspondencia postal. (Processo número 45.940, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 39 — Comunicando que o senhor ministro resolveu permitir que o agente fiscal do imposto de consumo, Arnaldo Olavo de Almeida Serra, recentemente promovido para a capital desse Estado, continue no exercicio da função de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Paraná. (Processo n. 51.930, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 92 — Comunicando que o senhor ministro resolveu permitir que o agente fiscal do imposto de consumo, Arnaldo Olavo de Almeida Serra, recentemente promovido para a capital de Mato Grosso, continue, no exercicio da

função de inspetor fiscal do mesmo imposto, nesse Estado, autorizando essa delegacia a dar-lhe posse do cargo consequente da promoção. (Processo número 51.930, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 171 — Comunicando haver resolvido dispensar do serviço de revisão de despachos, junto á Alfandega da Baía, o 3º escrivão dessa Alfandega Sr. Antonio Casado Lima. (Processo n. 44.475, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 236 — Para o fim enunciado no despacho, transmitto o processo protocolado no Tesouro, sob n. 47.205, do corrente ano, relativo ao ofício número 1.560, de 17 de julho último, do Sr. interventor federal nesse Estado. (Processo n. 47.205, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 767 — Transmittindo para o fim enunciado no despacho, o processo fichado no Tesouro, sob n. 48.972, do corrente ano, relativo a um requerimento da firma J. Araujo Pinto & Comp. (Processo n. 48.972, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Baía:

N. 93 — Comunicando que, em vista do que consta do ofício n. 49, de 16 de junho último, resolveu dispensar da comissão que vem exercendo nessa Alfandega, o 3º escrivão da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Antonio Casado Lima. (Processo número 44.475, de 1931.)

N. 13 — Comunicando á Empresa Nacional de Navegação Hoepeke, que concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para os materiais discriminados na inclusa 1ª via da relação composta de 67 itens, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos materiais constantes dos itens ns. 1, 24, 29, 37, 42, 57, 58, 60 e 61, assinados com a palavra "nã", a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 53.105, de 1931.)

— Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 28 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, redução de direitos de importação para duas caixas ns. 3.291/1 e 3.291/2, contendo uma mesa de operações, destinada á Maternidade desse Estado. (Processo n. 49.144, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 79 — Comunicando que a Companhia Carbonifera Rio Grandense S/A., proprietária das minas de carvão do Baía, no município de São Jerônimo, concedeu, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, isenção de direitos, pagando 50 % de taxa de expediente, para 1.200 peças, trilhos, "Decauville", e 27 caixas, contendo pertences para os mesmos trilhos, constantes da inclusa relação composta de um só item. (Processo n. 47.351, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 66 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de

(60) sessenta dias, isenção de quaisquer direitos e taxas, para (2.800) duas mil e oitocentas barricas, contendo cimento, e destinadas às obras marítimas desse porto. (Processo n. 52.419, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.188 — Comunicando que, ao senhor Manoel d'Assumpção Santiago, pintor brasileiro, concedeu isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para os quadros a óleo e desenho de sua autoria, vindos pelo vapor *Grota*. (Processo n. 53.561, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 58 — Comunicando que o Sr. ministro, à Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, concedeu isenção de direitos e taxa de expediente, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 28 (vinte e oito) itens. (Processo n. 44.106, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 722 — Comunicando que o Sr. ministro, à São Paulo Tramway Light and Power Company, Ltd., concedeu redução de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de três (3) itens. (Processo número 43.466, de 1931.)

N. 723 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.604 de 30 de junho último, da Delegacia Fiscal, nesse Estado, em que a firma Matos & Comp. Ltda. pede isenção de direitos para (50) cinquenta caixas contendo bacalhau, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido por equidade." (Processo n. 38.914, de 1931.)

N. 724 — Comunicando que o Sr. ministro, à Empresa Hidroelétrica da Serra da Bocaina, concedeu redução de direitos, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 4 (quatro) itens. (Processo n. 45.167, de 1931.)

N. 725 — Comunicando que o senhor ministro, à Empresa de Eletricidade de São Paulo e Rio, concedeu redução de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de três itens. (Processo n. 44.337, de 1931.)

N. 726 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu que a Legação da Áustria retire com isenção de direitos e de quaisquer onus aduaneiros, 14 encomendas, contendo brochuras de propaganda destinadas ao Consulado Austriaco na Capital do Estado de São Paulo e que se acham no Departamento de "Collis Postaux". (Processo n. 51.276, de 1931.)

N. 727 — Comunicando que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, redução de direitos para uma caixa, contendo quaisquer outros objetos físicos não classificados, a saber: resistências elétricas e pertences para locomotivas elétricas, constantes da inclusa 1ª via da relação, com um só item. (Processo número 51.539, de 1931.)

N. 728 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu redução de direitos para um aparelho para provar a dureza de canos de ferro fundido, constante da inclusa 1ª via da relação com um item só, importado pela Repartição de Águas e Esgotos e destinado aos serviços de abastecimento de água da Capital desse Estado. (Processo n. 16.038, de 1931.)

Portarias:

N. 515 — Comunicando ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, haver o senhor ministro resolvido designar o diretor, extinto, do mesmo Tesouro, engenheiro Joaquim Dutra da Fonseca, para, funcionando junto à comissão incumbida da organização da lista dos materiais que tenham similares na indústria nacional, elaborar um projeto de sistematização dos respectivos trabalhos. (Processo n. 51.750, de 1931.)

N. 516 — Declarando ao 3º escriptorio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Casado Lima, haver resolvido, por ato de 11 do corrente mês, dispensá-lo do serviço de revisão de despachos junto à Alfândega da Bata, marcando-lhe o prazo de 30 dias para se apresentar à sua repartição. (Processo n. 44.475, de 1931.)

N. 517 — Recomendando ao Sr. secretário da mesma Diretoria que informe se continúa a ser fielmente cumprida a determinação constante do n. 1 da circular deste ministério, n. 4, de 11 de fevereiro do corrente ano, quanto ao expediente da respectiva Secretaria, convindo que providencie junto aos funcionários para que permaneçam nas seções, durante todo o tempo de expediente, afim de que o trabalho de cada um, seja o mais produtivo possível.

Idênticas, sob ns. 548, 549 e 550, aos Srs. sub-diretores das 1ª, 2ª e 3ª Sub-Diretorias, respectivamente.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1931

Ofícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 78 — Devolvendo o processo referente ao pedido de concessão de crédito para despesas decorrentes da verba 7ª — Tribunal de Contas, do orçamento vigente.

N. 79 — Devolvendo o processo em que é interessado Candido de Moraes Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 188 — Concedendo o crédito de 1:500\$, para pagamento, sob o regime de massas, das despesas com o custeio do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 5ª Região Militar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 517 — Concedendo o crédito de 20:000\$, para pagamento, sob o regime de massas, das despesas com o custeio do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3ª Região Militar.

N. 518 — Concedendo o crédito de 334\$658, para pagamento das pensões em reversão, que competem a Bilda Barreto de Medeiros e outros.

N. 519 — Concedendo os créditos de 50:000\$ e 22:863\$600, para pagamento aos oficiais reformados e sargentos reservistas empregados na 6ª circunscrição de recrutamento.

N. 520 — Devolvendo o processo referente a Possidio Ribeiro.

N. 521 — Remetendo o processo em que Bento José Luiz reclama pagamento de vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 745 — Concedendo o crédito de 10:910\$703, para atender à restituição que compete à Fiat Brasileira, S. A.

N. 746 — Concedendo o crédito de 70\$921, para pagamento de vencimentos não recebidos por Fabricio José da Silva.

N. 747 — Concedendo o crédito de 440\$, para pagamento a João Lopes de Siqueira.

N. 748 — Concedendo o crédito de 5:000\$, para pagamento, sob o regime de massas, das despesas com o custeio do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 2ª Região Militar.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 942 — Remetendo o processo em que é interessado Francisco Mario de Carvalho.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 943 — Remetendo os títulos conferidos a Maria Rosa Lima e aos menores Mario e Gloria.

N. 944 — Remetendo o processo relativo ao pagamento pretendido por Nicolau Midossi.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 945 — Comunicando que, os quadros das diárias do pessoal do Serviço Geológico e da Estação de Monta de Roriz não acompanharam os respectivos ofícios.

N. 946 — Informando sobre a diferença de vencimentos de Jayme Nery Stelling.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 947 — Solicitando informação relativa à habilitação ao montepio de Marcelina Bravo Trigo de Loureiro.

N. 948 — Remetendo o requerimento relativo ao montepio de Marcelina Pedro de Santa Barbara e filhos.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 66 — Remetendo o requerimento em que o capitão-tenente Octavio Hygino de Moraes Guerra pede juntada.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 950 — Remetendo o processo relativo à habilitação ao montepio de Guilhermina Pereira Santiago e da menor Guilhermina.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 949 — Concedendo o crédito de 6:570\$, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a José Saldanha de Souza Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 275 — Remetendo o processo em que é interessada Marina Roque dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 438 — Concedendo o crédito de 3:370\$967, para pagamento das pensões de montepio que competem a Rosa Sorat Bueno e Maria Theodora Bueno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 522 — Concedendo o crédito de 480\$, para pagamento das pensões que cabem a Francisco Giacomo Soares e a menor Arminda.

N. 523 — Devolvendo o processo referente à habilitação ao montepio da menor Paula Xavier do Valle.

N. 524 — Comunicando haver o senhor ministro autorizado a indenização das dívidas oriundas de importâncias recebidas a título de quotas em dobro.

pela decima parte dos vencimentos de Alberto de Faria Cancello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 189 — Devolvendo o processo referente ao pagamento pretendido por Franquillino Ramos.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 749 — Concedendo o credito de 120\$, para pagamento a Gentil Baptista Bittencourt.

N. 750 — Concedendo o credito de 144\$, para pagamento ao soldado Manoel Victorino de Abreu.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 951 — Respondendo o officio de n. 132, de 3 de agosto findo.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 952 — Remetendo o processo em que é interessado o marinheiro nacional Cicero José de Jesus.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 953 — Remetendo o processo relativo á habilitação de montepio de Juvenilla Lopes de Siqueira e filhos.

N. 954 — Remetendo o processo referente ao pagamento pretendido por Esther Martins Costa.

N. 955 — Remetendo o processo referente ao pagamento pretendido por Ary Koener de Moura Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 139 — Concedendo o credito de 1.500\$, para pagamento a Empresa Boaboid & Irmão.

N. 140 — Concedendo o credito de 3.100\$, para pagamento que compete a Empresa Boaboid & Irmão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 276 — Remetendo o processo em que é interessada a Camara Municipal de Barbacena, naquelle Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 525 — Devolvendo o processo em que é interessado Adolpho Floriano da Silva.

N. 528 — Concedendo o credito de 4.222\$236, para pagamento a Orlando Carneiro da Fontoura.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 751 — Concedendo o credito de 73\$596, ouro, para atender á restituição que compete a Affonso Vidal.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 957 — Solicitando informação relativa ao montepio de Henriqueta Maria de Oliveira.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 958 — Remetendo o parecer referente ao pagamento pretendido por Amancio José Ferreira.

N. 959 — Remetendo o processo relativo ao pagamento pretendido por Israel da Silva Fouseca.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 277 — Remetendo o processo em que Sylvia Youlten Medrado e outras pedem reversão de pensão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 526 — Concedendo o credito de 17.886\$690, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Pedro Estrella de Villeroy.

N. 527 — Devolvendo o parecer referente ao pagamento pretendido por

Affonso Henrique de Barcellos Torres.

N. 529 — Concedendo o credito de 4.223\$334, para pagamento ao Dr. Alvaro da Silveira Barcellos.

N. 530 — Concedendo o credito de 11.714\$694, para pagamento a Armando Augusto Lopes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 753 — Concedendo o credito de 3.946\$666, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a João Alves da Silva Ramos.

N. 754 — Concedendo os creditos de 4\$098, ouro e 2:\$733, papel, para pagamento, em restituição, que compete á Companhia Telefonica Brasileira.

N. 755 — Concedendo o credito de 1.874\$193, para pagamento de pensões de montepio não recebidas por Franklina, Julieta e Lina Pires Castello Branco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 532 — Concedendo o credito de 2.125\$806, para pagamento a Jacintha Baptista Jardineiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 80 — Concedendo o credito de 1.580\$300, para pagamento a Jeronymo Augusto da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 141 — Concedendo o credito de 595\$654, para atender á restituição que compete á firma Manoel Felizardo & Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 533 — Devolvendo o processo referente á entrega da quantia de 270.000\$ ao governo daquelle Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 756 — Solicitando seja devolvido o processo que acompanhou a ordem de n. 493, de 27 de junho ultimo.

N. 757 — Remetendo o requerimento em que Guilhermina Pinheiro Fernandes Silva reclama o seu titulo de pensão.

N. 758 — Concedendo o credito de 5.600\$, para pagamento a Maximó Ernesto Germano Schering.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 67 — Remetendo o processo em que Virgilio Xavier de Souza pede pagamento.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 966 — Remetendo o processo relativo á anulação de creditos da verba — Repartições Navaes, etc.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 967 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 11.150\$780, á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1931

N. 51.286 — Requerimento de José Cima Cabal, de 10 de setembro de 1931. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 50.130 — Requerimento do Dr. Heitor Teixeira de Godoy, de 4 de setembro de 1931. — Prove que a importância reclamada foi descrita em inventario.

Dia 24

N. 51.073 — Requerimento de Lydio Elias dos Santos, por seu procurador, de 10 de setembro de 1931. — Satisfaca as exigencias.

N. 4.276 — Requerimento de Rosina Rodrigues Monteiro, por sua procuradora, de 22 de janeiro de 1931. — Dirija-se á 2ª pagadoria.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 33 — Afim de evitar pagamentos em duplicata, declaro-vos, para os devidos fins, que ao receberdes pedidos de informações oriundas desta diretoria, sobre a conveniencia, ou não, de pagamento pelo Tesouro Nacional, em "Movimento de Fundos" com essa delegacia, de dividas, de pessoal ou material, constantes de creditos distribuidos pela Diretoria da Despesa Publica, deveis observar o seguinte:

a) recebida a ordem desta diretoria fazendo a indagação, fica desde logo suspenso o pagamento, até que haja ordem em contrario;

b) a resposta só deverá ser dada á vista da ordem da concessão de credito, com a declaração expressa de que, examinada aquella ordem, está o pagamento em condições de ser atendido pelo Tesouro Nacional.

Identica ás demais delegacias fiscaes.

Dia 23

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Em referencia á consulta constante de vosso telegrama n. 395, de 19 de junho deste ano, relativa á taxa a prevalecer nas restituições de direitos, ouro, declaro-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro, por despacho exarado em 27 de agosto proximo findo, no processo originado pelo citado telegrama, resolveu que seja observada a respeito a decisão do mesmo Exmo. Sr. ministro, de que trata a ordem da Diretoria da Receita n. 703, de 4 do mês corrente, endereçada á Delegacia Fiscal em São Paulo e publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte. (Processo n. 36.393, de 1931.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1931

Precatorios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Candido de Oliveira. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 400\$ a favor do Dr. Lauro Demoro. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 18.821 — Antonio Gomes de Pinho. — Junte o contrato de locação, dentro do prazo de 10 dias.

N. 6.452 — Alzira Barbosa Damascô. — Prove ser proprietaria do predio de que se trata.

N. 17.846 — Josino Beserra de Vasconcelos. — De acordo com a informação do parecer, deferido; devendo o agente fiscal fazer a necessaria anotação no livro proprio o pagamento da importancia respectiva ser feito dentro de três dias.

N. 18.770 — Lima & Silva. — Proceda-se á inserção, nos termos do pa-

recer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 18.777 — Pedro Anibal Lazario. — Idem.

N. 18.778 — Riguer Antunes. — Idem.

N. 18.639 — Winnie Bueno. — Idem.

N. 1.889 — Antonio Almeida Braga. — Idem.

N. 19.175 — Elias Francisco & Comp. — Cobre-se com revalidação o selo do requerimento de fls.

N. 14.168 — J. B. de Sá & Irmão. — Averbe-se a mudança.

N. 20.729 — José de Carvalho. — Junte-se ao processo respectivo, voltando em seguida.

N. 20.458 — Miguez Irmãos & Comp. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a troca.

Consórcio Reintegrador de Valores — Consulta — A entrega de *coupons* mediante a apresentação de objeto ou título cujo valor se extinguiu pelo uso, mediante o pagamento de 10 %, custo de aquisição do objeto ou título, não pode constituir ato de mercancia.

Esse consiste na venda habitual de utilidades, por quem do comércio faz profissão.

A sociedade requerente, restaura, por assim dizer, o valor do título ou objeto, sendo esse valor tão admente aplicável em bonificações que, a título de propaganda, será deduzido em compras, feitas casas filiadas ao consórcio.

Modalidade nova de propaganda, não havendo sorteio, nem distribuição de brindes, escapa a qualquer dos impostos atualmente existentes.

Autos de infração:

Auto n. 218, de 1931, contra Matos Mendonça & Comp. — Intime-se a firma fabricante Vaz & Gomes.

Auto n. 1.667, de 1931, contra a Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza". — Entregue-se a mercadoria, lavrando-se termo.

Auto n. 2.083, de 1931, contra A. Mignani. — Idem.

Auto n. 1.359, de 1931, contra Miguel Mathews. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 102:603\$800, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 35:691\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra Miguel Mathews, que, na defesa de fls. contesta a falta arguida, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Miguel Mathews, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 268\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi*, do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.092, de 1931, contra Domingos José Lopes. — Por haver efetuado vendas mercantis na importância de 70:776\$750, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 22:352\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com

evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Domingos José Lopes — que, intimado para se defender, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls.

Provada, como se acha a infração, julgo procedente o referido auto, para impôr a Domingos José Lopes, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 180\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 490, de 1931, contra Candido Astorça Peres. — Por não possuir o livro de vendas á vista, para o efeito do pagamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls. 2, contra Candido Astorça Peres, com negocio de quitanda no Mercado Municipal desta cidade.

Intimado para se defender, deixou o autuado correr o processo á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls. 5.

Assim, provada como se acha a infração, julgo procedente o mencionado auto, para impôr a Candido Astorça Peres, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 1.356, contra José Monteiro da Silva. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 97:012\$200 e registrado, no livro respectivo, no período de janeiro a dezembro de 1930, apenas 50:620\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra José Monteiro da Silva, que, na defesa apresentada, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a José Monteiro da Silva a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 188\$, — correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi*, do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.324, de 1931, contra D. M. Teixeira. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 114:185\$750, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 69:762\$300, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco,

foi lavrado o auto de fls., contra D. M. Teixeira, que, na defesa de fls. contesta a falta arguida, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a D. M. Teixeira a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 180\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.086, de 1931, contra Maria da Silva. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 56:562\$000, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 14:773\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de folhas contra Maria da Silva, que, intimada para se defender, deixou correr o processo á revelia, pelo que foi lavrado o termo de folhas.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impôr á firma Maria da Silva, a multa de quinhentos mil réis (500\$), máximo do art. 31, 2º do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 148\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 988, de 1931, contra José Lopes Vieira. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 113:266\$500, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 59:162\$700, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 3, contra José Lopes Vieira, que, intimado para se defender, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de folhas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma José Lopes Vieira, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 204\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração

constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.206, de 1931, contra José Vieira da Costa — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 156:653\$600, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 41:382\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 3, contra José Vieira da Costa, que, intimado para se defender, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de folhas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma José Vieira da Costa, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 34, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 436\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.432, de 1931, contra Oliveira Sobrinho & Comp. — A infração de que dá conta o auto de folhas, está provada e confessada pela autuada na defesa de folhas, cujas alegações não podem ser tomadas em consideração, em face do que afirma o autuante na informação de fls. 7 e 8.

Julgo, pois, procedente o referido auto, para impor a Oliveira Sobrinho & Companhia a multa de seiscentos mil réis (600\$000), mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.376, contra F. Barros França — A infração de que trata o presente processo, está provada e confessada na defesa de folhas, não podendo esta diretoria, apreciar o apelo feito á equidade, visto ser esta da exclusiva competência da autoridade superior.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma F. Barros França a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 61, parágrafo único do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.602, de 1931 — Contra Manoel Fernandes Moraes, á rua Chichorro n. 29, foi lavrado o auto de fls. 3, por

haver aquela firma, no período de 1 de janeiro de 1930 a 28 de julho do corrente ano, fabricado e vendido moveis insufficientemente selados, cujo exame procedido nas respectivas escritas comercial e fiscal, acusou uma sonegação de imposto, na importância total de réis 2:709\$200.

Intimada para se defender, deixou a referida firma de fazê-lo, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls. 6.

Provada, como se verifica do processo, a infração, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Manoel Fernandes Moraes a multa de dois contos setecentos e nove mil e duzentos réis (2:709\$200), com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia, correspondente ao imposto sonegado, tudo nos termos dos arts. 204, parágrafo único, combinado com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 880, de 1930, contra Teixeira Carvalho — Por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Teixeira Carvalho, estabelecida á avenida Salvador de Sá n. 67, que, intimada para se defender, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls.

Provada como se acha a infração, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Teixeira Carvalho a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 31, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de oito mil réis (8\$000), correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.085, de 1931, contra José da Rocha Lavandeira Filho — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 165:247\$850, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 116:869\$600, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 2, contra José da Rocha Lavandeira Filho, que, intimado para se defender, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma José da Rocha Lavandeira Filho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância total de 44\$000 (quarenta e quatro mil réis), correspondente ao dobro do imposto que deixou de pagar em tempo oportuno, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança exe-

cutiva; pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 24 de setembro de 1931.

Requerimentos despachados

- N. 16.945 — Antonio Pinheiro Bordallo. — Arquite-se.
 N. 15.283 — Valentim Bouças. — Idem.
 N. 19.539 — Vicente Quirino da Rocha. — Idem.
 N. 16.275 — Salvador Gimenes Pararas. — Idem.
 N. 16.291 — Justino Alves Lamas. — Idem.
 N. 19.664 — Jacintho Martins Nunes. — Idem.
 N. 19.612 — Maria Affonso Rodrigues. — Idem.
 N. 16.149 — J. Silva & Fernandes. — Idem.
 N. 18.263 — Leonel Lopes. — Idem.
 N. 19.002 — Alvaro Rodrigues Teixeira. — Idem.
 N. 15.556 — Gilberto Lyra da Silva. — Idem.
 N. 15.502 — Joaquina Teixeira Lopes. — Idem.
 N. 20.150 — Manoel Pinto de Azevedo. — Idem.
 N. 18.305 — Maria Vera Jasmin Pereira Gonçalves. — Idem.
 N. 16.417 — Maria Lopes Ribeiro. — Idem.
 N. 12.895 — Jorge José Farali. — Idem.
 N. 19.902 — Manoel Benedito Luiz. — Idem.
 N. 13.913 — Manoel dos Santos Barbosa. — Idem.
 N. 16.976 — Maria Martins da Rocha. — Idem.
 N. 18.605 — José Pereira da Silva. — Idem.
 N. 16.735 — Joaquim Martha. — Arquite-se.
 N. 19.626 — Francisco Procopio de Souza. — Idem.
 N. 19.988 — Francisco Ribeiro da Silva. — Idem.
 N. 19.017 — João Jacintho de Paula Mendonça. — Idem.
 N. 5.660 — Manoel Ribeiro da Costa Maia. — A vista da informação, proceda-se a inscrição pela forma proposta, sob o valor locativo indicado, dando-se baixa no lançamento em nome de M. Santos, solicitada no processo junto, sob n. 590, do corrente ano. Faça-se o cancelamento das certidões mencionadas, oficiando-se, quanto a de n. 44.678, á Diretoria da Receita.
 N. 9.352 — Maria Macha. — Averte-se a mudança.
 N. 17.510 — Luiz Fernandes. — Idem.
 N. 18.800 — José Gonçalves Vianna & Comp. — Transfira-se.
 N. 8.200 — Fernando Joaquim Pereira. — Idem.
 N. 13.494 — Fernandes & Carvalho. — Idem.
 N. 17.909 — Zuleik Alves de Athayde. — Faça-se a devida anotação, oficiando-se á Diretoria da Receita no sentido proposto.
 N. 11.319 — Fernandes & Esteves. — Anote-se tendo-se em vista o despacho de 21 de agosto de 1931. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os acréscimos de re-

gistro, nos termos do regulamento do consumo em vigor.

N. 7.084 — Frederico Hor-Meyll Alvares e outra. — Inscreva-se em face da informação e parecer.

N. 13.511 — D. Maria Joaquina Tavares. — Tanto ao vendedor, como ao adquirente, imponho a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 4.811 — Manoel Joaquim Garcia. — A vista da informação e parecer e do que mais consta do processo, mantenho o despacho de fls. 3 verso, proferido em 14 de abril deste ano.

N. 9.710 — José Lúcio da Silva Drumond. — Faça-se a devida anotação, de acordo com a informação e parecer. Quanto à restituição, requeira em separado, querendo.

N. 17.261 — Manoel Pinto de Magalhães. — Façam-se as transferências. Imponho a João Baptista Fernandes a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 13.172 — Francisco Rizzo. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 13.556 — Manoel Varella Rodrigues. — Proceda-se à inserção pela forma proposta na informação, sob o valor locativo indicado, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Abilio Caramellos & Comp., a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 17.176 — Graçinda de Carvalho. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 17.482 — W. Ayres Vasconcellos. — Idem.

N. 16.636 — Jacques Vaena. — Idem.

N. 18.861 — Figueiredo & Coelho. — Anote-se, tendo-se em vista o despacho de 8 de agosto ultimo.

N. 10.439 — Nicolau Elias. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 21.656 — Francisco Berrini Junior. — Idem.

N. 17.604 — José Rangel Junior. — Idem.

N. 17.997 — Manoel Baptista. — Idem.

N. 19.674 — Antonio Augusto Freireto. — Idem.

N. 19.897 — Manoel Ferreira de Carvalho. — Idem.

N. 21.366 — José Elísio do Couto. — Idem.

N. 642 — Albertina Ribeiro Gomes. — Tendo sido remetida para a cobrança executiva a certidão n. 642, entregue-se á requerente o distrato junto, logo que seja procurado.

N. 12.434 — Pedro Serpa. — A vista da informação e parecer, faça-se a transferência ex-officio. Imponho a Pedro Serpa a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 18.330 — Joaquim Nogueira Alvares. — Averbe-se a mudança.

N. 16.499 — Seraphim Moreira da Costa. — Idem.

N. 20.768 — Antonio Nunes Vilhena. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 8.518 — Francisco Cesar. — Transfira-se, em face da informação do Sr. lançador e tendo em vista o laudo resultante do exame local. Imponho ao vendedor a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.410 — Dr. José Mendes da Oliveira Castro. — Arquite-se.

N. 192 — Antonio José da Silva — Antunes Maciel n. 62. — Reconsidero, em face da informação do Sr. agente

fiscal notificante, o despacho de 14 de abril de 1931, para o fim de declara-lo de nulo efeito, intimando-se, entretanto, o notificado para pagar os emolumentos de registro para o seu comercio, com a multa de móra respectiva.

N. 1.398. — Antonio de Azevedo — Barão do Bom Retiro n. 385. — Ineficaz o pedido. A infração do regulamento do imposto do consumo que fundamenta a notificação está provada e confessada na petição de fls. Assim sendo, mantenho o despacho datado de 27 de agosto proximo findo. Intime-se.

N. 949 — Duarte, Costa & Comp. — Acre n. 48. — Junte-se o processo numero 14.728, do corrente ano, citado na informação supra.

N. 1.501 — J. Moraes — Cordovil n. 24. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.505 — Manoel Paiva Rabaca — Barão do Bom Retiro n. 329. — Idem.

N. 1.534 — Gastão Wasi — Travessa Santa Rita n. 29. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.496 — Rosa Bernstein — Regente Feijó n. 52 A. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.502 — José Rezende — Praça das Perolas n. 5. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 40\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.504 — José Jeronymo — Barão do Bom Retiro n. 460 A. — Multa de 150\$ e mais a importancia de 110\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.503 — Maximiano Rodrigues — Major Conrado n. 124. — Multa de réis 150\$000 e mais a importancia de réis 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.329 — Joaquim Dias Ribeiro, rua Marechal Floriano n. 46. — Indeferido. A notificação é procedente, estando provado e confessada a falta nela articulada. Mantenho, pois, o despacho pronunciado em 20 de agosto proximo findo, de fls. Intime-se.

N. 1.515 — Darcy de Souza, rua dos Andradas n. 81. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.514 — J. Ferreira & Ornellas, praia do Cajú n. 5. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 1.022 — Dr. João Felipe Pereira. — Certifique-se o que constar.

N. 1.021 — J. G. Meirelles. — Idem.

N. 1.023 — Joaquim P. de Oliveira. — Idem.

N. 1.025 — Colombo Gamberine & Companhia. — Idem.

N. 939 — Hering Comp. S. A. — Idem.

N. 18.567, de 1931 — Arnaldo. Pereira Meirelles e outro. — Idem, idem.

N. 18.576, de 1931 — Serafim Salgado da Cunha. — Prove o alegado dentro do prazo de dez dias.

N. 17.901, de 1931 — Max Malin. — Intime-se com o prazo de dez dias.

N. 18.922, de 1931 — Prudencia Capitalização, Companhia Nacional. — Idem, idem.

N. 4.187, de 1930 — Carrera & Gil. — De acordo, mediante recibo.

N. 16.756, de 1931 — Dias & Moraes. — Satisfaga a exigencia dentro no prazo de dez dias.

N. 18.032, de 1931 — Hamde Sallany e outros. — Idem, idem.

N. 7.101, de 1928, é n. 13.681, de 1929 — Domingos Tavares. — Idem, idem.

N. 19.926, de 1931 — Manoel Luziano da Rocha Filho. — Idem, idem.

N. 14.179, de 1931 — Antonio Vieira & Comp. — Idem, idem.

Representações sem numero, de 1931 — Rocha Villanudi & Comp., A. Costa, José Cardoso. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias; e Orlando Milani, M. F. Pinto, Luiz Arieta, H. Sepeani, Carlos Fonseca, Amadeu Peliciani, Amadeu Macedo, Antonio Fonseca de Oliveira, Antonio Picango, "Vanguarda" S. A., Paulo Provenza, José Henrique, Belmiro Xavier, Adelino Marquês, Laura Moraes, Pinto & Comp., Pinheiro Chagas, João Guidon, José Saraiva de Andrade, Manoel Rodrigues dos Santos, Octaviano Galvão, Figueiredo Gusmão, Dolores Cecília Glech, J. M. Gonçalves, E. M. S. Corrêa, Frederick & Comp., Virgilio de Aguiar & Comp., Luiz da Silva Ligeiro, Lopes & Ventura, João Marques, Henrique P. Pinto Machado e Darcy de Souza. — Intime-se para alegar o que entender a bem da sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela das marcas e preços dos artigos da Perfumaria Mendel Limitada, pó de arroz e perfumarias, á rua S. Luiz Gonzaga n. 531:

Pó de arroz Mendel, grande, duzia, 40\$000.

Pó de arroz, Mendel, médio, duzia, 18\$600.

Pó de arroz Arlete, grande, duzia, 18\$600.

Pó de arroz Arlete, pequeno, duzia, 4\$500.

Pó de arroz Arlete, mignon, duzia, 1\$800.

Pó de arroz Noemia, grande, duzia, 24\$800.

Pó de arroz Noemia, médio, duzia, 1\$800.

Pó de arroz Noemia, mignon, duzia, 2\$000.

Pó de arroz Invisíveis Revelações do Harem, duzia, 18\$600.

Pó de arroz Zizica, duzia, 18\$000.

Sabonete Arlete, em caixas, duzia, 8\$500.

Sabonete Arlete, pequeno, duzia, réis 2\$180.

Sabonete Colar, em caixas, duzia, réis 5\$960.

Sabonete Colar, oval ou redondo, duzia, 10\$000.

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1931

N. 18.000, de 1931 — N. Bragana & Comp. — Junte o contrato social dentro do prazo de dez dias.

Notificações

N. 192 — Antonio José da Silva — Antunes Maciel n. 62. — Reconsidero, em face da informação do Sr. agente

fiscal notificante, o despacho de 14 de abril de 1931, para o fim de declara-lo de nulo efeito, intimando-se, entretanto, o notificado para pagar os emolumentos de registro para o seu comercio, com a multa de móra respectiva.

N. 1.398. — Antonio de Azevedo — Barão do Bom Retiro n. 385. — Ineficaz o pedido. A infração do regulamento do imposto do consumo que fundamenta a notificação está provada e confessada na petição de fls. Assim sendo, mantenho o despacho datado de 27 de agosto proximo findo. Intime-se.

N. 949 — Duarte, Costa & Comp. — Acre n. 48. — Junte-se o processo numero 14.728, do corrente ano, citado na informação supra.

N. 1.501 — J. Moraes — Cordovil n. 24. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.505 — Manoel Paiva Rabaca — Barão do Bom Retiro n. 329. — Idem.

N. 1.534 — Gastão Wasi — Travessa Santa Rita n. 29. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.496 — Rosa Bernstein — Regente Feijó n. 52 A. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.502 — José Rezende — Praça das Perolas n. 5. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 40\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.504 — José Jeronymo — Barão do Bom Retiro n. 460 A. — Multa de 150\$ e mais a importancia de 110\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.503 — Maximiano Rodrigues — Major Conrado n. 124. — Multa de réis 150\$000 e mais a importancia de réis 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.329 — Joaquim Dias Ribeiro, rua Marechal Floriano n. 46. — Indeferido. A notificação é procedente, estando provado e confessada a falta nela articulada. Mantenho, pois, o despacho pronunciado em 20 de agosto proximo findo, de fls. Intime-se.

N. 1.515 — Darcy de Souza, rua dos Andradas n. 81. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.514 — J. Ferreira & Ornellas, praia do Cajú n. 5. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Sabonete Mendel, oval, duzia, réis 11\$800.

Sabonete Noemia, em caixas, duzia, 11\$800.

Sabonete Marlise, em caixas, duzia, 11\$800.

Sabonete Sonhos de Nisea, duzia, réis 5\$960.

Perfumadores Mendel, duzia, réis 10\$000.

Estrato Noemia, pequeno, duzia, réis, 11\$800.

Estrato Noemia, com estojos, duzia, 53\$400.

Estrato Arlete, pequeno, duzia, réis 18\$600.

Estrato Arlete, com estojos, duzia, 53\$400.

Estrato Colar, grande, duzia, réis 11\$800.

Brilhantina Arlete, duzia, 24\$800

Lapis N. 10, duzia, 11\$800.

Lapis dourados, duzia, 11\$800.

Lapis n. 14, duzia, 10\$500.

Oleo de babosa, duzia, 11\$800.

Oleo de camélias do Japão, duzia, réis 11\$800.

Oleo de côco, duzia, 11\$800.

Crème Mendel, pequeno, duzia, réis 11\$800.

Crème Mendel, grande, duzia, réis 53\$400.

Talco Arlete, duzia, 30\$000.

Fixador Mendel, duzia, 48\$000.

Loções Antinea Anitra e Marlise, duzia, 78\$000.

Loção Revelações do Harem, duzia, 78\$000.

Loção fantasia, duzia, 78\$000.

Agua de Colonia Mendel, de 1/8 de litro, v. antiga, duzia, 18\$600.

Agua de Colonia Lilás de 1/8 de litro, v. antigo, duzia, 18\$600.

Agua de Colonia Mendel e Lilás, de 1/4 de litro, duzia, 53\$400.

Agua de Colonia Mendel e Lilás, de 1/2 litro, duzia, 78\$000.

Agua de Colonia de 1 litro, v. antigo, duzia, 78\$000.

Agua de Colonia Flandria, de 1/4 de litro, duzia, 53\$400.

Agua de Colonia Flandria, de 1/2 litro, duzia, 78\$000.

Agua de Colonia Flandria, de 1 litro, duzia, 156\$000.

Agua de Colonia Creação, de 1/4 de litro, duzia, 198\$000.

Agua de Colonia Creação, de 1/2 litro, duzia, 380\$000.

Agua de Colonia Creação, de 1 litro, duzia, 582\$000.

Agua de Colonia Supre'ros de 1/4 de litro, duzia, 53\$400.

Agua de Colonia Supre'ros de 1/2 litro, duzia, 78\$000.

Agua de Colonia Supre'ros de 1 litro, duzia, 156\$000.

Rouge Noemia, em caixas, duzia, réis 9\$500.

Rouge Arlete, duzia, 11\$800.

Sabão Arlete para barba, duzia, réis 18\$600.

Pasta Noemia, duzia, 13\$000.

Pasta Mendel, duzia, 16\$000.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. — Pela perfumaria Mendel, Ltd., E. Vasques, gerente.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos de propriedade de Camara, Cruz & Comp., Ltda., estabelecidos á

rua Republica do Peru n. 71, 2º andar, nesta cidade:

Marcas — Preços:

Tizóleo (especialidade farmaceutica, acondicionada em ampólas), duzia, réis 40\$000.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931. — Camara, Cruz & Comp. Ltda.

Alteração da tabela do preço de venda de uma marca de cigarros da fábrica de fumos e cigarros de propriedade de Lopes Sá & Comp., sita á ladeira do Faria n. 2, no Distrito Federal:

Marca — Preço por vintena:

Ramalhete, \$236.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1931. — Lopes Sá & Comp.

Tabela do preço de venda da nova marca de cigarros da fábrica de fumos e cigarros de propriedade de Lopes Sá & Comp., sita á ladeira do Faria n. 2, no Distrito Federal:

Marca — Preço por vintena:

Petizes Ovais, \$500.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1931. — Lopes Sá & Comp.

Tabela de preços da firma A. Barros, estabelecido com pequeno fabrico de perfumarias á rua Peixoto Carvalho numero 26:

Marcas — Preços:

Loção Violeta, duzia, 20\$000.

Loção Rosa, 20\$000.

Loção Lirio, duzia, 20\$000.

Loção Jasmim, duzia, 20\$000.

Loção Quina, duzia, 15\$000.

Quina Petroleo, duzia, 25\$000.

Oleo Rosa, duzia, 9\$000.

Loção Riser, duzia, 40\$000.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931. — A. Barros.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de cigarros de propriedade da Companhia Souza Cruz, sita á rua Conde de Bomfim n. 1.181, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por vintena, inclusive selo:

Marcas — Preços:

Yolanda n. 600, \$150.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. Companhia Souza Cruz. — F. Machado, diretor.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade da Sociedade Anonima "Citrus", sita á rua Licinio Cardoso n. 163 (antiga Jockey-Club), Distrito Federal:

Marcas — Preços:

Pó de arroz Lanegre médio (inclusive imposto), 6\$440.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. — Pela S. A. Citrus, J. B. C. Barbosa, presidente.

Tabela das empólas, dos preços, de fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade de Numan Irmãos. Rosenberg & Comp., estabelecidos á rua

Barão de São Francisco Filho n. 36, nesta cidade:

Marcas — Preços

Adrenalina clor., duzia, 9\$000.

Apomorfina, clor., duzia, 6\$000.

Atropina, duzia, 4\$000.

Azul de metileno, duzia, 4\$300.

Caféina benzoato, duzia, 6\$000.

Calcio cloreto, 5 cc., duzia, 9\$000.

Calcio, cloreto, 10 cc., duzia, 14\$500.

Oleo canforado, 1 cc., duzia, 4\$000.

Oleo canforado, 2 cc., duzia, 5\$000.

Oleo canforado, 5 cc., duzia, 9\$500.

Cloral hidratada, duzia, 4\$000.

Cocaina cloridrato, duzia, 5\$000.

Cocaina cloridrato (uso oft), duzia, \$000.

Digitalina crist., duzia, 4\$000.

Dionina, duzia, 5\$000.

Ergotina Yvon, duzia, 6\$300.

Eter sulfurico, 1 cc., duzia, 4\$000.

Eter sulfurico, 2 cc., duzia, 5\$000.

Eter sulfurico, 5 cc., duzia, 7\$000.

Ferro metilarsinato, duzia, 5\$000.

Formina, 1 cc., duzia, 4\$000.

Formina, 2 cc., duzia, 5\$000.

Formina, 5 cc., duzia, 8\$000.

Formina, 10 cc., duzia, 19\$000.

Hermofenil, duzia, 5\$000.

Heroína, clor., duzia, 6\$000.

Mercurio cianeto, 2 cc., duzia, 5\$300.

Morfina cloridrato, duzia, 5\$000.

Novocaina cloridrato, 2 cc, duzia, réis 6\$000.

Novocaina cloridrato, 5 cc., duzia, 9\$000.

Novocaina cloridrato, 5 cc., duzia, 42\$000.

Prata coloidal, duzia, 5\$000.

Protargol, duzia, 5\$600.

Quinina bi-clorid., duzia, 6\$000.

Quinina bi-sulfato, duzia, 5\$000.

Sódio citrato, duzia, 4\$000.

Sódio hiposulfito, duzia, 6\$000.

Sódio iodeto, 2 cc., duzia, 5\$000.

Sódio iodeto, 5 cc., duzia, 12\$000.

Sódio iodeto, 10 cc., duzia, 19\$000.

Sódio iodeto, 5 cc., 25 %, duzia, réis 45\$000.

Sódio iodeto, 10 cc., 25 %, duzia, réis 24\$000.

Sódio metilarsinato, duzia, 4\$000.

Sódio salicilato, duzia, 4\$000.

Esparteina sulfato, duzia, 5\$000.

Estovaina, duzia, 5\$000.

Estriquinina, duzia, 4\$000.

Soro bi-carbonatado, 1 cc., duzia, 4\$000.

Soro bi-carbonatado, 2 cc., duzia, 5\$000.

Soro bi-carbonatado, 3 cc., duzia, 6\$000.

Soro bi-carbonatado, 4 cc., duzia, 7\$000.

Soro bi-carbonatado, 5 cc., duzia, 8\$000.

Soro bi-carbonatado, 10 cc., duzia, 14\$000.

Soro bi-carbonatado, 20 cc., duzia, 18\$000.

Soro bi-carbonatado, 30 cc., duzia, 24\$000.

Soro bi-carbonatado, 50 cc., duzia, 30\$000.

Soro bi-carbonatado, 100 cc., duzia, 42\$000.

Soro bi-carbonatado, 250 cc., duzia, 60\$000.

Soro bi-carbonatado, 500 cc., duzia, 84\$000.

Soro glicosado, 5 cc., duzia, 10\$000.

Soro glicosado, 10 cc., duzia, 13\$500.

Soro glicosado, 20 cc., duzia, 18\$000.

Soro glicosado, 30 cc., duzia, 27\$000.

Soro glicosado, 50 cc., duzia, 31\$500.
Soro glicosado, 100 cc., duzia, 54\$000.
Soro glicosado, 250 cc., duzia, 90\$000.
Soro glicosado, 500 cc., duzia, réis 46\$8000.

Soro glicosado hipertônico, 10 cc., duzia, 18\$000.

Soro glicosado hipertônico, 20 cc., duzia, 22\$500.

Soro glicosado hipertônico, 30 cc., duzia, 27\$000.

Soro glicosado hipertônico, 50 cc., duzia, 49\$500.

Soro glicosado hipertônico, 100 cc., duzia, 72\$000.

Soro glicosado hipertônico, 250 cc., duzia, 126\$000.

Soro glicosado hipertônico, 500 cc., duzia, 216\$000.

Soro mercurial n. 1, 1cc., duzia, 4\$000.

Soro mercurial n. 2, 1 cc., duzia, 4\$000.

Soro mercurial n. 3, 1 cc., duzia, 4\$000.

Soro fisiológico, 1 cc., duzia, 4\$000.

Soro fisiológico, 2 cc., duzia, 5\$000.

Soro fisiológico, 3 cc., duzia, 6\$000.

Soro fisiológico, 4 cc., duzia, 7\$000.

Soro fisiológico, 5 cc., duzia, 8\$000.

Soro fisiológico, 10 cc., duzia, 10\$800.

Soro fisiológico, 20 cc., duzia, 13\$500.

Soro fisiológico, 30 cc., duzia, 18\$000.

Soro fisiológico, 50 cc., duzia, 22\$500.

Soro fisiológico, 100 cc., duzia, réis 31\$500.

Soro fisiológico, 250 cc., duzia, réis 45\$000.

Soro fisiológico, 500 cc., duzia, réis 72\$000.

Agua bi-distilada, duzia, 10\$000.

Agua bi-distilada, 20 cc., duzia, réis 13\$500.

Agua bi-distilada, 30 cc., duzia, réis 18\$000.

Agua bi-distilada, 50 cc., duzia, réis 22\$500.

Agua bi-distilada, 100 cc., duzia, réis 31\$500.

Agua bi-distilada, 250 cc., duzia, réis 42\$000.

Agua bi-distilada, 500 cc., duzia, réis 72\$000.

Agua bi-distilada, 1.000 cc., duzia, 114\$000.

Tonicas, 1 cc., duzia, 1\$020.

Mercuriais, 1 cc., duzia, 1\$800.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — Numan Irmãos, Rosenberg & Comp.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade da Companhia Souza Cruz, sita á rua Conde de Bomfim n. 1.181, na cidade do Rio de Janeiro. Distrito Federal, por vintena, exclusive selo:

Marca — Preço

Hollywood, de mais \$450.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — Pela Companhia Souza Cruz; T. Machado, diretor.

Tabela das novas marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias e sabonetes da firma J. R. Kanitz & Companhia, estabelecidos á rua Paulo de Frontin ns. 117/121, no Distrito Federal:

Sabão Riso, sem caixa, á granel, duzia, 8\$000.

Sabão Riso, com caixa de 3, duzia, 9\$000.

Pó compacto subseleto, diversos perfumes, duzia, 25\$000.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — J. R. Kanitz.

Tabela de preços da C. F. Souza & Comp., estabelecidos com pequeno fabrico de perfumarias á avenida Nova York n. 11, estação de Bomsucesso:

Loção Elegante, tintura, duzia 45\$000.

Loção Elegante, rosa, duzia, 45\$000.

Loção Elegante, jasmim, duzia, 45\$000.

Loção Elegante, cravo, duzia, 45\$000.

Loção Elegante, violeta duzia, 45\$.

Loção Elegante, bouquet, duzia, 45\$.

Loção Elegante, lilio, duzia, 45\$000.

Loção Sanil, rosa, duzia, 20\$000.

Loção Sanil, lilio, duzia, 20\$000.

Loção Sanil, jasmim, duzia, 20\$000.

Loção Sanil, cravo, duzia, 20\$000.

Loção Sanil, violeta, duzia, 20\$000.

Loção Sanil, bouquet, duzia, 20\$000.

Pasta dentifricio Sanil, duzia, 15\$300.

Elixir dentifricio Sanil, duzia, 17\$300.

Brilhantina Sanil, duzia, 10\$000.

Agua de Colonia Sanil, em vidros de 1 litro, duzia, 90\$000.

Agua de Colonia Sanil, em vidros de 1/2 litro, duzia, 53\$000.

Agua de Colonia Sanil, em vidros de 1/4 de litro, duzia, 30\$000.

Óleo para cabelos Sanil, duzia, 10\$000.

Rio de Janeiro, setembro de 1931.

— C. F. Souza & Comp.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 24 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

N. 9.354 — Augusto Martins, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 9.411 — Giudice Ventura & Companhia, pedindo certidão. Prove que está habilitado a requerer pelo seu socio José Giudice.

N. 8.856 — Francisco A. Georges, p. p. de Joaquim de Souza Lusitano, reclamando contra lançamento. — Prove a sua qualidade de procurador.

N. 4.869 — José Tinoco Malheiros, pedindo pagar o imposto com 50 % de abatimento. — O abatimento solicitado está previsto no art. 9º do decreto numero 19.725, de 20 de fevereiro ultimo. Já tendo sido cavadas á Diretoria da Receita as certidões relativas ao debito do suplicante, não compete á delegacia geral tomar providencias sobre o que o mesmo requer.

N. 13.580 — João Gonçalves Leite, apresentando declaração. — Em face das informações, indeferido. Juntem-se as declarações anexas aos processos de lançamento "ex-officio" que lhes disseram respeito.

N. 9.944 — Alvaro de Castro e Mello, reclamando contra lançamento. — A vista do despacho exarado no processo n. 3.333, do requerente, junto a este, arquixe-se.

N. 397 — Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha, idem. — Sendo procedentes as alegações do requerente, defiro o pedido de fls., afim de mandar cancelar o processo de lançamento "ex-officio".

N. 7.039 — Dario João Nogueira Junior, idem. — Aguarde-se a decisão do Sr. ministro da Fazenda, no processo

concernente ao Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 8.110 — Pedro Valério da Silva Junior, idem. — Das decisões desta delegacia cabe recurso, nos termos do art. 123 do regulamento.

N. 8.300 — Germano da Costa Albuquerque, prestando esclarecimentos. — Indeferido. Prossiga-se na cobrança do imposto de acordo com as ordens em vigor.

N. 9.579 — A. Vaz Guimarães, idem. — Cancele-se o lançamento.

N. 6.132 — Miguel Feilosa, pedindo informações. — Mantenha-se o lançamento.

N. 110 — Aeylino Costa, devolvendo notificação. — Em face da informação, cancele-se o lançamento.

N. 95 — Rosalina Corrêa, pedindo relevação de multa. — Indeferido.

N. 8.075 — José Pinto Carneiro, pedindo relevação de multa. — Indeferido nos termos do paragrafo unico do artigo 116 do regulamento.

N. 8.493 — Marianna da Silva Cardal, devolvendo notificação. — Cancele-se o processo de lançamento "ex-officio".

N. 3.428 — Miguel Calil, prestando esclarecimentos. — Em face dos esclarecimentos prestados prossiga-se no processo de lançamento "ex-officio".

N. 10.588 — José Loureiro, reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento.

N. 9 — Joaquim do Couto, idem. — Cancele-se o imposto de acordo com a declaração apresentada.

N. 6.115 — Samuel Nunes Lopes, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 6.554 — Antonio Laureano, idem. — Mantenha-se o lançamento.

N. 10.564 — João Henrique, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 8.299 — Francisco da Rocha Ferreira, idem. — Deferido.

Offícios expedidos:

N. 25 — Sr. coletor federal em Campo Bello (Minas) — Fazendo comunicação.

N. 92 — Sr. Dr. procurador criminal da Republica — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Octavio Alves & Freitas.

N. 93 — Sr. Dr. procurador da Republica — Idem, contra Cazemiro Corrêa.

N. 94 — Sr. Dr. 2º procurador da Republica — Idem, contra Carlos R. Kern.

N. 324 — Sr. diretor da Receita Publica — Remetendo processo em que é interessado Avelino Rebello de Mendonça.

N. 1.167 — Sr. chefe de Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Transmittindo processo em que é interessado Raulino de Azevedo Soares.

N. 1.168 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais — Idem, em que é interessado Domiciano Ferreira Monteiro da Silva.

N. 1.169 — Sr. chefe de Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Idem, em que é interessada D. Anna Porto Rosman.

N. 1.86 — Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica — Remetendo certidões referentes aos exercícios de 1927 e 1929.

N. 1.170 — Sr. chefe do Imposto de Renda em Pernambuco — Fazendo comunicação.

N. 1.171 — Sr. delegado fiscal em Sergipe — Sobre objeto de serviço. Telegrama expedido.

N. 255 — Delegado fiscal em Sergipe — Fazendo comunicação.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 19 de setembro de 1931

(Para conhecimento dos interessados, de acordo com a circular n. 3, do Ministério da Fazenda, de 17 de janeiro de 1930).

N. 1.518 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob numero 30.222, relativa à mercadoria despachada por Agostinho & Comp., pela nota n. 48.417, deste ano, como obras não classificadas de ferro batido niqueladas, da taxa de \$520 por quilo, tendo o dito conferente considerado como obras de folhas de Flandres ou de outro metal e obras de fio de ferro. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando: A referida amostra, suporte metálico, é constituída: a parte interior, por folha de Flandres niquelada; a haste e o pagador, por folha de Flandres e a parte superior, encaixada na haste, por um arame de ferro estanhado. — Assim se manifestou: o Sr. conferente Torres Leite, entende que, tratando-se de um objeto composto de quatro materias de taxas diferentes, sendo que precisa ser inutilizado para a separação de pesos, deve a mercadoria em causa ser considerada como "omissa", para pagar direitos *ad valorem*, 50 %, e os demais, entendem que a mesma mercadoria deve ser assim classificada: a parte superior, como "obras não classificadas de fio de ferro estanhado, do art. 740 e taxa de 2\$ por quilo e mais 20 %, da nota 100-A; e a parte inferior, como obras não classificadas de folha de Flandres niquelada, do art. 743 da Tarifa e taxa de \$800 por quilo e mais 30 % da mesma nota 100-A. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.549 — Bernardino Gomes & Companhia (25.983). — Despacharam pela nota n. 43.009, deste ano, papel para outros usos, colorido, da taxa de \$500 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para papel de escrever, de cor, com o que não concordou o conferente Sr. Mendes Pereira, que considerou a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$500 por quilo, como papel tinto, para outros usos. O Sr. inspetor, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional, declarando, de modo positivo, que o papel em questão, é tinto em massa, e que se destina a etiquetas, folhas intermediarias, envelopes, etc., o que não exclue a sua qualidade de papel para escrever, embora não comum para esse fim, como declara o mesmo laudo, resolve mandar que se classifique o aludido papel no art. 612 da Tarifa; para pagamento da taxa de \$300 por quilo, como para escrever, de cor; assim como que se publique, a seguir, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses. O laudo acima citado é o seguinte: "Amostra: a) cor azul. A análise demonstrou que a

referida amostra é de um papel de boa qualidade, muito resistente, fabricado principalmente com fibras de trapos, tinto em massa e tendo por peso 140gs.8 por metro quadrado. Amostra b) cor amarela clara. A análise demonstrou que a referida amostra é de um papel de boa qualidade, muito resistente, fabricado principalmente com fibras de trapos, tinto em massa e tendo por peso 132gs.4 por metro quadrado.

Tendo em vista a resistencia e espessura de ambas as amostras, não parece se tratar de um papel comum de escrever, porém, destinado a etiquetas, folhas intermediarias, envelopes, etc.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — Fc. Herminia Hermsdorff, segundo químico.

N. 1.550 — Bernardino Gomes & Companhia (25.984). — Despacharam pela nota n. 43.008, deste ano, papel para outros usos, colorido, da taxa de \$500 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para papel de escrever, de cor, com o que não concordou o conferente Sr. Alencar Coimbra, que considerou a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$500 por quilo, como papel, tinto, para outros usos. O Sr. inspetor, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando, de modo positivo, que o papel em questão, é tinto em massa e que se destina a etiquetas, folhas intermediarias, envelopes, etc., o que não exclue a sua qualidade de papel para escrever, embora não comum para esse fim, como declara o mesmo laudo, resolve mandar que se classifique o aludido papel no art. 612 da Tarifa, como para escrever, de cor, da taxa de \$300 por quilo, assim como se publique, a seguir, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

O laudo acima citado é o seguinte:

"A análise demonstrou que a referida amostra é de um papel de boa qualidade, muito resistente, fabricado principalmente com fibras de trapos, tinto em massa e tendo por peso 130gs.0 por metro quadrado. Tendo em vista sua resistencia e espessura, não parece tratar-se de um papel comum de escrever, porém antes, destinado a etiquetas, folhas intermediarias, envelopes, etc.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — Fc. Herminia Hermsdorff, segundo químico.

N. 1.551 — Bromberg & Comp. — 31.093. Despacharam pela nota n. 49.215, deste ano, fogareiros de ferro, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet classificado como obras não classificadas de cobre. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, havendo dúvida sobre a materia predominante no objeto em questão (fogareiro a gasolina ou querosene), os direitos devem ser cobrados pela materia mais tributada — o cobre. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.552 — Representação do 2º escriptorario Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 26.983, relativa à mercadoria submetida a despacho pela Casa Rocha & Comp., como: obra não classificada de cobre simples (amostras números 1, 2 e 3); obra de marmore e metal (amostras ns. 7 e 8); e estajo com preparo (amostra n. 9), sobre cuja classificação o dito escriptorario teve dú-

vida. A Comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Torres Leite, entende que a mercadoria em causa deve ser assim classificada: os objetos constantes das amostras ns. 1, 2 e 7 a 8, como "obras não classificadas de estanho prateadas e douradas, da taxa de \$3500, artigo 701, e as amostras ns. 3 a 6 e 9, como "baixelas de cobre prateado", do art. 671 e taxa de 8\$ por quilo; e pelo voto dos demais, é de parecer que a mesma mercadoria deve ser assim classificada: a amostra n. 1, como "obras não classificadas de chumbo prateado, da taxa de \$3500, do art. 700 da Tarifa; amostra n. 2, como obras não classificadas de chumbo, douradas, do mesmo art. 700, taxa de \$3500 por quilo; a amostra n. 3, também como obras não classificadas de chumbo, douradas e prateadas, do referido art. 700 e taxa de \$3500 por quilo; a amostra n. 4, como baixela (metalhão) de cobre prateado, do art. 671 e taxa de 8\$ por quilo, assim como a amostra n. 5; e as amostras ns. 6, 7, 8 e 9, como obras não classificadas de zinco prateado do art. 702 e taxa de \$3500 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.553 — Companhia Souza Cruz — 31.283. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.443, de 29 de agosto último, mandando classificar como "omissa", a mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais — lamina de cortiça colada sobre papel em rolo e de aplicação em cigarros. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.443, de 29 de agosto último, assim se manifestou: os Srs. conferentes Horacio Machado, Dr. Sá e Souza, Nestor da Cunha e Dr. Angelo da Veiga, declaram que mantem o seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como semelhante ao papel para cigarros, da taxa de \$500 por quilo; os Srs. conferentes Fernandes da Silva e J. Maciel, entendem que a mesma mercadoria deve ser classificada como cortiça em obras não classificadas; o Sr. conferente Waldemar de Andrade mantem o seu voto anterior, para que seja ouvido o Laboratorio Nacional para dizer sobre a composição da mercadoria questionada; e o Sr. conferente Torres Leite entende que se tratando de um artefato em que entram materias classificadas em classes diferentes da Tarifa, deve a aludida mercadoria ser considerada como "omissa", sujeita a direitos *ad valorem* 50 %. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o voto do Sr. conferente Torres Leite, ficando, assim, mantida a decisão anterior.

N. 1.554 — Comp. Electrolux S/A. — 31.692 — Despachou pela nota n. 52.618, deste ano, máquinas operatrizes para encerrar soalhos que, em virtude da decisão da Comissão da Tarifa, classificou para pagar a taxa de 1\$ por quilo. Não se conformando, porém, com essa decisão, submete o caso à mesma Comissão. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em apreço — aparelho para encerrar soalhos — foi bem despachada como semelhante aos "aspiradores de pó", do art. 872 da Tarifa e taxa de 1\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.555 — Companhia Expresso Federal — 31.662 — Despachou pela nota n. 50.276, deste ano, chapas de zinco, lisas, da taxa de \$220 por quilo, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso, classificado como chapas de zinco para gravar musica. A Comissão da Tarifa, por una-

unanimidade de votos, é de parecer, á vista das decisões existentes nesta Alfandega, e do que foi recentemente resolvido pelo Tesouro, que a mercadoria em questão deve ser classificada no art. 702 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$400 por quilo, como "chapas de zinco para gravar musica". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.556 — Constant & Comp. — 32.396 — Despacharam pela nota numero 45.982, deste ano, talco em pó para fins industriais, tendo o conferente Sr. Fideleino Coelho impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, assim se pronunciou: quanto ao talco, que deve ser classificado no art. 611 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$010 por quilo, de acordo com o presente laudo declarando ser a mercadoria analisada, um pó finíssimo, branco untuoso ao tacto, inodoro e insípido — talco em pó (silicato de alumínio, hidratado) — para fins industriais, e quanto aos sacos desde que são duplos, devem pagar direitos em separado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.557 — Arp & Comp. — 32.173 (representação) — Despacharam pela nota n. 51.291, deste ano, cortadores de vidros, tendo o conferente Sr. Cunha Junior representado por entender que a mercadoria em causa tem exclusiva applicação e é perfeitamente identica aos chamados diamantes para cortar vidros. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa (cortadores de vidro, de ferro ou aço) bem despachada como "utensilio manual do art. 1.025 e taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.558 — David, Land & Comp. — 25.905 — Pedindo classificação para a mercadoria contida em uma caixa vinda de Nova York pelo vapor nacional "Atalaia". A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional, declarando que a mercadoria analisada, com o rotulo "O-Var Loid-Adelgaçante n. 1 — The Ohio Varnish Co.", é uma mistura de dissolventes organicos, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, como produto quimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.559 — Questão da firma Mestre & Blatgé S. A. B. — 31.161 — Mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como objectos fisicos não classificados, do art. 875 e taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa "Pick-Up", deve ser classificada no artigo 952 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1\$ por quilo, como parte de gramofone, zonofoe e semelhantes. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.560 — Mestre & Blatgé S. A. B. — 31.898 — Submeteram a despacho accessorios para auto-caminhões, fios de cobre cobertos de algodão e borracha com terminais de cobre já soldados, para ligações das velas magneticas de motores a gasolina de auto-caminhões, da taxa de 5 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Milton Carrilho considerado como objecto electrico não classificado, da taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos,

considera a mercadoria em apreço, fio de cobre coberto de algodão e borracha, com terminais já soldados, comoapparelhos fisicos não classificados, do art. 875 da Tarifa, e taxa de 15 % *ad-valorem*, visto servir para ligações electricas para quaisquer fins. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.561 — F. R. Moreira & Comp. — 32.572 — Despacharam pela nota numero 52.517, deste ano, isoladores de vidro, da taxa de \$200 por quilo, do artigo 602 da Tarifa, tendo o conferente senhor Torres Leite classificado como obras de vidro não classificados. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em causa (isolador de vidro branco para antena de radio), no art. 602 da Tarifa, para pagamento da taxa de duzentos réis (\$200) por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.562 — Fred Figner — 32.065 — Despachou pela nota n. 52.678, deste ano, cordas para gramofone, classificando como cordas para caixas de musica, do art. 800 e taxa de 4\$000 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para cordas para gramofones, da taxa de 1\$000 por quilo, com o que não concordou o conferente senhor

N. 1.563 — General Electric S. A. — 26.119 — Despachou pela nota numero 45.264, deste ano, feldspato, da taxa de \$015 por quilo, do art. 626, tendo o conferente, Sr. Paulo Martins considerado como "Fluoreto" ou "Fluorureto", do art. 235 e taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Waldemar de Andrade, Dr. Angelo da Veiga e Fernandes da Silva, entende que a mercadoria em causa deve ser assim classificada: em face do laudo quimico: amostra n. 1 — como "minerais não especificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*; conyindo, quanto á de n. 2, — que o Laboratorio informe si se trata, igualmente, de produto mineral ou não; e pelo voto dos demais, é de parecer que ambas as amostras ("produto mineral constituido por fluorureto, sulfureto, calcio, ferro, etc., o fluorureto de calcio, contendo notavel proporção de ferro) — devem ser classificadas no art. 235 da tarifa, como "fluorureto de qualquer qualidade, — da taxa de 50 % *ad-valorem*, tendo o senhor conferente Torres Leite indicado a decisão n. 1.072, de 23 de julho de 1928, mandando cobrar desse produto a taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.564 — General Electric S. A. — 32.227 — Despachou pela nota numero 41.835, deste ano, um tambor contendo verniz não especificado, da taxa de 1\$000 por quilo, tendo o conferente, Sr. Uldarico Cavalcanti verificado produto quimico não classificado incluindo o valor do tambor na mercadoria. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, tratando-se de mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*, o valor dos tambores, em que vem acondicionada, — os quais são imprescindiveis á sua conservação, — deve ser incluído no da mercadoria. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.565 — General Electric S. A. — 32.228 — Submeteu a despacho termometros não especificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 808 da tarifa (termometros para forno de fogão electrico), tendo o conferente, Sr. Milton Carrilho considerado como termometros. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos se-

nhores conferentes Fernandes da Silva e Uldarico Cavalcanti, é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada como — manometro —; e pelo voto dos demais entende que a mesma mercadoria, — que tem a declaração de ser *termometro* (para forno de fogão electrico-Hotpoint), — e que só tem essa função como — termometro não especificado, — deve ser classificada no artigo 808 da tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.566 — Representação do conferente, Sr. Genulpho Freire, protocolada sob n. 30.381, relativa á mercadoria despachada por Marco F. Berteia, pela nota n. 49.119, deste ano, como chapas de zinco para gravar musica, da taxa de \$400 por quilo, do art. 702 da tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, — tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional, declarando que a amostra analisada, contendo, entre outros, os seguintes dizeres: "O Indio" — Chapas de cobre e zinco para fotografatura — North American Copper Company — e de uma chapas de zinco, — não contendo cobre, — é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 702 da tarifa e taxa de \$400 por quilo, como está decidido por esta Alfandega e confirmado recentemente pelo Tesouro. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.567 — Glossop & Comp. — 31.531 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.430, de 29 de agosto ultimo, mandando classificar como mercadoria "omissa", a mercadoria (obra de carborundum), despachada pela nota numero 45.843, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.430, de 29 de agosto ultimo, — assim se manifestou: "os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Horacio Machado, Fernandes da Silva, Uldarico Cavalcanti e Waldemar de Andrade declaram que mantem o seu voto anterior considerando que os tijolos em apreço devem ser assemelhados ás peças de barro refratario para construção, da taxa de 15 % *ad-valorem*; o Sr. conferente Nestor da Cunha declara que, sendo a mercadoria "omissa", mas reconhecendo-se ser seu uso o emprego semelhante ás peças de barro refratario para fornos, desta forma a considera sujeita á taxa de 15 % *ad-valorem*, do artigo 620 da tarifa; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza declara que modifica seu parecer anterior para considerar a mercadoria sujeita a direitos "ad-valorem 15% do art. 620 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando desse modo reformada a decisão anterior.

N. 1.568 — H. R. Werner & Comp. — 32.458 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.474, de 5 de setembro corrente, publicada no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês. A Comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Horacio Machado, entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada como fio de lã, crú, para tecelagem; e pelo voto dos demais é de parecer que a decisão anterior deve ser mantida pelos seus fundamentos, para o fim de ser a mercadoria classificada como fio de lã, tinto. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando assim mantida a decisão anterior n. 1.474, de 5 de corrente.

N. 1.569 — Hime & Comp. — 27.020 — Pedindo classificação da mercadoria contida no volume n. 360, marca "Safel"

Rio", vinda pelo vapor inglês "Navasota", entrado em 21 de julho último. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer, à vista do laudo junto, que a mercadoria em causa deve ser classificada como semelhante às peças de barro de qualquer feitio para pagar direitos "ad-valorem" 15%, do art. 620 da Tarifa (barro refratário). O Sr. inspetor assim decidiu, mandando publicar, a seguir, o laudo do laboratório acima referido.

O laudo citado é o seguinte:

"A análise demonstrou que a referida amostra, representada por uma substância de consistência dura, resistente, de coloração branco-pardacento, fratura grosseira, tendo a forma de um pequeno paralelepípedo, — é de um tijolo refratário, em cuja composição química complexa constatou-se a presença de sílica, alumina, ferro e cálcio em combinação, sendo a sílica o elemento principal. Esse tijolo, tanto por essa composição e formato todo especial, como pelo emprego, que pôde ter, na construção de paredes internas de fornos destinados a operações químicas, metalúrgicas ou siderúrgicas, — muito se assemelha aos tijolos refratários tipo Dinors, que não devem ser confundidos com os tijolos de barro refratários (tipo grande, especiais; idem pequenos, comuns).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.

— A. Pinto Brandão, 1º químico, intérprete.

N. 1.570 — International Machinery Co. — 31.768 — Despachou pela nota n. 50.495 deste ano, peças avulsas de borracha para cirurgia, da taxa de 10\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Paulo Martins verificado: mercadoria "omissa", máscara protetora de pintores, em pintura a *Duco* e semelhantes; "pistolas" para esse gênero de pintura e postes de alumínio para depósito de tinta, que, embora manuais, entende deverem pagar pela matéria de que são feitas. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Nestor da Cunha, Torres Leite, Horácio Machado, Julio Maciel e Dr. Angelo da Veiga são de parecer que a mercadoria em questão deve ser assim classificada: a da amostra n. 1 (máscara) como mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem" 50%; a da amostra n. 2 (pistola para espargir a tinta) como "utensílio manual" do art. 1.1025 e taxa de \$600 por quilo; e a da amostra n. 3 (vaso de alumínio, que poderá ter aplicações variadas) como "obras não classificadas de alumínio" do art. 756 da Tarifa e taxa de 50% "ad-valorem"; e os Srs. conferentes Waldemar de Andrade, Dr. Sá e Souza e Fernandes da Silva concordam com o voto acima, menos quanto às pistolas, que entendem deverem ser classificadas no art. 872, como congêneres dos secadores pequenos, da taxa de 1\$000 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os primeiros.

N. 1.571 — J. L. de Souza Lima — 21.600 — Pedindo reconsideração da decisão n. 944, de 13 de julho último, mandando classificar o papel despachado pelos requerentes como para encadernação, da taxa de \$500 por quilo, por se tratar de papel couché para revistas ilustradas, pesando 122-12 grs. por metro quadrado, com linhas d'água. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Fernandes da Silva, Uldarico

Cavalcanti, Nestor da Cunha, Dr. Angelo da Veiga, Horácio Machado, Waldemar de Andrade e Torres Leite entendem que o papel em causa deve ser classificado no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de quinhentos réis por quilo, como tinto ou colorido, para encadernação e outros usos; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza é de parecer, de acordo com o seu voto anterior, que se trata de papel "couché" com linhas d'água; mas como o seu peso por metro quadrado excede de 100 grs., fica sujeito à taxa reduzida, conforme o decreto n. 5.181, de 1927. O Sr. inspetor, tendo em vista os laudos juntos, do Laboratório Nacional de Análises e da Imprensa Nacional, que serão publicados a seguir, declarando que se trata de papel "couché" adequado aos trabalhos ilustrados, isto é, revistas e outros congêneres, com linhas de água, e mais, que o dito papel está dentro do limite do peso determinado pelo decreto número 5.181, de 26 de janeiro de 1927, reconsidera a decisão anterior n. 944, de 13 de junho último, para o fim de poder o aludido papel ser despachado pagando a taxa reduzida a que estiver sujeito, depois de preenchidas as formalidades precisas.

São os seguintes os laudos acima citados:

Do Laboratório Nacional de Análises:

"A análise demonstrou serem as duas amostras (ns. 1 e 2) de papel "couché" tinto, pois apresentam suas superfícies revestidas de fina camada de kaolin.

O papel "couché" geralmente destinado a publicações ilustradas, reproduções fotográficas, simili-gravuras, etc., sofre um preparo especial, que consiste em revestir suas superfícies de fina camada de substâncias minerais, destinada a torná-las extremamente lisas, sendo em seguida as folhas gomadas ou envernizadas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1931.
— Ph. Regina Barros de Souza, 1º químico."

Da Imprensa Nacional:

"Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um, na Imprensa Nacional, em cumprimento ao despacho do Sr. diretor, exarado no ofício acima citado, os senhores Philomeno Silva, contra-mestre da oficina de impressão, e Americo Teixeira de Carvalho, contra-mestre da oficina de litografia, designados pelo chefe da Seção de Artes, Sr. Henrique V. S. Loureiro, procederam ao exame no referido papel e verificaram que a amostra a que se refere o aludido ofício é de papel adequado a trabalhos ilustrados, isto é, revistas e outros congêneres, com a linha de água, acrescentou o Sr. chefe da Seção de Artes.

E para constar, eu, Jayme Gonçalves Nunes, auxiliar da Seção de Artes, servindo de escrivão, lavrei o presente termo, que assino com os peritos acima mencionados. — Philomeno Silva. — Americo Teixeira de Carvalho. — Henrique V. S. Loureiro."

N. 1.572 — J. P. de Souza & Comp. — 32.437 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.520, de 12 do corrente mês. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.520, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Horácio Machado, Fernandes da Silva e

Julio Maciel entendem que os pequenos quadros (religiosos) devem ser classificados como baixelas de cobre prateado do art. 671 e taxa de \$8000 por quilo, a espátula, como "utensílio manual", e a medalha (presa a um alfinete de segurança) como bijouteria de cobre, voto este com o qual concordou o Sr. conferente Sá e Souza; e os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade e Torres Leite consideram os quatro pequenos quadros medalhões como "baixela de cobre prateado do art. 671 e taxa de \$8000 por quilo, a espátula, como "obra não classificada de galalite do art. 89 e taxa de 6\$000 por quilo e o broche, como "bijouteria de cobre do art. 671 e taxa de 12\$000 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos ficando, assim, mantida a decisão anterior.

N. 1.573 — João Maia 32.407. Despachou pela nota n. 52.015, deste ano, potes de vidro ordinário, com tampa de metal, do art. 661 e taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Nestor da Cunha classificado como obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos, da taxa de 1\$100 por quilo, do art. 635 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga, entende que a mercadoria em causa (potes de vidro fosco, com tampa de metal) deve ser classificada, de acordo com o que já tem sido resolvido por esta Alfândega, como "obras não classificadas de vidro n. 1, fosco; e pelo voto dos demais, com excepção do Sr. conferente Nestor da Cunha, que foi o conferente do despacho, é de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada como "potes de vidro da taxa de \$400 por quilo do art. 661 do da taxa de \$100 por quilo do art. 661 de acordo com os últimos.

N. 1.574 — José Graça & Comp. — 29.846. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazém de encomendas postais e aí classificada como obras não classificadas de galalite da taxa de 60\$000 por quilo e jogos não especificados da taxa de 50% "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Fernandes da Silva, Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza, entende que a mercadoria em apreço deve ser assim classificada: os dados, como jogos não especificados, sujeitos a direitos "ad-valorem" 50% e as pedras, como obras não classificadas de galalite, da taxa de 6\$ por quilo, do art. 89 da Tarifa, — uma vez que esse produto está assemelhado ao osso e ao ébano e a nota 141 manda cobrar em separado os restos, pedras e figuras quando forem daquela matéria; e pelo voto dos demais, é de parecer, que, sendo as amostras de galalite, como declara o presente laudo (amostra n. 1 — Dados de cor verde, e de galalite, contendo pequena quantidade de substâncias minerais; e amostra n. 2, pedra de cor preta, para jogo de damas, e de galalite) deve a mesma mercadoria ser classificada no art. 89 da Tarifa para pagamento da taxa de seis mil réis (6\$) como obras não classificadas de galalite. O Sr. inspetor esteve de acordo com o parecer dos últimos e com a segunda parte do parecer dos primeiros, mandando classificar as duas amostras como obras não classificadas de galalite, do art. 89 e taxa de 6\$ por quilo.

N. 1.575 — Luiz Pedrosa & Comp. — 20.296 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazém de encomendas postais e aí classificada como mercadoria omissa, por se tratar de "fio metálico com liga de níquel e cromo". A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada tendo em rotulo impresso, entre outros os seguintes dizeres: "Pilby Wire Company" — é de um fio metálico de uma liga de níquel, ferro e cromo, — é de parecer que a mercadoria em causa deve ser considerada como "omissa", sujeita a direitos *ad-valorem* 50 %. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.576 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — 32.522 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.531, de 12 do corrente mês. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o catalogo apresentado e a demonstração do funcionamento da máquina, realizada pela interessada, — unanimemente é de parecer que a mercadoria da amostra n. 1 (Furkleine Dampfsterilisatoren) foi bem despachada como "obras não classificadas do cobre simples, — e a de n. 2 (Pompes a vide elve, de Pfeiffer) — deve ser classificada no art. 1.009 da Tarifa, como máquina operatriz, sujeita a direitos segundo o seu peso. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.577 — Meister Irmãos — 31.515 — Despacharam pela nota n. 50.156, deste ano, obras não classificadas de vidro numero um, de cor, tendo o conferente Sr. Nestor da Cunha considerado como lustre ou candelabro de vidro de cor, da taxa de \$200 e mais 50 %. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se pronunciou: os Srs. conferentes Horacio Machado e Dr. Angelo da Veiga, entendem que a mercadoria em causa (lustres ou candelabros de vidro) — foi bem despachada como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor; e os demais são de parecer que, comquanto haja decisões mandando classificar o objeto em apreço como obras não classificadas de vidro para outros usos, deve a mesma mercadoria ser classificada no art. 863 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$200 (três mil e duzentos réis) por quilo e mais 50 % sobre essa taxa da nota 87. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.578 — Representação do 2º escriturário Sr. Milton Carrilho, protocolada sob numero 32.499, contra o facto de ter a firma Coag & Irmão despachado chinelos de tecido de algodão e sacos vassios com ou sem preparo de couro, de tecido de algodão, da taxa de \$8 por quilo, e ter sido verificado chinelos e carteiras do fio de papel, mercadoria "omissa", da taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Sá e Souza e Julio Maciel, é de parecer que a carteira, deve pagar a taxa de 10\$, como semelhante ás de couro, tecido de algodão, etc. e a chinela, como semelhante ás de couro ou tecido de algodão, de mais de 22 cent. e pelo voto dos senhores conferentes Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva, Horacio Machado, Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade e Torres Leite, entende que tanto a carteira como a chinela, ambas de papel (tecido) — devem pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*, uma vez que, no caso, trata-se de mercadorias fabricadas de

papel, estando, assim, incluídas no artigo 615, como obras não classificadas de papel, pois nos artigos tarifários de carteiras e calçados, não estão especificadas. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.579 — Nary Martins & Comp. Ltda. — 31.842 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.476, de 5 do corrente, mandando classificar o Neo I. C. I. como produto químico não classificado, semelhante ao Neosalvarsan, livre de direitos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, entende que a decisão anterior n. 1.476, de 5 do corrente, que classificou o NEO I. C. I. como semelhante aos preparados Neo-salvarsan — produto químico — livre de direitos, nos termos do art. 1º da lei numero 1.783, de 29 de dezembro de 1923, deve ser mantida. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando mantida a decisão anterior.

N. 1.580 — Parke, Davis & Comp. — 28.074 — Despacharam pela nota numero 45.908, deste ano, "Drageas Cholelíticas" que classificaram como "drageas medicinais", da taxa de 20% por quilo, do art. 204 da tarifa, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet classificado como pilulas medicinais, do artigo 288 da tarifa e taxa de \$5000. A Comissão da Tarifa pelo voto dos senhores conferentes Fernandes da Silva, e Dr. Angelo da Veiga é de parecer que deve novamente ser ouvido o Laboratório Nacional; pelo voto dos Srs. conferentes Horacio Machado e Dr. Sá e Souza entende que a mercadoria em apreço deve ser classificada como Drageas, de acordo com a conclusão final do parecer do Sr. Dr. diretor do Laboratório Nacional de Análises; pelo voto dos Srs. conferentes Waldemar de Andrade e Pedro Torres Leite, entende que a mesma mercadoria ("Pells ns. 975 — Cholelith, Park Davis & Comp.") — deve ser classificada como pilulas medicinais do art. 288 e taxa de (45%) quarenta e cinco mil réis por quilo, de acordo com o presente laudo do Laboratório Nacional; votação com que concordou o senhor J. Maciel; e pelo voto do Sr. conferente Nestor da Cunha, entende que a mencionada mercadoria deve ser considerada como — granulos medicinais — assucarados, do dito art. 288 e taxa de (45%) quarenta e cinco mil réis por quilo, e manda que sejam publicados, a seguir, o laudo e o parecer acima referidos. O laudo e parecer em causa são os seguintes:

Laudo:

"A análise demonstrou ser a referida amostra de "pilulas medicinais" revestidas de uma camada delgada de chocolate levemente aromatizado.

Estava contida em um pequeno frasco, notando-se, entre outros, os seguintes dizeres impressos: "50 Pells n. 975 — Cholelith — Park, Davis & Co." Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931. — Dr. José Cavalcanti Vieira, 1º químico."

Parecer:

"A referida amostra de que trata este, tem dois rotulos: um em inglês e outro em português. O inglês declara "50 pills" e o em português "50 drageas". O laudo só se referiu ao rotulo em inglês que diz "pills". Definindo pilula dizem Dervault-Huguet-Souberain e Regnault e Antonio de Carvalho Fonseca, em seu Manual Pharmaceutico pag. 543: As pilulas são medicamentos de forma este-

rica e consistencia firme, não aderindo aos dedos, facilitando a ingestão de suas tancias ativas. Sua composição é muito variavel. O peso das pilulas varia entre 6 a 10 centigramas; quando, além deste peso, chamam-se bolos; as pequenas pilulas tendo o peso de 5 centigramas, denominam-se "granulos". Devem ter peso igual e a silindancia ativa uniformemente dividida. Para prevenir a sua aderencia e consequente deformação e disparidade, é costume colocá-las em um pó inerte, licopodio, canela, etc., cu envolve-las em folhas de ouro ou prata, o que se consegue, agitando-as dentro de um aparelho apropriado, de mistura com as folhas delgadissimas do metal escolhido. Podem também ser keratinizadas. As pilulas confeitadas, isto é envolvidas em uma ou mais camadas de assucar denominam-se "Drageas" (autores citados). Obtém-se as "drageas", colocando-se as pilulas num recipiente em que previamente se adicionou xarope quente e saturado, agitando-se continuamente e adicionando mais xarope até que se obtenha a camada de assucar desejada. Os granulos também são revestidos de uma camada de assucar e é a eles que a tarifa se refere quando acrescenta — assucarados. A amostra analisada de acordo com os dizeres do laudo, é de "pilulas revestidas de uma camada delgada de chocolate levemente aromatizado". O chocolate é a mistura de cacáu, amido e assucar. De acordo com os mestres, aos quais acatamos, e de acordo com o exposto, somos de opinião de que a denominação de "Drageas" assenta perfeitamente na mercadoria em causa.

L. N. de Análises, em 18 de setembro de 1931. — Dr. Italo Petterle, diretor interino."

N. 1.581 — Produtos Merck Imitada — 22.469 — Despacharam pela nota n. 37.499, deste ano, kaolin, da taxa de \$100 por quilo, do artigo 612 da tarifa, tendo o conferente Sr. Nestor da Cunha classificado como silicato medicinal, da taxa de \$200 do art. 302. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional declarando que a amostra analisada (com o rotulo impresso: "Kaolina — 51545 E. Merck Darmstadt) é de um silicato de alumínio para uso medicinal, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 302, da Tarifa, para pagar a taxa de \$200 por quilo, como "silicato para uso medicinal". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.582 — R. C. A. Brasil Inc. — 31.923 — Despachou pela nota n. 49.882, deste ano, chapas de cobre, assentadas, sobre madeira, tendo o conferente senhor Fernandes da Silva, classificado como papelão em obras não classificadas, sujeito a direitos *ad valorem*. A Comissão da Tarifa, pelo voto do senhor conferente Waldemar de Andrade, entende que se deve ouvir a Imprensa Nacional a respeito da aplicação da mercadoria em questão; e pelo voto dos demais é de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 1.025 da Tarifa, para pagamento da taxa de trescentos réis por quilo, como "utensilio para maquinas", visto tratar-se de matriz para clichés tipograficos. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.583 — S. A. Cortume Carioca — 26.609 — Despachou pela nota au-

merc. 11.495, deste ano, produtos químicos não classificados, pretendendo, em conferência, desclassificá-los para óleo animal, com o que não concordou o conferente Sr. Alencar Coimbra. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Waldemar de Andrade e Torres Leite, entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada como produto químico não classificado, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises; e pelo voto dos demais, é de parecer, à vista do dito laudo, que declara que a amostra analisada é de "Degrás", produto destinado ao curtimento de peles e constituído por óleo de peixe, água e substância mineral, que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 54 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$300 por quilo, como óleo de qualquer animal. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.584 — S. A. Estamparia Leão — 23.119 — Pedindo o pronunciamento da comissão em relação à mercadoria classificada para "leilão" como verniz e que a requerente entende ser mordente para dourar. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista os dois indústrias laudos do Laboratório Nacional declarando que a mercadoria analisada pode ser considerada um verniz, é de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 175 da Tarifa, taxa de 18 por quilo, como verniz não especificado. O Sr. inspetor assim decidiu, mandando que se publiquem, a seguir, os dois laudos acima referidos.

Os laudos são os seguintes:

"Estava confida em um frasco, trazendo rotulo com dizeres impressos e manuscritos: Amostra de Mordente para dourar marca 'Else', dentro de um triângulo, n. 10, partida de treze volumes. O conferente, E. da Gama Cerqueira, etc."

"É um produto de cor avermelhada e deveso, apresentando a seguinte composição centesimal:

Dissolventes, dentre os quais	
terebentina	50,531
Substâncias resinosas	13,619
Materiais graxos	33,974
Materia corante e perdas	1,709
Resíduo mineral	0,164

Total 100,000

"Pela porcentagem de resina e sua dissecação relativamente rápida, pôde a amostra em apreço ser considerada um verniz."

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1930. — Ph. João Alves Baptista, 1º ch. 2º. — A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Waldemar de Andrade e Torres Leite, entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada como produto químico não classificado, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises; e pelo voto dos demais, é de parecer, à vista do dito laudo, que declara que a amostra analisada é de "Degrás", produto destinado ao curtimento de peles e constituído por óleo de peixe, água e substância mineral, que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 54 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$300 por quilo, como óleo de qualquer animal. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

"Estava confida em um frasco, trazendo rotulo com dizeres impressos e manuscritos: Amostra de Mordente para dourar marca 'Else', dentro de um triângulo, n. 10, partida de treze volumes. O conferente, E. da Gama Cerqueira, etc."

É um produto de cor avermelhada e deveso, apresentando a seguinte composição centesimal:	
Dissolventes, dentre os quais	
terebentina	45,170
Substâncias resinosas	15,490
Materiais graxos	37,181
Resíduo mineral	1,173
Perdas	0,983

Total 100,000

"Pela porcentagem de resina e sua dissecação relativamente rápida, pôde a amostra em apreço ser considerada um verniz."

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1930. — O 1º ch. Ph. João Alves Baptista.

N. 1.585 — Sociedade Anonima Marvin — 29.331 — Despachou pela nota n. 17.423, deste ano, cobre em barras, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificado como mineral não classificado. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos em face do presente laudo do Laboratório Nacional, declarando que a amostra analisada é de cobre fosforado (fosfureto de cobre) — é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 328, da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*, uma vez que o único "fosfureto" que se acha classificado na Tarifa é o de zinco. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.586 — Samuel Ditesheim — 32.143 — Trouxe em sua bagagem um relógio de cima de mesa, destinado a reclame da fábrica de que é viajante, tendo havido dúvida quanto à sua classificação. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em apreço (relógio com caixa de metal, de mais de 65 cent. encaixado em duas partes de madeira, para cima de mesa), no artigo 811 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$8000 por unidade, à vista da verificação feita pelos Srs. conferentes Nestor da Cunha e Eugenio Pourchet. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.587 — Sociedade Comercial e Industrial Suíça no Brasil — 32.426 — Despachou pela nota n. 52.723, deste ano, obras não classificadas de ferro batido pintado, do art. 757, e lanternas para carro, com guarnição de metal branco, do art. 1.056, e taxa de \$2000 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite classificado como lanternas completas. A Comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Nestor da Cunha, é de parecer que a mercadoria em apreço (Lâmparas portativas "Sunlite" — de flúente) — foi bem despachada como obras não classificadas de ferro batido pintado, e lanternas para carro, com guarnição de metal branco; e pelo voto dos demais, entende que a referida mercadoria deve ser classificada no artigo 1.056 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$2000 por quilo, como "lanternas para carros". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.588 — Sloper Irmãos — 32.428 — Submeteram a despacho tecido de algodão em obras não classificadas, da taxa de \$7000 por quilo, do art. 1.033, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Arthur Batalha verificado celuloide em obras não classificadas da taxa de 50 % no valor de \$903693. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Nestor da Cunha, Sá e Souza e Fernandes da Silva, é de parecer que a mercadoria em apreço (caixa para perfumaria, de arrox, com espelho e arminho), encaixada no art. 1.033, terceiro inciso, como semelhante às para fosforos, da taxa de \$4000 por quilo; e pelo voto dos demais, entende que a mesma mercadoria deve pagar direitos *ad-valorem*, 50 %, como pretende o Sr. conferente do despacho. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.589 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 31.879 — Despachou pela nota n. 49.630, deste ano, máquina

operatriz, da taxa de \$200 por quilo, artigo 1.009, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira considerado como objeto físico não classificado. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Horacio Machado, Sá e Souza, Nestor da Cunha e Dr. Angelo da Veiga, é de parecer que, em face da ordem n. 857, de 1928, o aparelho conhecido pela denominação de oil circuit breakers, foi bem despachado como máquina operatriz; e pelo voto dos Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Waldemar de Andrade, Fernandes da Silva e Torres Leite, entende que a mercadoria em questão foi bem classificada pelo Sr. conferente do despacho no art. 875, da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem* como aparelho físico não classificado, tendo o Sr. Torres Leite declarado que assim votava porque nenhum característico de máquina operatriz tem o aparelho em apreço. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.590 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 31.879 — Despachou pela nota n. 51.238, deste ano, ladrilhos de barro simples, da taxa de \$850 por metro quadrado, do art. 620, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet considerado como tijolos de barro vermelho, recosido, comuns, refratários, para formilha, da taxa de \$8000 por milheiro. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, entende que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 620 da Tarifa para pagamento da taxa de \$8000 (quarenta e oito mil réis), o milheiro, como tijolos de barro recosido, comuns, refratários. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.591 — Trindade & Nelson — 26.572 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.068, de 4 de julho último, classificando como mercadoria "omissa", a despachada pela nota n. 31.273, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração de decisão n. 1.068, de 4 de julho último, assim se manifestou: os Srs. conferentes Fernandes da Silva, Waldemar de Andrade e Uldarico Cavalcante declaram que mantêm o seu parecer anterior classificando a mercadoria em questão como "borracha em laminas"; voto esse também mantido pelos Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga e Horacio Machado; o Sr. conferente Nestor da Cunha declara que mantém o seu parecer anterior, classificando a mesma mercadoria como "omissa", sujeita a direitos *ad-valorem*, 50 %; e os Srs. conferentes Torres Leite e Sá e Souza declaram que mantêm o seu voto anterior, considerando a mencionada mercadoria como semelhante ao papelão para pás de bonés, da taxa de \$700 por quilo, do art. 613 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando, assim, modificada a decisão anterior.

N. 1.592 — Representação do conferente Sr. Uldarico Cavalcante, protocolada sob numero 11.394, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 17.582, deste ano, como saponáceo não perfumado, pela Aliança Comercial de Anilinas, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o laudo junto, do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada é constituída por substância graxa saponificada e aromatizada, podendo ter emprego na indústria de tecidos, como substituto do sabão, é de parecer que a mercadoria em

causa, deve ser classificada no art. 66 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$400 por quilo, como saponáceo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.593 — Representação do conferente Sr. Uldarico Cavalcanti, protocolada sob numero 21.938, relativa a mercadoria despachada pela nota numero 41.875, deste ano, como sulfato de cromo, da taxa de \$100, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Fernandes da Silva, Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade e Torres Leite, é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada como produto químico não classificado, e pelo voto dos demais, entende que, à vista do presente laudo declarando ser a amostra analisada uma mistura de diversas substancias, entre as quaes predomina o sulfato de cromo, deve a mesma mercadoria ser classificada no artigo 308 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como sulfato de cromo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.594 — Zittin Irinao — 26.178. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e classificada como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de reis 1\$000 por quilo. A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional declarando que a amostra analisada, com o rotulo "Dr. Fritz Wernher — Lack Fabrick — Wernalin — Glaslack derkel schwarz, — é de um liquido viscoso, preto, de cheiro ativo, secando prontamente quando distendido em camada delgada sobre superficie de vidro ou metal, — um verniz tendo por base uma laca nitroceluloseica, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 175 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1\$000 por quilo, como verniz não especificado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.595 — Telegrama da Alfandega de Porto Alegre, consultando quanto ao pagamento do cloral hidratado. A comissão da Tarifa é de parecer que se responda o presente telegrama informando a Alfandega de Porto Alegre de que a mercadoria a que se refere o mesmo telegrama (cloral hidratado) está nominalmente classificada no art. 210 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4\$000 por quilo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 1.596 — M. Rodrigues Teixeira & Comp. 32.294. Pedindo classificação da mercadoria para a qual solicitaram exame previo. A comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. Drs. Waldemar de Andrade, Angelo da Veiga e Sá e Souza, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como tubo de ferro flexivel, da taxa de \$100 por quilo; e pelo voto dos Srs. conferentes Nestor da Cunha, Torres Leite, Uldarico Cavalcanti, Horacio Machado e Fernandes da Silva, entende que a mesma mercadoria deve ser classificada como "obras não classificadas de ferro batido, da taxa de \$600 por quilo, tendo o Sr. Nestor da Cunha, justificando o seu voto, declarando que assim votava por tratar-se de uma espiral de ferro ou aço batido, galvanizado, e não de um tubo de ferro ou aço, que deve ser um artigo sem solução de continuidade. O Sr. inspetor, tendo em vista que não se trata, no caso, de um tubo, pois assim não pôde ser considerado um artefalo que, tendo apenas a forma tubular, é constituído

por uma espiral de forma especial, fabricado de folha de ferro galvanizado, apresentando, de permissão onde as espirais se superpõem uma tira de amianto para assegurar o seu vedamento, decidiu de acordo com os ultimos, mandando classificar a mencionada mercadoria no art. 757 da Tarifa, como "obras não classificadas de ferro batido galvanizado, para pagamento da taxa de \$600, seiscentos reis por quilo.

N. 1.597 — S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo — 31.371 — Despachou pela nota n. 49.637, deste ano, 48 cilindros de ferro fundido, contendo beta clorine gaz, sendo os cilindros despachados ad-valorem 20 %, não pagando menos de \$160. O conferente Sr. Palvino Rocha classificou os ditos tambores como obras não classificadas de ferro fundido, da taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Nestor da Cunha e Julio Maciel, é de parecer que os cilindros em causa afastam-se da especie de mercadoria considerada na circular do Ministerio da Fazenda, para pagar 20 % ad-valorem, pelo que a classificam como "obras não classificadas de ferro fundido, simples", da taxa de \$400 por quilo, desde que não contenham mercadoria sujeita a direitos ad-valorem, pois, neste caso, ficam compreendidos no valor dessa mercadoria e pagam a respectiva taxa; pelo voto do Sr. conferente Torres Leite, entende que, estando os cilindros, em forma de garrafa, classificados como "obras não classificadas de ferro", ex-vi da decisão numero 4, deste ano, a mercadoria em apreço foi bem classificada pelo Sr. conferente do despacho; como obras não classificadas de ferro fundido, pintadas; e pelo voto dos demais, é de parecer que os cilindros em causa foram bem despachados para pagamento da taxa de 20 % ad-valorem.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o voto do Sr. conferente Torres Leite.

Estados

Decisões proferidas com data de 5 do corrente, mês de setembro:

Officio n. 897, de 12 de julho de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 23.851, remetendo o recurso da Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou classificar como produtos químicos não classificados, sujeitos a direitos ad-valorem 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 19.354, de 1930. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer de fls., emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, opinando pela aprovação da decisão da Alfandega recorrida e em virtude da qual a mercadoria em causa (persulfato de amonio, composto), foi mandado classificar no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % ad-valorem, como produto químico não classificado. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 935, de 23 de julho de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 24.712, remetendo o recurso de Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou classificar como produtos químicos não classificados, sujeitos ao pagamento de direitos ad-valorem, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 26.339, de 1930. A Comis-

são da Tarifa, unanimemente, declara estar de acordo com o parecer de fls., emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, opinando pela aprovação da decisão da Alfandega, recorrida e em virtude da qual a mercadoria em causa (persulfato de amonio, composto), foi mandada classificar no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % ad-valorem, como produto químico, não classificado. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 938, de 23 de julho de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 24.715, remetendo o recurso de Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou classificar como produtos químicos não classificados, sujeitos ao pagamento de direitos ad-valorem, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 30.549, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acordo com o parecer de fls., emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, opinando pela aprovação da decisão da Alfandega recorrida e em virtude da qual a mercadoria em causa (persulfato de amonio, composto), foi mandada classificar no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % ad-valorem, como produto químico não classificado. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 1.007, de 7 de agosto de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 26.643, remetendo o recurso de Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou classificar como produtos químicos, para pagar direitos ad-valorem, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 39.934, de 1930. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer de fls., emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, opinando pela aprovação da decisão da Alfandega recorrida e em virtude da qual a mercadoria em causa (persulfato de amonio, composto), foi mandada classificar no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % ad-valorem, como produto químico, não classificado. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 1.272, de 3 de outubro de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 33.672, remetendo o recurso de Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega, que considerou bem despachada como produtos químicos não classificados, para pagar direitos ad-valorem, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 13.518, de 1930. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acordo com o parecer emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, opinando pela aprovação da decisão da Alfandega recorrida e em virtude da qual a mercadoria em causa (persulfato de amonio, composto), foi mandada classificar no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % ad-valorem, como produto químico não classificado. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 1.274, de 3 de outubro de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 33.674, remetendo o recurso de Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou considerar bem despachada como produtos químicos não classificados, a mercadoria despachada pela nota n. 13.514, de 1929. — A Comissão da

Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer de fls. emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, opinando pela aprovação da decisão da Alfandega recorrida e em virtude da qual a mercadoria em causa (persulfato de amonio, composto), foi mandada classificar no art. 328, da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % "ad-valorem", como produto químico não classificado. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 1.717, de 25 de outubro de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 35.881, remetendo o recurso de Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou considerar como produtos químicos não classificados, para pagar direitos "ad-valorem" na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota numero 2.098, de 1930. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acordo com o parecer de fls., emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, opinando pela aprovação da decisão da Alfandega recorrida e em virtude da qual a mercadoria em causa (persulfato de amonio composto), foi mandada classificar no art. 328, da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % "ad-valorem", com o produto químico não classificado. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 510, de 29 de abril de 1931, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 15.270, remetendo o recurso de Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega, que considerou bem despachada como produtos químicos não classificados, para pagamento de direitos "ad-valorem", na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota junta ao processo. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acordo com o parecer de fls., emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, opinando pela aprovação da decisão da Alfandega recorrida e em virtude da qual a mercadoria em causa (persulfato de amonio, composto), foi mandada classificar no art. 328, da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % "ad-valorem", como produto químico não classificado. O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

Ofício n. 688, de 8 de junho ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 19.762, remetendo o recurso de Bvington & Comp., interposto do ato da Alfandega de Santos, que classificou como elevadores elétricos, com ou sem motor, a mercadoria despachada pela nota n. 14.306, de 1931. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acordo com o parecer de fls., emitido pelo Sr. conferente Dr. Sá e Souza, opinando pela aprovação da decisão da Alfandega recorrida, mandando classificar como pertencentes de elevadores elétricos, até 1.500 quilos, da taxa de \$500 por quilo, a mercadoria despachada como maquinas motrizes dinamo-elétricas e seus pertences, por estar ela amparada não só pelo laudo profissional, ouvido a respeito, como também, pela decisão desta Alfandega, n. 670, de 1929. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 242, de 16 de julho ultimo, da Alfandega de São Francisco, protocolado sob n. 24.301, remetendo o recurso da firma A. 301, interposto do ato da mesma Alfandega, que classificou como agulhas de aço para maquinas, da taxa de 16\$ por quilo, do artigo 708, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 223, deste ano. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade

de votos, entende que a mercadoria representada pelas duas amostras juntas, foi bem classificada pela Alfandega recorrida, no art. 708 da Tarifa, para pagamento da taxa de 16\$ por quilo, como "agulhas de aço para maquinas destinadas á fabricaçao de meias e tecidos de malha". O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 18, de 30 de março deste ano, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, protocolado sob n. 10.914, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pelas três amostras juntas. — A Comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Nestor da Cunha, é de parecer que a mercadoria representada pelas três amostras juntas, deve ser classificada como — renda de algodão, de qualquer qualidade, da taxa de 20\$ por quilo, do art. 468 da Tarifa, sujeita ao imposto de consumo de \$700 por 250 gramas, conforme o art. 4º, § 12, letra f, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926; — e pelo voto dos demais, entende que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 439, da Tarifa, para pagamento da taxa de 8\$ por quilo, como "galões, etc.". O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

Nota — Esta ultima decisão (ofício n. 18, de 30 de março, deste ano), foi proferida com data de 19 de setembro corrente.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931. — *Benedicto Galvão*, 3º escriptorário, secretario.

Ministerio da Marinha

Diretoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1931

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.432 — Transmite o requerimento, anexo, em que a Associação dos Sub-Oficiais da Armada pede lhe seja permitido declarar, na reforma a que procede de seus estatutos, que só transigirá em empréstimos com os seus associados pelo prazo de vinte e quatro meses.

N. 3.433 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia, anexa, do decreto de 17 do corrente apresentando Adolgio José da Silva no lugar de porteiro da Diretoria da Biblioteca da Marinha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.434 — Solicita o pagamento da importancia de 187.800\$ ao capitão-tenente Sosthenes Barbosa, presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 3.435 — Restituindo os autos da execução de sentença em que são exequentes José Fradique Leite Lobo e outros e executada a União Federal.

— Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.436 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi dispensar o capitão-tenente QM, Luiz Rabello Braga, da comissão de que trata o aviso n. 3.330, de 16 do corrente, e designar o official de igual patente QM, Newton Gomes Barroso para substituí-lo.

N. 3.437 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi designar o capitão-tenente Paulo de Souza Bandeira para servir na Diretoria de Aeronautica.

N. 3.438 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi dispensar o capitão-tenente Fernando Victor do Amaral Savaget, do serviço da Diretoria de Aeronautica e designá-lo para exercer as funções de imediato do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Raymundo Lustosa da Camara. — Aguarde oportunidade — 22-9-31 (Req. de 1-9-31.)

Terencio dos Santos Lima. — Indeferido, á vista do parecer do consultor juridico — 21-9-31 (Req. de 1º-7-1931.)

Tertuliano Sobral. — Nada ha que deferir depois do indeferimento, do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — 22-9-31 (Req. de 18-9-31.)

João Vicente Almeida. — Compareça á Diretoria do Expediente (Req. de 13-8-31.)

Nelson Piedemonte Lima. — De acordo com o parecer da junta medica, não pôde ser atendido — 22-9-31 (Req. de 17-6-1931.)

Euclydes da Cunha Arantes. — Indeferido por falta de fundamento legal. Em 18-9-1931. (Req. de 17-9-1931.)

Leonidas Cabral Horbster. — Requeira por certidão declarando os fins expressos á que se destina. Em 21-9-1931 (Req. de 15-9-1931.)

Celestino Othéro de Carvalho. — Indeferido, á vista do parecer do Sr. Dr. consultor juridico — 16-9-31 (Req. de 16-4-31.)

Domingos Lourenço Iglezias. — A vista da informação da D. F. não pôde ser atendido. Em 23-9-31 (Req. de 5-6-1931.)

Manoel de Araujo. — Indeferido. Em 21-9-1931 (Req. de 21-9-31.)

Braz Neri. — De acordo com o parecer da junta medica, não pôde ser atendido — 22-9-31. (Req. de 5-5-31.)

Luiz Ferreira Vianna. — De ordem do Sr. Chefe do Governo Provisorio, archive-se. Em 22-9-1931 (Req. de 7-3-31.)

José de Britto. — Não pôde ser atendido por ter ultrapassado a idade estabelecida no regulamento. Em 21-9-31 (Req. de 10-9-31.)

Francisco da Costa Camelo. — Apresente a competente conta. Em 19-9-31 (Req. de 27-7-1931.)

Raul de Abreu Jauffret. — Sele o memorial (Memorial de 27-8-31.)

Gremio Beneficente dos Empregados Civis do Ministerio da Marinha. — Compareça á Diretoria do Expediente (Memorial de 11-9-31.)

S. A. Philips do Brasil. — Compareça á Diretoria do Expediente (Proposta de 15-8-31.)

Alfaiates cortadores tarefeiros do Deposito Naval. — Compareçam á Diretoria do Expediente (Memorial de 16-9-31.)

Huberto Carlos Soares da Costa. — Indeferido, á vista das informações. Em 18-9-1931 (Req. de 28-3-1931.)

João Corrêa de Cerqueira. — Aguarde oportunidade — 19-9-31 (Req. de 16-9-31.)

José Ferreira de Azeuza Santos. — Dirija-se ao Gabinete de Identificação, apresentando atestado de conduta. Em 14-9-31 (Req. de 31-8-31.)

Antonio João Ribeiro. — Compareça á Diretoria do Expediente (Req. de 27-2-1931.)

Dr. Antonio B. C. Nogueira Martins. — Compareça á Diretoria do Expediente (Req. de 27-2-31.)

Carlos da Silva Castro. — Compareça á Diretoria do Expediente (Req. de 16-6-31.)

Domingos Ferreira Queiroga. — Indeferido, de acôrdo com a informação da D. F. Em 16-9-31 (Req. de 23-7-1931.)

Aracy de Oliveira Senna. — Compareça á Diretoria do Expediente (Req. de 29-7-31.)

Paulo Gomes Braga. — Aguarde oportunidade. Em 16-9-31 Req. de 11-9-31.)

Edson de Andrade Prata. — Indeferido. Rio, 11-9-31 (Req. de 25-8-31.)

Luiz Carlos de Carvalho. — Nada ha a. deferir. Em 17-9-31 (Memorial de 1-12-930 (Despacho do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio).)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 21 do corrente:

Foi classificado:

Na arma de engenharia — O capitão José de Lima Figueiredo, como ajudante do 6º batalhão de engenharia (Aquidauana, Mato Grosso).

— Por outros, de 23 do mesmo mês: Foram transferidos:

Na arma de artilharia — Os capitães João Carlos Barreto, do 7º regimento de artilharia montada (sem efetivo) para o quadro suplementar; Ary Luiz Monteiro da Silveira, deste quadro, para aquele regimento; Jayme Pessoa da Silveira, da 3ª bateria independente de artilharia de costa (Marechal Moura) para a 5ª bateria do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz).

Na arma de cavalaria — O capitão Octavio Siqueira, do 2º esquadrão do 2º para o 1º do 8º regimento de cavalaria independente (São Borja e Rosario).

Foram aprovadas as designações:

Na Diretoria de Remonta — O capitão Diogenes Anacleto Dias dos Santos, para ajudante do Deposito de Remonta de Monte Belo (Juiz de Fora).

No Centro de Preparação de Officiais da Reserva da 3ª Região Militar — O capitão Estevam Taurino de Rezende Neto, para auxiliar do instrutor desse Centro, de acôrdo com o parecer do Estado Maior do Exército.

No Serviço Radio do Exército — O capitão Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, para completar a comissão examinadora para o concurso de radiotelegrafista de 2ª classe.

Foi concedida permissão ao coronel Bernardo Fragoso para gosar a licença pedida na Capital Federal.

Foi aprovado o parecer da Comissão de revisão de idoneidade dos segundos tenentes comissionados constantes do Almanaque da Guerra, sendo considerados idoneos:

Da arma de infantaria — Cicero Mendes Caminha, Aristides Martins, Alvaro Aulas do Nascimento, Osorio Luiz Ferreira, Nelson Feijó, Anacleto da Rosa Teixeira, Flavio Trindade, Nelson Pe-

reira da Silva, Hiran Dutra, Sabino Firmo da Silva, Almar de Souza Figueiredo, José Pitanga dos Santos, Cicero Marques, José Francisco Duarte Junior, Pedro Boloslau Mierczynski, Orlando Gonçalves Guimarães, Benedicto Seixas Guimarães, Benedicto Silva, Pedro Aquilino de Figueiredo, Cid França, Augusto, Ignacio da Silveira, Justo Figueiredo Sosinho, Manoel Augusto Ribeiro, Alvaro Soares, Carlos Cyro de Miranda Corrêa, Doorgal Borges, Carlos Alberto Cintra, Heitor Rodrigues Lopes, João Pedro Menna Barreto, Carlos, de Andrade Leão, René Magno Arsolino, Raulpho Pinheiro da Costa, José Sebastião Capella, Cleto Caminha Monteiro, Laibnitz Barros de Souza Castro, Manoel Bezerra da Costa, Severino Alvino de Moura, Ulysses Silveira, Aristoteles Joaquina Lopes, Francisco Lourenço dos Santos, José Ferreira da Silva, Odon Amor Ferreira, Alcides Cesar de Menezes, Alexandre da Cunha Ribeiro, João da Cruz Albernaz, Naylor Jorge da Cunha, Antonio Domingos Diniz Costa, Gabriel Dias Ferraz, Felipe Ferrante, José Corrêa dos Santos, Antonio Oscar Fernandes, Marcellino Telles de Menezes, Benedicto de Tolosa, Clotario Gomes de Oliveira, Julio Gomes de Oliveira, Elias Lopes da Trindade, Benjamin Franklin Pacheco d'Avila, João Mello, Severino Dourado de Andrade, Florival Bego, José Dantas de Carvalho, Arthur Carlos Tricla, Vicente Euclides Pereira Pinto, José Conceição Jatobá e Villa del Constant Ferreira.

Da arma de cavalaria — Luiz Alves d'Orinete e Manoel Vera Cruz Teixeira.

Do quadro de contadores — Elomir Bazin Braga; José Sergio Neves, Antenor de Miranda Rocha, Manoel Pereira do Carmo, Julio Cesar Gomes da Silva Filho, João Carlos Pereira de Mello e Luiz Martins Torres.

Requerimentos despachados

Publica-se novamente por ter havido incorreção:

Emídio Serôa da Motta, tenente-coronel, pedindo modificar a grafia do nome para Emidio Serôa da Mota. — Sim. Fazem-se as alterações decorrentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 1:216\$655 ao capitão José Marinho dos Santos (aviso n. 888).

Transmitindo os papeis em que o tenente coronel do Exército Arthur Lopes de Castro Pinto, solicita pagamento da quantia de 22:048\$292 (aviso n. 887).

— Ao Sr. ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, agradecendo a comunicação feita relativa à cessão ao Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, de uma máquina impressora de cilindro 68x50 "Marconi" da carga do Patrimonio Nacional e atualmente no edificio da Imprensa Nacional.

— Ao Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, comunicando que o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, por decreto de 17 deste mês, resolveu exonerar Henriqueta Rebuá Machado, do logar de datilógrafa do Supremo Tribunal Militar, visto ter sido nomeada para identico cargo na Inspeção de Aguas desse ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, transmi-

tindo os papeis em que o adjunto do Collegio Militar do mesmo Estado maior honorario Manoel d'Avila Goulart pede pagamento da quantia de 4:800\$, afim de ser organizado o respectivo processo de divida.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são postos á disposição:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o coronel Julião Freire Esteves, para a'ender ao expediente da Interventoria do Distrito Federal, durante o impedimento do respectivo interventor;

Do Governo do Estado do Ceará, o major Manoel Tiburcio Cavalcante;

Que tendo em vista as necessidades do serviço nas circunscrições de recrutamento, o número de adjuntos previstos na letra d do aviso n. 23 de 26 de janeiro de 1927, fica alterado da seguinte forma:

Seis nas 1ª e 6ª; quatro nas 1ª, 2ª, 9ª, 10ª e 22ª; três nas 7ª e 8ª; dois nas 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 55ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª circunscrições de recrutamento;

Em retificação ao aviso n. 415 de 25 de maio ultimo, que não é extensivo aos alunos aspirantes-farmacêuticos, o estágio previsto no mesmo aviso, os quais estão sujeitos ao regulamento em vigor na Escola de Aplicação do Serviço de Saúde, entendendo-se áquelas disposições somente com os officiaes anistiados.

— Ao Sr. diretor de Engenharia, declarando que o tenente coronel Alvaro Conrado de Niemeyer é dispensado do serviço em que se acha na comissão incumbida da verificação do cumprimento das clausulas do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal do Distrito Federal e a Empreza da Urea, conforme pediu, sendo nomeado em substituição o coronel Flavio Queiroz do Nascimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, transmitindo os papeis em que Nelson Seara Henri, Manoel Sergio Vieira e Brasilino Araújo pedem aforamento de terrenos de marinha, sítos no aludido Estado, afim de que os interesses do junte uma planta e o plano de conjunto do litoral (escala de 1:50.000 ou analogo), abrangendo os accidentes geograficos adjacentes e onde seja assinalada a localização dos terrenos em apreço.

Ao Sr. diretor do Collegio Militar do Ceará, comunicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, que foi reconsiderado o despacho de 14 de janeiro deste ano, para indeferir o requerimento em que o adjunto desse collegio, maior honorario João Marinho de Albuquerque Andrade pede pagamento de mais duas gratificações pela substituição do professor tenente-coronel honorario Heitor Gonçalves de Araújo.

Requerimentos despachados

Abrilino Ricardo da Silva, 1º sargento enfermeiro do 9º regimento de infantaria, e Francisco Antonio de Araújo, 2º sargento enfermeiro do 1º regimento de artilharia montada, pedindo inclusão no quadro de sargentos enfermeiros do exercito. — Aguardem oportunidade.

Antonio Vidal da Silva, cabo do 22º batalhão de caçadores, e Francisco Alves de Freitas, soldado da 1ª companhia de estabelecimentos, pedindo asilamento. — Deferidos.

Armando Monnerat, sorteado, pedindo renovação de isenção do serviço militar. — Concedo a renovação, de acordo com a informação da 2ª circunscrição do recrutamento.

Braz Catalano, 1º tenente médico, pedindo dispensa de exames e classificação pela média das notas obtidas nas provas e sabatinas realizadas durante o estágio. — Deferido, de acordo com o parecer do chefe do Estado-Maior do Exército.

Brasiliiano Seixas Guimarães, ex-músico de 2ª classe do 17º batalhão de caçadores, pedindo asilamento. — Indeferido.

Campes Bastos & Comp., pedindo pagamento. — Aguarde oportunidade. O processo de pagamento do requerente foi enviado ao comando da 1ª região militar para o preenchimento de formalidades regulamentares.

Carlos Cyro de Miranda Corrêa, 2º tenente, pedindo dispensa de prova ou permissão para efetua-la mais tarde. — Já foi solucionado pelo despacho dado ao requerimento do 2º tenente Soares Gonçalves da Silva.

Francisco Emilio Barbosa, sorteado, pedindo transferência de unidade para a incorporação. — Indeferido.

Julio Moncay, 2º tenente em comissão, pedindo permissão para fazer exames no Colegio Militar de Porto Alegre. — Concedo.

Ludovino Nola Machado, sorteado, pedindo nova inspeção de saúde. — Indeferido, em face da informação da 1ª região militar.

Luiz Gonzaga Marques, 1º sargento do contingente da Escola de Estado-Maior, pedindo promoção. — Faça-se a promoção à vista da informação do D. G.

Marina Levier, pedindo readmissão no Colegio Militar do Rio do aluna Piriney Gomes de Castro. — Indeferido, de acordo com a informação do Colegio Militar.

Moysés Castello Branco Filho, 1º tenente, pedindo passagens para desconto dentro do presente exercício. — Como requer.

Pedro Gonçalves, clarim-mór reformado, pedindo solução de um requerimento sobre asilamento e devolução da provisão de reforma. — Concedo o asilamento. Quanto à devolução da provisão de reforma deve constituir objecto de novo requerimento.

Raphael Amatti, sorteado, pedindo transferência de unidade para incorporação. — Indeferido.

Sebastião Rufino de Mello, 1º sargento do 1º batalhão de caçadores, pedindo anulação de nota. — Tranque-se a nota à vista da informação do D. G.

Soares Gonçalves da Silva, 2º tenente, pedindo dispensa de prova ou permissão para efetua-la mais tarde. — Atendendo a informação do Sr. diretor da Escola de Aviação Militar é prorrogado até 15 de outubro do corrente o prazo para a realização das provas orais prescritas no art. 11 do decreto n. 17.813, de 2 de junho de 1927 para o 1º semestre deste ano.

Waldomiro Paiva Luz, reservista, pedindo caderneta. — Junte certidão de idade de inteiro teor e volte, querendo. Zoroastro Celestino Peixoto, 1º sargento reformado e asilado, pedindo permissão para residir fora do Asilo, em Biguaçu, Estado de Santa Catarina. — Sim, correndo por conta própria as despesas de transportes.

Diretoria da Aviação

Primeira Divisão

Relação dos requerimentos de candidatos ao Curso de Sargento-aviador, os quais foram despachados pelo Exmo. Sr. general diretor da Aviação, em 23 de setembro de 1931.

Civis:

1. Fernando Nunes Barreto.
2. Guilmar Geaf Nunes.
3. Irineu Fernandes.
4. Juvenal Tavares de Medeiros.
5. Raul Corrêa Picango.
6. Fernando Ribas.
7. Pedro Paulo Fernandes
8. Geraldo de Assis.
9. Carlos Fernandes de Castro
10. João Tavares.
11. Milton Hugo Machado.
12. Luiz Mori.
13. Aniz Gabriel Farias.
14. Dermeval Peixoto Filho.
15. Ewandro Nissen.
16. Ednardo Pinheiro Chaves.
17. Elpidio Eugenio de Oliveira Gomes.

18. Gualter Coelho dos Santos.
19. Guerino Barbugiani.
20. Geraldo Theodoro da Silva.
21. Helmut Brands.
22. José Augusto Bahiense Lacorda.
23. Antonio Rodrigues.
24. Arnaldo Becker.
25. Amador Bellegard Junior.
26. Accacio Guimarães.
27. Brito Rosa.
28. Clinco Monteiro Franca Filho.
29. Durval Tavares Canto.
30. Christiano Rosa.
31. Dilermando de Abreu.
32. Domingos Mario Syro.
33. Carlos Alberto de Oliveira Rabello.
34. Aristoteles da Silva Freire.
35. Antonio Candido de Oliveira Filho.

36. Helio Ferreira Coelho.
37. Humaldo Costa.
38. Luiz Cunha Lima.
- Soldados da E. AV. M.:
39. Henrique Antunes Brum.
40. Plinio Vargas.
41. Pedro Americo Gonçalves Bolella.
42. Eduardo Ribeiro Ribas.
43. Carmino Jovini.
44. Elexandre Fontenla.
45. Benedicto Alves da Silva
- Soldado do 1º R. I.:
46. Armando Melehor.
- 3º SGT. Ad. ao 1º R. I. do 3º B. C.:
47. Helio Cantergiani.
- Cabos do 3º R. I.:
48. Quintino de Souza Neto.
49. Pedro Corrêa Paes.
- Soldado do 1º B. C.:
50. Pedro Mendes Jacques.
- Cabo do 1º R. C. D.:
51. Caleidio Rodrigues Teixeira.
- Soldado do 1º G. A. Mth.:
52. Arnaldo José Fernandes Costa.
- Cabo da Companhia C. G.:

53. José Corrêa de Sá Benevides.
- Soldado da 1ª Companhia Ad.:
54. José Guilherme de Azevedo.
- Soldados do 4º B. C.:
55. Nuir Tavella.
56. Antonio Baptista Zerlotti.
- Cabos do 2º G. I. A. C.:
57. Alexandre de Vecchi.
58. Alfredo Ferraz Filho.
59. Theodoro Vander Velden Junior.
- Soldado do 5º R. C. D.:
60. Milton do Nascimento.
- Cabos do 5º R. C. D.:
61. Dirceu Wollmann.
62. Alvaro Magdalena Junior.
63. Orlando Alves Bourguignon.
64. Sebastião Wendling.
- Aluno do C. P. O. R. da 5ª R. M.:
65. Elviro João Paulo Bleggi Casa-grande.

Sim, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Civis:

66. Mario Ramos da Silva.
67. Geraldo Alpheu Gallo.

Sim, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares; devendo, antes de efetuar matricula, cumprir o disposto na letra a. do art. 40. do R. E. xv. M.

Civil:

68. Arnaldo Chiminzazo Boscardin. — Indeferido, em face do resultado constante da cópia de ata de inspeção de saúde.

Civil:

69. Bethuel Albero. — Indeferido, por não satisfizer as exigencias da letra a. do art. 40. do R. E. xv. M.

Civil:

70. Nilo Ferreira. — Indeferido, por ter sido apresentado fora do prazo estipulado pelo art. 45. do R. E. xv. M.

Soldado da 1ª Companhia Ad.:

71. Anelises Vieira Dias.

Soldado do 4º B. C.:

72. Lazaro Sacilotti.

Indeferido. Uma praça que se candidata ao posto de sargento, deve, inicialmente, possuir ótima conduta.

Serviço Radio do Exército

Requerimento, despachado pelo senhor diretor:

Marinheiro nacional 12.631 — PE-44 1ª classe, Clodoaldo Rosario Pereira, pedindo inscrição no concurso para radiotelegrafista de 2ª classe. — Sim, de ordem do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1931

ao Ministerio da Fazenda:

N. 914 — Solicitando o pagamento, por exercícios findos, a Annibal Pinto de Queiroz, servente da Administração dos Correios em São Paulo, 1248, de gratificação de correio ambulante, de dezembro de 1927.

— A' D. G. de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública:

Offício n. 1.291 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 950\$, a Jorge Fader Kfuri, de aluguel do prédio ocupado por dependências da I. de Águas e Esgotos, em 1929.

— A' D. G. dos Correios:

N. 1.293 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que, na conformidade do que dispõe o art. 4 do decreto numero 20.055, de 29 de maio do corrente ano, deve ser observado o art. 378, § 1º, do R. G. de Contabilidade Pública, quanto ao transporte do empregado e sua família, quando em serviço público.

— A' I. F. de Portos, Rios e Canais:

N. 1.294 — Remete cópia da exposição de motivos na qual o Sr. Chefe do Governo Provisório proferiu despacho autorizando o prosseguimento dos serviços de dragagem do rio Cachoeira, Santa Catarina, no total de 400:000\$000.

— Ao gerente geral de Beyer, Peacock & Co., Ltd.:

N. 1.295 — Comunicando que, não necessitando a E. F. Central do Brasil, presentemente, de locomotivas, deixa de ser tomada em consideração a proposta que apresentou em 6 de junho do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Dia 21 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

Emília Alves Neves e Antonietta Cordeiro de Souza, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Amelina da Conceição Barbosa, Alzira Lima Alvares, Carolina Moreira da Silva, Isolina Corrêa Biundo, Olivia Lopes de Azevedo, Isabel Fernandes dos Santos e Maria das Dores de Mello Albuquerque, idem, idem. — Compareçam na 2ª secção desta diretoria geral.

Miguel Alves da Ponte, tutor e Maria Travassos da Costa, pedindo reversão de pensão de montepio. — Compareçam na 2ª secção desta diretoria geral.

Erico do Lamego São Paulo, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Compareça na 2ª secção desta diretoria geral.

Foram mandadas averbar as declarações dos seguintes funcionários: Reynaldo Caetano Henriques, Seraphim Ernesto de Souza, Roberto Marinho de Azevedo, Leon Clérol, Servulo Fernandes Póvoas, José Antonio Gomes Ribeiro e Luiz Gomes da Silva Coelho, da Estrada de Ferro Central do Brasil; Francisco Xavier Ney e Joaquim Xavier Rodrigues da Costa, da Repartição Geral dos Telegrafos; e Jorge de Menezes Werneck e Francisco Roberto Monteiro Silva, da Diretoria Geral dos Correios.

Diretoria Geral de Expediente

Tercera secção

Expediente de 24 de setembro de 1931

Atos:

N. 41, ao interventor federal no Estado do Paraná, comunicando não ser possível atender o pedido dos habitantes do município de Joaquim Tavora, no sentido de ser dado a estação ferroviária local o mesmo nome, por já haver uma estação com o nome indicado.

N. 55, ao secretário da Justiça do Estado de São Paulo, comunicando que, segundo informou a Repartição Geral dos Telegrafos, nada impede a continua-

ção das sindicâncias contra Leonel Cozzi, funcionario daquela repartição.

N. 233, ao Ministério da Justiça, devolvendo os papeis que acompanharam o aviso n. 1.151, de 10 de abril ultimo, desse ministerio, relativo a irregularidades verificadas na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, segundo denuncia apresentada pelo acionista da mesma, José Silveira Cintra.

N. 232, ao Ministério do Trabalho, declarando que o aumento a que se queixa a firma Alves Vasconcellos & Comp. sobre os fretes que lhe cobra a Vitória a Minas, provém mais dos impostos e taxas adicionais a que estão sujeitas as mercadorias transportadas nas estradas de ferro, do que propriamente da majoração das respectivas tarifas.

Offícios:

N. 60, á Inspeção de Portos, comunicando que no processo referente á concessão do porto de São Sebastião, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Apresenta o Estado de S. Paulo novo projeto para o porto da S. Sebastião, de acôrdo com a informação da Inspeção de Portos".

N. 61, á mesma, comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acôrdo com a conclusão do parecer do Sr. consultor jurídico deste ministerio, que bem decidiu o Sr. ministro da Fazenda dispensando o excesso de armazenagem que não podia ser devido pela firma G. Laport & Comp., em face da ordem expedida determinando a retenção da sua mercadoria.

N. 62, á mesma, comunicando que no processo referente ao pedido de concessão do porto de Cananéia, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Deferido, quanto ao pedido de concessão do porto de Cananéia, a qual deverá ser feita aos concessionarios da Estrada de Ferro Norte-Sul de S. Paulo, com a condição de não poder ser transferida a terceiros, antes da construção. Submeta á Inspeção de Portos á aprovação deste ministerio as clausulas do contrato a ser lavrado, referente á concessão".

N. 91, á Central do Brasil, comunicando que no processo sobre a retirada de um desvio no ramal de S. Paulo, de serventia do Mosteiro de S. Bento, o senhor ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo á diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a suprir a parada e retirar o desvio".

N. 169, aos Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que E. R. Penimore, chefe da "Mato Grosso Expedition, Inc.", pede permissão para que o posto radiotelegrafico da mesma, instalado em Descalvados, se comunique com estações brasileiras e estrangeiras sobre assuntos da expedição, exarou o seguinte despacho: "Concedo, desde que as comunicações sejam feitas por intermedio das estações do Telegrafo Nacional".

N. 170, aos Correios, comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que D. Isabel Rebello, agente do Correio de Wenceslau Braz, no Estado do Paraná, pede revogação da ordem de suspensão do auxilio para aluguel de casa e luz.

N. 171, ao mesmo, devolvendo os processos "Diretoria Geral-Minas Gerais — 540-E/28 e Administração dos Correios de Minas Gerais — Adm. 2.435-926, referentes ao recurso interposto pelo auxiliar José Sebastião Horta, indeferido pelo Sr. ministro.

N. 172 — Aos telegrafos comunicando que no processo relativo ao offício n. 2.623, de 18 de agosto ultimo, sobre

a estação telefonica de Viçosa, o senhor ministro proferiu o seguinte despacho:

— "Recomende-se ao diretor geral dos telegrafos que não seja feita nenhuma cessão de material, mesmo a titulo precario, sem autorização deste ministerio, bem como que as cessões, quando autorizadas, devem ser feitas mediante termo em que fiquem firmadas as respectivas obrigações."

N. 364 — Ao Lloyd Brasileiro comunicando que a Inspeção Federal das Estradas foi autorizada á abrir concorrência, pelo prazo de trinta dias, para o arrendamento da "Ponte Paraná."

N. 362 — Ao presidente da Comissão de Sindicâncias e Reorganização do Tesouro Nacional, comunicando que, na impossibilidade de atender o pedido no sentido de ser remetido a essa comissão o processo de ajuste para aquisição de 27.000,07 metros quadrados de terrenos no prolongamento do porto do Rio de Janeiro, realizado entre a Inspeção de Portos e "The Lascashire General Investment Company Limited", o senhor ministro solicita a presença de um dos membros da mesma á esta Secretaria de Estado, com a incumbencia de, consultando o processo de que se trata, indicar quais os documentos em condições de serem integralmente transmitidos por cópia.

N. 363 — A' Delegacia Fiscal no Ceará, enviando requerimento de diversos moradores da localidade Charito, nesse Estado, para cobrança de sêlo.

N. 365 — Ao procurador especial da Junta de Sangões, remetendo o processo referente ao condutor de segunda classe da Inspeção das Secas, Adalgiso Bezerril.

N. 366 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo, sobre aforamento do terreno de marinha requerido por Felix Buaiz.

Requerimento despachado:

Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande pedindo aprovação do orçamento para o lastramento durante o ano de 1929, com pedra britada, de vinte kilometros na linha Itararé — Uruguai. — "Indeferido."

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Expediente de 24 de setembro de 1931

Licenças concedidas:

Adeodato Simões da Silva Cotta, agente do Correio de Gororós, Minas Gerais, seis meses, em prorrogação e a contar de 2 de julho findo, para tratamento de saúde, com a metade da gratificação, na forma da lei.

Elisa de Magalhães Castro Silvano, ajudante da agencia de Mouraria, Bahia, quatro meses, a contar de 1 de setembro corrente, para tratamento de saúde, sendo dois meses e dois dias, com ordenado e o restante, com tres quartos, na forma da lei.

Mayna Villar, ajudante da agencia de Armação, em Niteroi, quatro meses, em prorrogação e a contar de 24 de agosto findo, sendo tres meses com dois terços da gratificação e o restante, com a metade, na forma da lei.

Julietta Barros, agente de Quebrângulo, Alagoas, seis meses, em prorrogação e a contar de 4 de agosto findo para tratamento de saúde, com a metade da gratificação, na forma da lei.

Requerimentos despachados:
Alberto Garibaldi Escorcio. — "A vista do informado, indeferido."

Joaquim de Paula Xavier, auxiliar da Administração dos Correios do Paraná. — "Tendo em vista o informado indeferido."

Arthur de Sá Camara, auxiliar. — "Certifique-se, consoante o informado à fls. 1 v."

Paulo Bulhões Marcial agente do Correio de Porto Feliz, no Estado de São Paulo. — "Deferido."

Estrada de Ferro Central do Brasil

Relação das pessoas que viajaram por conta do Governo Federal, na semana de 13 a 19 do corrente:

Ministerio da Guerra:

Arcy da Rocha Nobrega, 1º tenente.

Granville Bellesfonte, capitão.

Luiz Vasconcellos, 2º tenente.

Benedicto, soldado.

Santino Corrêa, cabo.

Anísio José de Almeida, soldado.

Edgard Peco, major.

Arlindo Pinto Nunes, 1º tenente.

Hermogenes Maynard de Toledo, sargento.

João Francisco de Oliveira, sargento (senhora).

Rosalve Mariano da Silva, coronel.

Odilon Soares da Costa, servente.

José Lopes Bragança, 1º tenente.

Irineu de Siqueira, 1º tenente.

Isácio José Delgado, ex-praça.

Cícero Costard, major.

Antonio Chaves, 1º tenente.

Mpreira Lima, coronel.

Santino Corrêa, cabo.

Celeste de Paula, criada do comandante.

Praças do 1º B. E.

Candido Ribeiro, capitão.

Insubmissos (quatro).

Luiz Lengruher, sorteados.

Antonio Augusto Franco, 1º tenente.

Oficial do 4º R. G. D. (oito).

Jayme da Silva Castro, 1º tenente.

José de Sá Andrade, 2º tenente.

Nelson Guimarães Cunha, 1º tenente.

Penedo Pedra, capitão.

José Fluzza da Rocha Filho, 2º sargento.

Rubebio Moratti, 2º tenente.

Olavo Amaro da Silveira, 2º tenente.

Sargentos (três) praças (14).

Francisco de Paula Rodrigues Luvás,

1º tenente.

Antonio Rodrigues Leal, sorteados.

Antonio Rodrigues Leal e uma praça.

Apollo Augusto Pereira de Amorim, 2º

tenente.

José Peralta Filho, soldado.

Ismael Pinheiro da Silva Pinto, 2º te-

tenente.

Firmino Braga, 2º tenente.

Carmelita Rodrigues.

Ephigenia e Geraldo.

José Antonio Alves de Brito Neto,

1º tenente.

Francisco Bérlink da Silva, 1º sargento.

José de Mello Seraca, 1º tenente.

José de Mello Rezende, 2º tenente.

José Rodrigues dos Santos, soldado.

Rosemíro Pereira de Menezes, 1º sar-

gento.

Oficiais do R. C. D. (sefe).

Antonio Alves, soldado.

Sargentos (quatro) cabo (um) solda-

dos (três).

Moacyr Moralo de Andrade, 2º tenente.

Sargentos (cinco), cabos (4) e solda-

dados (14).

Jayme da Silva Castro, 1º tenente.

José Meira de Vasconcellos, coronel.

João Cesario Cavalheiro, reservista.

Eduardo Scaff, reservista.

Othoniel Ferreira Martuscelli, reser-

vista.

Oscar Saturnino de Paiva, tenente

coronel.

Amaro Mariano da Rocha, tenente

coronel.

Rodolpho Villanova Machado, tenen-

te coronel.

Miguel Salazar Mendes de Moraes,

major.

Pedro Paulo Ferreira de Menezes,

major.

José Faustino dos Santos e Silva,

major.

João Baptista de Oliveira, 1º tenente.

Dorival Brito e Silva, major.

Mirabeau Pontes, 1º tenente.

Manoel Messias do Nascimento.

Benedicto Monteiro, 2º sargento.

Manoel Rabello, coronel.

Gualberto Nascimento Cunha, capitão.

Ernesto Amarante Machado e 1 preso,

cabo.

José Pereira de Castro, empregado.

José Pereira de Oliveira, sargento

(senhora e filho).

Corrolano Baron de Castro, tenente

(pessoa da família).

Ministerio do Trabalho

Imigrantes (4).

Rozendo Martins e quatro trabalha-

dores.

Oswaldo de Souza, trabalhador.

João Clisk e filho, trabalhador.

Durval Procopio da Silva e 2 pes-

soas, trabalhador.

Miguel Vargas, trabalhador.

Benedicto Soares, trabalhador.

Antonio Couto, trabalhador.

Trabalhadores, (quatro).

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Maria Luiza Beltrão, inspetora.

Ministerio da Agricultura

José J. de Araujo, diarista.

Vicente Alvim de Castro, zelador.

Levy Lustosa Cabral, agronomo.

Hermann Rehaag, veterinario de 2ª

classe.

Oscar J. de Paiva, carroceiro.

Plínio Loureiro, contratado.

Carlos de Avellar Brandão, auxiliar

de 1ª classe.

Hermann Rehaag, veterinario de 2ª

classe.

Ministerio da Fazenda

Heitor Ferreira Pimenta e família,

2º escrivão.

Aleides da Silveira Horta, agente fis-

cal.

Ministerio da Justiça

Manoel Laurindo Ribeiro, oficial de

justiça.

Antonio Pinto Coelho, oficial de jus-

ticia.

Ministerio da Viação

Jurandyr Dias a família, telegra-

fista.

Sebastião Silva, guarda fios

Pedro Fernandes, guarda fios.

Alberto Bittencourt Cotrim Filho,

inspetor de 3ª classe.

José Franco, guarda.

Manoel Campos de Oliveira, guarda

fios.

João de Deus Silva, guarda fios

Manoel Soares, guarda fios.

João Pinheiro, guarda fios.

João Baptista Diniz, guarda fios.

José P. Soares, inspetor.

Trabalhadores (três).

João de Menezes, guarda fios.

Sylvio Romero Martins, inspetor.

Mario Martins, inspetor.

João Falcão e uma pessoa de fa-

mília, telegrafista de 4ª classe.

João Amaral, guarda fios.

Benevenuto Lisboa, guarda fios.

Leandro de Freitas, guarda fios.

Manoel Soares, guarda fios.

Arlindo Valladares, guarda fios.

João Quintanilha, guarda fios.

Inspetoria Federal das Estradas

Por atos de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres meses, ao graxeiro Benjamin Souza, da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina;

De seis meses, á datilografista Margarida Campestrini, desta inspetoria;

De dois meses, ao servente Manoel Santos, da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1931

Offícios:

Ao inspetor da Alfandega:

N. 2.957 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos e taxas aduaneiras, 50 caixas contendo livros impressos e tres contendo placas fotograficas e clichés usados, consignadas ao ministerio (D. C. 12.657-31).

Circular n. 2.938. — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931:

Ao inspetor dos Patronatos Agricolas: Solicitando até 15 de outubro vindouro a remessa da proposta de orçamento das despesas dessa repartição para o ano de 1932. Identicas aos Srs.:

Diretor do Jardim Botânico.

Diretor do Serviço de Inspeção e Fomento

Agrícolas.

Diretor do Serviço Geologico e Mineralógico do Brasil.

Diretor Geral do Serviço de Indústria Pas-

toril.

Diretor da Escola Superior de Agricul-

tura e Medicina Veterinária.

Diretor do Curso de Oleos Vegetaes e Der-

ivados.

Diretor da Estação Experimental de Com-

bustíveis e Minerios.

Diretor de Mereorologia.

Diretor do Instituto de Química.

Diretor da Estação Sericicola de Barba-

cena.

Diretor do Instituto Biologico de Defesa

Agrícola.

Diretor do Serviço Florestal.

Diretor do Aprendizado Agrícola de Bar-

bacena.

Diretor do Aprendizado Agrícola de Rio

Branco.

Diretor do Aprendizado Agrícola de Bar-

reiras.

Diretor da Estação Experimental de São

Gonçalo dos Campos.

Diretor da Estação Experimental de Ponta

Grossa.

Diretor da Estação Geral de Experimen-

tação de Campos

—Ao presidente da Comissão de Sindicâncias deste ministério:

N. 2.969 — Re nete informações sobre a Companhia Industrial de Algodões e Oleos. (D.C. 12.233-31).

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.970 — Solicita esclarecimentos sobre o funcionamento da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, afim de ser informada a Comissão de Sindicâncias do Ministério. (D.C. 12.233-31).

—Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.971 — Solicita informações do número e data da ordem que, no credito de 185.000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo, anulou a importancia de réis 6.000\$000, transferindo-a á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento, no corrente ano, de um auxiliar de 2ª classe. (D.C. 10.693-31).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.972 — Solicita providencias sobre a legalização da conta e respectivo pagamento de fornecimentos feitos, no corrente ano, na importancia de 3.000\$, pela firma Alves Magalhães & Comp., á extinta Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais (D. C. 9.737-31).

N. 2.973 — Comunica haver o Sr. ministro autorizado o abono de gratificação por serviços extraordinarios prestados, no mês de julho, ao pessoal encarregado da fiscalização do comercio de laranjas e outras frutas no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro (D. C. 10.977-31).

Dia 21

Ofícios:

Aos diretores de repartições e chefes de serviços desse ministério:

N. 2.974 — Recomenda a remessa, a esta diretoria geral, com a maxima urgencia, da relação de todas as despesas que não foram pagas até 31 de dezembro de 1930, existentes nessa repartição e em suas dependencias nos Estados (D. C. 384-31).

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.975 — Solicita providencias no sentido de ser suspensa, a partir desta data, a encadernação do 1º volume do «Dicionário das Plantas Uteis do Brasil», de autoria do Sr. Manoel Pio Corrêa.

— Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.976 — Comunica que o Dr. Esperidião de Queiroz Lima, veterinário de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, apresentou á Diretoria Geral, em 17 de setembro corrente, os documentos da comprovação da aplicação dada ao adeantamento, da quantia de 40.000\$000. (D.C. 12.742-931).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.977 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos á diretoria a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 6\$800 e o empenho feito em favor da mesma, de transportes concedidos em proveito da delegacia desse serviço no Estado de S. Paulo, em 19214 (D.C. 4.890/31).

Dia 22

Ofícios:

Sr. diretor do Observatorio Nacional:

N. 2.978 — Solicita providencias no sentido de serem restituídos á Diretoria Geral, devidamente informados, as contas e o requerimento da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., na importancia de 45\$175, de fornecimento de luz elétrica ao Observatorio Geo-Físico, em Vassouras, nos meses da janeiro e fevereiro de 1926. (D.C. 5.801/30).

Ao inspetor da Alfahdega:

N. 2.979 — Solicita providencias no sentido de ser averbada a ordem n. 1.139 do Ministerio da Fazenda, afim de poder ter andamento o despacho, com isenção de direitos, de uma caixa contendo acido sulfúrico puro, consignada á Escola Superior de Agricultura. (D.C. 8.324/31).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.980 — Solicita providencias no sentido de ser informada a Diretoria Geral sobre o pedido feito á antiga Diretoria Geral do Serviço do Povoamento em officio numero 1.448, de 6 de maio de 1930, relativamente ao pagamento de 15\$930 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em 1927 em proveito daquele serviço. (D.D. 5.183/30).

— Ao diretor do Instituto de Quimica:

N. 2.981 — Solicita informações sobre a resposta dada pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro á pergunta de que trata o officio da directoria geral, n. 4.605, de 15 de dezembro de 1928, dirigido a esse instituto. (D. C. 12.340/31).

— Ao Sr. José Fonseca Ferreira, inspetor agricola no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.991 — Comunica que foi requisitado á Delegacia Fiscal nesse Estado o pagamento na importancia de 132\$, relativo ás diarias a que fez jus no mês de julho do corrente ano. (D. C. 11.840/31)

— Ao Sr. Humberto Rodrigues de Andrade, inspetor agricola no Estado do Ceará:

N. 2.993 — Comunica que foi requisitado á Delegacia Fiscal o pagamento da importancia de 924\$, relativo ás diarias a que fez jus nos meses de janeiro, fevereiro e julho do corrente ano: (D. C. 11.472/31).

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.994 — Solicita providencias no sentido de serem indicados á diretoria Geral as importancias, discriminadamente, por subconsignações, das despesas referentes ao fornecimento de material, feito por intermedio dessa comissão, ás repartições e serviços dependentes deste ministério, desde a dada em que foram postos á disposição dessa comissão os saldos das dotações orçamentarias deste ministério até 30 de setembro corrente. (D. C. 12.598/31).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1931

Alcino Schorn de Moraes, pedindo a volta para S. Luiz de Missões do Aprendizado

ali creado e que fôra extinto e removido para o Acre. — Indeferido, tendo em vista a situação financeira actual do paiz. (D. C. 11.892-31).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1931

Ofícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 13.102 — Solicita seja submetido á Inspeção de saúde, o 3º official desta Diretoria Geral, Ary de Castro Fernandes, para efeito de prorrogação de licença. (D. G. 12.936-931).

— Ao zelador da Estação Experimental de Tracuateua:

N. 23.112 — Em resposta ao seu telegrama, de 15 do corrente, pedindo instruções relativas á entrega dos bens daquela Estação ao governo estadual, declara que a mesma deve ser realizada logo que seja concluido e assinado o respectivo inventario. (D. C. 12.798-931).

— Ao diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas:

N. 23.122 — Transmite uma via da folha de pagamento do pessoal contratado daquelle Campo, relativo ao mês de agosto proximo passado. (D. C. 12.657-931).

— Ao diretor do Patronato Agrícola João Coimbra em Tamandaré:

N. 23.132 — Solicita seja enviada a esta Diretoria Geral uma cópia autentica do resumo do «ponto» do mês de abril do corrente ano, do pessoal daquela repartição. (D. C. 12.473-931).

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 23.142 — Restitue um inventario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, de 31 de dezembro de 1930. (D. C. 11.860-931).

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 23.152 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autoriza-lo a remeter o excesso de produção de feijão de porco e macuna, para adubação verde, havida no Patronato Agrícola Arthur Bernardes, para o Patronato Visconde da Graça (metade) e a outra metade para o Patronato que tiver necessidade do produto. (D. C. 12.751/31).

— Ao mesmo:

N. 23.162 — Remete duas vias da cópia da relação do material do extinto Patronato Agrícola Marquez de Abrantes, cedido á Estação de Monte de Areia. D. G. 11.906-31.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 23.172 — Transmite uma cópia autentica de termo de morte de um animal pertencente á Inspeção Agrícola Federal de 12º Distrito, em Vitoria (E. S.). D. C. 12.620/31.

— Ao Sr. Anthenor de Moura, zelador da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande:

N. 23.182 — Reitera a recomendação constante do officio n. 7.232, de 28 de maio deste ano, dirigido, ao então zelador daquelle fazenda Sr. Santiago Fernandes. D. C. 12.030-931.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias conexas inscritos no Registro a cargo desta diretoria, no período de 1920 a 30 de junho de 1930

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Agustão Martins de Souza Rocha	297	Piauí	Aparecida.	Agrippino Coelho de Andrade	1	Pernambuco	Nezareth.
Agide Zippinotte	483	Espírito Santo	Cachoeira.	Lima	817	Alagoas	Sant'Anna de Ipanema.
Agimário da Silveira Goes	1.429	Sergipe	Cachoeira de Itapemirim.	Agrippino Damasceno Ribeiro	538	Rio de Janeiro	Barra do Pirai.
Agnello Ribeiro da Silva	35	Goiás	Itabalainha.	Agrippino Dionysio	535	Baia	Pojuca.
Agnello Villas Boas	111	São Paulo	Bela Vista.	Agrippino Lage	1	Piauí	Terezina.
Agniska Lukaski	636	Paraná	Rio Bonito.	Agrippino de Oliveira	339	São Paulo	Jaquaritinga.
Agostinho Alves da Cunha	780	Amazonas	Araucaria.	Agua Santa Coffee Comp. Ltda.	700	Rio Grande do Sul	Porto Alegre.
Agostinho Alves Martins	2.283	Minas	Parintins.	Agueda Strzalkowska	1.923	São Paulo	Cajuru.
Agostinho Alves da Silva	1.315	Piauí	Rio Branco.	Aguiar & Mattos	1.986	Espírito Santo	Alfredo Chaves.
Agostinho Antonio de Arruda	2.297	São Paulo	Teresina.	Aguinaldo Costa	586	São Paulo	Cabreúva.
Agostinho Antunes Munoz	169	Rio Grande do Sul	Pirajú.	Aiace Zach	11	Rio Grande do Norte	Catacó.
Agostinho Baldi	1.514	Rio Grande do Sul	S. Lourenço.	Ajax de Ribas Max Dantas	2.168	Rio de Janeiro	Itaperuna.
Agostinho Beal	356	Santa Catarina	Encantado.	Alacino Guedes de Moraes	1.198	São Paulo	Itanhaém.
Agostinho Borloto	1.082	Rio Grande do Sul	Campos Novos.	Aladia de Almeida Oliveira	1.950	Santa Catarina	Joinville.
Agostinho Bröfolt	838	Espírito Santo	Garibaldi.	Alais Wedekind	1.250	Rio Grande do Sul	Capivari.
Agostinho Buogo	233	Santa Catarina	Guarapari.	Alarico Braga Froes	2.038	Maranhão	S. João dos Patos.
Agostinho Camargo Moraes	1.746	São Paulo	Urussanga.	Alarico José Corrêa	1.148	Distrito Federal	Vassouras (Liv. II, letra P)
Agostinho Campanher	2.209	Rio Grande do Sul	Campinas.	Alarico Paes Leme de Abreu	1.568	Baia	S. Salvador.
Agostinho Carlos Cateija (engenheiro)	181	Minas	Santiago do Equicirão.	Alban Maurice Veziers	2.260	Rio de Janeiro	Cabo Frio.
Agostinho Cividini	291	Santa Catarina	Bambui.	Albano Francisco da Silva	2.088	São Paulo	Monte Mor.
Agostinho Colombo	2.266	Rio Grande do Sul	Urussanga.	Albano José de Oliveira	2.001	São Paulo	S. Roque.
Agostinho da Cunha Machado	517	Piauí	Caxias.	Albano Mesquita	1.153	Acre	Purus.
Agostinho Custodio Conceição	1.732	São Paulo	Terezina.	Albano Ponceiro Bayão	1.909	Rio de Janeiro	S. João Marcos.
Agostinho de Deus	2.099	São Paulo	Avaré.	Albertina Ferreira de Souza	2.169	Rio de Janeiro	Itaperuna.
Agostinho Dias Baptista	1.362	São Paulo	Jatapu (Sorocaba).	Albertino Borges de Freitas	65	Rio de Janeiro	Iguassú.
Agostinho Duarte Barcellos	439	Rio Grande do Sul	Apai.	Alberto Albrecht	2.173	São Paulo	Monte Mor.
Agostinho Ferreira Machado	794	Espírito Santo	S. José do Norte.	Alberto Alexandre Bon	1.707	Rio de Janeiro	Cantagalo.
Agostinho Fusinato	1.440	Espírito Santo	Cachoeira de Itapemirim.	Alberto Alvares	1.182	Minas	Bocatuva.
Agostinho Gonçalves	1.340	Sergipe	Santa Tereza.	Alberto Amaro da Silveira	1.225	Rio Grande do Sul	Pelotas.
Agostinho Hírosli Mariya	1.978	São Paulo	Propria.	Alberto Arnold	201	Matto Grosso	Corumbá.
Agostinho José Coelho	232	Santa Catarina	Cotia.	Alberto Attademo	1.778	Rio de Janeiro	Nova Friburgo.
Agostinho José de Souza	751	Maranhão	Biguaçu.	Alberto Augusto Thomaz	269	Rio de Janeiro	Cantagalo.
Agostinho Matanie	1.396	Santa Catarina	Caxias.	Alberto Bachold	995	Santa Catarina	Joinville.
Agostinho Mazzini	1.503	Rio Grande do Sul	Urussanga.	Alberto Barcellos	647	Rio de Janeiro	Vassouras.
Agostinho de Menezes Monteiro (Dr.)	1.288	Pará	Garibaldi.	Alberto de Barros	387	Distrito Federal	Cascadura.
Agostinho Morgatti	367	Santa Catarina	Cachoeira.	Alberto Becker	1.787	São Paulo	Araquara.
Agostinho Pala	284	Santa Catarina	Tubarão.	Alberto Behne	1.006	Santa Catarina	Joinville.
Agostinho Pereira Reis	59	Maranhão	Urussanga.	Alberto Belfius	2.247	Rio Grande do Sul	Joinville.
Agostinho Píol	2.141	Espírito Santo	Alcantara.	Alberto Benke	1.953	Santa Catarina	Joinville.
Agostinho Simões de Oliveira	754	Minas	Pão Gigante.	Alberto Bernardino Gomes de Pinho	1.147	Rio de Janeiro	Sant'Anna de Pirai.
Agostinho Simplicio de Figueiredo	1.530	Matto Grosso	Pouso Alto.	Alberto Besciak	606	Paraná	Araucaria.
Agostinho Torquetti	1.533	Minas	Cuitabá.	Alberto Beyersdorf	1.883	Rio Grande do Sul	Erechim.
Agostinho Tramentin	285	Santa Catarina	Barbacena.	Alberto Biolchini (Dr.)	1.330	Rio de Janeiro	Petropolis.
Agostinho Valentim do Rosario	2.182	Santa Catarina	Urussanga.	Alberto Bianchi (Padre)	2.254	Rio Grande do Sul	D. Pedrito.
Agostinho Zandomenighi	711	Rio Grande do Sul	Joinville.	Alberto Bonezi	276	Santa Catarina	Blumenau.
Agrário de Magalhães Avelino	534	Baia	Caxias.	Alberto Borella	1.255	Rio Grande do Sul	Passo Fundo.
Agrícola Fonseca	228	Paraná	Chique Chique.	Alberto Borsatto	1.842	S. Paulo	Lorena.
Agrícola Fonseca	1.208	Paraná	Jaguaraiva.	Alberto Bosse	491	Santa Catarina	Joinville.
Agrícola Guerra (Dr.)	505	Alagoas	Guaraesaba.	Alberto Bulkat	631	Paraná	Araucaria.
			Penedo.				

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
Alberto Burtz.....	945	Paraná	S. José dos Pinhais.	Alberto Lasman.....	577	S. Paulo	Campos Novos.
Alberto Cambrala de Abreu.....	184	Minas	Bomfim.	Alberto Leal.....	50	Baia	Alagoinha.
Alberto Carlos Bohris.....	715	Rio Grande do Sul	Pelotas.	Alberto Leal Dias dos Santos (eng.).....	326	Baia	Iequê.
Alberto Chysostomo d'Avila.....	1.334	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.	Alberto Leme Cavaleiro (Dr.).....	1.466	S. Paulo	Itapetininga.
Alberto Cintra (Dr.).....	532	S. Paulo	Chavantes.	Alberto Leschard.....	879	S. Paulo	Conceição do Itanhaem.
Alberto Cocossa.....	1.766	S. Paulo	S. Roque.	Alberto Liebgott.....	1.884	Rio Grande do Sul	Bom Vista do Erechim.
Alberto Cocozze.....	1.276	S. Paulo	S. Roque.	Alberto Luiz.....	1.218	Paraná	S. Mathiens.
Alberto Colin e Filhos.....	2.187	Santa Catarina	Joinville.	Alberto Maranhão (Dr.).....	507	Rio de Janeiro	Parati.
Alberto Corrêa Lima.....	459	Maranhão	S. Luiz.	Alberto Magrethmacher.....	1.480	Paraná	Rio Negro.
Alberto Costa Garcia.....	1.704	Mato Grosso	S. Antônio Rio Abaixo.	Alberto Mangin.....	2.174	S. Paulo	Monte Mor.
Alberto Custodio de Almeida Magalhães.....	240	Minas	S. João d'El Rei.	Alberto Marin.....	1.981	Rio Grande do Sul	Jaguari.
Alberto Diegel.....	364	Santa Catarina	Joinville.	Alberto Marques dos Santos.....	1.594	S. Paulo	Capital.
Alberto Dudeck.....	128	Paraná	Curitiba.	Alberto Marsil.....	1.110	Rio de Janeiro	S. Gonçalo.
Alberto Echnique Leite.....	1.861	Rio Grande do Sul	Pelotas.	Alberto Menezes.....	996	Santa Catarina	Joinville.
Alberto Eichendoof.....	636	Santa Catarina	São Bento.	Alberto Menezes.....	1.567	Sergipe	Riachão.
Alberto Entres.....	1.391	Santa Catarina	São José.	Alberto Miranda.....	1.604	Paraná	Curitiba.
Alberto Erkman.....	983	Santa Catarina	Araucária.	Alberto Moreira.....	1.614	Rio de Janeiro	Valença.
Alberto Ernida.....	1.367	Rio de Janeiro	Niterói.	Alberto Mück.....	744	Distrito Federal	Bangü.
Alberto Fabianski.....	1.611	Paraná	Araucária.	Alberto Mück.....	345	Paraná	Araucária.
Alberto Faigher.....	2.055	S. Paulo	Campinas.	Alberto Mück.....	1.532	Sergipe	Laranjeiras.
Alberto Faria Cardoso.....	1.588	Paraná	Jacarésinho.	Alberto Moura.....	1.931	Santa Catarina	Joinville.
Alberto Fernandes.....	2.011	Ceará	Itó.	Alberto Neumann.....	2.206	Rio Grande do Sul	Cruz Alta.
Alberto Fischer.....	1.007	Santa Catarina	Joinville.	Alberto Nicolau Martinelli.....	2.151	Espirito Santo	Colatina.
Alberto Francisco Bornemann.....	277	Santa Catarina	Mafrá.	Alberto Niemiet.....	928	Paraná	Camandaré.
Alberto Franz.....	1.825	Santa Catarina	Blumenau.	Alberto de Oliveira Freire.....	1.428	Sergipe	Taporanga.
Alberto Frederico de Moraes La Mego (Dr.).....	221	Rio de Janeiro	Campos.	Alberto Paiva.....	557	Livro II — Letra M —	S. Gonçalo.
Alberto Furtado Portugal.....	2.177	Minas	Rio Preto.	Alberto Pastor.....	340	S. Paulo	Sorocaba.
Alberto de Gama de Castro La Cerdá (Cel.).....	1.484	Minas	Leopoldina.	Alberto Patezyk.....	140	Paraná	Curitiba.
Alberto Godofredo.....	570	Paraná	S. José dos Pinhais.	Alberto Paz.....	1.815	Maranhão	Flores.
Alberto Gonçalves da Silva.....	947	Paraná	Mogi das Cruzes.	Alberto Pinheiro.....	575	Pará	Sabinas.
Alberto Gorski.....	1.946	Distrito Federal	Curitiba.	Alberto Ploetner.....	345	S. Paulo	Rio Claro.
Alberto Goulart Wucherer.....	1.008	Santa Catarina	Jacarésinho.	Alberto Probst Sobrinho.....	157	Santa Catarina	Palhoca.
Alberto Grizemacher.....	1.022	Santa Catarina	Joinville.	Alberta Queiroz.....	2.145	Espirito Santo	Cidade do Espirito Santo.
Alberto Gross.....	742	Rio de Janeiro	Ouro Verde.	Alberto Rahn.....	1.005	Santa Catarina	Joinville.
Alberto Guilherme Roesch (Dr.).....	148	Santa Catarina	Barra Mansa.	Alberto Reinold.....	2.275	S. Paulo	Paxina.
Alberto Hedel.....	2.072	Santa Catarina	Blumenau.	Alberto Ribeiro Gulpihares.....	384	Acre	Puris.
Alberto Henri.....	880	S. Paulo	Joinville.	Alberto Roerner.....	156	Santa Catarina	Palhoca.
Alberto Hofmeister.....	1.114	S. Paulo	Limreira.	Alberto Rosa Gonçalves.....	873	S. Paulo	Mogi das Cruzes.
Alberto Jaap.....	1.494	Paraná	Conceição de Monte Alegre.	Alberto Rosenvald.....	186	Minas	Barbacena.
Alberto Jaros.....	1.761	Rio de Janeiro	Araucária.	Alberto Rugik.....	2.137	Espirito Santo	Colatina.
Alberto José de Mattos.....	2.118	Paraná	Saquarema.	Alberto Sampaio Jorge.....	1.286	S. Paulo	Ponta Porã.
Alberto José do Valle.....	1.037	Santa Catarina	Curitiba.	Alberto Scherr.....	963	Santa Catarina	Conceição de Monte Alegre.
Alberto Klitzke.....	1.716	Santa Catarina	Joinville.	Alberto Schenemann.....	2.091	S. Paulo	Ouro Verde.
Alberto Knabben.....	149	Santa Catarina	Tubarão.	Alberto Schrank.....	694	Santa Catarina	Rio Claro.
Alberto Koglin.....	1.535	S. Paulo	Blumenau.	Alberto Schreder.....	363	Santa Catarina	S. Bento.
Alberto Kohler.....	1.021	Santa Catarina	Tabatina.	Alberto Schroder.....	1.485	Paraná	Araucária.
Alberto Komecy.....	1.924	S. Paulo	Ouro Verde.	Alberto Serafini.....	1.526	Minas	Itapopolis.
Alberto Kozak.....	1.207	Paraná	São Bernardo.	Alberto Sikora.....	851	Rio de Janeiro	Prados.
Alberto Kraatz.....	480	Santa Catarina	S. José dos Pinhais.	Alberto Silva.....	627	Minas	Ilaperuna.
Alberto Krieger.....	281	Santa Catarina	Blumenau.	Alberto Silveira.....	258	S. Paulo	S. Pedro do Turvo.
Alberto Krug.....	2.202	Santa Catarina	Curitibanos.	Alberto da Silveira Gomes.....	1.900	Rio de Janeiro	Angra dos Reis.
Alberto Kus.....	1.210	Paraná	Porto União.	Alberto Simões Moreira.....	1.238	S. Paulo	Pirajui.
Alberto L. V. Du Plessis.....	1.801	S. Paulo	S. José dos Pinhais.	Alberto Spenger.....	2.183	Santa Catarina	Blumenau.
			Pracacaba.	Alberto Stanizkoski.....	1.133	Paraná	Araucária.

Nome	Estado	Município	Nome	Estado	Município
Alberto Stribel.....	Santa Catarina.....	Blumenau.....	Alcebiades Berthier.....	Paraná.....	União Vitoria.
Alberto Studzinski.....	Paraná.....	S. José dos Pinhães.	Alcebiades Brandão.....	Espírito Santo.....	Alegre.
Alberto Suter.....	Paraná.....	Belém.....	Alcebiades de Caldas Britto.....	Baía.....	Jequié.
Alberto Teles de Menezes.....	Rio de Janeiro.....	São Fidelis.	Alcebiades Carfaxo (Dr.).....	São Paulo.....	Bananal.
Alberto Thaboa.....	Paraná.....	Castro.....	Alcebiades Motta de Albuquerque.....	Minas.....	Merces.
Alberto Trojanowski.....	Paraná.....	Rio Negro.	Alcebiades da Silva.....	Santa Catarina.....	Itajaí.
Alberto Twardowski.....	Paraná.....	Araucária.....	Alcebiades da Silva Chaves.....	Rio de Janeiro.....	Cambuí.
Alberto Vantugo.....	Paraná.....	Tamandaré.....	Alcebiades Vieira Dantas.....	Sergipe.....	Rosário.
Alberto Velloso da Rocha Passos.....	Paraná.....	S. José dos Pinhães.	Alceu Andrade.....	Alagoas.....	Maceió.
Alberto Voegt.....	Santa Catarina.....	Canoinhas.....	Alcides Alves Moreira.....	Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.
Alberto Vonsowski.....	Paraná.....	União da Vitória.	Alcides Ayrão.....	Paraná.....	Cambuí.
Alberto Zanton.....	Rio Grande do Sul.....	Garibaldi.....	Alcides da Costa Freire.....	Paraná.....	Ponta das Pedras.
Alberto Zembik.....	Paraná.....	São José dos Pinhães.	Alcides Estêves.....	Maranhão.....	Espírito Santo.
Alberto Zeppinotti.....	Espírito Santo.....	Cachoeiro de Itapemirim.	Alcides Mariano Pereira.....	S. Paulo.....	Turissati.
Alberto Zalske.....	São Paulo.....	Rio Claro.	Alcides Marques de Sá.....	S. Paulo.....	Conceição de Itanham.
Alberto Walachek.....	Paraná.....	São José dos Pinhães.	Alcides Nunes de Souza.....	Alagoas.....	Xiririca.
Alberto Wegner.....	Santa Catarina.....	Joinville.....	Alcides de Oliveira Cardoso & Lc. mãos.....	Rio de Janeiro.....	Limboeiro.
Alberto Welsak.....	Paraná.....	Joinville.....	Alcides de Oliveira Dourado.....	S. Paulo.....	S. Francisco de Paula.
Alberto Wense.....	Paraná.....	Araucária.....	Alcides Paulo de Freitas (Dr.).....	Rio Grande do Sul.....	R. G. do Sul, Montenegro.
Alberto Werner.....	Paraná.....	Araucária.....	Alcides Pinto.....	Baía.....	Rio Branco.
Alberto Wesolowski.....	Santa Catarina.....	Blumenau.....	Alcides Ribeiro de Abreu.....	Rio Grande do Sul.....	Rio G. do Sul, Triunfo.
Alberto Wisak.....	Santa Catarina.....	Itaópolis.....	Alcides Rodrigues da Camara Rocha.....	Rio Grande do Sul.....	Jaguarão.
Alberto Wolfesgrau.....	Paraná.....	Araucária.....	Alcides Rodrigues Pereira Dutra.....	Livro II let. J. S. Paulo.....	Lineira.
Alberto Wonsowski.....	Paraná.....	União da Vitória.	Alcides Santos.....	Rio Grande do Norte.....	S. Gonçalo.
Alberto Wonsowski.....	Paraná.....	União da Vitória.	Alcides Verissimo Bonfim.....	Minas.....	Queiuz.
Alberto Wonsowski.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.	Alcides Verissimo Bonfim.....	Paraná.....	Praíma.
Albino Alberto.....	São Paulo.....	Monte Mor.	Alcindo Dayrel.....	Rio de Janeiro.....	Valença.
Albino Bacia.....	Paraná.....	Tamandaré.....	Alcindo Ferreira Leite.....	Goias.....	Catalão.
Albino Bal.....	Santa Catarina.....	Campo Novo.	Alcindo Paolillo.....	Rio de Janeiro.....	Pitangui.
Albino de Bem & Filhos.....	Rio Grande do Sul.....	Encruzilhada.	Alcino Caldeira.....	Livro I let. T. Minas.....	Bebedouro.
Albino Castanho.....	Mato Grosso.....	Bela Vista.	Alcino Fonseca.....	S. Paulo.....	Palhoça.
Albino Castello Branco de Matias.....	Alagoas.....	Santa Luzia do Norte.	Alcino Soares.....	Santa Catarina.....	Laguna.
Albino Ceretto.....	Rio Grande do Sul.....	Ijuí.....	Alcino Valle Macedo.....	Sergipe.....	Boquim.
Albino Creato.....	Rio Grande do Sul.....	Ijuí.....	Alda Brandina de Camargo Nogueira.....	Minas.....	Juiz de Fora.
Albino Ebling.....	São Paulo.....	Indaialuba.	Alda Brandina de Camargo Nogueira.....	S. Paulo.....	Campinas.
Albino Gomes Goelto.....	Rio Grande do Sul.....	Taquara.	Alda Sebastiana.....	Livro II Letra M. Rio Janeiro.....	Barra do Pirai.
Albino Henrique Prohman.....	Baía.....	Cannavieiras.	Aldanço da Rocha Lima.....	Ceará.....	Pentecostes.
Albino Henrique de Souza.....	Paraná.....	S. Mathews.	Alderano F. Crissuma.....	S. Paulo.....	Pirajá e S. Cruz Rio Pardo.
Albino Jachelim.....	Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.	Aldo Pennone.....	S. Paulo.....	São Roque.
Albino José Marques.....	Paraná.....	Campo Largo.	Aleixo Guarnieri.....	Rio Grande do Sul.....	Garibaldi.
Albino José Marques.....	Goias.....	Burti Alegre.	Aleixo Helga.....	Rio Grande do Sul.....	Araucária.
Albino de Lacerda.....	Rio de Janeiro.....	Vassouras.	Aleixo Sriradzki.....	Paraná.....	Itaópolis.
Albino Pativa & Comp.....	Maranhão.....	Pinhairo.	Aleixo Szadkoroski.....	Santa Catarina.....	Itaópolis.
Albino Pereira de Mendonça.....	Paraná.....	Rio Branco.	Aleixo Szadkoroski.....	Santa Catarina.....	Porto Alegre.
Albino Pfeiffer.....	Acre.....	Erechim.	Aleixo Szadkoroski.....	Rio de Janeiro.....	Capivari.
Albino Rignon.....	Rio Grande do Sul.....	Alfredo Chaves.	Aleixo Szadkoroski.....	Minas.....	Vassouras.
Albino Rosa.....	Rio de Janeiro.....	Nova Iguaçu.	Aleixo Szadkoroski.....	Rio Grande do Sul.....	Bocaiuva e Curvelo.
Albino dos Santos.....	Espírito Santo.....	Anchieta.	Aleixo Szadkoroski.....	Alagoas.....	D. Pedrito.
Albino da Silva Gomes.....	Distrito Federal.....	Alto da Tijuca.	Aleixo Szadkoroski.....	Minas.....	Teófilo Otoni.
Albino de Souza Cruz.....	Distrito Federal.....	Meyer.	Aleixo Szadkoroski.....	Alagoas.....	Campo Grande.
Albino Tambara.....	São Paulo.....	Marília.	Aleixo Szadkoroski.....	Paraná.....	U. Vitória.
Albino Tavares da Silva.....	Rio de Janeiro.....	Iguassu.	Aleixo Szadkoroski.....	Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.
Albion Meyer.....	Santa Catarina.....	Joinville.	Aleixo Szadkoroski.....	Santa Catarina.....	Canoíñas.
Abuquerque & Irmão.....	Amazonas.....	Maues.	Aleixo Szadkoroski.....	Rio Grande do Sul.....	Santa Therezza.
Abuquerque & Pinto.....	Mato Grosso.....	Santo Antonio do Abaixo.	Aleixo Szadkoroski.....		

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
Alexandre Battocchia.....	1.235	Rio Grande do Sul..	Porto Alegre.	Alexandre Ponck.....	1.437	Paraná.....	S. Mateus.
Alexandre Bemzoli.....	2.133	Espirito Santo.....	Pau Grande.	Alexandre Parubotchet.....	2.193	Paraná.....	S. Pedro de Malte.
Alexandre Bessathok.....	40	Paraná.....	União da Vitória.	Alexandre Pat o Sobrinho.....	1.088	S. Paulo.....	Taubaté.
Alexandre Bida.....	1.483	Paraná.....	S. José dos Pinhais.	Alexandre Parapeysia.....	2.193	Paraná.....	S. Pedro de Malet.
Alexandre Brasil Filho.....	1.231	Rio Grande do Sul..	Bagé.	Alexandre Paron.....	2.123	Minas.....	Carangola.
Alexandre Butar.....	1.491	Paraná.....	S. José dos Pinhais.	Alexandre Piolla.....	970	Santa Catarina.....	Araranguá.
Alexandre Cardoso de Souza Loureiro.....	1.587	S. Paulo.....	Mogy das Cruzes.	Alexandre Poluk.....	1.488	Paraná.....	S. Mateus.
Alexandre Carstén.....	231	Santa Catarina.....	Joinville.	Alexandre Popeluhak.....	603	Paraná.....	Rio Negro.
Alexandre Charavara.....	608	Paraná.....	União da Vitória.	Alexandre Prefagar.....	2.121	Santa Catarina.....	Cruzeiro.
Alexandre Chuina.....	1.358	Espirito Santo.....	Itapemirim.	Alexandre Pufalt.....	2.274	São Paulo.....	Marabáhy.
Alexandre Chuvayev.....	1.717	Santa Catarina.....	Porto União.	Alexandre Rogalensky.....	1.385	Santa Catarina.....	Ouro Verde.
Alexandre Cichon.....	350	Paraná.....	Curitiba.	Alexandre Rosa.....	1.074	Rio Grande do Sul..	Caxias.
Alexandre Cichonki.....	1.492	Paraná.....	Aracaria.	Alexandre Sawiky.....	931	Santa Catarina.....	Ouro Verde.
Alexandre Clemen's.....	1.035	Santa Catarina.....	Palhoça.	Alexandre Salberg.....	1.030	Santa Catarina.....	Araranguá.
Alexandre Cressline.....	43	Paraná.....	Campos Largo.	Alexandre Sergio Godinjo.....	1.395	Santa Catarina.....	Biguaçu.
Alexandre e Carol.....	1.472	L. IV, L. J, S. Paulo	Ribeirão Pires.	Alexandre Silveira.....	1.553	Acre.....	Puris.
Alexandre D. n. t. Silles.....	1.322	Rio Grande do Norte	S. José do Mipibi.	Alexandre e Siriu.....	1.474	São Paulo.....	S. Bento de Sapucaí.
Alexandre D.utsch.....	1.724	Rio de Janeiro.....	Barra M. nã.	Alexandre Stanisky.....	1.613	Paraná.....	Campo Largo.
Alexandre Dosim.....	1.851	Rio Grande do Sul..	Caxias.	Alexandre Stanki.....	1.215	Paraná.....	S. José dos Pinhais.
Alexandre Erzi-ger.....	594	Santa Catarina.....	Joinville.	Alexandre Suemas.....	223	Paraná.....	Coritiba.
Alexandre Esposti.....	1.793	São Paulo.....	Villa Mariana (capital).	Alexandre Talvik.....	1.533	São Paulo.....	S. Bernardo.
Alexandre Ferreira e Irmão.....	1.20	São Paulo.....	Cerqueira Cesar.	Alexandre Tedororo.....	211	Mato Grosso.....	Campo Grande.
Alexandre Frederico Krauer.....	167	Rio Grande do Sul..	Vacaria.	Alexandre Teixeira Brasil.....	237	Rio Grande do Sul..	Sagè.
Alexandre Gastand.....	1.241	Rio Grande do Sul..	Pelotas.	Alexandre Tepak.....	633	Aracaria.....	A. a caria.
Alexandre Gowasky.....	923	Paraná.....	Tamandaré.	Alexandre Tisatto.....	2.233	Rio Grande do Sul..	Caxias.
Alexandre Hantchuk.....	1.938	Santa Catarina.....	Ouro Verde.	Alexandre Villeli de Andrade.....	255	São Paulo.....	Francia.
Alexandre Hactsty Attrack.....	739	Acre.....	Puris.	Alexandre Virellino Lopes.....	288	Santa Catarina.....	Florianopolis.
Alexandre Herculan Rodrigues.....	2.248	Rio Grande do Sul..	Cruz Alta.	Alexandre Yakutonsky.....	923	Paraná.....	S. José dos Pinhais.
Alexandre Horie.....	1.705	Rio de Janeiro.....	Nova Iguaçu.	Alexandre Zavaly.....	2.197	Paraná.....	S. Pedro de Malte.
Alexandre Hunk.....	523	L. II, L. H, R. G. S.	Erechim.	Alexandre Zeminin.....	1.981	São Paulo.....	Mogi das Cruzes.
Alexandre Javnik.....	961	Santa Catarina.....	Ouro Verde.	Alexandre Zocke.....	2.074	Santa Catarina.....	Crisstuma.
Alexandre José Gonçalves.....	1.511	Rio Grande do Sul..	Encruzilhada.	Alexandre Wesolowycz.....	641	Paraná.....	Irati.
Alexandre José Ignacio.....	536	Rio de Janeiro.....	Sambaitiba.	Alexandre Wessolowycz.....	1.623	Paraná.....	Irati.
Alexandre José de Souza.....	2.005	Rio de Janeiro.....	Itaguai.	Alexandrina Hyppolita Cassiana.....	1.293	Amazonas.....	Manaus.
Alexandre José de Souza Alves.....	1.633	Rio de Janeiro.....	Iguassu.	Alexandrina Maria da Conceição.....	2.003	Distrito Federal.....	Jacarépaguá.
Alexandre José de Viveiros.....	1.849	S. Paulo.....	S. José dos Campos.	Alexandrina Marinho.....	1.111	Ponta Nova.....	Ponte Nova.
Alexandre Kowalaki.....	1.303	Maranhão.....	S. Bento.	Alexandrino Barreto.....	255	Santa Catarina.....	Tubarão.
Alexandre Kratzl.....	2.283	Paraná.....	Irati.	Alexandrino Cordeiro Vieira.....	1.377	Santa Catarina.....	Florianopolis.
Alexandre Kuzma.....	1.211	Paraná.....	Tamandaré.	Alexandrino Martinell.....	841	Espirito Santo.....	Colatina.
Alexandre Langonski.....	1.211	Paraná.....	S. José dos Pinhais.	Alfredo Afonso de Alcantara.....	380	Espirito Santo.....	Santa Tereza.
Alexandre Lepenski.....	2.290	Paraná.....	Irati.	Alfredo Alberto Stahelim.....	289	Santa Catarina.....	S. José.
Alexandre Levandoski.....	2.019	Paraná.....	S. José dos Pinhais.	Alfredo de Almeida.....	870	São Paulo.....	Atibaia.
Alexandre Licsviczki.....	1.893	Paraná.....	Entre Rios.	Alfredo Alves Collete.....	273	Santa Catarina.....	Curitibaanos.
Alexandre Lobos.....	1.901	Paraná.....	S. Mateus.	Alfredo Alves Pinto.....	1.172	Goiás.....	Capital.
Alexandre Luiz de Almeida Barros.....	1.028	Santa Catarina.....	Itapopolis.	Alfredo Alves da Silva Pires.....	853	Rio de Janeiro.....	S. Fidelis.
Alexandre de Luna Araujo Góes.....	400	S. Paulo.....	Lins.	Alfredo Alves da Silveira.....	1.184	Minas.....	S. João d'El-Rey.
Alexandre M. gao Adlor.....	1.435	Baia.....	Cati.	Alfredo Amaral.....	2.078	São Paulo.....	Capivari.
Alexandre Maliveiski.....	1.265	Mato Grosso.....	Rosario Oeste.	Alfredo de Araújo Chagas.....	1.942	Paraná.....	Baraneras.
Alexandre Martins Baracho.....	1.493	Paraná.....	Antônio Glyntho.	Alfredo de Assis Gonçalves (Dr.).....	1.895	Paraná.....	Tibagi.
Alexandre Miguel Corrêa.....	1.984	Santa Catarina.....	Blumenau.	Alfredo Augusto Rodrigues.....	597	Rio de Janeiro.....	S. Gonçalog.
	306	Rio Grande do Norte.....	Lages.	Alfredo de Azevedo Magalhães.....	1.277	São Paulo.....	Mogi das Cruzes.
	860	Rio de Janeiro.....	Barra do Pirai.	Alfredo Bade.....	1.468	São Paulo.....	Parnahiba.

(Secção de stocks e cotações)

Relação dos generos saídos do Distrito Federal, pelos E. F. Central do Brasil, Leopoldina e Teresopolis, nos dias 1 a 20 de setembro de 1931.

Generos -- Unidade	Dias		Total
	1 a 10	11 a 20	
Arroz, saco.....	5.528	5.838	11.366
Açúcar, saco.....	11.665	9.734	21.399
Azeite, caixa.....	59	123	182
Bacalhau, quilo.....	25.469	17.416	42.885
Banha, quilo.....	154.212	91.428	245.640
Batatas, quilo.....	133.189	184.735	317.924
Carne de porco salgada, quilo.....	392	514	906
Cebolas, quilo.....	49.825	45.768	95.593
Farinha de mandioca, saco.....	1.571	2.021	3.592
Fubá, quilo.....	1.287	637	1.924
Farinha de trigo, saco.....	59.092	67.854	126.946
Feijão, saco.....	700	776	1.476
Feijão, saco.....	700	776	1.476
Gazolina, caixa.....	2.087	1.569	3.656
Querozene, caixa.....	4.832	4.967	9.799
Leite condensado, caixa.....	14	2	16
Manteiga, quilo.....	70	73	143
Milho, saco.....	1.616	1.047	2.663
Peixe salgado, quilo.....	5.135	6.555	11.690
Polvilho, quilo.....	1.030	5.220	6.250
Sabão, quilo.....	33.846	45.389	79.235
Sal, quilo.....	2.234.103	2.835.855	5.059.958
Toucinho, quilo.....	548	867	1.415
Xarque, fardo.....	2.321	1.407	3.728

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — F. Salgueiro Vaz. Visto. — H. Lobb.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de setembro de 1931

Offícios:

Viuva Graig & Comp. — São Paulo:

N. 128 — Reitera o pedido de remessa ao diretor do Serviço do Algodão no Estado de Alagoas, de catálogos e informações sobre diversos tipos de aparelhos expurgadores de algodão.

— Sr. Liberato Joaquim Barroso, ajudante de inspetor agrícola do 11º Distrito — Santo Antônio — Baía:

N. 1.359 — Remete a caderneta de reservista, solicitada no requerimento de 2 do corrente mês, a qual se achava anexa aos documentos apresentados para o concurso de cargos técnicos realizado nesta superintendencia no ano de 1925.

— Sr. ministro:

N. 1.363 — Pede autorização para proceder a reparos na instalação de seu elevador. Reparos esses que consistem no revestimento no respectivo poço de material impermeabilizante, requerendo trabalhos de pedreiro e de mecânico.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 1.361 — Remete por cópia, a circular da Diretoria Geral de Agricultura n. 2.497, de 17 do corrente mês, sobre as requisições de transportes na Rêde Viação Sul Mineira.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 1.364 — Confirma o telegrama n. 329, de 21 do corrente "Resposta vosso telegrama 150 informe verba 75 contos para todo serviço af pessoal material não havendo nenhuma tabela a parte."

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá — Maranhão:

N. 1.365 — Comunica que a Superintendencia atendeu ao que solicitou essa fazenda, já providenciou sobre as peças indispensáveis ao concerto do ca-

minhão danificado pelas tropas revolucionárias quando em operações nesse município.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 1.367 — Autoriza o aproveitamento de madeiras provenientes das derrubadas levadas a efeito na Fazenda de Sementes "Augusto Montenegro", com a condição, porém, de se deixar uma determinada área de terra destacada e pronta para o plantio, área essa que será determinada pela administração da aludida fazenda, devendo a renda que se apurar ser recolhida aos cofres públicos.

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes em Coroatá — Maranhão:

N. 1.368 — Confirma o telegrama número 331: "Recomendo fornecais inspetor agrícola esse Estado maior quantidade possível sementes algodão quebradinho."

— Sr. delegado do Serviço no Estado de Minas Gerais:

N. 1.369 — Responde ao ofício número 331, de 11 do corrente, sobre a conveniência da instalação de uma fazenda de sementes no extinto Campo de Buriti, em Uberlândia e declara que este Serviço não pôde, presentemente, fazer quaisquer novas instalações tanto mais quanto nessa cidade já existe uma fazenda de sementes.

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá:

N. 1.370 — Comunica que foi aprovado o termo de morte do bovino "Desempata", que acompanhou o ofício número 152, de 3 do corrente.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Piauí:

N. 1.371 — Comunica que foi aprovado o termo de inutilização de material que acompanhou o ofício n. 143, de 1 do corrente.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Piauí:

N. 1.372 — Autorizada a majorar os salários do trabalhador Eurico Bezerra,

de 90\$ para 120\$ ficando, assim, preenchida a vaga deixada pela dispensa do trabalhador Tiago Martins; e no lugar do trabalhador Eurico Bezerra a admitir Luiz Victor.

— Sr. ministro:

N. 1.373 — Tenho a honra de solicitar providencia no sentido de ser entregue ao Governo de Sergipe a quota de 37:500\$000, correspondente ao segundo semestre do corrente exercício, por conta do credito de 75:000\$, distribuido a Delegacia Fiscal naquele Estado para esse fim e de conformidade com o que estatue a clausula quarta do acôrdo firmado entre a União e o Governo de Sergipe para execução dos serviços do algodão no seu territorio.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de consideração e estima.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.374 — Pede o pagamento da conta da importancia de 124\$000, da "Casa Pratt" Sociedade Anonima, proveniente do concerto feito em uma maquina de escrever "Remington", desta Superintendencia.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 23 de setembro de 1931.

Pieren & Comp. (dois requerimentos), Sequeira Veiga & Comp. (dois requerimentos), Pedro Mallet de Lima, Ramos Sobrinho & Comp., Sebastião, Macedo Moura, José Fernandes d'Oliveira Leite, J. L. Tavares & Comp., Pedro Baldassari & Irmãos, Teixeira & Balula, Pedro Stefano, Fernandes & Dias, V. L. da Silva & Comp. e Companhia Souza Cruz. — Lavre-se o termo.

Stanco Incorporated (dois requerimentos), A. Mazza e Francisco Sasseverino, Fu-Domenico. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Antonio Dias Teixeira (processo número 9.149, de 1931). — Deferido.

Maria Julia de Campos Barros e outros (processo n. 10.004, de 1931). — De-se vista.

— São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acôrdo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Benegas Hermanos Y Companhia Limitada, marca Trapiche Mendoza T B, Candido Rodrigues de Azevedo, marca Loteria de Santa Therezinha; Armando Costa, marca Cineol; Companhia Usinas Nacionais, marca Perola; L. B. de Almeida & Comp., marca Progresso; P. Viselli & Comp., marca Viselli; Sack & Comp., marca Manchol; Carvalho & Comp., marcas Trovador e Leader; Helenio de Miranda Moura, marca 3 de Outubro, e Armando de Oliveira Bernardes, marca Almanaque Esportivo Brasileiro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PATENTES

Dia 23 de setembro de 1931.

Eduardo Orno Ornfeldt e Dr. Gabriel Nivacqua. — Lavre-se o termo.

Hans Mathiasen. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Spicers Limited, Virginus Zedlinger Caracristi, Ward Baking Company e José Nunes Molinos (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Astrogildo Guilherme Weyll (processo n. 9.973, de 1931), Signode Steel Strapping Co. (processo n. 9.833, de 1931), Emilio Bachmann e Erich Schneider (processo n. 9.917, de 1931), Vamszer Irmãos (processo n. 9.984, de 1931), Marinho Caminha (processo numero 9.981, de 1931) e Dr. Raul Leite & Comp. (processo n. 10.036, de 1931). — De-se vista.

A. Pisati & Comp. (processo numero 9.887, de 1931) e C. Buschmann (processo n. 9.817, de 1931). — De-se vista à vista da informação.

Placereani & Comp. (processo numero 9.732, de 1931). — Junta-se ao processo.

Frederico Guilherme Alex (processo n. 5.683, de 1931), Isidoro Conquet (processo n. 4.011, de 1930) e Clifton Briggs Leech (processo n. 5.485, de 1929). — Prestem esclarecimentos, à vista do parecer.

João de Oliveira Goulart (processo n. 5.379, de 1931) e The Union Gold Storage Company Limited (processo numero 412, de 1931). — Satisfacem a exigência do examinador.

Nicola Fabrizio (processo n. 4.915, de 1931). — Declare si aceita o deferimento do pedido como modelo de utilidade, devendo, nesse caso, apresentar relatório devidamente modificado.

Camilo Talarn (processo n. 6.534, de 1931). — Declare si aceita o deferimento do pedido como de modelo de utilidade, à vista do parecer, devendo, nesse caso, apresentar relatórios devidamente modificados.

Verenigte Stahlwerke Aktiengesellschaft. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

A. B. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade. — Satisfaca a exigência do examinador relativamente à opposição que apresentou contra o pedido de privilegio de Kuntz & Comp. Limitada, que faz objeto do processo n. 3.994, de 1931.

(*) Foram concedidas em "8 de agosto de 1931", patentes de invenção e patentes de melhoramentos aos seguintes candidatos:

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 19.500 — Dr. Gumercindo Saraiya de Mello, por seu procurador J. Ed. Murray, para a invenção de "um novo tipo de bomba para vaporizar líquidos".

N. 19.501 — Arnaldo José de Santa Anna e Alvaro Francisco de Oliveira, para a invenção de "uma caixa para agua refratária ao mosquito".

N. 19.502 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador Waldemar Machado, para a invenção de "sistema de comunicação pelo radio".

(*) Retificada por ter sido publicada com incorrecções.

N. 19.503 — F. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "um produto para a preservação de madeiras e para expurgo, ou desinfecção de sementes não destinadas a uso alimenticio".

N. 19.504 — Dr. Ferdinand Ringer, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "um palito flamavel".

N. 19.505 — Swift and Company, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos aparelhos de cortar ou retalhar em fatias".

N. 19.506 — J. H. Williams, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "mecanismo paragens para bombas distribuidoras".

N. 19.507 — Max Muller, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "processo e dispositivo para restauração de tálas de trilhos descalibrados".

N. 19.508 — Joseph Bethénod, por seus procuradores Leclerc & Co, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos circuitos oscilantes aplicados a instrumentos de musica electricos e analogos".

N. 19.509 — Joseph Bethénod, por seus procuradores Leclerc & Co, para a invenção de "piano-larpa electrico".

N. 19.510 — Dr. Leonardo Cerini, por seus procuradores Leclerc & Co, para a invenção de "aperfeiçoamentos relativos ao e no tratamento de fibras vegetais de diafragmas osmoticos".

N. 19.511 — Société Française Radio-Electrique, por seus procuradores Leclerc & Co, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos aparelhos acusticos com membranas sonoras".

N. 19.512 — Société pour la Fabrication de la Soie Rhodiaseta, por seus procuradores Leclerc & Co, para a invenção de "aperfeiçoamentos no tratamento de ceda artificial".

N. 19.513 — Frank Howard Douthitt, por seus procuradores Leclerc & Co, para a invenção de "um metodo de dessecar substancias e aparelhos para esse fim".

N. 19.514 — Radio Corporation of America, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a registros fotograficos do som e processo de fazê-los".

N. 19.515 — Raycol British Corporation Ltd, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um processo aperfeiçoado para tornar possivel que imagens ou semelhantes sejam expostas em cores praticamente naturais".

N. 19.516 — Leo Patrick Curtin, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "metodo de preservar madeira e soluções para esse fim".

N. 19.517 — Wayne Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em medidores distribuidores de liquidos".

N. 19.518 — The Prosperity Company Inc., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nas maquinas de passar roupas ou "passadeiras".

N. 19.519 — Trent Process Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo e aparelho para tratamento de material combustivel".

N. 19.520 — The Symington Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos aparelhos de tracção".

N. 19.521 — Morton Balthazar Richter, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a conadores de avango intermitente".

N. 19.522 — Westinghouse Electric & Manufacturing Company por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em elevadores para garage".

N. 19.523 — Takamine Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em sistema automaticos de comando".

PATENTES DE MELHORAMENTOS

N. 19.524 — Carburoil Giorgi Limitada, por seus procuradores Leclerc & Co, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um dispositivo gazeificador de combustiveis liquidos pesados, tais como naphtha, petroleo os quaisquer oleos não refinados", que faz objeto da patente n. 18.237, de 8 de março de 1930.

N. 19.525 — Carburoil Giorgi Limitada, por seus procuradores Leclerc & Co, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "U, dispositivo gazeificador de combustiveis liquidos pesados, tais como naphtha, petroleo ou quaisquer oleos não refinados", que faz objeto da patente n. 18.237, de 8 de março de 1930.

SEÇÃO DE MARCAS

(Art. 91, anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Teixeira & Balula, destinada aos artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 21.281, de 233 de setembro de 1931):

Consiste em um rotulo retangular, ladeado por dois ramos de café entrelaçados na parte inferior, tendo ao centro as palavras "Torrefacção e moagem de café". Na parte superior, atravessando os ramos de café, a palavra "Torrador", característico principal da marca.

A marca, que poderá variar em dimensões e cor, servirá para distinguir café moído, em grão, liquidos, vinhos, cerveja, queijos, manteiga, aguas minerais, gazosas, refrescos, sorvetes e mais todos os produtos incluídos nas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediram registro J. L. Favares & Comp., destinada aos artigos das classes 1 e 50, letra j (deposito n. 21.282, de 2333 de setembro de 1931):

Consiste em um rotulo retangular, tendo como base o lado maior, vendo-se à esquerda uma maquina fotografica sobre os tri-pés, achando-se na parte posterior da mesma o fotografo, com a mão direita segurando o propulsor da respectiva maquina e à esquerda, suspensa em posição de quem bate a chapra, tendo à frente a figura de uma joven assentada em uma cadeira com o olhar fixo na mão do fotografo, vendo-se os fluidos visuais atingindo a mão do mesmo. Lê-se na parte superior do retangulo: "Foto Primor", característico principal da marca.

A marca, que poderá variar em dimensões e cor, servirá para distinguir os productos quimicos usados nas industrias e na fotografia, chapas secas, cartões postais, maquinas fotograficas, films, papel fotografico, envelopes, facturas e prospectos de propaganda, do commercio dos requerentes, incluídos nas classes 1 a 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Stefano, destinada aos artigos da classe 3 (depósito n. 21.283, de 23 de setembro de 1931):

Consiste em um rótulo de fantasia, dividido em duas partes, sendo uma vertical e outra lateral, lendo-se, dentro das mesmas os dizeres seguintes: na parte vertical, lado de cima, "Para Afecções Búco-Faríngeas"; imediatamente abaixo, vê-se um desenho de fantasia dentro do qual se lê a palavra "Ossanil", em letras de fantasia, sobrepostas às palavras "Registrada"; abaixo deste desenho, lê-se os dizeres "Formula do Dr. L. Werneck", sobrepostos à uma linha de pontos: "Ao Acido Fenico, Iodo, etc."; sobrepostos à outra linha de ponto: "Usado na higiene da boca e nas afecções da garganta. — Desinfeta e cura"; segue-se logo abaixo destes dizeres um outro desenho de fantasia, dentro do qual lê-se mais os dizeres seguintes: "Preparado pelo farm. Pedro de Stefano — Farmacia "Progresso" — Juiz de Fora", e, finalmente, por baixo deste ultimo desenho, lê-se, em linha horizontal, os dizeres: "Licenciado pelo D. N. S. P., sob n. 585, em 8-11-930". Na parte lateral lê-se, no lado esquerdo, um pequeno desenho de fantasia, dentro do qual está mencionada a palavra "Ossanil", lendo-se a seguir, para a direita, entre duas linhas horizontais, os dizeres "Usado na higiene da boca e nas afecções da garganta".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir a classe 3; e será usada em rótulos impressos, colados nos vidros contendo o produto, nas caixas em que os mesmos são acondicionados, gravada ou impressa nestas mesmas caixas ou vidros, em papel de correspondência, serviço comercial, annuncios e em qualquer outro meio de propaganda. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Fernandes & Dias, destinada aos artigos da classe 41 (depósito n. 21.284, de 23 de setembro de 1931):

Consiste em um medalhão, de forma circular, dentro do qual se vê a figura de um urso branco, em uma região polar, tendo as patas deanteiras levantadas; por fora deste medalhão lê-se, na parte superior, acompanhando a periferia do mesmo, as palavras "Especial manteira mineira", e, na parte inferior, as palavras "Urso Branco", entre aspas.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir manteigas de fabricação e comércio dos depositantes, incluídas na classe 11, e será usada impressa, estampada, litografada ou gravada, nas caixas, latas, vidros, barris ou quaisquer outros vasilhames contendo os produtos, em seus envoltórios de qualquer especie, em rótulos impressos colados nos ditos vasilhames, em papel de correspondência, serviço comercial, taboletas, annuncios e em qualquer outro meio de propaganda.

Descrição da marca para que pediram registro Pieren & Comp., destinada aos artigos da classe 46 (depósito n. 21.285, de 23 de setembro de 1931):

Consiste na palavra "Wanda", sobre duas linhas paralelas, sendo a inferior maior que a superior. De cada lado da palavra "Wanda", se vêm tres linhas paralelas, sendo a do meio maior que as das extremidades, que são do mesmo tamanho.

Abaixo das duas linhas paralelas, sobre as quais está a palavra "Wanda", se

lêm as palavras "Pieren & Comp.", e em plano imediatamente inferior, "Rio".

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir sabão comum, do comércio e fabricação dos depositantes, incluído na classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Pieren & Comp., destinada aos artigos da classe 4 (depósito n. 21.285 A, de 23 de setembro de 1931):

Consiste na representação de um triângulo isocetes, no qual está inscrita a palavra "Eternol", característico principal da marca.

Essa marca, que poderá variar em tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir óleo vegetal empregado na pintura, do comércio e fabricação dos requerentes, incluído na classe 4.

Descrição da marca para que pediu registro A. Mazza, destinada aos artigos das classes 42 e 43 (depósito n. 21.286, de 23 de setembro de 1931):

Consiste em um rótulo retangular, mais desenvolvido, em sentido vertical, emoldurado por larga faixa dourada, sobre a qual, espaçadamente, se vêm cachos de uvas, estilizados. No campo interno acha-se representada uma especie de abertura retangular, de fundo branco, alongada verticalmente, ladeada por areias pretas que vão até a moldura dourada.

Na parte inferior, a areia preta, que limita a dita abertura, é interrompida ao centro, vendo-se uma especie de degrau também preto, mais baixo que a dita área, cujos lados são brancos, aparecendo na referida abertura retangular, a figura de um homem, vestido com trajes característicos dos mosqueteiros da época Luiz XIII, vista de frente e pisando com o pé direito sobre a mencionado degrau, estando o pé esquerdo ainda escondido fora do mesmo, dando a impressão que o mosqueteiro entra para dentro de um portal. Na mão do braço direito, que está erguida, o mosqueteiro segura um copo, tendo na mão do braço esquerdo, que está estendido para o lado, um florete, visto sobre a área preta e estendido em direção ao angulo inferior direito do rótulo. Atrás da figura do mosqueteiro, na mencionada abertura retangular, como que fora do portal, aparecem dois montes de contorno irregular, sendo o primeiro, mais baixo, de cor vermelha e o segundo, como que atrás deste, mais alto, de cor vermelha. Ambos são de contornos irregulares, que se elevam da esquerda para a direita. Atrás do monte mais alto, mais à direita, aparece a parte superior de uma albarda, disposta verticalmente, com uma especie de bandeira ao lado direito, logo abaixo da sua extremidade superior e interrompida pela área preta, vendo-se sobre a bandeira, tres lirios simbolicos. A abertura retangular é encimada por larga faixa branca, em arco, cuja face superior cobre parcialmente a moldura dourada do rótulo, ao centro, aparecendo, nos angulos superiores, apenas pequenos cantos das referidas áreas pretas que ladeiam a abertura. As extremidades da faixa, são duas vezes dobradas para traz e para baixo e também cobrem parcialmente os lados da moldura dourada, sendo suas pontas formadas por um corte reentrante. Sobre a faixa está escrita a denominação característica — PORTHOS — em caracteres maiusculos, de

fantasia, de cor vermelha, com contornos dourados, acompanhando o arco da faixa. Abaixo desta denominação, vê-se a indicação — Marca registrada — em caracteres miúdos.

A marca, que poderá variar em dimensões, foi instituída para distinguir vinhos e outras bebidas alcoolicas, da classe 42, e aguas minerais e gazozas naturais e artificiais, inclusive refrescos, da classe 43, produtos esses, da industria do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Sanseverino Fu Domenico, destinada aos artigos da classe 43 (depósito n. 21.287, de 23 de setembro de 1931):

Consiste essencialmente na palavra "Cafcol", de fantasia.

A presente marca, que pode variar em tipos, dimensões e cores, serve para distinguir um refresco de café, da classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Baldassarri & Irmãos, destinada aos artigos da classe 48 (depósito n. 21.288, de 23 de setembro de 1931):

Consiste essencialmente na palavra "Ipana", de fantasia, dentro de uma cercadura elítica.

A presente marca, que pode variar em dimensões, tipos e cores, serve para distinguir um dentifricio da classe 48, de sua fabricação e comércio.

Descrição da marca que pediu renovação de registro José Fernandes d'Oliveira Leite, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 21.289, de 23 de setembro de 1931):

Consiste no seguinte: um rótulo que pode variar de feição, cores e dimensões, tendo na parte superior, em diagonal, a palavra Starkol e acima deste nome, em duas linhas, a primeira reta e a segunda curva, as palavras — O mais poderoso tonico e regenerador; seguem-se as palavras — preparado pelo farmacêutico Oliveira Leite, as indicações e o modo de usar, e na parte inferior a rua, número e lugar onde é encontrado á venda. Este rótulo é usado pelo suplicante diretamente sobreposto, impresso, gravado ou estampado os seus dizeres nos frascos, caixas, envoltorios, annuncios, etc., reivindicando como fe sua propriedade todos os dizeres dele, especialmente a denominação arbitrária ou de fantasia Starkol — não empregada por outrem e creada pelo suplicante, para uma especialidade farmaceutica de sua fórmula e fabrico. (Classe 3.)

Descrição da marca para que pediu registro Stanco Incorporated, destinada aos artigos da classe 47 (depósito n. 21.290, de 23 de setembro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Koto", grafada em estilo especial, tendo o "K" inicial um prolongamento de sua perna inferior, que se estende da esquerda para a direita, alargando-se, sublinhando as letras "oto".

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes incluídos na classe 47, do comércio e industria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Stanco Incorporated, destinada

aos artigos das classes 2 e 48, (deposito n. 21.291, de 23 de setembro de 1931):

Consiste na palavra "Eli", conforme se vê no desenho supra.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir um produto para repelir insetos incluído nas classes 2 e 48, do comércio e indústria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Ramôes Sobrinho & Comp., destinada aos artigos das classes 18 e 50 letra "j" (deposito 21.292, de 23 de setembro de 1931):

Consiste a marca essencialmente na palavra Cilae sob um rótulo de fundo preto.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir loções, água da colônia, brilhantinas, vinagres aromáticos, pós de arroz, extratos, óleos, elixíres, óleos cosméticos, quinas, talcos, petróleos, cremes, águas de toilette, tinturas para cabelo e barba, dentifícios, vaselinas, tópicos, amido, sabões, sabonetes, pastas, essências, brilhos para unhas do seu fabrico e comércio, sendo aplicada aos envoltórios de qualquer espécie de tais produtos, nos próprios produtos, em notas, faturas, anúncios, por qualquer meio ou processo incluído nas classes 48 e 50 J.

Descrição da marca para que pediu registro Sebastião Macedo Moura, destinada aos artigos da classe 41, (deposito n. 21.293, de 23 de setembro de 1931):

Consiste em um rótulo quadrado onde se nota o mar, o sol surgindo do fundo de uma montanha, um navio, ilhotas, três bananeiras pequenas e uma dita grande com cacho.

Os dizeres Farinha de Banana "Macedo" estão dispostos: 1º Farinha, tendo dentro da perna do E a letra D que tem ao lado a letra E e abaixo a palavra Banana e abaixo desta a palavra "Macedo" entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir a Farinha de Banana "Macedo", que se acha incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Mallet de Lima, destinada aos artigos da classe 50-letra "j" (deposito n. 21.294, de 23 de setembro de 1931):

Consiste na denominação característica — Camera — sob um traço e um ponto de admiração que poderá variar em cores e dimensões.

A referida marca servirá para distinguir trabalhos tipográficos e litográficos de um jornal-revista de seu comércio, compreendido na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Sequeira Veiga & Comp., destinada aos artigos das classes 35, 41, 42, 43 e 44 (deposito n. 21.295, de 23 de setembro de 1931):

Consiste essencialmente na denominação característica "Vacca Branca" disposta entre aspas. Esta denominação poderá ser usada ou acompanhada de outros dizeres e desenhos, sem que fique alterada a parte característica que é a denominação "Vacca Branca".

A marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir manteigas, banha, bacalhau, sal, conservas de legumes, frutas, peixes e carnes

e outras substâncias alimentícias, carnes conservadas, condimentos, toucinho, linguiças, paços, salames, presuntos, carnes afiambradas, cereais em geral, farinhas alimentícias, batatas, queijos, herba-mate, café em grão, torrado e moído, vinagre e azeites, na classe 41; vinhos em geral, vinhos espumantes, cervejas, alcoois, aguardentes, licôres, bebidas alcoólicas, na classe 42; águas minerais, gazosas e bebidas sem álcool, na classe 43; fumo em rôlo, picado e desfiado, na classe 44 e couros sortidos ou crus, na classe 35, do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada aos artigos da classe 44 (deposito n. 21.296, de 23 de setembro de 1931):

Consiste na representação de uma carteira aberta para cigarros, vendo-se todas as suas faces. Na face principal lê-se a palavra "Bomfim", encimada da palavra "Cigarros" e tendo abaixo o nome "Companhia Souza Cruz". Na face que forma o fundo da carteira, vê-se um desenho circular em forma de selo, tendo ao centro uma estrela, no centro do qual se vê um monograma formado pelas letras "C.S.C." e um painel com a palavra "Registrada". Acima do desenho, lê-se "Companhia Souza Cruz" e abaixo "Matriz: Av. Rio Branco (Edifício Guinle)". — "Rio de Janeiro". Nas faces que formam os lados superior e inferior da carteira lê-se a palavra "Bomfim" e nas faces laterais os diversos endereços da companhia.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, na classe 44, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Sequeira Veiga & Comp., destinada aos artigos das classes 35, 41, 42, 43 e 44 (deposito n. 21.297, de 23 de setembro de 1931):

Consiste essencialmente na denominação característica "Pombal", disposta entre aspas.

Esta denominação poderá ser usada só ou acompanhada de outros dizeres e desenhos, sem que fique alterada a parte característica, que é a denominação "Pombal".

A marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir manteigas, banha, bacalhau, sal, conservas de legumes, frutas, peixes e carnes e outras substâncias alimentícias, carnes conservadas, condimentos, toucinho, linguiças, paços, salames, presuntos, carnes afiambradas, cereais em geral, farinhas alimentícias, batatas, queijos, herba-mate, café em grão, torrado e moído, vinagre e azeites, na classe 41; vinhos em geral, vinhos espumantes, cervejas, alcoois, aguardentes, licôres, bebidas alcoólicas, na classe 42; águas minerais, gazosas e bebidas sem álcool, na classe 43; fumos em rôlo, picado e desfiado, na classe 44 e couros curtidos ou crus, na classe 35, do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro V. L. da Silva & Comp., destinada aos artigos das classes 11 e 48 (deposito n. 21.298, de 23 de setembro de 1931):

Consiste em duas circunferências concêntricas, dentro das quais existe uma figura geométrica de um triângulo medindo o diâmetro da primeira circunferência, quatro centímetros e dois milímetros, e o da segunda circunferência, medindo o diâmetro, três centíme-

tros. No espaço compreendido entre a primeira e a segunda circunferências, lê-se as palavras escritas com letras de tipo comercial: "Casa Elih — V. L. da Silva & Comp.", e duas pequeninas estrelas, que servem para separar a firma do nome da casa. Nos espaços compreendidos entre os lados do triângulo e a segunda circunferência, lê-se "R. 7 Serembro", num lado; "66-Sobrado", no outro lado; e no outro espaço da base do triângulo, a palavra "Cabeleireiros", separada por uma linha curva unida a segunda circunferência, em cujo espaço compreendido por esta e a segunda circunferência, lê-se a palavra "Rio". Dentro do triângulo vê-se uma cabeça de mulher.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir a marca do seu comércio, incluída nas classes 11 e 48.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um esticador para arqueação com arame", para a qual requer privilegio Hans Mathiasen (deposito n. 10.500, de 23 de setembro de 1931):

1º, um esticador para arqueação com arame, destinado ao cingimento de caixões e fardos, caracterizado por um conjunto contendo um mecanismo de tração, combinado com um mecanismo de torção e corte do arame empregado na arqueação, combinados esses mecanismos um com o outro em uma armação que para o respectivo processo de arqueação é colocado com todo o seu conjunto sobre uma das faces do caixão ou fardo, após o que os dois fios do arame são presos em sentidos opostos por meio de respectivas presilhas, uma fixa à armação e a outra movel em corredeira, esta última disposta para ser afastada da primeira por movimento de uma cremalheira que a conduz e que por sua vez é movida por uma roda dentada acionada por alavanca, com as quaes se acha intercalada, entre a armação e o mecanismo de torção e corte, e pelo que o arame é esticado para apertar o caixão ou fardo, seguindo-se a esse efeito a intervenção de um mecanismo de torção e corte do arame, combinado, por um torcedor em forma de uma peça cilíndrica girando em mancas fixas à armação e tendo seu centro formado em um helicoidal dentado, que é acionado por uma roda dentada correspondente e movida por uma alavanca manual, peça cilíndrica essa que tem um rasgo radial, no qual penetram os dois fios de arame, os quaes pela rotação do dito helicoidal dentado são torcidos um com o outro, após o que se opera, pela intervenção de dois cortadores diametralmente opostos um a outro na própria roda do helicoidal, o corte dos extremos ao torçal formado pela rotação da referida peça cilíndrica desse helicoidal, tudo conforme desenhado e acima descrito.

2º, o esticador reivindicado sob n. 1, no qual as referidas presilhas são formadas em dentes excêntricos acionados por manipulos e que firmam o arame pela pressão que exercem sobre as respectivas bases de seus suportes, das quaes a base da presilha fixa tem um sulco transversal e a da presilha movel um sulco longitudinal, ambos para alojarem o arame que é preso primeiramente à presilha fixa depois de passar livre por baixo da presilha movel, e que,

depois de envolver o enxão ou fardo, a preso a presilha móvel a qual, pelo seu sulco longitudinal a direção do arame, permite ser este, pela sua ponta que sobra além da presilha após seu corte final, ser puchado para a seguinte operação de modo a poder ser recolhido de um rôlo, nos casos em que assim convier;

3º, o esticador reivindicado sob os números 1 e 2, no qual a referida cremalheira do mecanismo de tração é em seu extremo que conduz a dita presilha móvel, provido na face inferior com dentes de espêra, nos quais se encaixa uma espêra acionada por um manipulo, afim de garantir o limite de tração obtido pelo respectivo mecanismo;

4º, o esticador reivindicado sob os números 1, 2 e 3, no qual a dita cremalheira do mecanismo de tração é guiada em roldanas ou em gaveta na armação do aparelho, no qual a referida presilha móvel é conduzida por essa cremalheira e é guiada em um rasgo ou outra guia também na armação do aparelho;

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de anunciar", para que pede privilegio Dr. Gabriel Vivacqua (depósito n.º 10.501, de 23 de setembro de 1931):

Um novo processo de anunciar, caracterizado pelo fato de ser um determinado produto anunciado em combinação com um segundo produto, preferivelmente de natureza diferente e preferivelmente sobre os próprios pacotes ou junto aos rotulos do segundo, sendo este por sua vez anunciado em combinação com o primeiro produto, preferivelmente sobre os pacotes ou junto aos rotulos do primeiro, ou sendo o segundo produto anunciado em combinação com um terceiro produto, preferivelmente pela forma especificada, podendo o terceiro produto anunciar-se de modo semelhante em combinação com qualquer um dos dois primeiros ou com um quarto produto, e assim sucessivamente, caracterizando-se ainda o processo pela influencia ou choque que exerce sobre a inercia mental dos compradores de um produto, para dar maior alicença ao produto diferente anunciado em combinação com o produto adquirido, por efeito do contraste entre o produto anunciado e o produto diferente em combinação com o qual é o mesmo anunciado, o caracterizando-se ainda pela compensação que permite aos anunciantes dos diversos produtos no sentido de redução de despesas pelo fato de um anunciar o seu produto em combinação com o produto de outro, ou outros e vice-versa, sendo de preferencia, a aproximação de accordo entre os fabricantes dos diversos produtos promovidos por pessoa ou empresa intermediaria que tomara a seu cargo a fiscalização do cumprimento dos contratos respectivos mediante contratos multi-laterais adequados entre as partes interessadas;

Ponto característico da invenção de "processo para reduzir oleos minerais" para a qual pediu privilegio Eduard Otto Orntfeldt (depósito n.º 10.502, de 23 de setembro de 1931):

1º, um processo para obtenção de produtos consistentes de oleos minerais, que se caracteriza por se dispersar ou distribuir oleos minerais em presença de pequenas quantidades de sabão, e em pequenas porções de ceras naturais, animais, ou vegetais, mas de preferencia a cera de abelhas ou mistura de ambas, ou eventualmente com ceras artificiais, reduzindo os mesmos oleos a produtos

sob a forma de geleia ou de pomada, por exemplo;

2º, um processo de accordo com o ponto 1, em que se utilizam conjuntamente com as ceras naturais animais, ou vegetais, e eventualmente com as ceras artificiais, substancias suplementares de especie igual ou semelhante, como a parafina, cera mineral, e outras;

3º, um processo segundo os pontos 1 e 2, em que no processo se introduz o sabão misturado com dissolventes organicos, de preferencia o alcool;

4º, um processo de accordo com os pontos 1 a 3, em que a dispersão se efetua em presença de pequenas quantidades de agua, introduzidas convenientemente no processo e misturadas com o dissolvente organico, alcool por exemplo;

5º, um processo de accordo com os pontos 1 a 4, em que na cera e substancias solidas agregadas, derretidas, se introduz o oleo mineral, misturando bem;

6º, um processo segundo os pontos 1 a 5, em que ao mesmo tempo que se introduz o oleo mineral se introduzem também os componentes favoraveis a emulsificação, uma mescla saponacea alcoolica, por exemplo, preparada a quanto para este fim, mas de modo que os componentes se incorporem em separado;

7º, um processo segundo os pontos 1 a 6, em que a emulsificação se realiza a temperaturas moderadamente elevadas, de 30 graus centigrados por exemplo, misturando-se e agitando-se bem o material;

8º, um processo de accordo com os pontos 1 a 7, em que com 100 partes, por peso, de oleo mineral tal como o petroleo ou o oleo de lignito por exemplo, se empregam 10 partes de agregados solidos (5 partes de cera de abelhas e 5 partes de parafina, por exemplo), empregando-se como emulsivo, umas 3 partes, por peso, de sabão misturadas, para este fim, com 5 partes, mais ou menos de alcool, também por peso, sendo preferivel o alcool de combustão;

9º, um processo de accordo com os pontos 1 a 8, em que se favorece, ou auxilia a emulsão pela presença de quantidades muito pequenas de substancias ou combinações basicas, piridina, por exemplo, empregando-se eventualmente com essas substancias o alcool desnaturalado;

10º, um processo segundo os pontos 1 a 9, em que os produtos são submetidos a aquecimento, ulterior;

11º, um processo segundo os pontos 1 a 10, em que o reaquecimento se acopla ou segue imediatamente ao processo de solidificação propriamente dito;

12º, um processo reivindicado nos pontos 1 a 11, em que se reaquece o produto refundido, uma ou mais vezes, o produto consistente;

13º, um processo de accordo com os pontos 1 a 12, em que os produtos calçados são resfriados por processos mecanicos como, por exemplo, agitação intensa;

14º, um processo conforme com os pontos 1 a 13, em que os produtos resfriados ou refrigerantes são submetidos a um processo de homogeneização, por exemplo nos moinhos de pomadas, usuais, de funcionamento por pressão;

15º, um processo de accordo com os pontos 1 a 14, em que se reduzem a pó os produtos de oleos minerais em geleia ou pomada misturando-os, por exemplo, com solidos como o carbonato de magnésio, o talco e outros, ou varias destas mesmas substancias;

16º, um processo de accordo com os pontos 1 a 15, em que os produtos ricos em oleo mineral e em forma de geleia, de pomada, ou solida se incorporam du-

rante a sua fabricação ou depois, certas materias complementares como elementos aromaticos, por exemplo, ou para comunicar aos mesmos produtos as necessarias propriedades cosmeticas ou terapeuticas, podendo-se eventualmente aplicar varias das referidas materias no mesmo tempo;

Pontos característicos da invenção de "uma superestrutura para estrada de ferro", para a qual pretende privilegio a Veromigete Stahlwerke Aktiengesellschaft (depósito n.º 9.246, de 13 de novembro de 1930):

1º, uma superestrutura caracterizada em ser o dormente munido, nos lugares de assento de trilha, de um reforço sobrelaminado, cuja espessura corresponde mais ou menos a espessura normal das placas de assentamento;

2º, uma superestrutura, conforme reivindicada 1, caracterizada em ficarem as superficies de assento dos reforços sobrelaminados paralelas a superficie do dormente, que se inclina para o centro da via (bifala), e que pode ser feita dobrada ou recurvada;

3º, uma superestrutura, conforme reivindicada 1, caracterizada em ficarem as superficies de assento dos reforços sobrelaminados, correspondendo a superficie plana do dormente, em posição inclinada correspondendo a inclinação do trilha;

4º, uma superestrutura, conforme as reivindicações 1 a 3, caracterizada em possuírem os dormentes munidos de reforços de assento de trilha sobrelaminados de ambos os lados, caneluras que se estendem por toda largura da superficie do dormente, que por recurvamento, respectivamente frezamento, formam espessuras para as cunhas de fixação, a serem encaixadas no sentido do trilhos;

5º, uma superestrutura, conforme reivindicada 1, caracterizada em se formarem, com as caneluras laminadas com o dormente, inclinadas no sentido do trilha, porém, sendo paralelas entre si, de ambos os lados do pé do trilha, superficie de ajustamento para as cunhas de fixação, a serem encaixadas em sentidos opostos;

6º, uma superestrutura, conforme reivindicada 1, caracterizada em ficarem as caneluras que seguran o pé do trilha entre si, e que são laminadas juntamente com o dormente, inclinadas uma para outra, de forma que dos dois lados da base do trilha se formam superficies de ajustamento para as cunhas a serem encaixadas no mesmo sentido;

7º, uma superestrutura, conforme reivindicada 1, caracterizada em ficarem as caneluras laminadas paralelas no sentido do trilha, a possuírem frezamentos ou semelhantes em sentido inclinado para o pé do trilha, para o recebimento das cunhas de fixação;

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1931

Ofícios:

*Sr. Diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Nº 2.913—Em cumprimento a circular numero C-619—, de 16 do corrente mês, remete a relação das contas referentes ao exercicio de 1930, de fornecimentos feitos a este departamento, cujos pagamentos ainda não foram solicitados.

—Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores :

N. 2.914 — Cientificando que está em pleno vigor o regulamento aprovado pelo decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931.

—Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores :

N. 2.915 — Cientificando que a autorização constante do ofício n. 2.900, de 19 deste mês, para fornecimento de alimentação ao medico do serviço diario de inspeção de imigrantes, entende-se somente ao medico que estiver de plantão, para atender áquele serviço.

N. 2.916 — Afim de ser devidamente endereçado, restitue os ofícios ns. 444 e 445.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola «Santa Cruz» :

N. 2.917 — Remetendo o requerimento em que João Deolim solicita o lote em que reside nesse centro agrícola, onde tem benfeitorias.

N. 2.918 — Remetendo o requerimento em que Edward Gapanowicz solicita um lote de terra.

N. 2.919 — Remetendo o requerimento em que Cândido da Pontê Esteves solicita o lote de terra em que reside nesse centro agrícola, onde possui benfeitorias.

N. 2.920 — Recomendando que sejam, de preferencia, atendidos os pretendentes acompanhados de familia aos que não satisfizerem essa condição, somente mediante pagamento integral á vista.

N. 2.921 — Remetendo o ofício n. 2.135, de 17 do corrente, da Legação da Austria, sobre o colono Franz Bartl, afim de ser informado.

N. 2.922 — Remetendo a portaria pela qual foi designado o desenhista engenheiro José Botelho Guerra, deste Departamento, para servir nesse Centro.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Minas Gerais :

N. 2.923 — Remetendo, afim de ser informado, o requerimento em que José Gomes de Lima solicita um lote de terreno no nucleo colonial «João Pinheiro».

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola «Santa Cruz» :

N. 2.924 — Remetendo o requerimento em que Jayme de Souza Praça, advogado, solicita um lote de terra.

N. 2.925 — Remetendo o requerimento em que Francisco Alves de Macedo solicita o lote de terra onde tem casa de moradia e lavoura.

N. 2.926 — Encaminhando o requerimento em que Clodomiro da Silva Torres solicita um lote rural.

N. 2.927 — Comunicando que a Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, encaminhou ao ajudante Alberto Piment, encarregado dos Trabalhos de Cooperação, na zona rural do Distrito Federal, Campo Grande, o pedido de 10.000 cavallos para enxertos.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística :

N. 2.928 — Acusando recebimento do ofício n. 1930/393, de 17 do corrente, em que restitue os quadros remetidos a este Departamento Nacional, afim de neles serem lançadas as cifras relativas ao movimento migratorio de 1921 a 1930.

Dia 23

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná :

N. 2.929 — Remetendo, afim de ser informado, o requerimento em que Estevam Sinski, reservista do Exército, solicita um

lote rural no Centro Agrícola «Candido de Abreu».

N. 2.930 — Encaminhando afim de ser informado, o requerimento em que Elias Dorz, reservista do Exército, solicita um lote rural no lugar denominado «Concordia», no Nucleo «Cruz Machado», ou em qualquer outro nucleo.

N. 2.931 — Enviando, afim de ser informado, o requerimento em que Miguel Laciuk, reservista do Exército, solicita um lote rural no nucleo «Candido de Abreu».

N. 2.932 — Remetendo, afim de ser informado, o requerimento em que Miguel Guel, reservista do Exército, solicita um lote rural no nucleo «Candido de Abreu».

N. 2.933 — Remetendo, afim de ser informado, o requerimento em que João Berezar, reservista do Exército, solicita um lote rural no lugar denominado Concordia, no nucleo colonial «Cruz Machado», ou em qualquer outro nucleo.

N. 2.934 — Remetendo, afim de ser informado, o requerimento em que Leonardo Wolski, reservista do Exército Nacional, solicita um lote rural no nucleo colonial «Candido de Abreu».

N. 2.935 — Remetendo, afim de ser informado o requerimento em que Martins Wolski, reservista do Exército Nacional, solicita um lote rural no nucleo colonial «Candido de Abreu».

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio :

N. 2.936 — Transmittindo, a segunda via da minuta do ajuste que acompanhou o ofício n. 2.760, de 4 do corrente, desta diretoria geral.

Transmittindo, as terceiras vias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com o adiantamento de 1:000\$ concebido ao inspetor deste departamento no Estado de Santa Catarina.

N. 2.938 — Comunicando que, por ofício n. 2.905 de 19 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, da quantia de 68\$400.

N. 2.939 — Comunicando que, por ofício n. 2.904 de 19 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento a São Paulo Railway Company, da importância de 118:000\$000.

N. 2.940 — Comunicando que, por ofício n. 2.905 de 19 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, da quantia de 62\$300.

N. 2.941 — Restituindo, informado, o requerimento com dois anexos, no qual Adelfino Luiz Ferreira pede a sua nomeação no cargo de electricista-operador da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. (D. N. P. 2.564/31).

N. 2.942 — Restituindo, informada, a carta do Sr. Pedro Bay endereçada ao Sr. ministro, solicitando solução sobre seu requerimento anterior de lotes de terras em Cruz Machado. (D. N. P. 879/931).

— Ao Ministerio das Relações Exteriores: N. 2.943 — Agradecendo a remessa dos dados estatísticos referentes ao movimento migratorio nos Estados Unidos da America do Norte, abrangendo o periodo fiscal de 1930/31. (D. N. P. 3.875/931).

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.944 — Acusando o recebimento dos quadros do movimento migratorio do porto do Rio Grande, referentes aos meses de janeiro a julho deste ano. (D. N. P. 3.854/1931).

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

Junto: um documento.

N. 2.945 — Restituindo o papel EC/234/557, de 16 do corrente, informa que a Companhia Agrícola Comercial Limitada, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, requereu a esta diretoria geral de acordo com o art. 6º e §§ do decreto n. 16.761, de 1924, autorização para introduzir familias de imigrantes alemães, afim de localiza-las em terras que lhe foram cedidas pelo governo do referido Estado.

— Sr. inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 2.946 — Restituindo, informado o requerimento em que Dario Tavares Gonçalves, auxiliar agronomo do extinto Patronato Agrícola Pereira Lima, solicita o pagamento por exercicios findos, da diferença de vencimentos a que se julga com direito por haver substituído o diretor no periodo de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1927.

— A The Royal Mail Steam Packet Co. — Agente da Nelson Line:

N. 2.949 — Comunicando que os imigrantes portugueses, Maria de Jesus, Anatecia de Jesus, José de Pina e Bernardino de Souza, vindos com o paquete inglês «Highland Monarch», de Londres e escalas, acham-se recolhidos á Ilha das Flores, impedidos de desembarcar em territorio nacional.

— A Companhia Chargeurs Réunis:

N. 2.950 — Comunicando que os imigrantes portugueses, Alfredo de Mello Simões e Anna de Souza Moreira, vindos com o vapor francês «Croix», acham-se recolhidos á Ilha das Flores, impedidos de desembarcar em territorio nacional.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, em Minas Gerais:

N. 2.952 — Remetendo, afim de ser informado, o requerimento em que Virgilio Alves de Oliveira solicita lhe seja concedido até tres alqueires dos terrenos devolutos existentes a oeste de seu lote, propondo-se a pagar 60\$ por alqueire.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola «Santa Cruz» :

N. 2.953 Remetendo requerimentos sobre pedidos de lotes, das seguintes pessoas:

José Rodrigues.
Leocadio Ferreira de Abreu.
Antonio Bento da Gama.
Domingos José da Costa.
Antonio Gaspar.
José de Oliveira Seivo.
Manoel Luna Rocha.
João Carpina.
Quintino José Custodia.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.955 — Remetendo, conforme foi solicitada em ofício n. C.624, a informação referente á situação do Sr. coronel Nicolau Horta Barbosa.

— Sr. auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.954 — Agradecendo os serviços que prestou na organização do inventario dos bens da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.956 — Restituindo o requerimento do reservista do Exército Nacional, Pedro Broday, informa que ao mesmo pode ser concedido um lote no nucleo colonial «Candido de Abreu», no Estado do Paraná.

Conselho Nacional de Trabalho**EXPEDIENTE DA SEGUNDA SEÇÃO**

R. n.º 261/1930.—Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maurício Murgel Dutra, presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e recorrido o conselho de administração dessa mesma caixa.

Considerando que, em cumprimento da diligência determinada pelo acordão de 22 de janeiro próximo passado, foi aberto, com a presença de fiscais do Conselho Nacional do Trabalho, inquerito afim de ser apurada a procedência da irregularidade proveniente da majoração da conta paga pela referida caixa por uma intervenção cirúrgica praticada no contribuinte Augusto de Mello Vieira;

Considerando os termos da conclusão do aludido inquerito e do relatório apresentado pelos mencionados fiscais;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar o pagamento da aludida despesa, na importância total de 1:500:000.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931.—*Mário de A. Ramos*, presidente.—*C. Tavares Bastos*, relator.—*Fui presente*.—*J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n.º 289/1930.—Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Manoel Raulpho Bueno, membro do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Goiás e recorrida a maioria do mesmo Conselho Administrativo.

Com a decisão dessa maioria em favor da aposentadoria ao associado Jorge Vitta, não se conformou Manoel Raulpho Bueno, membro do Conselho Administrativo da referida Caixa, tanto que recorreu para esse Conselho Nacional do Trabalho, sob o fundamento de que o citado contribuinte não contava tempo suficiente para obter tal benefício, porquanto alguns documentos oferecidos não podiam ser tomados em consideração, os quais, entretanto, não foram remetidos a este Conselho, para nova apreciação;

Considerando, que preliminarmente, Jorge Vitta em 6 de dezembro de 1927, solicitou à Caixa, ora recorrida, a sua aposentadoria, sob a alegação de contar 30 anos de serviços ferroviários, e como prova, juntou os documentos constantes do processo;

Considerando que tal pedido, por ser julgado sem valor a maioria desses documentos, foi negado pela Caixa, ato de que posteriormente o interessado recorreu para este Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão de 5 de julho de 1928, confirmou a decisão da Caixa;

Considerando que não houve embargos, tendo por isso passado em julgado o processo;

Considerando, porém, que, decorridos dois anos e mediante novo requerimento de Jorge Vitta, o Conselho Administrativo da referida Caixa resolveu conceder-lhe aposentadoria ordinária, baseado todavia nos mesmos documentos não remetidos anteriormente e já definitivamente julgados imprimeáveis para os fins da contagem do tempo, sob alegação de que o art. 65, § 2º da lei n.º 5.109 de 20 de dezembro de 1926, facultava aos ferroviários da União, dos Estados e dos Municípios a contagem do tempo de serviço em qualquer função pública federal, estadual ou municipal;

Considerando que o novo argumento em que se baseou a Caixa para essa concessão

colide com os termos taxativos da lei, que a condiciona à exigência de haver direito adquirido à aposentadoria ou montepio, o que, de modo nenhum, é o caso de Jorge Vitta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão da Caixa que, contra a própria decisão anterior e julgado deste Conselho Nacional do Trabalho, concedeu a aposentadoria ao associado Jorge Vitta, chamando-se a atenção da maioria desse Conselho Administrativo para a irregularidade que seu ato encerra.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1931.—*Mário de A. Ramos*, presidente.—*P. B. Cerqueira Lima*, relator.—*Fui presente*.—*J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n.º 351—1931—Vistos e relatados os autos do recurso ex-officio em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo recorre do ato do Conselho dessa Caixa, concedendo pensão a D. Francisca de Paula Bueno, por ter havido empate, que levou o recorrente a exercer o voto de Minerva em favor da interessada;

Declara o recorrente persistir no seu espírito de dúvida que motivou o empate, e por isso pede o pronunciamento deste Conselho antes de mandar pagar a referida pensão.

Considerando que, com o falecimento do ferroviário José Bueno, em 11 de março de 1928, D. Francisca de Paula Bueno, dizendo-se sua viúva, solicitou a respectiva pensão; não estava porém, inscrita na Caixa, tanto que teve de habilitar-se para sanar essa falta involuntária pois na data do falecimento daquele ferroviário, não tinham sido ainda expedidas as instruções sobre inscrição do pessoal na Caixa da Contadoria, segundo informações do presidente da Caixa a este Conselho;

Considerando que, para a sua habilitação, a requerente juntou uma justificação de identidade e uma certidão de casamento afim de desfazer a dúvida causada pelo fato do falecido ferroviário ter declarado, na Caixa, ser viúvo;

Considerando que a divergência entre os membros do conselho da caixa provam o fato de não viver a recorrente em companhia de seu marido, quando este faleceu; acresce ainda que o relator, do feito favorável a concessão da pensão julga não se dever aplicar ao caso em apreço o art. 32 da lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926, o qual exige que o herdeiro viva na dependência econômica exclusiva do chefe da família há mais de três anos antes da data em que foi admitido a gozar dos favores da lei vigente;

Considerando, porém, que na realidade o art. 32 da citada lei exige taxativamente que o herdeiro viva na dependência econômica exclusiva do associado e no caso em apreço, nenhuma prova neste sentido foi fornecida, de modo a não aproveitar a viúva do associado a circunstância de viver separada de seu marido por motivo independente de sua vontade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligência, afim da requerente fornecer provas de identidade, de casamento, e da caixa informar sobre o modo de vida do casal, quando faleceu o ferroviário José Bueno.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1931.—*Mário de A. Ramos*, presidente.—*Carlos de Figueiredo*, relator.—*Fui presente*.—*J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Benivindo Braga de Albuquerque Cezar e recorrida Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western;

A recorrente, viúva do aposentado dessa caixa, José Pedro Cezar, falecido em 25 de junho de 1925, recorre presentemente do ato da mesma caixa que fez reverter em favor do patrimônio social, por efeito do casamento de uma de suas filhas, a parte da pensão a que a mesma tinha direito.

Considerando que a pensão da recorrente foi concedida no regimen da lei n.º 4.632, de 24 de janeiro, que, em seu art. 26, dispunha o seguinte:

No caso de falecimento do empregado aposentado ou do ativo que contar mais de 10 anos de serviços efetivos nas respectivas empresas, poderão a viúva ou viúvo inválido, os filhos e os pais e irmãos, enquanto solteiros, na sucessão legal, requerer pensão à caixa criada por esta lei.

Considerando que, como interpretação desse dispositivo, declarou este conselho, em circular n.º 5, de 21 de maio de 1924: «A pensão é atribuída metade à viúva e a outra metade aos herdeiros, na ordem da sucessão legal»;

Considerando que, si no título de pensão, expedido à recorrente, não ficou expressa a declaração de que a pensão lhe era concedida pela metade, cabendo a outra metade às suas duas filhas, tal omissão não poderia jamais ter por efeito alterar uma situação jurídica prevista em lei. A Caixa justifica a omissão com um argumento que não é aceitável, pois declara que nenhum prejuízo daí adviria desde que, adotado o critério seguido no montepio federal, resolvesse que, quando um herdeiro perdesse o direito à pensão por qualquer motivo, a sua parte reverteria em benefício dos outros. Nem em face da lei n.º 4.632, nem em face da lei n.º 5.109, há reversão de pensões para outros herdeiros;

Considerando ainda que, conforme se vê do processo de pensão, a própria recorrente requereu o benefício à Caixa, para si e para as suas duas filhas (fls. 12).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, declarando extinta a parcela da pensão concedida à filha da recorrente, que contraiu nupcias.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1931.—*Mário de A. Ramos*, presidente.—*C. Tavares Bastos*, relator.—*Fui presente*.—*J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n.º 863/1931—Vistos e relatados os autos do recurso em que recorrente Marcelino de Lyra e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western;

Considerando que as informações enviadas pela recorrida justificam o pedido do recorrente para o pagamento das despesas de assistência médica, prestada à sua esposa por facultativo estranho ao corpo clínico da Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso concedendo à Caixa o crédito suplementar na importância de 250\$ para atender ao pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931.—*Mário de A. Ramos*, presidente.—*C. Tavares Bastos*, relator.—*Fui presente*.—*J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 386/1931—Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Al-

berto Japi Assi e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cães do Porto do Rio de Janeiro:

Considerando que, em face do art. 11 da lei n. 5.103, de 20 de dezembro de 1926, não é permitida a restituição de contribuições feitas em favor da Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1931. — Mario de A. Ramos, presidente. — C. de Oliveira Passos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rê-enae Alvim, procurador geral.

Proc. 2.334-1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Engenharia solicita do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio esclarecimentos quanto ao termo «tecnico» constante do § unico do art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho informar ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que constam do projeto do regulamento do referido decreto os esclarecimentos ora solicitados.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1931. — Mario de A. Ramos, presidente. — C. de Oliveira Passos, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rê-enae Alvim, procurador geral.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1931

Aristides Sogno, pedindo título de aforamento do lote de terreno n. 427, do quarteirão 17, desmembrado do n. 813 da Praia Vermelha, Urca, á rua Candido Gaffrêe. — Completado o selo dos documentos ns. 3, 4 e 6, volte. (L. n. 3, fls. 1 v., n. 76, 4.)

Manoel Gusmão Filho, pedindo expedição de carta de aforamento do terreno de acrescidos, lote n. 504, quarteirão 20, desmembrado do de n. 813, da Praia Vermelha, Urca, á rua João Luiz Alves. — Selado o documento de fls. 5 e completado os de fls. 2 e 3, volte. (L. n. 3, fls. 151 v., n. 1.447, 18.)

Manoel Gusmão Filho, pedindo expedição de carta de aforamento do terreno de acrescidos, lote n. 505, quarteirão 20, desmembrado do de n. 813, da Praia Vermelha, Urca, á rua João Luiz Alves. — Completado o selo do documento de fls. 2 e 3 e selado o de fls. 5, volte. (L. n. 3, fls. 151 v., n. 1.448-19.)

Deodoro Clemente Marques, pedindo aforamento de um terreno que ocupa na fazenda de Coqueiros. — Indeferido, arquivase. (L. n. 3, fls. 109 v., n. 463-3.)

Eleoterio José de Freitas, pedindo aforamento de um terreno que ocupa na fazenda de Coqueiros. — Indeferido, arquivase. (L. n. 3, fls. 41 v., n. 461-7.)

Francisco José Graefano, pedindo aforamento de um terreno que ocupa na fazenda de Coqueiros. — Indeferido, arquivase. (L. n. 3, fls. 45, n. 465-4.)

Olympio Bento Rodrigues, pedindo aforamento de um terreno que ocupa na fazenda de Coqueiros. — Indeferido, arquivase. (L. n. 3, fls. 157, n. 471-6.)

Manoel Domingos Ferreira, pedindo aforamento de um terreno que ocupa na

fazenda de Coqueiros. — Indeferido, arquivase. (L. n. 3, fls. 150 v., n. 470-11.)

Manoel Lourenço, pedindo aforamento de um terreno que ocupa na fazenda de Coqueiros. — Indeferido, arquivase. (L. n. 3, fls. 150 v., n. 469-10.)

José Martins Felipe, pedindo aforamento de um terreno que ocupa na fazenda de Coqueiros. — Indeferido, arquivase. (L. n. 3, fls. 109 v., n. 468-1.)

Sabina de Araujo e outros, pedindo indenização da área de terras situadas no lugar outrora denominado "Cercadinho" da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e, atualmente, ocupada pelo picadeiro e outras dependências do quartel do 2º regimento de artilharia montada. — Cumprido em parte o despacho de fls. 31: Faça a requerente prova do pagamento de lóros de 1916 até este exercício, bem como apresente o formal de partilhas relativo aos bens em apreço. (Proc. número 13.006, de 1929.)

Ernesto Francisco da Silveira, pedindo licença para arrendar ao Sindicato Condor Ltda. o imóvel sito á praia do Cajú n. 10, com terreno da marinha e acrescidos. — Faça o requerente a prova de ser foreiro e especifique as condições em que pretende fazer a locação. (L. n. 3, fls. 15 v., n. 1.265-10.)

Dia 22

Afonso Cesario de Faria Alvim, pedindo expedição de carta de aforamento do terreno lote n. 472, quarteirão 19, desmembrado do de n. 813, á rua Candido Gaffrêe na Praia Vermelha, Urca. — Complete o selo dos documentos de fls. 3, 4 e 6, volte a despacho (L. n. 3, fls. 3, n. 1.444-32.)

Dia 23

M. Rautman, propondo a demolição do antigo Jockey Club, em S. Cristóvão. — Aguarde oportunidade. (L. n. 3, folhas 135 v., n. 768-9.)

Miguel Gomes Oliva, pedindo licença para vender a Antonio Thiago da Fonseca o domínio útil e bemfeitorias do terreno lote n. 13 da praça Marquês do Herval, em Santa Cruz. — Selados os documentos de fls. 5 a 28, volte a despacho. (Processo n. 17.509, de 1931.)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 139ª — SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE SETEMBRO DE 1931

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure. — Representante do Ministério Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza. — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flôres, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

—Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho.

Requerimento de Geny Netto Fagundes, viúva de Joaquim Marinho Fagundes, ex-coletor federal em Atalaia, São Paulo, pe-

dindo tomada de contas da gestão de seu finado marido, de 1933 a 31 de dezembro de 1918. — O Tribunal ordenou a tomada de contas do responsável, relativos aos exercícios indicados no parecer, pelo encarregado desse serviço no Estado de São Paulo.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Requerimento de Hierollio Camões do Amaral, ex-escrivão da coletoria federal de Socorro sobre a tomada das contas da sua gestão nesse cargo. — O Tribunal ordenou a tomada das contas, requerida, pelos encarregados desse serviço no referido Estado de São Paulo.

—Relatados pelo Sr. auditor Dr. A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 23.482, de Normando Machado Moraes, escrivão da coletoria federal de Cassia, Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1923 a 24 de abril de 1924;

N. 23.492, de Antonio Fernandes de Moura, 1º tenente, comissário, em serviço no C. F. «Amazonas», de 3 de abril a 31 de dezembro de 1927;

N. 23.037, de Olidio Pereira dos Santos, sub-oficial, fiel, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado da Paraíba, de 13 de abril a 31 de julho de 1930;

N. 23.258, de Thomé Cardoso Varjão, agente do correio de Patamute, Baía, de 17 de dezembro de 1917 a 31 de dezembro de 1921;

N. 23.090, de Jorge Cardoso Ramos, 1º tenente, comissário, em serviço no Laboratório e Depósito do Material radio da Marinha, de 4 de outubro de 1927 a 31 de julho de 1931;

N. 23.144, de Theofilo de Andrade, agente do correio de Christiano Ottoni, Minas Geraes, de 16 de julho de 1903 a 24 de junho de 1924;

N. 23.571, de Ignacia Amelia Baptista, agente do correio de Alagôa do Monteiro, Paraíba, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929;

N. 23.563, de Petronilha Victorio de Andrade, agente do correio de Albuquerque, Mato Grosso, de 3 de agosto de 1923 a 31 de dezembro de 1929;

N. 23.565, de Paulino Damasceno de Abreu, agente do Correio de Melgaço, Mato Grosso, de 1 de janeiro de 1925 a 31 de maio de 1926;

N. 4.765, de Fernando Renato, coletor federal de Antonio Prado, Rio Grande do Sul, de 1 de junho de 1900 a 15 de março de 1901;

N. 23.580, de Verdilino Antunes Vaz, agente do Correio de Cerro Negro, S. Catarina, de 1 de junho de 1928 a 30 de junho de 1930;

N. 23.577, de Lourenço Ribeiro do Amaral, agente do Correio de Lages, S. Catarina, de 1 de outubro de 1910 a 9 de novembro de 1920;

N. 23.522, de Julio Queiroz Seixas, capitão de corveta, comissário, em serviço no Encouraçado «Minas Geraes», de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925;

N. 23.493, de Mario Candido Coutinho Nevares, 2º tenente comissário, em serviço no C. T. «Amazonas», de 24 de março a 31 de dezembro de 1923;

N. 22.617, José da Costa Pimenta Junior, 2º tenente comissário, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Baía, de 1 de janeiro a 3 de agosto de 1927;

N. 23.049, de Julia Emerenciana Pereira, agente do Correio de Alfenas, Minas Gerais, de 23 de junho de 1925 a 15 de março de 1927;

N. 23.494, de Innocencio da Oliveira Senna, 1º tenente, comissário, em serviço na Estação Central Radio-Telegráfica da Marinha, de 1 de janeiro a 1 de outubro de 1927;

N. 23.349, de Carmem Porto de Andrade, agente do Correio de Cascahalo Rico, Minas Gerais, de 20 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1930;

N. 22.694, de Manoel Juvenio de Souza, sub-oficial, fiel, em serviço na Canhoneira «Oyapock» (Flotilha do Amazonas), de 1 de janeiro de 1915 a 15 de abril de 1928;

N. 22.572, de Antonio Silveira, agente do Correio de Buenopólis, S. Paulo, de 1 de setembro de 1926 a 11 de dezembro de 1930;

N. 23.538, de Candida Vieira de Mello, agente do Correio de S. Thomé, Paraíba, de 17 de maio de 1922 a 17 de janeiro de 1929;

N. 23.535, de Severino Teixeira Lima, agente do Correio de Misericórdia, Paraíba, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1929;

N. 23.529, de Carlos Gaeta, agente do Correio de Macaúbas, S. Paulo, de 10 de setembro a 31 de junho de 1930;

N. 23.519, de Antonio de Almeida, tesoureiro do correio de Guaratinguetá, São Paulo, de 6 de abril de 1930 a 19 de abril de 1931;

N. 23.353, de Minervina de Almeida Bandeira, agente do correio de Angical, Baía, de 28 de junho de 1904 a 31 de dezembro de 1931;

N. 23.511, de João Lucas da Silva, agente do correio de Cochichola, Paraíba, de 11 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1922;

N. 23.351, de José Matto de Castro e Silva, tesoureiro da Inspeção de Águas e Esgotos, de 20 de janeiro de 1930 a 31 de março de 1931, exercício de 1930.

O Tribunal julgou quitos os aludidos responsáveis e nessa conformidade mandou lavrar acórdãos.

N. 23.596, de Adriano Ferriani, agente do correio de «Salles Oliveira», São Paulo, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1930;

N. 23.573, de Ernestina da Conceição Padua, agente do correio de Cassia, Minas Gerais, de 1 de maio de 1923 a 31 de dezembro de 1930;

N. 22.928, de Geraldo Henrique Ferreira, agente do correio de Itapocá, S. Catarina, de 2 de março de 1908 a 7 de outubro de 1916;

N. 22.473, de Manoel Severino Bruno, escrivão da Coletoria Federal de Escada, Pernambuco, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928;

N. 22.913, de Cesar Augusto de Oliveira Castro, coletor Federal de «Alto Rio Doce», Minas Gerais, de 20 de março de 1922 a 23 de junho de 1923;

N. 22.911, de Hygino Machado Coelho, escrivão da Coletoria Federal de Sant'Anna de Petros, Minas Gerais, de 2 de janeiro de 1917 a 3 de outubro de 1922;

N. 23.518, de Rosa de Araújo, agente do correio de Camocim, Ceará, de 11 de setembro de 1913 a 30 de abril de 1914;

N. 23.481, de José Romão Pereira Junior, coletor Federal de Cassia, Minas Gerais, de 4 de janeiro de 1923 a 24 de abril de 1924.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando os mencionados responsáveis em

credito pelas quantias, respectivamente, de de 13188, 324300, 23452, 102455, 319411, 1384813, 814320 e 34111.

N. 20.450, de Pedro Vieira Gomes, agente do correio de S. Antonio do Argoim, Bahia, de 24 de junho de 1931 a 9 de outubro de 1923;

N. 21.143, de Tertuliana Eponina Rios, agente do correio de Itaporanga, Sergipe, de 1 de janeiro de 1911 a 28 de março de 1928.

Havendo sido recolhidas aos cofres publicos as importancias, respectivamente, de 25200 e 262040, correspondentes aos alcances e juros de mora a cujo pagamento foram condenados os ditos responsáveis por acordãos de 16 de julho e 23 de março do ano passado, deliberou o Tribunal que se expeça quitação aos mesmos responsáveis.

N. 18.045, de Antonio José Musa, coletor interino da coletoria federal de Casa Branca, S. Paulo, de 1 de março a 8 de abril de 1915 e de 17 de maio a 20 de junho de 1918. — Convertiu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser solicitada a informação de que trata o parecer do Sr. Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

Do comprovação de adeantamento :

De 1:500\$, 50:000\$, 850\$, 2:000\$, 1:000\$, 100\$ e 4:000\$, recebidos, respectivamente, por Manoel Joaquim Gomes, guardi fiscal de 1ª classe da Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios, Dr. Teophilo de Almeida, chefe da Enfermaria de Leprosos de Curupaity, da Inspeção de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, Emiliano Olyntho, auxiliar tecnico da Secção de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoreil, Carlos Antonio de Lisboa, porteiro da Caixa de Amortização, Edgard da Cunha Carneiro, inspector do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina, Antonio Manoel do Nascimento, official de justiça do Juizo Federal na Secção do Estado da Paraíba, e José Henriques de Albuquerque, mecanico da Inspeção Agricola Federal do 8º Distrito, no Estado de Pernambuco; para despesas a cargo dos mesmos no segundo trimestre no corrente ano.

De 3:000\$ e 600\$, recebidos, respectivamente, pelo marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, chefe da comissão mixta de Demarcação de Fronteiras Brasil-Uruguay, e pelo porteiro do Laboratório Bromatologico, Hermenegildo Caldeira de Souza, para despesas a seu cargo no primeiro trimestre do ano corrente.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos citados adeantamentos.

De 50:000\$, 000 que, pelo general Jorge França Wildmann, diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para pagamento do pessoal extraordinario, nos meses de agosto, setembro e outubro deste ano. — O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação do adeantamento e relevar a multa a que se refere o parecer.

De 54:723,000, recebido pelo tesoureiro do Distrito Telegrafico do Estado de Pernambuco, Antonio José de Mello Figueiredo, para despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente ano.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem sanadas as faltas constantes dos itens a, b e c da informação.

De 450\$, 26:070\$ e 300\$, recebidos, respectivamente, por Arnaldo da Rocha Miranda, porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Djalmir Guimarães, petrografo do mesmo Serviço e Thomaz Vieira da Silva, porteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte,

para occorrer ás despesas a cargo dos ditos responsáveis nos 2º e 1º trimestres do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento dos citados processos, para o fim de serem satisfeitas as formalidades indicadas nos pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 2.836, de Antonio Martins Barbosa, patrão-mór, servindo na Capitania dos Portos do Espito Santo, de 1 de janeiro a 6 de maio de 1929.

N. 23.483, de Antonio de Oliveira Sobrinho, coletor federal de Indaia, pela sua gestão na Coletoria de S. Gotardo, S. Paulo, de 17 de fevereiro a 17 de setembro de 1931.

N. 23.165, de Placido de Campos, agente do Correio de Palmeiras, idem, de 13 de agosto de 1927 a 31 de dezembro de 1930.

N. 23.525, de Manoel Augusto Neves, ex-agente do Correio de Lages, Estado de Santa Catarina, de 19 de abril de 1928 a 22 de maio de 1931.

N. 23.537, de João Crenia, agente do Correio de Tanpadoiro, Estado de Mato Grosso, de 1 de janeiro de 1921 a 14 de junho de 1930.

N. 22.783, de Cadmo Martini, 1º tenente comissário, servindo no C. T. Mato Grosso, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929.

N. 23.092, de Afonso Pinto Azevedo, ex-fiel de armazem da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, de 9 de junho de 1930 a 2 de março de 1931.

O Tribunal julgou quitos os aludidos responsáveis e nessa conformidade mandou lavrar acordãos.

N. 22.505, de Benjamin Borba Roriz, ex-coletor das rendas federaes em Santa Luzia, Estado de Goiás, de 1 de janeiro a 16 de junho de 1919.

N. 21.370, de Camillo Gonçalves de Mello, ex-agente do Correio em Retiro, Minas Gerais, de 1 de maio de 1931 a 31 de maio de 1920;

N. 23.610, de Eduardo Coelho de Souza, agente do Correio em Itapiruan, S. Paulo, de 30 de abril de 1919 a 31 de dezembro de 1930.

N. 21.550, de Ignacia Amelia Baptista, agente do Correio em Alagôa do Monteiro, Paraíba, de 11 de junho de 1913 a 31 de dezembro de 1922.

N. 23.543, de José Ma hado da Silva, ex-agente, interino, do Correio em Pilar, idem, de 6 de dezembro de 1927 a 11 de janeiro de 1928.

N. 23.544, de Samuel Pinheiro Camora, agente do Correio em Araruna, idem, de 16 de novembro de 1909 a 31 de dezembro de 1922.

N. 23.551, de Maria Amelia das Neves, idem em Cachoeira, idem, de 1 de janeiro de 1910 a 31 de dezembro de 1921.

O Tribunal considerou em credito os ditos responsáveis pelas quantias, respectivamente, de 2134120, 104000, 474250, 65000, 24215, 14550 e 63000, e, nessa conformidade, manda lavrar acordãos.

N. 23.309, de Rita Damasceno, ex-agente do Correio em Baptista de Mello, Minas Gerais, de 12 de maio de 1911 a 28 de fevereiro de 1915.

N. 12.165, de Ludovino de Souza Queiroz, ex-agente do Correio em Pilão Arcado, Bahia, de 18 de setembro de 1902 a 31 de dezembro de 1908.

O Tribunal considerou os ditos responsáveis em debito pelas quantias, respectivamente, de 63300 e 1244120, e, nessa conformidade, mandou lavrar acordãos.

N. 19.103, de Eugenio Paqualer, agente do Correio em Ribeirão das Almas, São Paulo, de 15 de agosto de 1923 a 15 de abril de 1925. — Havendo sido recolhida aos cofres publicos a importância de 62\$515, correspondente ao alcance e juro de mora, a cujo pagamento foi condenado o responsável por acórdão de 20 de março de 1929, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 13.431, de Manoel Francisco de Amorim, agente do Correio em S. Sebastião do Ocidente, Minas Gerais, de 1 de novembro de 1918 a 30 de setembro de 1921. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

De baixa de fiança:

Requerimento de Abrahão Lincoln Potter, pedindo baixa da fiança prestada pela ex-agente do correio de Marangá, no Distrito Federal, D. Palmyra Santiago. — Nada ha a deferir por parte do Tribunal, uma vez que já foi autorizada a baixa da fiança referida.

De comprovação de adiantamento:

De 1:000\$, 500\$ e 199:999\$998, que foram recebidos por Manoel Joaquim Gomes, guarda-fiscal de 1ª classe da Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, Dr. Eurico Rangel, assistente da Inspeção de Demografia Sanitária e Edgard de Magalhães Bandeira, ajudante de almoxarife do Hospital S. Sebastião, para despesas a cargo dos mesmos nos 1º e 2º trimestres e nos meses de março a maio últimos, respectivamente. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos citados adiantamentos.

De 11:700\$, 5:000\$, 600\$ e 38:930\$, recebidos por Aguinaldo José de Souza, diretor do Posto Zootécnico de Lages, Santa Catarina, Carlos Lins Bahia, secretário da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Hermelindo Marques de Souza, porteiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão e Alberto Hildefonso Eriksen, ajudante geólogo do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil no Estado do Paraná, para ocorrer às despesas a cargo dos mesmos no 2º trimestre do corrente ano. — Foi julgada comprovada a aplicação dos mencionados adiantamentos, procedendo-se de acôrdo com os pareceres.

De 5:000\$, que pelo 2º tenente fiel do pagador do Corpo de Bombeiros, Raul de Moura Presgrave, foi recebido para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1930. — O Tribunal mandou cancelar a responsabilidade do 2º tenente fiel do pagador do Corpo de Bombeiros, Raul de Moura Presgrave, considerar responsável pelo adiantamento o capitão pagador do mesmo Corpo João Eugenio Torres, e julgar comprovada a aplicação do adiantamento.

De 5:000\$ que, pelo major graduado, pagador do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Manoel Augusto Moreira Sabido, foi recebido para ocorrer a despesas a seu cargo nos meses de novembro e dezembro do ano passado. — Foi julgada boa e legal a aplicação do adiantamento.

De 47:578\$, recebido pelo tesoureiro do Distrito Telegrafico do Estado de Pernambuco, Antonio José de Mello Figueiredo, para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem sanadas as falhas a que allude o Sr. diretor em seu parecer.

De 400\$ que, pelo auxiliar de 2ª classe da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Sergipe, João Mello de Oliveira, foi recebido em 10 de abril ultimo. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as formalidades indicadas no parecer do Sr. Dr. ad-

junto do Representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Magviniér:

Processos:

De tomada de contas:

N. 23.527, de João da Malta de Freitas Noronha, ex-agente, em comissão, do correio de Joinville, Santa Catarina, de 1 de maio a 13 janeiro de 1921;

N. 23.418, de Antonia Augusta de Macedo, ex-agente do correio de Goiabeiras, Goiás, de 30 de junho de 1920 a 8 de abril de 1922;

N. 22.606, de Nestor de Castro, 1ª tenente comissário, servindo na Escola de Aprendizizes Marinheiros de S. Paulo, de 1 de agosto de 1927 a 28 de fevereiro de 1928;

N. 23.486, de Job Pereira de Moraes, tesoureiro da agencia dos correios de Mocóca, S. Paulo, de 15 de fevereiro de 1929 a 31 de dezembro de 1930;

N. 23.578, de Maria Rosa Machado, agente do correio de Nuporanga, idem, de 1 de agosto de 1925 a 31 de dezembro de 1930;

N. 23.539, de Olinda Sequeira Dias, ex-agente do correio de Vargem, idem, de 21 de maio de 1928 a 18 de setembro de 1929;

N. 23.572, de Marianna Christina Falleiros, idem, de Patrocínio de Sapucaí, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1930;

N. 23.546, de Tiomaz Aquino Pereira Teijó, idem de Barra de S. Miguel Paraíba, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929;

N. 23.534, de João Pereira de Castro, ex-agente do correio de Serraria, idem, de 26 de julho de 1918 a 27 de novembro de 1927;

N. 23.532, de Antonio Olympio Maia de Vasconcellos, ex-agente do correio de Calote do Rocha, idem, de 1 de dezembro de 1905 a 24 de novembro de 1906ff

N. 23.531, de Seveina Ferreira Vidal de Lima, idem, de Agua Branca, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929;

N. 23.537, de Maria das Mercês Leite, idem, de Alagôa Grande, idem, de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1929;

N. 23.548, de Maria Edviges de Medeiros, idem, de Pilões, idem, de 1 de julho de 1927 a 7 de maio de 1929;

N. 23.549, de Fausta Pereira de Carvalho, idem de S. João do Cariri, idem, de 9 de agosto de 1920 a 17 de abril de 1930;

N. 22.320, de Pedro João de Araujo, 1º tenente patrão-mór em serviço na Capitania dos Portos, da Alagoas, de 1 de janeiro a 14 de junho de 1925;

N. 7.612, de José de Mello Vieira, colorator em Propriá, Sergipe, de 16 de dezembro de 1884 a 9 de abril de 1886;

N. 23.563, de Francisco Augusto de Figueiredo, ex-agente do correio de Porto Joffe, Matto Grosso, de 1 de junho a 30 de novembro de 1929.

O Tribunal julgou quites os ditos responsáveis e nessa conformidade mandou lavrar acórdãos.

N. 23.556, de Nelson Teixeira, ex-agente do correio de Bonito, idem, de 8 de agosto de 1927 a 5 de abril de 1929;

N. 23.561, de Carolina Alves Pinto, idem de Taquara, S. Paulo, de 20 de maio de 1922 a 31 de dezembro de 1929.

O Tribunal julgou os aludidos responsáveis em credito respectivamente pelas quantias de 31\$706 e 3\$ e nessa conformidade manda lavrar acórdãos.

N. 11.468, de Marcolino Dias de Andrade Junior, ex-tesoureiro da Agencia do Correio de Miguel Calmon, Bahia, de 1 de novembro a 13 de setembro de 1912.

O Tribunal ordenou a alienação administrativa da fiança do responsável de quem se trata.

N. 22.731, de Antonio Ferrelra Leite, ex-coletor federal de Guaxupé, Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1916 a 2 de setembro de 1918, exercícios de 1916 a 1918;

N. 22.734, de Joaquim Pinto da Cunha, ex-escrivão da coletoria federal idem, idem, de 23 de janeiro a 2 de setembro de 1919, exercício de 1918.

O Tribunal converteu em diligência o julgamento desses dois processos, para o fim de serem prestadas as informações requeridas pelo Sr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

N. 23.176, de Lazaro Cyrillo de Oliveira, ex-agente do Correio de Santa Izabel, São Paulo, de 1 de agosto de 1927 a 6 de maio de 1931.

Converteu-se o julgamento em diligência para o fim de ser intimado o responsável a recolher aos cofres publicos a importância de 80\$640, indicada no parecer do Sr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

N. 22.359, de Manoel Saldanha da Gama, coletor federal da Vila de S. Francisco, Bahia, de 6 de junho de 1912 a 31 de dezembro de 1922.

O Tribunal mandou que se procedesse de acôrdo com os pareceres.

De baixa de fiança:

Requerimento de D. Candida Rozena Neves, viúva de Francisco dos Santos Neves, ex-coletor federal de Itambé, Pernambuco, solicitando baixa de fiança.

O Tribunal autorizou a baixa da fiança de que se trata.

Oficio n. 767, de 18 de abril de 1931, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicitando providencias no sentido de ser autorizada a baixa da fiança prestada pelo ex-coletor federal de Tambahú, David de Almeida Santos. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, por não estarem integralmente liquidadas as contas da gestão do responsável.

De comprovação de adiantamentos recebidos: De 21:800\$, pelo 2º escrivão da Delegacia do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte, Daniel Correia Trindade, para despesas a seu cargo, em 13 de maio de 1931;

De 3:000\$, pela secretaria stenografica do Serviço de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saúde Pública, Clelia Aliavato, para despesas a seu cargo no 2º trimestre;

De 12:640\$, pelo geólogo do Serviço Geológico Horace E. Williams, em 24 de abril findo, para despesas a seu cargo;

De 30:430\$, pelo ajudante de geólogo e petrografo, Aristomene Guimarães Duarte, para identicas despesas no 2º trimestre deste ano;

De 1:500\$, pelo escrivão da Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, Moreira Cesar Rocha, idem, no 1º trimestre do mesmo ano;

De 250\$, pelo tesoureiro do Distrito Telegrafico no Estado de Sergipe, Olegario Ananias e Silva, idem, no 1º trimestre;

De 1:500\$, pelo porteiro da Inspeção de Hygiene Infantil, Jarbas Alves, idem, no 2º trimestre;

De 105\$, pelo official de Justiça, servindo de porteiro do Juizo Federal em Matto Grosso, Olympio José da Silva, idem, no 2º trimestre.

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dos aludidos adiantamentos.

De 2:100\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugenio José de Souza e Almeida, para despesas a seu cargo no 2º trimestre deste ano;

De 75\$, pelo official de justiça da 5ª circumscrição judiciaria militar, Manoel Barbosa da Silva idem idem;

De 17:940\$, pelo ajudante de geólogo e petrografo, Evaristo Penna Scorza, idem, idem.

O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos últimos processos, para o fim de ser satisfeito o que requereu nos mesmos o Sr. adjuuto do representante do Ministério Público.

De 270\$, pelo 3º escrivão do 2º distrito da Inspeção Federal das Estradas, Heitor O'Dwyer, em 11 de maio de 1931, para despesas a seu cargo.

Foi convertido em diligência o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigências constantes dos pareceres.

De 12.000\$, pela agrônomo da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Luiz de Moura Brasil, para despesas a seu cargo no 2º trimestre deste ano.

O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que aludem os pareceres.

De 17.930\$, pelo inspetor de 3ª classe do Distrito Telegrafico, no Rio Grande do Sul, Castilhos Freitas, em 23 de abril do corrente ano, para despesas a seu cargo. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem anexados ao processo, cópias autênticas das portarias indicadas nos pareceres.

De 27.640\$, pelo tesoureiro do Distrito Telegrafico do Rio Grande do Norte, Rodrigo Afonso da Costa, para despesas a cargo no 2º trimestre.

O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se requisitar cópia do ofício a que se refere o parecer do Sr. diretor.

Finalmente foi aprovada a redacção dos acordãos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões indicadas e apresentadas pelos seguintes relatores:

Auditor Dr. Passos Miranda:

Sessão de 5 de agosto de 1931:

Ns. 22.612, de Carlos de Abreu Lima, 23.158, do general de divisão Octavio de Azevedo Coutinho, 23.272, de Antonio Garcia Duarte, 22.919, de Suzanna Davet Zaimen, 22.769, de Antonio Marso de Carvalho e Silva e 23.232, de Alcides Ilha da Fonseca, mandando expedir-lhes quitação.

N. 23.233, de Florinda Teixeira de Mattos, considerando em crédito pela quantia de 560\$ e mandando expedir-lhe a respectiva provisão.

Auditor Dr. Oliveira Lima:

Sessão de 19 de agosto de 1931:

Ns. 23.417, de Arlindo Anacleto de Souza, 23.450, de Benedicta Abigail dos Santos Reis, 23.419, de Elvira Guimarães Valadares, 22.945, de Guilherme de Meirelles Vianna, 23.433, de Frederico Mascarenhas Camello, mandando expedir-lhes quitação.

N. 17.537, de Vicente Dantas Filho, considerando em crédito pela quantia de réis 414\$363 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

N. 17.538, de Arlindo Alves Barreto Coelho, fixando o alcance de 107\$322 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres publicos sob as penas da lei.

— Relatados pelo Dr. auditor Eduardo Lopes:

Sessão de 26 de agosto de 1931:

Ns. 23.451, de Alzirino Valladares, 23.172, de Ilydia Bemvinda de Abreu, 23.439, de Jayme Carneiro da Rocha, 23.467, de Leonor Dutra Paes de Barros, 23.497, do 2º tenente Victor Bussemayer, 8.234, de Manoel do Nascimento Martins, 23.432, de Aristoteles Queiroz de Barros e Vascon-

cellos, 23.495, do 2º tenente Fernando Muniz Freire, 23.391, de Arthur Gonçalves Dias, 23.493, de Fraterno Lopes Penna e 23.498, Nestor Ferreira Cabral, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 23.416, de Maria Aparecida de Castro, 23.447, de Branca de Carvalho e 22.421 de Estephania Leopoldina Quinteiro, considerando em crédito pelas quantias, respectivamente, de 9\$356, 39\$440 e 13\$440 e mandando expedir-lhes provisão.

N. 23.420, de Rita Polydoro da Silva, considerando em debito pela quantia de 30\$ e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o seu recolhimento sob as penas da lei.

N. 14.942, de José Joaquim Dias Vieira, dando provimento ao recurso, para reformar o acordão de 27 de outubro de 1926 e mandar expedir-lhe provisão de quitação.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente designou o dia 9 do corrente mês para o julgamento de processos daquela natureza, dando por encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1931

João Barbosa do Nascimento, assinado a rogo, pedindo certidão. — Testemunhada a assinatura a rogo, volte querendo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Cópia — É do teor seguinte o contrato lavrado às folhas cincoenta e um a cincoenta e quatro verso do vigésimo oitavo livro de registro de contratos de material da Diretoria de Fazenda, com a firma Kobler & Companhia:

Contrato número quarenta e nove

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Kobler & Companhia, para execução de obras de demolição, reconstrução e reparos de paredes do pára-balas do paiol número dois, na ilha do Boqueirão.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda da Marinha, capitão de mar e guerra Henrique Aristides Guilhem, em cumprimento aos despachos do senhor ministro da Marinha, de vinte e cinco de agosto findo, exarado em continuação ao ofício número vinte e quatro, de dezoito do citado mês de agosto, do presidente da Comissão de Concorrências, aprovando a concorrência pública realizada nesta Diretoria de Fazenda no dia quatro de agosto último, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de dezessete de julho proximo findo, com retificação no *Diário* de dezoito e em referência nos dias vinte e dois, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e sete, também do mês de julho, e *Diário* de cinco

de agosto do corrente ano, onde se acham publicadas a ata e proposta; e, do exarado no presente contrato, aprovando-o, contratou com a firma Kobler & Companhia, a execução de obras de demolição, reconstrução e reparos de paredes do pára-balas do paiol número dois, na ilha do Boqueirão, de acordo com a sua proposta aceita pela Comissão de Concorrências, acima citada, e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Kobler & Companhia, d'ora em diante denominada "contratante", se obriga a executar o seguinte: Especificações para a execução de obras de demolição, reconstrução e reparos de paredes do pára-balas do paiol número dois, na ilha do Boqueirão: 1) Demolição da parede do pára-balas, que está desaprumada. 2) Reconstrução da parede constante do item acima, com trinta metros e cinquenta centímetros por tres metros e cinquenta e cinco centímetros por sessenta e cinco centímetros, em alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia; traço de um por tres por seis, incluindo emboço, reboco e calação. 3) Pequenos reparos nas outras paredes externas do pára-balas.

Segunda — A contratante se obriga a empregar todo o material de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possível para o genero de trabalho a que se destinar.

Terceira — Os trabalhos serão dirigidos pela contratante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario ao serviço de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar adotado nos locais em que trabalharem ou finalmente que não tenha aptidão necessaria para o serviço de que estiver incumbido.

Quarta — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Diretoria de Engenharia Naval, e, no caso de divergencia entre o fiscal e a contratante, será o caso submetido á decisão do senhor ministro da Marinha.

Quinta — A contratante se obriga a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal e material e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos, e bem assim a reparar á sua custa todos os estragos e avarias que produzir em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, obrigando-se ainda a reparar, desmanchar e refazer á sua custa todos os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra forem rejeitados.

Sexta — O prazo para a entrega das obras prontas e aceitas é de sessenta dias corridos, contados da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas.

Sétima — A contratante se obriga á execução exata das especificações constantes da clausula primeira deste contrato, as quais só poderão ser modificadas ou alteradas com autorização escrita do senhor ministro da Marinha, tendo em vista o Código de Contabilidade Pública.

Oitava — Todos os riscos de construção e conservação das obras e serviços, correrão por conta da contratante, em-

quanto não forem definitivamente recebidas e aceitas, não aproveitando para isentar a contratante da responsabilidade os exames feitos pelo fiscal antes da entrega definitiva.

Nona — Receberá a contratante pela execução das obras em seu todo, a quantia total de quinze contos, novecentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta réis — 15:936\$666 — cujo pagamento será feito de uma só vez quando todas as obras, no total, estiverem prontas e aceitas pela Diretoria de Engenharia Naval que, também, dará a habilitação ao respectivo pagamento.

Decima — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba onze — Renovação e reparos do material flutuante e obras — consignação — Material — II. De consumo — sub-consignação tres, — para conservação e concertos de edifícios, etc., do artigo quarto da lei número dezenove mil seiscentos e vinte e seis, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e um, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho.

Decima primeira — A contratante para garantia do fiel e exato cumprimento do presente contrato, depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de um conto, quinhentos e noventa e tres mil seiscentos e sessenta e seis réis — 1:593\$666 — em moeda corrente, como caução de dez por cento (10 %) sobre o valor total das obras, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do mesmo, e a qual será imediatamente completada quando desfalecida. Prova que a contratante fez o depósito acima, em moeda corrente, de acordo com o artigo primeiro do decreto número dezanove mil oitocentos e setenta e do quinze de abril de mil novecentos e trinta e um, a caução número seiscentos e setenta e nove, de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e um, da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, que depositou na caderneta número quarenta o oito mil novecentos e sessenta e sete, da quarta série, aberta no dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e um.

Decima segunda — Na falta de cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, por parte da contratante, sujeita a mesma a uma multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total das obras, imposta pela fiscalização, e com recurso para o senhor ministro da Marinha. No caso de reincidência será a contratante novamente multada em cinco por cento (5 %) sobre o mesmo valor e rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação administrativa ou ação judicial.

Decima terceira — Nenhuma indenização será concedida a contratante por perdas, avarias ou prejuízos ocasionados por negligência, falta de meios ou má direção dos trabalhos, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao senhor ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida a Pagadoria da Marinha a importância da mesma ou descontada a caução de garantia depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Decima quarta — O senhor ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contrato em qualquer ocasião que se verificar que a contratante deixou de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou que lhe veio a faltar competência técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira, independente de qualquer interpelação administrativa ou ação judicial, salvo, porém, os casos de força maior, tais como: greves, guerras, revoluções, epidemias, naufrágios, retardamento de viagens, incendio e falcência devidamente comprovados.

Decima quinta — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto negar o registro, ou outra qualquer indenização por prejuízos cujas causas sejam dadas pela contratante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima sexta — A residência legal da contratante é nesta capital, bem como o foro geral e legal.

Decima sétima — A contratante fica sujeita a todas as disposições da legislação em vigor e regulamento anexo ao decreto número quinze mil setecentos e cinquenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois.

Decima oitava — A contratante pagará de selos em estampilhas federais, de acordo com os decretos números dezesseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezanove mil quinhentos e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a quantia de quarenta e oito mil réis (48\$000). Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o senhor diretor geral de Fazenda da Marinha, Jayrão o presente termo de contrato, de acordo com a legislação em vigor e regulamentos anexos aos decretos números quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assina com a contratante, que dá por firme o valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, primeiro oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da

Marinha, em exercício na Diretoria da Fazenda, lavrei o presente termo, que também vai assinado por duas testemunhas. Diretoria de Fazenda da Marinha, em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e um. — Henrique Tristides Guilhem, capitão de mar e guerra, diretor geral. — Koblen & Companhia. — Como testemunhas: Alberto Silva, rua Santo Cristo, cento e vinte e quatro — Joyme de Carvalho, rua General Camara, setenta e tres. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de quarenta e oito mil réis (48\$000). — José Vicente de Oliveira, PE ES Cabo. — Confere: Antonio de Oliveira Dias. — Está conforme. Nelson V. de Barros.

NOTICIÁRIO

Na Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas, hoje 25, as seguintes folhas do vigésimo primeiro dia útil:

Montepio Civil da Viacão, de N a Z. Notas. — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos serão atenuadas no oitavo, decimo sexto e vigésimo seguintes dias úteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sábados, das 11 às 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Amanhã.

"Eastern Prince", para Trinidad e New York, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o exterior da República até às 8 e objetos para registrar até às 18 horas de hoje.

"Shacatolo", para Vitoria, Bahia, Macaé, Recife e Cabedelo, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para a interior da Republica até às 5, 12, com porte duplo até às 6 e objetos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias úteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais pela 5ª secção, todos os dias úteis até às 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas dos dias úteis, na 5ª secção.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 24 de setembro de 1931.

Previsões para o período de 14 horas do dia 24 às 18 horas do dia 25

Distrito Federal e Niterói — Tempo: em geral instável. Temperatura: estável. Ventos: do quadrante sul fracos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instável, sendo que a leste são prováveis chuvas. Temperatura: estável.

Estados do sul — Tempo: em geral instável. Temperatura: estável. Ventos: variáveis com predominância do componente leste.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 23 às 14 horas do dia 24

O tempo foi instável à tarde e à noite e bom hoje. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 24.0 e mínima 13.3, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações: máxima 23.2 e mínima 15.2, respectivamente, até 14 horas, e às 6 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 24 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....	761.4	—	27.0	-1.0	NE	—	0	—	B	33.0	22.0	18.0	B	Ao	B
Belém.....	61.6	—	28.0	—	NE	5	5a	—	B	31.0	24.0	0.0	B	B	B
São Luiz.....	56.3	—	27.0	—	S	2	9a	—	B	34.0	20.0	0.0	B	B	B
Barra do Corda.....	62.9	0.8	28.0	-3.0	SE	5	0	—	B	35.0	21.0	0.0	B	B	B, ci
Terezina.....	63.2	0.8	29.0	0.0	SE	5	5a	—	B	33.0	21.0	0.0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	64.2	0.2	28.0	1.0	S	5	2b	—	B	33.0	25.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim.....	61.9	0.5	30.0	2.0	SE	5	0	—	B	37.0	24.0	0.0	B	B	B
Sobral.....	64.5	—	27.0	—	SE	5	9b	—	B	36.0	23.0	0.0	B	B	B
Iguatú.....	63.4	0.1	25.0	-1.0	SE	2	5b	—	B	29.0	22.0	4.0	B x	B	lo
Natal (X).....	—	—	25.0	0.0	SE	2	9b	—	B	31.0	18.0	2.0	B	B	lo
João Pessoa.....	—	—	19.0	—	S	2	9b	—	B	23.0	16.0	3.0	lo	lo	lo
Campina Grande.....	—	—	19.0	—	S	2	9b	—	B	23.0	16.0	3.0	lo	lo	lo
Recife (Olinda) (X).....	—	—	19.0	—	S	2	9b	—	B	23.0	16.0	3.0	lo	lo	lo
Pesqueira.....	—	—	19.0	—	S	2	9b	—	B	23.0	16.0	3.0	lo	lo	lo
Goiana(X).....	—	—	19.0	—	S	2	9b	—	B	23.0	16.0	3.0	lo	lo	lo
Garanhuns(X).....	63.4	0.6	26.0	-1.0	SE	5	9b	P. vgs.	B	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Fernando Noronha.....	65.5	6.7	26.0	0.0	SE	5	9b	P. vgs.	B	27.0	26.0	5.0	B	B	B
Maceió.....	—	—	26.0	0.0	SE	5	9b	P. vgs.	B	27.0	26.0	5.0	B	B	B
Santa Anna do Ipa- nema(X).....	—	—	26.0	0.0	SE	5	9b	P. vgs.	B	27.0	26.0	5.0	B	B	B
Aracaju(X).....	—	—	26.0	0.0	SE	5	9b	P. vgs.	B	27.0	26.0	5.0	B	B	B
Propriá (X).....	—	—	26.0	0.0	SE	5	9b	P. vgs.	B	27.0	26.0	5.0	B	B	B
Ondina (S. Salv.).....	68.0	1.9	23.0	1.0	SE	5	9b	G. vgs.	B	23.0	—	1.0	Ao	Ao	Ao
Barra R. Grande.....	—	—	21.0	—	E	5	5b	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B
Caetité.....	70.6	—	17.0	—	SE	0	2a	—	B	20.0	10.0	0.0	B	B	B
Ilhéus.....	66.4	-0.4	21.0	2.0	SW	2	9b	Vagas	B	28.0	17.0	0.0	B	B	B
Caravelas (X).....	70.2	1.7	15.0	0.0	NE	5	9a	—	B	22.0	10.0	0.0	B	B	B
Belo Horizonte.....	66.5	1.5	22.0	1.0	E	8	0	—	B	30.0	16.0	0.0	B	B	B
Januária.....	68.9	-0.1	20.0	2.0	SW	2	5b	—	B	22.0	13.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	68.8	-0.2	15.0	4.0	SE	2	2a	—	B	22.0	4.0	0.0	B	B	B
São Lourenço.....	69.4	-0.3	13.0	0.0	E	5	5a	—	B	20.0	9.0	0.0	B	B	B
Cambuquira.....	69.6	-0.8	14.0	2.0	NE	2	0	—	B	19.0	5.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	70.1	0.0	13.0	1.0	—	—	2a	—	B	20.0	7.0	0.0	B	B	B
Pocos de Caldas.....	—	—	15.0	2.0	N	2	5b	—	B	17.0	8.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	65.2	0.9	25.0	-1.0	E	2	0	—	B	32.0	21.0	0.0	B	B	B
Goiaz.....	66.3	—	18.0	1.0	NE	2	0	—	B	25.0	14.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	764.3	1.7	21.0	-1.0	S	2	9a	—	B	35.0	20.0	0.0	B	B	B
Cuiabá.....	65.8	1.4	18.0	0.0	C	9	9b	—	B	24.0	15.0	9.0	B	B	B
Corumbá.....	64.5	-0.5	15.0	-3.0	SE	2	—	—	B	24.0	14.0	12.0	B	B	B
Aquidauana.....	64.6	-0.9	14.0	-2.0	SW	2	9b	—	B	14.0	-8.0	25.0	Ao	Ao	Ao
Bela Vista.....	72.3	0.0	18.0	-1.0	W	2	9b	Tranq.	B	22.0	16.0	2.0	B	B	B
Vitoria.....	—	—	19.0	0.0	C	0	9b	—	B	22.0	14.0	0.0	B	B	B
C. Itapemirim.....	—	—	19.0	0.0	C	0	9b	—	B	22.0	14.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 24 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	72.3	-1.0	20.0	4.0	S	2	2b	P. vgs.	B	21.0	15.0	0.0	I	I	I
Campos.....	72.9	1.0	19.0	-1.0	C	0	9b		I	22.0	12.0	0.1	A	I	I
Paraíba do Sul.....	70.9	-0.6	19.0	0.0	NE	2	0		B	22.0	11.0	0.0	I	I	B
Friburgo.....	73.1	-0.4	13.0	1.0	N	2	2a		B	17.0	7.0	1.0	B	B	A
Petropolis (est. fech.)															
Rezende.....	70.5	-0.3	19.0	2.0	E	5	2b		B	22.0	11.0	0.0	B	B	B
Terezopolis.....	72.2	-0.6	15.0	2.0	NE	2	2b		B	16.0	4.0	0.0	I	I	B
Cabo Frio.....	72.9	-0.5	19.0	1.0	N	2	9b	Chão	M	22.0	15.0	2.0	I	I	lo
Angra dos Reis.....	70.9	-0.1	19.0	2.0	S	2	0	Chão	B	20.0	14.0	0.0	I	I	I
S. Paulo.....	69.1	-1.3	15.0	1.0	SE	5	5a		B	20.0	9.0	0.0	B	B	I
Santos.....	70.1	-2.0	20.0	1.0	E	2	9a	Chão	B	22.0	14.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	67.3	-1.7	18.0	7.0	SE	5	5a		B	26.0	13.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	—	—	14.0	2.0	SE	5	9a		B	22.0	6.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	68.5	-1.5	19.0	6.0	E	2	5a		B	20.0	11.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	65.1	-1.4	17.0	2.0	SE	5	2a		B	22.0	11.0	0.0	B	I	B
Campos de Jordão (X)															
Curitiba.....	72.4	-1.2	12.0	2.0	C	0	9b		I	14.0	10.0	0.0	I	I	I
Paranaguá.....	71.8	1.2	16.0	0.0	SE	2	5b	P. vgs.	I	20.0	15.0	6.0	B	B	Ao
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianópolis.....	72.6	-0.8	15.0	1.0	C	0	9b	Tranq.	I	19.0	14.0	1.0	A	I	lo
Lages (X).....															
Herval Novo.....	71.5	-1.2	14.0	1.0	C	0	9a		B	18.0	11.0	0.0	B	B	B
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	70.4	-2.1	16.0	2.0	C	0	9a		B	21.0	12.0	0.0	B	B	B
Uruguaiana.....	70.2	-0.1	17.0	2.0	C	0	9b		I	22.0	13.0	0.0	B	B	I
S. Luiz Gonzaga.....	69.6	-0.6	15.0	2.0	SE	2	9b		I	22.0	13.0	0.0	B	I	I
Santa Vitoria.....	—	—	13.0	-1.0	N	2	9a		B	23.0	19.0	0.0	B	B	B
Montevideu.....	73.8	0.9	13.0	-1.0	C	0	3a		—	—	—	0.0	—	—	—
Buenos Aires.....	71.8	1.3	18.0	4.0	C	0	2a		—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral com 37°.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em São Lourenço com 3°.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoada; ☂, chuviscos; ☁, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2 forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 23 às 9 horas do dia 24

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas, tendo trovejado em Belém e Água Branca. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava perturbado com chuvas esparsas. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram do sul a leste com rajadas frescas esparsas, tendo ventado fortemente em Caetité.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Minas Gerais e Goiás e perturbado com chuvas esparsas nos restantes Estados e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu ascensão em Minas Gerais, declinou em Mato Grosso e foi estável nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos, salvo em Januário onde ventou fortemente.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo era em geral bom, salvo em Blumenau onde chovia. A temperatura sofreu ascensão acentuada. Os ventos foram variáveis, predominando, todavia os sul a leste, fracos.

Nota — O serviço telegrafico foi em geral bom.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocimbu
Maxima.....	20.1	(X) 21.8	21.8	26.2	(X) 21.4	25.8	23.8	25.6	25.8	25.2	—	18.7	—
Minima.....	12.7	12.8	13.0	11.4	15.2	18.5	12.0	11.6	12.1	13.6	—	10.8	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estação:	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 24:			Rio S. Francisco — Dia 24:		
Carareia	0.72	-0.03	Pirapóra	0.60	-0.04
Jacareí.....	0.38	0.00	S. Francisco	0.50	-0.01
Caçapava.....	0.78	0.00	Januária	0.07	-0.01
Pindamonhangaba.....	0.74	0.00	Carinhanha	0.83	-0.01
Quaratingueta.....	0.90	-0.10	Rio Branco	1.41	-0.05
Rezende.....	0.49	-0.01	Barra do Rio Grande	1.37	0.06
Barra do Pirai.....	1.46	-0.03	Remanso	1.08	0.04
Paraíba do Sul (X).....			Joazeiro	1.18	0.00
Anta			Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.60	0.02	Piranhas(X).....		
S. Fidelis.....	2.30	0.03	Penedo	1.72	0.30
Campos.....	6.86	0.16	Bacia Amazonica — Dia 23:		
Rio Itajai-Assú — Dia 24:			Cruzeiro do Sul	1.38	0.19
Pouso Redondo	1.91	-0.09	S. Felipe	0.25	0.11
Rio do Sul	3.50	-0.48	Rio Branco	4.12	1.30
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa	1.65	-0.13	Manaus	18.52	0.00
Aquidaban	2.10	-0.10	Porto Velho	84.52	-0.06
Indaial	1.48	0.05	Humaitá	1.40	0.16
Timbó	1.15	-0.24	Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos	1.04	-0.13
Blumenau	3.85	-0.18	Santarém	0.20	0.46
Caspar	3.80	-0.66	Imperatriz.....	1.56	0.01
Ilhota	2.90	-0.86	Porto Nacional.....	0.88	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 24 — Continuará ainda em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 23 — Subindo em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Rio Branco, Humaitá, Santarém, B. V. Tocantis e Imperatriz. Estacionario em P. Nacional e baixando em Esperança, Obidos e Juruena.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes															
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000	
Fernando Noronha	10 h.	SE	9	SE	12	SE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.450 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																
Natal (X).....	9.30																
Olinda (X).....	9.30																
Maceió (XX).....	9.30																
Ondina (XX).....	9.30																
Cuiabá	7.30	SSW	4	S	2	NNE	4	NNE	10	NNE	12	NNE	10	—	—	—	3.800 ms.
Caravelas	9.30																
S. Horizonte (X).....	9.30																
Vitoria (XX).....	9.30																
Campos (XX).....	9.30																
Rio de Janeiro	9.00	ESE	4	E	5	NE	5	NE	11	NE	8	NNW	1	W	6	SW	14
Rio de Janeiro	13 h.	SE	6	ESE	5	ENE	6	NNE	6	NNE	9	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (O).....	7 h.	ENE	2	NE	3	NE	6	ENE	10	ENE	8	S	3	WSW	7	—	—
Santos.....	9.30	ENE	5	ENE	6	NE	4	NE	6	NE	5	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX).....	9.30																
Florianopolis	9.30	WNW	4	N	8	N	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	9.30	E	2	ENE	2	E	4	NNE	3	W	3	N	1	NE	6	—	—

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL**CAMARA SINDICAL**

Boletim da Cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	3 109/128	3 105/128
Sobre Paris	628312,373	628822,085
Sobre Italia	\$633	\$635
Sobre Alemanha	—	\$822
Sobre Portugal	—	38741
Sobre Belgica (papel)	—	\$716
Sobre Belgica (ouro)	—	28260
Sobre Hespanha	—	18424
Sobre Suissa	—	38115
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	168040	168100
Sobre Montevideo	—	58807
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	38836
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	68440
Sobre Japão (yen)	—	78950
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	88793

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	750\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	798\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	731\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	981\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	990\$000

Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	141\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	149\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	181\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	151\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	153\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	831\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511)	650\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 1 %, port.	91\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	34\$000
Banco do Brasil	318\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	91\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	259\$000
Companhia Docas de Santos, port.	275\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	176\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

Arrecadada de 1 a 23 de setembro de 1931	18.319:301\$760
Em 24 de setembro de 1931	643:168\$374
	18.962:473\$134
Em igual periodo de 1930	15.327:072\$326
Diferença para mais em 1931	3.635:400\$808
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de setembro de 1931	162.087:686\$330
Em igual periodo de 1930	146.167:597\$166
Diferença para mais em 1931	15.920:089\$164

Alfandega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Sendo:**

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
24 de setembro de 1931	184:362\$160	82:996\$060	98:366\$100	729:784\$355	828:150\$755
24 de setembro de 1930	357:411\$538	181:128\$272	175:983\$266	828:582\$918	1.004:566\$184
Diferença para menos em 1931	176:049\$078	98:132\$212	77:616\$866	98:798\$563	176:415\$129
Receita do mês:					
De 1 a 24 de setembro de 1931	4.329:298\$184	1.579:387\$664	2.749:910\$520	13.771:249\$725	16.521:160\$245
De 1 a 24 de setembro de 1930	6.263:588\$940	2.561:919\$234	3.698:669\$706	11.713:986\$139	15.412:655\$845
Diferença para menos em 1931	1.934:290\$756	985:531\$570	948:759\$186	2.057:263\$586	1.108:504\$100
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1931	56.509:190\$522	22.929:574\$815	33.579:615\$707	168.910:310\$162	202.489:926\$169
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1930	95.286:786\$380	39.985:451\$312	55.301:332\$068	182.613:569\$840	237.941:901\$908
Diferença para menos em 1931	38.777:595\$858	17.055:879\$497	21.721:716\$361	13.703:259\$378	35.421:975\$739

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 25 do corrente, às 8 horas da manhã:

Oswaldo Pinheiro Campos, Lupercilio Baptista Teixeira, Edgard de Abreu e Lima, Manoel Rodrigues Duarte Rosa, Artidônio Amaral Pamplona, Werner Hinden, Luiz Toledo de Abreu, Victorino Rocha, Emilio Bartholomeu e Francisco da Cunha.

Prova prática:

Nicolino Ferreira.

Prova regulamentar:

Joaquim Pereira de Castro.

Turna Suplementar:

Liberalino Pires e Manoel Ferreira Lopes.

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados: Augusto Dias Quelhas, Joseph Georges Bosch, Antonio Curioni, Eustachio Rodrigues da Silva, Raul de O. Tarré, Francisco L. P. Filho, e João dos Santos.

Reprovados: quatro.

Inspeção de Veículos, em 24 de setembro de 1931. — O inspetor geral, *Ricograndino Kruel*.

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 19, 21 e 22 de setembro de 1931

Carga:

N. 49, Franca & Comp., art. 102 — Proprietários.

N. 52, Fremen & Comp., art. 102 — Proprietários.

N. 1.201, S. A. W. Martins, art. 92 — Proprietária.

N. 2.415, S. A. Salgado & Comp., artigo 144 — Proprietários.

N. 2.459, U. Koufussann, art. 100 — Proprietário.

N. 2.666, S. A. R. Magalhães, artigo 181 — Proprietário.

N. 2.842, N. de A. Pereira, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.055, Schfiel & Nogueira, art. 100 — Proprietários.

N. 3.782, R. M. da Gama, art. 248 L — Motorista.

N. 4.085, Souza e Guimarães, artigo 144 — Proprietário.

N. 4.393, J. H. Export, art. 248 L — Proprietário.

N. 4.664, Barrados & Santos, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.840, D. Ferreira & Comp., artigo 181 — Proprietários.

N. 4.866, R. Magalhães S. A., artigo 181 — Proprietário.

N. 5.000, Ford Motor, art. 160 — Proprietária.

N. 6.154, F. Trista & Comp., art. 181 — Proprietários.

N. 6.197, P. Ferreira & Comp., artigo 144 — Proprietários.

N. 6.398, Dr. J. S. de Souza, artigo 248 L — Proprietário.

Passageiros:

N. 125, D. F. Fonseca, art. 86 — Motorista.

N. 255, Jaques Singery, art. 257 — Proprietário.

N. 311, O. M. da Silva, art. 81 — Motorista.

N. 467, Dr. L. M. A. Vianna, artigo 248 L — Proprietário.

N. 4.212, Elias Klan, art. 248 L — Motorista.

N. 4.373, Luiz Fonseca, art. 248 L — Proprietário.

N. 2.462, L. da C. Moraes, art. 144 — Proprietário.

N. 2.484, Albino Alves Pereira, artigo 86 — Proprietário.

N. 2.959, O. Almeida Rios, art. 248 L — Motorista.

N. 3.198, Dr. C. Breccour, art. 257 — Motorista.

N. 3.390, João de Souza, art. 86 — Proprietário.

N. 3.435, Badolato Nicola, art. 86 — Motorista.

N. 3.560, J. A. Diego, art. 86 — Proprietário.

N. 3.612, Baptista & Irmão, artigo 248 L — Proprietários.

N. 3.767, B. do Van Berg, art. 248 L — Motorista.

N. 4.542, C. J. Guimarães, art. 248 L — Proprietário.

N. 4.669, Angenor Rego, art. 248 L — Motorista.

N. 4.671, A. A. Ferreira, art. 92 — Motorista.

N. 4.799, Companhia Predial, artigo 248 L — Proprietária.

N. 6.009, H. Belingroad, art. 257 — Motorista.

N. 6.043, A. F. Junior, art. 248 L — Motorista.

N. 6.213, F. Coimbra & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 6.377, J. Dias do Amaral, art. 81 — Motorista.

N. 7.417, Dr. J. Bitencourt, art. 248 L — Proprietário.

N. 7.540, A. Braga, art. 144 — Motorista.

N. 7.628, Leb Chamech, art. 102 — Proprietário.

N. 7.796, Souza & Guimarães, artigo 248 L — Proprietários.

N. 7.960, A. A. M. Vasconcellos, artigos 92 e 79 — Motorista.

N. 7.993, Sylvio Angelo, art. 144 — Proprietário.

N. 8.623, A. Pereira Lima, art. 144 — Motorista.

N. 8.248, M. B. Reginaldo, art. 102 — Motorista.

N. 8.360, S. J. S. da Silva, art. 248 L — Proprietário.

N. 8.761, A. de S. Carneiro, artigo 248 L — Motorista.

N. 8.816, Dr. S. M. Bitencourt, artigo 257 — Proprietário.

N. 8.893, E. Barlos & Comp., artigo 144 — Proprietários.

N. 8.904, Luiz P. e Silva, art. 144 — Proprietário.

N. 9.438, Alvaro Araújo, art. 86 — Motorista.

N. 9.229, Alberto Lourenço, art. 86 — Proprietário.

N. 9.274, Francisco Maria Bordallo, art. 248 L — Motorista.

N. 9.574, J. C. M. e Souza, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.330, José M. Fernandes, artigo 86 — Motorista.

N. 10.478, L. F. S. Saupiaio, artigo 248 L — Proprietário.

N. 10.669, S. A. e Matos, art. 248 L — Proprietário.

N. 10.738, J. M. Fernandes, art. 144 — Motorista.

N. 10.784, O. Barbosa, art. 105 — Motorista.

N. 10.982, A. M. Dias, art. 257 — Motorista.

N. 11.013, L. A. Mesquita, art. 86 — Proprietário.

N. 11.392, A. B. Nunes, art. 100 — Proprietário.

N. 11.482, Claudio Batista, art. 86 — Motorista.

N. 11.817, Luiz Corrêa, art. 103 — Motorista.

N. 11.907, L. G. Gomes, art. 85 — Motorista.

N. 13.074, M. de Assunção, art. 81 — Motorista.

N. 13.280, J. de S. Amaral, art. 86 — Proprietário.

N. 13.544, O. Kunnek, art. 144 — Motorista.

N. 13.550, M. G. Santos, art. 248 L — Proprietário.

N. 13.639, D. B. O. Matos, art. 103 — Motorista.

N. 13.643, A. N. Junior, art. 144 — Motorista.

N. 13.725, M. P. Fontenele, art. 102 — Motorista.

N. 14.357, Alfredo Kuth, art. 248 L — Proprietário.

N. 14.399, E. Machado, art. 103 — Proprietário.

N. 14.435, R. de C. Farrula, artigo 248 L — Proprietário.

N. 14.533, A. P. de Andrade, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.807, M. B. Graça, art. 144 — Proprietário.

N. 14.903, Dr. J. C. M. de Sá, artigo 257 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto número 15.644, de 16 de agosto de 1922.

— O inspetor, *Ricograndino Kruel*.

Casa de Detenção

De acordo com as determinações do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro do corrente, foram pedidos preços para o fornecimento de artigos de farmácia, durante o mês de junho, às seguintes firmas:

M. Ventura & Comp.
Humberto Soares & Comp.
Adolpho Ingber & Comp.
Rodolpho Hess & Comp.
F. R. Baptista & Comp.
Drogaria Sul-Americana
Jegey S. A.
O. C. Kastrupp & Comp.
Drogaria Berrini
Baptista Huber & Comp.
Drogaria Granada & Comp.

MAPA DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA REALIZADA NO DIA
8 DE JUNHO DE 1931

Casa de Detenção do Distrito Federal

Numero de ordem — Especificação
— Unidade

Humberto
Soares & Cia.Adolpho Ingber
& Cia.

Preços

Preços

1. Acetato de amonea líquida, litro...	68500
2. Acido azotico, grama	\$014
3. Acido benzoico, grama	\$070
4. Acido clorídrico, grama	\$011
5. Acido citrico, quilo	46\$000
6. Acido fénico, grama	\$016
7. Acido láctico, grama	\$018
8. Acido salicílico, grama	\$036
9. Acido sulfurico, grama	\$011
10. Acido tânico, grama	\$018
11. Acido tórico em pó, grama	\$006
12. Agua de alfaca, litro	3\$000
13. Agua de camomila, litro	3\$000
14. Agua de flores de laranjeira, litro	11\$000
15. Agua destilada, litro	1\$500
16. Agua de hortelã plimanta, litro	3\$000
17. Agua Inglesa de S. Araújo ou Gra-	
nado, garrafa	68500
18. Agua louro, cereja, litro	2\$000
19. Agua de melissa, litro	3\$000
20. Agua oxigenada, vidro de 100,0, uni	1\$500
21. Agua de Rubinat, garrafa	4\$000
22. Agua de tilia, litro	3\$000
23. Aguardente alemã, litro	13\$000
24. Alcool absoluto, litro	4\$500
25. Alcool de 40°, litro	2\$800
26. Alcool de 36°, lata de 18 lts., lata.	35\$000
27. Alcoolato vulnerario, grama	\$010
28. Alcoolato de limão, grama	\$020
29. Acido pferico, grama	\$060
30. Agua de canela, litro	3\$000
31. Aleaguz em pó, grama	\$030
32. Cloridrato de atipina, grama	2\$500
33. Amido em pó, grama	\$003
34. Amonea líquida, litro	4\$000
35. Anidol, vidro	2\$500
36. Antipirina, grama	\$150
41. Ampoulas de emelina, caixa	10\$000
42. Ampoulas de nucleacetol Rubin,	
caixa	12\$000
43. Ampoulas de sedol, caixa	18\$500
45. Ampoulas de novoprina 1 %, soro	
fisiologico, uma	3\$000
46. Ampoulas de adrenalina, caixa ...	4\$500
47. Ampoulas de oleo cauporado, caixa	2\$000
48. Ampoulas de almetina ns. 1 e 2,	
caixa	68500
49. Ampoulas de ergolina, caixa ...	4\$000
50. Ampoulas de sulfato de sparteina,	
caixa	2\$500
51. Ampoulas de iônase infecciosa,	

caixa	8\$000
52. Ampoulas de clotrargol, caixa ...	14\$500
53. Ampoulas de quino radio, caixa ...	20\$000
54. Ampoulas de Vitamina Lorenzine,	
caixa	14\$000
55. Ampoulas de Nevrostenil Granada,	
caixa	5\$500
56. Ampoulas de anti-asmatico de Aché,	
caixa	9\$000
57. Ampoulas de quinorea, caixa	40\$000
58. Ampoulas de sulfio vitamina firms,	
caixa	25\$000
59. Algirol, grama	2\$000
60. Aristol, grama	\$400
61. Arrehal, grama	\$160
62. Arseniato de sodio, grama	\$100
63. Aspirina, grama	\$160
64. Azul de metileno alemão, grama...	\$200
65. Bálsamo Fioravante, litro	9\$000
66. Bálsamo peruviano, grama	\$080
67. Benzoato de amonea, quilo	80\$000
68. Benzoato de guaiacol, grama	\$300
69. Benzoato de lítio, grama	\$150
70. Benzoato de sodio, quilo	65\$000
71. Bicarbonato de sodio, quilo	2\$000
72. Bi-iodureto de mercurio, grama ..	\$200
73. Bi-sulfato de quinino, grama	\$250
74. Bi-horato de sodio, quilo	3\$000
75. Bi-óxido amarelo mercurio, grama..	\$150
76. Bromidrato de quinino, grama	\$350
77. Benzoato de naftol, grama	\$080
78. Bromureto de calcio, quilo	60\$000
79. Bromureto de sodio, quilo	45\$000
80. Bromureto de potassio, quilo	45\$000
81. Clorato de potassio, grama	6\$500
82. Cafeina, grama	\$250
83. Clorofórmio puro, grama	\$010
84. Canfora, quilo	35\$000
85. Carbonato de magnesia, quilo	9\$000
86. Capsulas efereas de f. macho, vidro	6\$000
87. Capsulas vasias paulistas ns. 0, 1	
o 2, caixa	4\$500
88. Capsulas de sandalo salolado, caixa	6\$000
89. Cloridrato de cocaina, grama	5\$000
90. Cloridrato de quinino, grama	\$350
91. Cloridrato de heroína, grama	5\$000
92. Cloridrato de morfina, grama	4\$000
93. Cloridrato de pilocarpina, grama...	11\$000
94. Citrato de cafeina, grama	\$250
95. Citrato de sodio, grama	\$050
96. Codeína, grama	4\$500
97. Colargol, grama	1\$500
98. Colóide elastico, grama	\$022
99. Creogenina, grama	\$500
100. Creosgenol, vidro	4\$500
101. Cianureto de potassio, quilo	22\$000
102. Clorureto de calcio puro, quilo ...	35\$000
103. Comprimidos de caspiaspirina, tubo	5\$500
104. Comprimidos de Helmitol, tubo ..	5\$500
105. Cianureto de mercurio (comprim.)	
tubo	4\$000
106. Comprimidos de salodina, tubo...	8\$000
107. Comprimidos de sedalina, tubo...	3\$500
108. Comprimidos de transpirol, tubo..	6\$500
109. Dermatol, grama	\$120
110. Digaleno, vidro	11\$000
111. Dionina, grama	5\$000
112. Diastase, grama	\$250
113. Difeas alofenas, vidro	8\$500
114. Dolearina de Peckalt, vidro	2\$500
115. Emplastro poroso, Phenix, um...	4\$800
116. Essencia de mostarda, grama	\$200
117. Essencia de Santa Maria, grama...	\$200
118. Essencia de terebentina, litro	3\$500
119. Elixir de Caros, litro	11\$000
120. Elixir paregorico, litro	14\$000
121. Enxofre lavado sublimado, kilo...	10\$000
122. Ergolina de Iyon, grama	\$100
123. Eter sulfurico, litro	4\$000
124. Eucaliptol, grama	\$150
125. Euquinino, grama	\$600
126. Extrato fluido de abacateiro, grama	\$015
127. Extrato fluido de alcairão, grama.	\$015
128. Extrato fluido de alcaçus, grama..	\$015
129. Extrato fluido de anacardas, grama..	\$030
130. Extrato fluido de angico, grama...	\$018

131. Extrato fluido de tofú, grama.....	\$018	208. Magnesia fluida de qualquer fabri-	
132. Extrato fluido de badiana, grama....	\$026	cante, vidro.....	0.800
133. Extrato fluido de caroba, grama....	\$016	209. Magnesia fluida de Murray, vidro....	1.500
134. Extrato fluido de cc. laranja, grama....	\$016	210. Maná comum, quilo.....	20.000
135. Extrato fluido de raízes, grama....	\$018	211. Mel rosado, quilo.....	8.000
136. Extrato fluido de cerejas, grama....	\$020	212. Mentol, grama.....	0.260
137. Extrato fluido de coca, grama.....	\$030	213. Manteiga de cacáu, quilo.....	12.000
138. Extrato fluido de condurango, gra-		214. Mitigal, vidro pequeno, vidro.....	5.000
ma.....	\$025	215. Mostarda em pó, quilo.....	12.000
139. Extrato fluido de desessart, grama....	\$025	216. Nitrato de prata cristalizado, grama....	0.300
140. Extrato fluido de espínheiro, grama....	\$016	217. Nitrato de prata fundido, grama....	0.300
141. Extrato fluido de espécies peito-		218. Nitrato de potássio, quilo.....	6.000
raes, grama.....	\$025	219. Onataplasmia de Langleberf, uma....	5.000
142. Extrato fluido de funerària, grama....	\$025	220. Oleo de amendoas doces, quilo.....	22.000
143. Extrato fluido de genciana, grama....	\$024	221. Oleo de figado de bacalhau, quilo....	16.000
144. Extrato fluido de grama, grama....	\$019	222. Oleo de cade, quilo.....	60.000
145. Extrato fluido de gríndelia, grama....	\$025	223. Oleo de ricino, quilo.....	4.500
146. Extrato fluido de groselha, grama....	\$025	224. Oleo de meimendo, quilo.....	10.000
147. Extrato fluido de guaraná, grama....	\$050	225. Oskol, vidro.....	4.500
148. Extrato fluido de ipêca, grama....	\$100	226. Oxido de zinco, quilo.....	8.000
149. Extrato fluido de iodo-tânico, gra-		227. Pastilhas minorativas, vidro.....	4.500
ma.....	\$030	228. Pancreatina, grama.....	0.300
150. Extrato fluido de resina de Jatahy,		229. Pepsina, grama.....	0.060
grama.....	\$018	230. Permanganato de potássio, grama....	0.020
151. Extrato fluido de noz de cola, gra-		231. Pastilhas Walda, lata.....	4.500
ma.....	\$020	232. Pastilhas de balsemo de tofú, quilo....	9.000
152. Extrato fluido de lalucaria, grama....	\$045	233. Pastilhas de clorato de potássio,	
153. Extrato fluido de malvas, grama....	\$016	quilo.....	9.000
154. Extrato fluido de párietaria, grama....	\$018	234. Pastilhas de santomina, quilo.....	50.000
155. Extrato fluido de piscidia, grama....	\$025	235. Piramidon, grama.....	0.250
156. Extrato fluido de poligala, grama....	\$050	236. Fenacetina, quilo.....	160.000
157. Extrato fluido de quina, grama....	\$020	237. Fenosali, grama.....	0.200
158. Extrato fluido de rafanhia, grama....	\$016	238. Fenolftaleina, grama.....	0.200
159. Extrato fluido de salsaparrilha,		239. Fosfato de sodio, quilo.....	11.000
grama.....	\$018	240. Fitina em pó, grama.....	1\$500
160. Extrato fluido de seiva de pinha,		241. Fitina granulada, vidro.....	15\$000
grama.....	\$016	242. Pós de Dover, grama.....	\$150
161. Extrato fluido de sene, grama....	\$016	243. Pó anti-asthmatico da Absissinia,	
162. Extrato fluido de sensitiva, grama....	\$016	caixa.....	11\$000
163. Extrato fluido de simarubá, grama....	\$030	244. Protargol, grama.....	\$400
164. Extrato fluido de estigmas de mi-		245. Protoxalato de ferro, grama.....	\$040
lho, grama.....	\$025	246. Resoreina, grama.....	\$300
165. Extrato fluido de uva ursi, grama....	\$018	247. Rinal, tubo.....	4\$000
166. Extrato fluido de gimbo, grama....	\$030	248. Rinoleina, tubo.....	6\$500
167. Extrato gomoso de opio, grama....	\$120	249. Rinosan, tubo.....	5\$000
168. Extrato fluido de viburnum, gra-		250. Rob de amoras, garrafa.....	10\$000
ma.....	\$030	251. Ruibarbo em pó, quilo.....	40\$000
169. Extrato molle de cicuta, grama....	\$200	252. Salicilato de bismuto, grama....	\$080
170. Formol, kilo.....	11\$000	253. Salicilato de metila, grama....	\$050
171. Glicerina, kilo.....	6\$200	254. Salicilato de sodio, quilo.....	60\$000
172. Glicerofosfato de cálcio, grama....	\$074	255. Salipirina, grama.....	\$200
173. Glicerofosfato de ferro, grama....	\$090	256. Salol, quilo.....	80\$000
174. Glicerofosfato de magnesia, grama....	0.120	257. Salofene, grama.....	\$300
175. Glicerofosfato de sodio seco, grama....	0.070	258. Sabonete sulfuroso, duzia.....	6\$000
176. Greda preparada, quilo.....	11.000	259. Sabonete medicinal, duzia.....	6\$000
177. Gripposanól, vidro.....	5.000	260. Santheose, caixa.....	11\$000
178. Gomenol, bisnaga.....	14.000	261. Solução de adrenalina, vidro.....	7\$000
179. Goma arabica em pó, quilo.....	17.000	262. Solução de cola sterna, vidro.....	15\$000
180. Goma arabica em grão, quilo.....	9.000	263. Steresol, grama.....	\$200
181. Gotas amargas de Baumé, grama....	0.018	264. Stovaina, grama.....	2\$500
182. Gaiacol liquido, grama.....	0.120	265. Sulfato de atropina, grama.....	5\$000
183. Helmitol em pó, grama.....	0.100	266. Sulfato de quinino, grama.....	\$250
184. Hemophenil, grama.....	0.650	267. Sulfato de magnesia, quilo.....	1\$200
185. Hiposulfito de sodio, quilo.....	8.000	268. Sulfato de sparteina, grama.....	\$800
186. Ictiol, grama.....	0.060	269. Sulfato de morfina, grama.....	\$400
187. Iodo metálico, grama.....	0.258	270. Sulfato de sodio em pó, quilo....	6\$000
188. Iodoformio em pó, grama.....	0.280	271. Sulfonal, grama.....	\$500
189. Iodureto de arsenico, grama.....	0.600	272. Sulfureto de potassa, quilo.....	11\$000
190. Iodureto de chumbo, grama.....	0.200	273. Sub-nitrato de bismuto, quilo.....	120\$000
191. Iodureto de litio, grama.....	0.300	274. Talco de Veneza, quilo.....	2\$500
192. Iodureto de potássio, grama.....	0.216	275. Tannigeno, grama.....	\$400
193. Iodureto de sodio, grama.....	0.250	276. Taka Diastase, grama.....	\$800
194. Latofosfato de calcio, quilo.....	70.000	277. Terpina, grama.....	\$650
195. Lactose, quilo.....	12.000	278. Teobromina, grama.....	\$240
196. Lanolina, quilo.....	11.000	279. Tiocol, grama.....	\$080
197. Laudano de sidenham, grama.....	0.130	280. Teosinamina, grama.....	\$240
198. Levedo seco de cerveja, grama....	0.050	281. Trional, grama.....	\$400
199. Linhaça em pó, quilo.....	1.500	282. Teigenol, grama.....	\$400
200. Licor amoniacal anizado, grama....	0.020	283. Tintura de badiana, litro.....	12\$000
201. Licor arsenical de Fowler, grama....	0.020	284. Tintura de beladona, litro.....	11\$000
202. Licor Donovan, grama.....	0.020	285. Tintura de calumba, litro.....	11\$000
203. Liquido de Daken, grama.....	0.000	286. Tintura de cipó cravo, litro.....	9\$000
204. Liquido de Alibú, grama.....	0.040	287. Tintura de camomila, litro.....	11\$000
205. Luminol em pó, grama.....	1.800	288. Tintura de Cantaridas, litro.....	16\$000
206. Licetol, grama.....	1.200		
207. Magnesia hidratada, grama.....	0.020		

2891. Tintura de canela, litro	118000	—	364. Agulhas de platina de 4 cms., uma	78500
290. Tintura de eucalipto, litro	208000	—	365. Agulhas de platina de 5 cms., uma	98000
291. Tintura de eucalipto, litro	128000	—	366. Agulhas de platina de 6 cms., uma	128500
292. Tintura de e. laranjas amargas, litro	98000	—	367. Algodão hidrófilo, pacote de 100 gramas, pacote	8700
293. Tintura de coca, litro	128000	—	368. Algodão hidrófilo, pacote de 50 gramas, pacote	8350
294. Tintura de digitalis, litro	118000	—	369. Aladuras de cambraia, 12 cms., duzia	188000
295. Tintura de eucalipto, litro	98000	—	370. Aladuras de gaze de 3 a 8 cms., duzia	58500
296. Tintura de gengibre, litro	118000	—	371. Funda de lado inguinal, uma	88500
297. Tintura de griseofulva, litro	128000	—	372. Funda depl., uma	158500
298. Tintura de hamamelis, litro	118000	—	373. Gaze boricada, caixa	18200
299. Tintura de jaborandi, litro	98000	—	374. Gaze fenicada, caixa	18200
300. Tintura de kola, litro	118000	—	375. Luvas de borracha n. 25, par	68500
301. Tintura de lobelia, litro	128000	—	376. Pinceis para dedo, um	8200
302. Tintura de meimendo, litro	118000	—	377. Pinceis para garganta, um	8650
303. Tintura de nox vomica, litro	558000	—	378. Pincas para dissecação, uma	68600
304. Tintura de opio, litro	558000	—	379. Seringa para nariz e ouvido n. 0, uma	18250
305. Tintura de pipi, litro	98000	—	380. Seringas de borracha ns. 60 e 000, uma	38300
306. Tintura de pulsatilla, litro	118000	—	381. Seringa de borracha ns. 1 a 4, uma	138160
307. Tintura de quassia, litro	118000	—	382. Termometro Casela, prismático, um	238000
308. Tintura de quina, litro	118000	—	383. Agulha de platina para oleo, uma	98000
309. Tintura de rubro, litro	168000	—	384. Seda Leclerc, fios sortidos, tubo	28100
310. Tintura de scilla, litro	118000	—	385. Copo graduado com pé e bico 15 gramas, um	28200
311. Tintura de tinguaciba, litro	98000	—	386. Copo graduado com pé e bico 30 gramas, um	28500
312. Tintura de valeriana, litro	118000	—	387. Copo graduado com pé e bico 125 gramas, um	38200
313. Umacoreo, grama	8240	—	388. Caixas redondas para capsulas, grossa	128000
314. Uroscina, quilo	1608000	—	389. Funil de vidro de 15 gramas, um	18100
315. Urolitico, vidro	58500	—	390. Funil de vidro de 30 gramas, um	18500
316. Valerianato de quinineo, grama	8100	—	391. Funil de vidro de 125 gramas, um	28200
317. Vaselina solida (Globo), quilo	68000	—	392. Funil de vidro de 250 gramas, um	38000
318. Vaselina liquida, quilo	88000	—	393. Vidro conta-gotas 15 gramas, um	8700
319. Vaselina esterilizada, tubo	8800	—	394. Vidro conta-gotas 30 gramas, um	8800
320. Veronal, vidro	108000	—	395. Vidro conta-gotas 60 gramas, um	8950
321. Vermol Rios, vidro	28500	—	396. Vidros com rolhas esmeril para 60 gramas, branco, um	8500
322. Xarope de Eucalypto, vidro	68000	—	397. Idem idem de cor p/60 gramas, um	8500
323. Xarope de Eucalypto, vidro	68000	—	398. Idem idem de cor p/120 gramas, um	8720
324. Mistura hemoloxenia Royal, vidro	88000	—	399. Idem idem branco p/30 gramas, um	8160
325. Ampoulas de iodo injetol, caixa	48000	—	400. Caixas de papelão retangular para papel, grossa	98500
326. Elixir de iodoado Werneck, vidro	48000	—	401. Potes de louça brancos com tampas, 30 gramas, um	8500
327. Gotas Royal, vidro	48500	—	402. Idem idem 60 gramas, um	8700
328. Urodonal, vidro	128000	—		
329. Deldiol, vidro	38000	—		
330. Vinho reconstituinte Silva Araujo, garrafa	68000	—		
331. Elixir Triviz, vidro	68000	—		
332. Gadozan, caixa	108000	—		
333. Farmacopeia Brasileira, uma	68000	—		
334. Leite de magnesia Phillips, vidro	68000	—		
335. Bromureto stroncio, grama	8070	—		
336. Essencia de rosas, grama	8500	—		
337. Essencia de aniz, grama	8120	—		
338. Essencia de neroli, grama	8300	—		
339. Soro caprino, ampoula	118000	—		
340. Soro anti-tetânico, ampoula	38000	—		
341. Soro anti-difterico, ampoula	38000	—		
342. Ampoulas de iodo injetol, caixa	118000	—		
343. Ampoulas de cafeina, caixa	48000	—		
344. Pluma da Jannica, garrafa	258000	—		
345. Cognac Fino, litro	258000	—		
346. Sinapismo Rigolol, caixa	38500	—		
347. Canela em pó, grama	8014	—		
348. Santonina, grama	8000	—		
349. Tintura alcoolica assafetida, garrafa	8012	—		
350. Tanacetum, grama	8500	—		
351. Ampoulas de cloridrato de quinineo, caixa	48000	—		
352. Ampoulas de apomorfina, caixa	48000	—		
353. Ampoulas de pilultrina, caixa	158000	—		
354. Ovulos de ichtiol, S. Araujo, caixa	58000	—		
355. Uroformina, caixa	58000	—		
356. Anestésico Sinapim n. 2, caixa	108000	—		
357. Agulhas farpadas	98500	—		
358. Agulhas lisas	98500	—		
359. Mercúrio, vidro	98500	—		
360. Granito citon, vidro	98500	—		
361. Cocaína de Merck, vidro	98500	—		
362. Agulhas de platina de 2 cms., uma	98500	—		
363. Agulhas de platina de 3 cms., uma	98500	—		

ATA DA CONCURRÊNCIA REALIZADA NO DIA 8 DE JUNHO DE 1931

As quatorze horas do dia oito de junho de mil novecentos e trinta e um, nesta Secretaria da Casa do Detenção do Distrito Federal, presentes os Srs. diretor Dr. Olinho Pinto Coelho, sub-diretor coronel Macedonio Rodrigues da Silva e o chefe de seção Octavio Pestana de Aguiar, e os representantes das firmas Adolpho Ingber & Comp. e Humberto Soares & Comp., ambas estabelecidas nesta Praça, foram pelas firmas preenchidas as formalidades do convite feito, e apresentadas as propostas de fornecimento, as quais foram abertas pelo Sr. Dr. diretor na presença dos funcionários acima referidos. Deixaram de comparecer as seguintes firmas: M. Ventura & Comp., Rodolpho Hess & Comp., F. R. Baptista & Comp., Drogaria Sul Americana, Legos S. A., O. G. Kastrop & Comp., Drogaria Berrini, Baptista Huber & Comp. e Drogaria Granado & Comp.

Casa do Detenção do Distrito Federal, em 8 de junho de 1931. — Olinho Pinto Coelho, diretor. — Macedonio Rodrigues da Silva, sub-diretor. — Octavio Pestana de Aguiar, chefe de seção.

Escrutório de Obras

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA DIVERSAS OBRAS NO EDIFÍCIO DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA CRIMINAL.

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e um, às quatorze horas, neste Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a comissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Luiz José Pereira das Neves, escrivão, e Francisco de Paula Avellar, arquivista, reuniu-se para, de acordo com os "memoranda" enviados às firmas: F. Roma & Comp., Silva Santos & Comp., Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltda., Caetano Basile, Leonidio Gomes & Comp., De Nicola & Ribeiro, Aurelio Bulhões Pereira, proceder ao recebimento e abertura de propostas para obras no edifício do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, tendo comparecido as firmas: F. Roma & Comp., Silva Santos & Comp. e Antunes Pereira & Comp., que apresentaram as suas propostas em envelopes fechados, tendo sido abertas a lidas em voz alta na presença dos concorrentes, estando todas devidamente estampilhadas, tendo sido cada uma delas rubricadas pelos outros concorrentes e pelo presidente da comissão, Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Firmas que apresentaram propostas e respectivos valores:

F. Roma & Comp. 3:450\$000
Silva Santos & Comp. 3:480\$000
Antunes Pereira & Comp. ... 3:500\$000

Será publicada, integralmente, no *Diário Oficial*, juntamente com esta ata a proposta julgada mais vantajosa pela comissão.

Escrutório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 24 de setembro de 1931. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Luiz José Pereira das Neves*. — *Francisco de Paula Avellar*.

Os abaixo assignados propõem-se a executar as obras para o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, de inteiro acordo com as especificações e planta que lhe foram fornecidas por esse Escritório em "memorandum" de 19 do corrente, pela quantia de 3:450\$. (tres contos quatrocentos e cincoenta mil réis), dentro do prazo de 15 dias, contados da data da autorização.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1931. — *F. Roma & Comp.*

Aceita por ser a mais vantajosa. — *Horta Barbosa*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietário do predio n. 63 da rua Zamenhoff, a xir satisfazer, dentro do prazo de 15 dias a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o débito por que é responsável, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Seção de Expediente, 16 de setembro de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, á pagina 14.865, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diário Oficial" de 24 de setembro, á pagina 15.108, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diário Oficial" de 24 de setembro, á pagina 15.108, acha-se publicado um edital, pelo qual é convidado o proprietário do predio á avenida Mem de Sá n. 174 a, dentro do prazo de 15 dias, satisfazer o debito pelo qual é responsável.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Commercial do Distrito Federal**Exoneração de agente de leilão**

Pela Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido, em sessão de 4 do mês corrente, o agente de leilão Arlindo Oscar da Silva Guimarães, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1850.

Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, 8 de maio de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

MINISTERIO DA FAZENDA**Diretoria de Contabilidade**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as relações das Obrigações do Tesouro, ao portador, do decreto n. 14.916, de 15 de agosto de 1921, sorteadas para resgate, publicadas no *Diário Oficial* de 8, 9 e 10 do corrente, saíram com incorreções, que ora se retificam, a saber: na de 10:000\$: onde se lê 1.060, leia-se 1.063, seguindo-se 1.064, 1.065 e 1.067; na de 5:000\$: em vez de 16.429, depois de 16.425, é 16.427; 17.810, depois de 17.810, é 17.811; e onde se lê 17.941, leia-se 17.945; e 17.546, depois de 17.531, é 17.545.

Diretoria de Contabilidade, em 23 de setembro de 1931. — *Augusto Naylor Junior*, diretor.

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. Contador geral da Republica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas

de habilitação para o cargo de praticante de 2ª classe, em comissão, das sub-contadorias seccionais nos Estados, serão realizadas na sede do Instituto Brasileiro de Contabilidade, á rua do Rosário n. 149, 1º andar, ás 9 horas da manhã, nos seguintes dias desta semana:

- 24 — Português.
- 25 — Aritmetica.
- 26 — Contabilidade.

Os candidatos que não apresentaram todos os documentos deverão fazê-lo na ocasião da prestação da última prova, improrrogavelmente, seja qual for o motivo, sob pena de serem excluidos da classificação.

A banca examinadora está assim constituída:

Presidente: Paulo de Lyra Tavares.
Secretário: Jarbas Ferreira Deschamps.

Examinadores: Marília Bastos, português; Nair Soares Pinheiro, aritmetica e Ovidio Paulo de Menezes Gil, contabilidade.

Secretaria, em 22 de setembro de 1931. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretário, chefe de seção.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, que se fará em 30 dias, fica marcado o prazo de (20) noventa dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 50.109, deste ano, por Pirelli S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos, com sede á rua Boa Vista n. 3, e fabrica em São Bernardo, São Paulo, anteriormente, Companhia Nacional de Artefatos de Cobre — Conac — cujos produtos já se acham registrados, conforme circulares ns. 25, de 13 de junho de 1925, 19, de 27 de maio de 1926 e 20, de 13 de abril de 1929, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os novos produtos que a requerente, com a recente ampliação de sua fabrica, passou a produzir em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo dos mercados nacionais.

A citada companhia se declara apta a produzir todos os condutores de corrente elétrica, nus ou com qualquer especie de revestimento, isolamento, ou proteção para qualquer tensão, e carga de serviço e para qualquer fim, como sejam: para serviços telefonicos, telegraficos, radiotelegraficos, radiotelefonicos, de controle, de assinalação, de iluminação, ou para transmissão ou distribuição de energia, em instalações aéreas, subterraneas ou submarinas (submersas), inclusive os condutores aplicados nas instalações elétricas de maquinas, veículos ou aparelhos terrestres, maritimos ou aereos.

Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, em 21 de setembro de 1931. — *O secretario, Orlando de Faria Caldas*.

C — 5.108 — 21-9-31 — 1:200\$000 — 30 dias).

Diretoria da Receita Pública**DEVEDORES REMISSOS**

De ordem do Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, por este edital, faço publico que, em virtude do officio n. 2.187, de 22 de agosto findo da Inspeção da Alfandega desta Capital, deixou de ser considerada devedora remissa a firma Henry Rogers, Sons & Comp. of Brasil Ltd. visto ter se quitado perante aquela alfandega.

Publica em 15 de setembro de 1931. — *Orlando de Faria Coutinho, secretário.*

Comissão Central de Compras**COLETA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada serie, a data deste numero no Diário Oficial e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras — *F. B. Tarora, diretor.*

Serie 5.262

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupos Kohler de 5 kilowatts e 110 volts, um, 5.

I) Os proponentes deverão declarar na proposta submeter-se às especificações do Ministério da Marinha.

II) Os proponentes deverão declarar o prazo pelo qual se comprometem a entregar os grupos acima.

III) Os proponentes deverão anexar a sua proposta uma relação completa do material principal e secundário que pretendam fornecer, inclusive, desenhos, especificações, catálogos, dados sobre o rendimento, pelos quais se responsabilizarão.

IV) A comissão reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

V) Os preços, caso o material não possa ser entregue imediatamente, deverão versar para a mercadoria livre de direitos alfandegarios ou incluindo os mesmos, para entrega e acatuação no local do destino.

VI) Os preços deverão ser fornecidos em moeda nacional.

VII) Os proponentes deverão declarar que assumem expressamente a responsabilidade quanto ao perfeito funcionamento dos grupos citados.

VIII) Os grupos destinam-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 1 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma

n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Nota

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados.

— Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tarora, diretor.*

Retificação

Serie 12.495/6

A Comissão Central de Compras do Governo Federal declara, em tempo, para os devidos efeitos, que, no edital de concorrência para fornecimento de preços dos artigos constantes da serie 12.495/6, publicado no "Diário Oficial" de 16, 17 e 18 de 1931, onde se lê:

Ripas de peroba rosa, especificação n. 291, de 4 a 6 metros de comprimento por 0,003 x 0m,0015, metro . . . 2.600.000 deve-se ler:

Ripas de peroba rosa, especificação n. 291, de 4 a 6 metros de comprimento por 0m,030 x 0m,015, metro . . . 26.000

Outrossim, declara que resolveu prorrogar para o dia 28 de setembro de 1931 o recebimento de propostas para esta serie, prevalecendo as demais condições já estipuladas. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tarora, diretor.*

Comissão Central de Compras**COLETA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada serie, a data deste numero no Diário Oficial e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras — *F. B. Tarora, diretor.*

Serie 11.910

Artigo — Unidade — Quantidade

Caldeira com todos os acessórios usuais da caixa de fumacá, uma porta de fus-

ção no casco entre a cúpula e a caixa de fumacá, e também duas pequenas portas de inspeção na frente da caldeira, uma de cada lado da fornalha;

Uma valvula de segurança com mola dupla;

Valvula interruptora principal;

Valvula para auxiliares;

Regulador para a bomba de água;

Regulador para o injetor;

Valvula de esgoto;

Um jogo de torneiras para manometro de agua;

Dois torneiras de prova;

Manometro de pressão com duas torneiras;

Composição não condutora em sacos, uma 1

I. A caldeira deverá ser construída em todos os detalhes e dimensões igual à que se acha instalada na lancha "Presidente Bernardes".

II. A caldeira deverá ser construída de acordo com os requisitos do Lloyd Register e terá certificado para uma pressão de regime de 130 libras.

III. Os proponentes deverão declarar o nome do fabricante, fornecendo, quando possível, pagina do catalogo ou desenho para a caldeira e respectivos acessórios.

IV. Os proponentes deverão declarar o prazo de garantia da aludida caldeira, assumindo expressamente a responsabilidade pelos danos e prejuizos decorrentes da má qualidade do material.

V. Serão aceitos quaisquer dados ou cálculos justificativos do tipo de caldeira proposto.

VI. A comissão reserva-se o direito de estipular quaisquer novos detalhes nas especificações em face da proposta apresentada.

VII. Deve ser rigorosamente precisado o prazo para entrega da referida caldeira.

VIII. Além do preço sem direitos deverão os proponentes fornecer preço incluindo os mesmos.

IX. A caldeira destina-se à Guardamoria da Alfandega do Rio de Janeiro.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 29 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados.

— Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tarora, diretor.*

Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Série U 183 A

Artigo — Unidade — Quantidade

Material de radio

Amperites de 1/4" de ampère, uma.....	24
Cabo flexível de 7 condutores, com "plug" Yaxley n. 650, um	6
Manipuladores Mesco n. 80, um.....	6
Transformadores de recepção "Marconi" universal, um	6
Transformadores de recepção "Marconi" popular, um	6
Alcates de bico chato de 4", um.....	6
Fios magneticos esmaltados com encapamento de seda:	

N. 10 BS, quilo.....	1/2
N. 14 BS, quilo.....	1/2
Fita isolante para alta tensão, de cambric de seda, envernizada de 1/2" largura (amostra n. 3), metro	200
Garras para resistencias fixas GE, uma.....	36

Material diverso

Acido sulfurico quimicamente puro para acumuladores, quilo	50
Amonea liquida, quilo	10
Acido nitrico, quilo	10
Arruelas de pressão, de aço, de 1/8" de diametro interno, quilo	1/2
Arruelas de pressão, de aço, de 3/16" de diametro interno, quilo	1/2
Bicos de "Bunsen" com torneira, um.....	2
Copos de lubrificação para mancal de maquina electrica (amostra n. 7), um.....	12
Densímetros de pipeta "Exide" completos, um.....	12
Discos de algodão e linho de 1/2 quilo, para polidor, um	2
Discos de algodão e linho de 1 1/2 quilo, para polidor, um	2
Ebonite em chapa de 1/4", quilo.....	5
Ebonite em chapa de 1/2", quilo.....	5
Ebonite em bastão de 3", quilo.....	10
Ebonite em bastão de 1", quilo.....	5
Ferro em cantoneira, em L de: 3/4" x 3/16" espessura, quilo	10
Fibra em folha, espessura 1/16", metro.....	1
Fibra em folha, espessura 1/4", metro.....	1
Feltro branco de 1/4", quilo.....	1/2
Fibra vulcanizada, em bastão:	
De 1/2", metro	1
De 1", metro	1
De 1 1/2", metro.....	1
Fibra vulcanizada, em chapa:	
De 1/4" de espessura, quilo.....	3
De 1/2" de espessura, quilo.....	4
De 1" de espessura, quilo.....	5
Fita de cadargo de linho de 1/2" (amostra n. 8), metro	200
Fio de linho (amostra n. 9), novelo.....	6
Fio de linha de pescador (amostra n. 10), novelo.....	6
Tubos de vidro para 1/2 litro, um.....	3
Graxa para correias de maquinas, quilo.....	10
Grampos para correias de maquinas, marca Bulldog n. 3, caixa	3
Latão em vergalhão:	
Sextavado, de 1/2", quilo.....	5
Sextavado, de 5/8", quilo.....	15

Sextavado, de 3/4", quilo.....	5
Linha amarela n. 20, carretel.....	3
Linha encarnada n. 20, carretel.....	3
Linha preta n. 20, carretel.....	3
Manilhas de ferro galvanizado com pino de 1/4", uma	48
Manilhas de ferro galvanizado com pino de 1/2", uma	12
Massa Tronlin para polimento, lata.....	3
Moitões de ferro galvanizado com gato de tornel, para cabo de 1 1/2" de diametro, um.....	3
Parafusos de latão com fenda, cabeça redonda, rosca para madeira de:	
1 1/4" x 1/8", grosa.	1
3/8" x 1/8", grosa.	1
1/2" x 1/8", grosa.	1
5/8" x 3/8", grosa.	1
Parafusos de ferro, rosca para madeira, cabeça quadrada, de:	
5" x 1/2", um.	24
5" x 3/8", um.	24
5" x 5/8", um.	24
Parafusos de ferro com cabeça e porca hexagonais, rosca Whitworth:	
2 1/2" x 1 1/4", grosa.....	1

I. Os proponentes deverão declarar na proposta submetida as especificações do Ministério da Marinha.

II. Os proponentes deverão declarar os prazos pelos quais se comprometem a entregar os artigos acima.

III. As amostras citadas acham-se a disposição dos interessados no Estado Maior da Armada (Laboratório e Deposito do Material Radiotelegrafico da Marinha, na ilha das Cobras).

IV. O material destina-se ao Estado Maior da Armada (Laboratório e Deposito do Material Radiotelegrafico da Marinha, na ilha das Cobras).

V. A comissão levará em conta qualquer esclarecimento relativo a marca e especificação dos tipos propostos.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados.

Série 11.712

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Ilhózes conforme amostra, um.....	100.000
2. Papelão amarelo n. 16, quilo.....	2.000
3. Cabeceado, estreito de seda, peça.....	20
4. Grampos marca "Jacaré", n. 25, quilo.....	2
5. Tinta preta (40 cartolas) do fabricante Lorilleux, quilo	2.000
6. Papel aspero, 96 x 66 B, conforme amostra, resma	2.000

I. As amostras dos artigos sob ns. 1 e 6 (ilhózes e papel aspero), acham-se á disposição dos interessados na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

II. Os proponentes devem especificar os prazos em que se propõe a entregar os artigos e deverão fornecer amostras dos artigos sob ns. 1, 2, 3, e 6.

III. Os artigos destinam-se á Imprensa Nacional. As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados.

Série 15.866

Artigo — Unidade — Quantidade

17-L-19. Lampada electrica filamento metalico, bocal de rosca, de 120 volts, 25 watts, clara, uma	2.000
17-L-22. Lampada electrica filamento metalico, bocal de rosca, de 120 volts, 100 watts, clara, uma	1.000
17-L-23. Lampada electrica filamento metalico, bocal de rosca, de 120 volts, 200 watts, clara, uma	300
17-L-24. Lampada electrica filamento metalico, bocal de rosca, de 220 volts, 25 watts, clara, uma	2.000
17-L-25. Lampada electrica filamento metalico, bocal de rosca, de 220 volts, 40 watts, clara, uma	3.000
17-L-27. Lampada electrica filamento metalico, bocal de rosca, de 220 volts, 100 watts, clara, uma	500

217-1-28. Lampada elétrica, filamento metálico, local de rosca, de 220 volts, 200 watts, clara, uma 200

I. Os proponentes deverão declarar na proposta submeter-se às especificações do Ministério da Marinha.

II. Os proponentes deverão declarar os prazos pelos quais se comprometem a entregar o material acima.

III. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

IV. Os proponentes deverão especificar a marca e fabricante do artigo.

V. O artigo destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhamanga n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

13º distrito

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados que na revisão de lançamento do imposto de indústrias e profissões para o exercício de 1932 foram feitas as seguintes alterações:

RUA SENADOR EUZÉBIO:

N. 3 — Raphael Russo, artigos elétricos, alterado o valor locativo de 5:400\$ para 5:760\$000.

N. 5 — Silverio Armentano, sapateiro, idem, de 2:160\$000 para 3:000\$000.

N. 29 — Henrique Goldenberg, alfaiate não vendendo fazendas, para alfaiate vendendo fazendas, taxas de 10% e 80% o valor locativo de 3:600\$000 para 4:800\$000.

Ns. 31-5 — S. J. Zerner, alterado o valor locativo de 15:600\$ para 20:000\$ com a indústria de "móveis de madeira".

N. 37 — Banco Israelita Brasileiro, bancário, idem de 6:400\$000 para 8:910\$000.

N. 39 — Alter Klein & Filho, alfaiate e roupas, idem de 3:000\$000 para 4:320\$000.

N. 41, sobrado — Samuel Juskievitch, alterada a classificação de "alfaiate não vendendo fazendas" para "alfaiate vendendo fazendas", taxas de 10% e 80\$000.

Ns. 41-3 — Luiz Garbato, colchões e móveis de ferro, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 13:200\$000.

N. 49-A — Francisco Souza Thomé, "botequim", idem de 3:600\$000 para 4:800\$000.

N. 55 — Jacob Brunstein, tapetes, idem de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 57 — José Fischman, móveis de madeira, idem de 6:000\$000 para 7:200\$000.

N. 59 — Luiz Barcellos Leal, farmácia, de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 61 — Klein & Bachssisky, "móveis de madeira", idem de 1:200\$000 para 6:600\$000.

N. 63 — João Pedro Pereira, botequim, idem de 2:400\$000 para 3:600\$000.

N. 65 — Antonio Pastos, botequim, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 67 — Antonio Jorge, alfaiate e fazendas, idem de 2:000\$000 para 3:600\$000.

N. 69 — A. Matz, alterada a classificação de funileiro para "fogões de ferro", taxas de 10% e 80\$000.

N. 87 — Marcos Klein, lançado com a indústria de "papel e objectos de escritório" e com o valor locativo de 8:400\$000.

Ns. 92-5 — B. Costa, colchões e móveis, alterado o valor locativo de 5:400\$ para 7:800\$000.

N. 97 — Fernandes & Martins, colchões e móveis de ferro, idem de 7:200\$ para 9:000\$000.

N. 99 — Rosa Maria Dias Gallardi, alfaiate e fazendas, idem de 3:000\$ para 5:400\$000.

N. 101 — Diamante & Dachs, móveis de madeira, idem de 3:000\$ para 5:400\$000.

Ns. 103/5 — Guido Peroni, gêneros alimentícios de 2ª classe e vinhos em grande escala, idem de 11:000\$ para 20:400\$000.

N. 109 — S. Peixoto & Comp., costuras, idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 111, Janchell Feix, tipografia, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

Ns. 113/21 — Jacob Schneider, móveis de madeira, idem de 18:000\$ para 24:000\$000.

N. 10 — Dias & Herculano, alfaiate e roupas, idem de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 12 — Castor Chl. botequim, idem de 3:600\$ para 8:400\$000.

N. 14 — M. Carvalho & Rocha, casa de pasto, idem de 3:600\$ para 8:400\$000.

N. 20 — F. Mattos da Silva, charutos e cigarros, idem de 1:800\$ para 6:000\$000.

N. 22/4 — Vinva B. de Oliveira, Queiroz, calçado em pequena escala, idem, de 15:600\$ para 18:000\$000.

N. 24 — Antonio Maia Junior, barbeiro, vendendo perfumarias, idem de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 34 — Cheludo Jorge Mansur, fazendas em pequena escala, idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 38 — Talila Mansur, comedores sem mobília, idem de 3:600\$, para 7:200\$000.

Ns. 38/40 — Cardinale & Comp., papel e objectos de escritório, idem de 18:000\$, para 24:600\$000.

N. 42 — A. Graca & Comp., calçados e chapéus em pequena escala, idem, de 4:800\$, para 5:400\$000.

N. 44 — Perlmann & Grawitz, móveis de madeira, idem de 8:400\$, para 12:000\$000.

N. 46 — A. J. Oliveira & Irmão, gêneros alimentícios de 2ª classe, idem, de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 46, sobrado — J. Passos & Carvalho, alterada a classificação de alfaiate

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1ª — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias,

2ª — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3ª — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhamanga n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4ª — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

não vendendo fazendas, para alfaiate vendendo fazendas, taxas de 10% e 80\$000.

N. 56 — Abdu Kexfe, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 60 — J. Saleck & Comp., idem, de 3:600\$, para 4:800\$, com a indústria de fazendas em pequena escala.

N. 62 — Jayme A. Moraes, bombeiro hidráulico, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 64 — Lourenço & Duarte, fazendas e armário em pequena escala, idem, de 1:800\$ para 7:200\$000.

N. 66 — M. Teixeira & Dias, café moído, idem, de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 70 — José Boffa, engraxate, idem de 400\$, para 600\$000.

N. 70, Alvaro Gonçalves Ventura, botequim, idem de 5:400\$ para 7:800\$000.

N. 70 — João de Andrade, barbeiro sem perfumarias, idem de 1:200\$ para 4:000\$000.

N. 81 — A. M. Figueiredo, ferragens pequena escala, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 86 — A. de Aguiar Rocha, fazendas pequena escala, idem de 4:440\$000 para 7:800\$000.

N. 96 — José Gonçalves da Cruz, alterada a classificação de marceneiro para "móveis de madeira", taxas de 20% e 80\$000.

N. 98 — Emilio Cavaliere, gêneros alimentícios, 2ª classe, alterado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000.

N. 100 — Eduardo Papista, ourives pequena escala, idem de 4:200\$000 para 7:200\$000.

N. 118, E. G. Trufa, ferragens pequena escala, idem de 3:600\$000 para 7:800\$000.

N. 124 — José Pereira Ramalho, botequim, idem de 3:000\$ para 4:000\$000.

N. 134 — Malias & Irmão, charutos e cigarros, idem de 1:800\$000 para 3:800\$000.

N. 134, Paschoal, Perohy, bilhetes de loteria, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

Ns. 134/130 — Companhia Cervejaria Vitoria, cerveja, fabricante e mercador, idem de 24:000\$ para 25:200\$000.

N. 144 — Luiz Blasa, gêneros alimentícios, 2ª classe e padaria, idem de 12:000\$ para 19:200\$000.

N. 146 — Panificação Modelar, Limitada, padaria, idem de 7:200\$000 para 9:600\$000.

N. 154 — S. Gebuan & Spirak, móveis de madeira, idem de 3:600\$ para 7:200\$000.

N. 158. — C. Martins & Irmão, alfaiate e fazendas, idem de 3:000\$ para 7:200\$000.

N. 174. — Elias Kamel, fazendas pequena escala, idem de 2:400\$000 para 3:600\$000.

N. 176. — Abdalah Elias Alak, alterada a classificação de "fazendas e armazém pequeno escala" para "charutos e cigarros", taxas de 20% e 80\$000.

Ns. 180/2. — José Pinto Ribeiro, "garage", idem de 6:000\$ para 12:000\$000.

N. 184. — José Pinto Ribeiro, pneumáticos, cone., idem de 8:400\$000 para 12:000\$000.

N. 186. — José Pinto Ribeiro, botequim, idem de 4:200\$ para 4:800\$000.

N. 192. — Sebastião M. Araujo, marceneiro, idem de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 194. — J. B. Feuillatay, acessórios para automóveis, idem de 6:000\$ para 9:000\$000.

N. 196. — M. Cardoso & Silva, alterada a classificação de "moveis usados" para "colchões e malas", taxas de 10% e 80\$000.

N. 204. — João Pereira de Castro, tintureiro, idem de 2:400\$000 para réis 4:800\$000.

N. 210. — Thereza Lia, botequim, idem de 3:600\$ para 5:400\$000.

N. 212. — Lopes Ferraz & Comp., aves de alimentação, idem de 3:600\$000 para 6:000\$000.

N. 228. — Francisco Ferreira, "casa de pasto", idem de 3:600\$000 para réis 4:800\$000.

N. 230. — Armando Pereira & Companhia, alterada a classificação de "leitaria" para "botequim", taxas de 10% e 240\$000.

N. 232. — Seraphim Soares Barboza, gen. alim. 2ª classe, alterado o valor locativo de 4:200\$000, para 5:400\$000.

N. 234. — Rodrigues & Dominguez, botequim e bilhares, idem de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 244. — J. Alves Peixoto, garage, idem de 26:400\$ para 30:000\$000.

N. 254. — Yola de La Rosa Bevilacqua, tipographia, idem de 8:400\$000, para 12:000\$000.

N. 312. — Mesquita & Rocha, botequim e barbeiro, idem de 3:600\$ para 10:800\$000.

N. 356. — Albino Augusto Velho, botequim, idem, de 5:400\$000 para réis 6:000\$000.

N. 420. — Risa Maria da Cunha, botequim, idem, de 1:800\$000, para réis 3:600\$000.

N. 524. — Carmo & Comp., materiais, idem de 7:200\$000, para 8:000\$000.

N. 532. — José Vieira, gen. 2ª classe e comodô sem mobília, idem, de réis 4:800\$000 para 10:900\$000.

N. 534. — Ramon Pousa Henrique, botequim, idem de 2:400\$ para réis 6:000\$000.

Recebedoria, 22 de setembro de 1931. — *Guilherme Villares*, 2º escrivão. Confere, *T. Lessa, João Maranhão*. — Visto, *Fabio Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 528

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Corrêa Sobral, á rua do Riachuelo n. 407, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$, de multa, obrigada, também, ao pagamento de réis 484\$, de imposto sonegado, sob pena de

cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 712, de 1930, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de setembro de 1931. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 529

Pelo presente, fica intimada a firma Bessa Gonçalves & Silva, á rua do Riachuelo n. 269, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$, de multa, obrigada, ainda, ao pagamento de 34\$, de imposto sonegado, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 740, de 1930, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de setembro de 1931. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 530

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Manoel Rodrigues, no Mercado Municipal de Madureira, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 523, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de setembro de 1931. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 531

Pelo presente, fica intimada a firma Hamid, Ahmad Khatib, á rua Julio do Carmo n. 142, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 36 de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de setembro de 1931. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 532

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Baptista de Andrade, á rua Francisco Bicalho n. 395, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto número 46 de 1931 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de setembro de 1931. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para

regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Seção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

A. Coelho Barbosa & Comp.

A. D. Fernandes & Irmão.

A. M. Santos & Comp.

A. Oliveira Pereira & Comp.

A. Schneider.

Abdala — Salomão.

Andrade — Domingos José de.

Andrade & Figueiredo.

Antonio Rodrigues & Irmão.

Assaf — Feres.

Atílio — Abrate.

Azevedo — Alvaro Telles de.

Azevedo — Manoel Pereira de.

Baractan — Jorge.

Batalha — Joaquim.

Batalha — Joaquim.

Braga — Edmundo de Araujo.

Bohehi — José.

Campos — Pedro Mendes.

Cavadas — José Pereira.

Coelho — Manoel Teixeira.

Cohen — José.

Corrêa — Belmiro Dias.

Corrêa da Silva & Ruiz.

Costa — Amelio Soares da.

Costa & Carvalho.

Costa — Manoel Pinto.

Costa — Morgado S.

Couto — David Ferreira.

Cruz & Almeida.

Cruz & Ferreira.

Cunha & Alves.

Cunha — Antonio Pereira da.

Cunha — Domingos Gonçalves da.

Cunha — Ignacio Teixeira da.

Cunha — José Rodrigues.

Cunha — Manoel José da.

Cury — Gattas Amed.

D. Gomes de Macedo.

David — Fares.

Divino — Bertolina Fortunata de

Amor.

Duarte & Costa.

E. Ribeiro & Comp.

Elias — Miguel.

Erasmi Soares A. & Comp.

Erico — Andres.

Esteves — Eleuterio Ribeiro.

Esteves & Irmão.

F. Almeida Amado.

F. Fernandes de Araujo.

F. Silva & Oliveira.

Faure — Jorge Felix.

Felicidade — Leopoldo.

Fonseca — Antonio Pereira da.

Garrido Gomes & Pumar.

Gaspar — Manoel.

Homisy — Nicolau.

J. A. Guerreiro.

J. Conte & Irmãos.

J. Freitas & Vieira.

J. Lyra & Azevedo.

J. M. Soares de Mesquita.

J. Monteiro.

J. Palmeira & Comp.

J. Pinto & Monteiro.

J. Rodrigues dos Santos.

J. Soares da Silva.

Jesus & Comp.

João — Antonio.

Jorge — Elias.

Jorge & Lazaro.

Julio Miguel de Freitas & Comp.

Koplin — Frederico Guilherme.

Kuacki — José Bichara.

L. Remy.

Labanca & Parames.

Labanca & Parames.
 Lazaro Marcellino.
 Lee — Don.
 Lee — Wing.
 Leite — José Joaquim Baptista.
 Levy — Benjamin.
 Levy — Leon.
 Lima Gomes & Comp.
 Lobo — Celestino da Gama.
 Loureiro — Antonio.
 Luiz d'Oliveira e Silva & Comp.
 Lyrio — Antonio Lopes.
 M. Dias.
 M. Monteiro & Irmão.
 M. N. Fortes.
 M. Pinto & Carvalho.
 M. de Sá.
 Macedo — José Armênio.
 Machado — Alvaro Cardoso.
 Machado — Antonio.
 Machado — José Fernandes.
 Madame Coulon & Comp.
 Madruga — Oscar Joaquim.
 Maia — Joaquim da Costa.
 Markenzon — José.
 Marques — Antonio.
 Martins — Eurico Dutra.
 Martins — Manoel.
 Martins — Manoel.
 Massud — Jorge.
 Medici — Menotti.
 Mello — Manoel Francisco.
 Mendanha — Abilio de.
 Nogueira de Sá & Irmão.
 Nunes & Comp.
 Oliveira & Maia.
 Oliveira Pinto Marques & Comp.
 Pedro Francisco Gil & Gil.
 Prestel — Walter.
 Primos — Kazan.
 Pullen — Guilherme.
 R. de Freitas.
 Ramos — Manoel Almeida.
 Reis — Matheus dos.
 Reis & Reis Ltd.
 Ribeiro — Antonio Henrique.
 Rik — José.
 Rios — Valentim Pereira.
 Rios — Valentim Pereira.
 Rocha — Adamastor Ferreira de.
 Rodrigues & Filho.
 Rodrigues — João.
 Rodrigues — João José.
 Rodrigues — Joaquim.
 Rodrigues — José.
 Rodrigues — José Augusto.
 Rodrigues — Manoel Thomaz.
 Rosos — Luiz Antonio.
 Notberg J Nathan.
 Ruas — Abilio Augusto.
 Russo — Mariano.
 Santos — Luciano L. dos.
 Santos & Matta.
 Schlimmer & Holender.
 Seraphim Antonio Avila & Jayme Ribeiro.
 Sgarbi & Silva.
 Sias & Loureiro.
 Silva — Alfredo Ferreira da.
 Silva & Couto.
 Silva — Fernando.
 Silva — Joaquim Borges da.
 Silva — José da.
 Silva Leite & Comp.
 Silva — Tito.
 Testa — Diogo Victorio.
 Vieira — Joaquim Sampaio.
 Vieira Filho — Manoel.
 Silva — Manoel Pereira da.
 Soares — Adalberto.
 Soares — Gameleira.
 Companhia Nacional de Electricidade.
 Taule — Alberto.
 Torres & Comp.
 Tupinambá — Joaquim

Valle — Leonardo Freitas do.
 Vidal — Waldir Guimarães.
 Vieira — José.
 Vilar — José Candido.
 Violeta Martins & Silva.
 Zagallo Freitas & Comp.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1931:

Suplemento:

B 3.249, Barreto — Maximino, rua Visconde de Itamaraty n. 142.

E 23.909, Carvalho — Antonio -Alves de, rua São Jannario ns. 213/131.

A 1.533, Polyguara — Tertuliano de Albuquerque, rua Barroso n. 57, casa 4.

A 100, Rosa — Americo Santa, praia de Santa Luzia n. 134.

E 18.857, Azeredo — Paulo, rua Primeiro de Março n. 80, 3º andar.

E 26.952, Beck — Paul, rua da Alfandega n. 101.

E 826, Blanco — Thomaz Castro, rua João Vicente n. 963.

E 10.517, Bordallo — Telino Augusto, rua Carolina Machado n. 206.

E 34.111, Campos — Jorge Francisco de, rua Diniz Carneiro n. 38.

E 25.843, Companhia Araponga S. A., rua Mayrinek Veiga n. 28, 2º andar.

E 6.401, Dias — Luiz Carneiro da Rocha Soares, rua Estacio Coimbra n. 58, Urea.

E 26.161, Guimarães — Oscar, rua Voluntarios da Patria n. 355.

E 25.765, Lusitano — Joaquim de Souza, rua Buenos Aires n. 282.

E 21.069, Menezes — Antonio Mesquita de, rua Frei Caneca n. 121.

E 34.738, Miranda — Joaquim, rua Marquez de Sapucahy n. 200.

E 15.887, Parga — José Libanio Ferreira, rua Professor Valladares n. 9.

E 34.966, Partridge — John F., avenida Rio Branco n. 137, 11º andar.

E 18.160, Salvini — Maria Monteiro, rua do Rosario n. 154.

E 28.619, Silva — José Custodio da, rua Jardim Botânico n. 590.

E 18.770, Westbury — George Bertram, rua Barata Ribeiro n. 334.

E 4.736, Zelentgoff — Welly, Schroder, rua São José n. 65.

Suplemento:

B 3.291, A. Fernandes & Dias, avenida 28 de Setembro n. 289.

B 1.566, Almeida — Carlota Cardoso Osorio de, rua do Ouvidor n. 59, 3º.

B 3.572, Andrade — Albino de, rua do Mercado n. 7, 1º andar.

A 1.560, Aragão — José Garcia Pacheco de, rua D. Mariana n. 185.

A 1.512, Barbosa — José da Costa, rua Sorocaba n. 80.

B 3.817, Bessa — Luiz, rua Buenos Aires 147.

A 1.161, Bouças — Valentim F., avenida Rio Branco 41.

B 3.417, Castro — Eurico de Lacerda, rua Aguiar 41.

A 1.585, Cerne — Sebastião Cardoso, rua da Quilanda 143, 1º.

B 3.415, Colonia — Alfredo Bernard, rua Raimundo Corrêa 20.

B 3.325, Machado — Frederico Rodrigues, rua Monte Alegre 306.

B 3.513, S — Santos — Maria Daplas Barbosa dos, rua Conde de Bonfim n. 22.

B 3.711, Teixeira — José(rua Buenos Aires 30.

B 3.265, Valverde — Trajano de Miranda de, rua da Alfandega 31 A.

Suplemento

B 3.825, Esteves — Galdino Luiz, Grande Hotel Riachuelo.

Sejam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 25 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — Pelo secretario, Waldemar Pinto.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno n. 4 — Dia 10 de setembro de 1931.

Navio nacional «Paraíba» — Atracado em 8 de setembro de 1931.

1 saco C. H., sem número, pesando 33 quilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 47 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 49 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 38 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 40 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 45 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 42 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 46 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 34 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 42 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 48 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 10 de setembro de 1931.

Navio nacional «Santos» — Atracado em 9 de setembro de 1931.

1 saco Miguel Luz, sem número, pesando 42 quilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 43 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 43 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 42 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 42 quilos, idem.

- 1 dito idem, idem, pesando 30 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 41 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 30 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 23 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 23 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 23 quilos, idem.
 1 dito S. N. C. idem, pesando 65 quilos, idem.
 Armazem n. 8 — Dia 10 de setembro de 1931.
 Navio «Harakles» — Atracado em 7 de setembro de 1931.
 16 bobinas 190 C, avariadas.
 32 ditas 177, idem.
 5 ditas 205, idem.
 12 ditas 229, idem.
 50 ditas «A 233 Neit», idem.
 20 ditas «O Globo», idem.
 Armazem n. 15 — Dia 10 de setembro de 1931.
 Navio inglês «Eastern Prince», atracado em 10 de setembro de 1931:
 1 engradado G A — n. 3, avariado.
 1 caixa Ferreira — Belo Horizonte, n. 1, pesando 11 quilos, repregada.
 1 dita G S C, n. 570, pesando 31 quilos, idem.
 1 dita G S C, n. 7979, pesando 73 quilos, idem.
 1 dita P—A—C, n. 10, pesando 13 quilos, repregada.
 Armazem externo C — Dia 10 de setembro de 1931.
 Navio brasileiro «Santos», atracado em 10 de setembro de 1931:
 3 fardos sem marca, s/n, pesando 24, 29 e 30 quilos, roto.
 3 ditos idem, idem, pesando 47, 42 e 42 quilos, idem.
 Armazem n. 18 — Dia 11 de setembro de 1931.
 Navio alemão «Bazen», atracado em 11 de setembro de 1931:
 1 caixa GMC, n. 4, pesando 147 quilos, avariada.
 1 dita L—F—L—C, n. 2732, pesando 84 quilos, repregada.
 1 dita R—O—M—135—A, n. 6, pesando 69 quilos, idem.
 1 dita L C, n. 1951, pesando 51 quilos, avariada.
 Armazem n. 17 — Dia 11 de setembro de 1931.
 Navio francês «Eubée», atracado em 11 de setembro de 1931:
 11 caixa EBF, n. 7874, pesando 61 quilos, repregada.
 1 dita EVC, n. 870, pesando 83 quilos, avariada.
 1 barrica 1123, pesando 1738, pesando 60 quilos, repregada.
 1 caixa Pacheco, n. 12, pesando 64 quilos, idem.
 1 dita S E R, sem numero, pesando 1 quilo, idem.
 Armazem n. 16 — Dia 11 de setembro de 1931.
 Navio inglês «Eastern Prince» — Atracado em 10 de setembro de 1931.
 1 pacote, AA&C, n. 41, pesando 15 quilos, roto.
 Armazem n. 5 — Dia 11 de setembro de 1931.
 Navio alemão «Santa Theresia» — Atracado em 11 de setembro de 1931.
 1 caixa, MD, n. 121.782, pesando 165 quilos, repregada e avariada.
 10 ditas, CGC, avariadas.
 10 amarrados de zinco, DIA, idem.
 10 caixas, Santos Seabra & Companhia, idem.
 Armazem externo A — Dia 12 de setembro de 1931.
 Navio francês «Eubée» — Atracado em 11 de setembro de 1931.
 5 quintos, C—M—C, vasando.
 3 decimos, idem, idem.
 4 quintos, FMC, idem.
 7 decimos, Marques Ferreira & Companhia, idem.
 1 quito, idem, idem.
 4 ditos, O. L. S. C, idem.
 1 encapado, O. B., idem.
 3 quintos, Portuespa, idem.
 5 ditos, Vermelho, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 13 de setembro de 1931.
 Navio inglês «Andalucia Star» — Atracado em 13 de setembro de 1931.
 1 fardo, ANVT, n. 1.225, pesando 93 quilos, roto.
 1 amarrado de caixas, Aplamar, n. 9, vasando.
 1 encapado, Osiris, n. 8.740, pesando 84 quilos, roto.
 Armazem n. 10 — Dia 12 de setembro de 1931.
 Navio italiano «Capo Nord», atracado em 12 de setembro de 1931:
 1 caixa, AR, n. 33, vasando.
 1 dita, idem, n. 12, idem.
 1 dita, idem, n. 20, idem.
 1 dita, idem, n. 1, idem.
 1 dita, BAC, n. 735, idem.
 1 dita, idem, n. 717, pesando 19 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 725, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita, JG, n. 18, avariada.
 1 dita, idem, n. 45, idem.
 1 dita, idem, n. 16, idem.
 1 dita, idem, n. 32, idem.
 1 dita, idem, n. 43, idem.
 1 dita, idem, n. 43, idem.
 1 barrica, LK, n. 3.042, pesando 52 quilos, repregada.
 1 caixa, Peroni, n. 11.375, avariada.
 1 dita, idem, n. 11.375, idem.
 1 dita, Bruto, n. 500, vasando.
 1 dita, idem, n. 507, idem.
 1 dita, idem, n. 512, idem.
 1 dita, RIV, n. 345.1, pesando 130 quilos, repregada.
 Armazem interno n. 8 — Dia 12 de setembro de 1931:
 Navio «Eisenach», atracado em 12 de setembro de 1931:
 1 caixa, A², n. 2.708, pesando 415 quilos, avariada.
 1 dita, Evaristo, n. 41.233, pesando 134 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 41.233, pesando 132 quilos, idem.
 Os volumes foram devidamente cintados.
 Armazem n. 5 — Dia 12 de setembro de 1931:
 Navio alemão «Santa Theresia», atracado em 11 de setembro de 1931:
 1 cilindro, BASF, n. 2.232, vasando.
 10 caixas, BP—4.555, avariadas.
 Armazem n. 2 — Dia 12 de setembro de 1931.
 Navio «Anna», atracado em 12 de setembro de 1931:
 1 engradado, AM, pesando 12 quilos, avariado.
 1 caixa, ARP&C, n. 2.933, pesando 195 quilos, repregada.
 1 engradado, ASC, n. 62.202, pesando 65 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 62.274, pesando 63 quilos, idem.
 1 dito, CCC, n. 62.310, pesando 121 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 52.323, pesando 120 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 62.489, pesando 120 quilos, idem.
 1 dito, CSC, quebrado.
 1 dito, APC, n. 62.416, pesando 151 quilos, repregado.
 1 dito, MN, n. 52.152, pesando 30 quilos, idem.
 1 caixa, HS, n. 19, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita, 74, n. 2.796, pesando 219 quilos, idem.
 1 fardo, 74, n. 2.810, pesando 49 quilos, roto.
 1 barrica, QAC, n. 418.499, pesando 228 quilos, repregado.
 1 dita, idem, n. 418.407, pesando 218 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 418.500, pesando 220 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 418.402, pesando 248 quilos, idem.
 Armazem n. 1 — Dia 12 de setembro de 1931.
 Navio «Odeite», atracado em 11 de setembro de 1931:
 1.140 rolos de arame, WBK, avariados.
 Armazem n. 2 — Dia 14 de setembro de 1931.
 Navio «Anna», atracado em 12 de setembro de 1931:
 1 caixa, AV&C, n. 118, pesando 89 quilos, repregada.
 1 dita, ES, n. 113, pesando 151 quilos, idem.
 Armazem n. 2 m Dia 14 de setembro de 1931.
 Navio «Jupiter», atracado em 13 de setembro de 1931:
 1 jaci, JT, sem numero, pesando 35 quilos, aberto.
 1 dito, idem, idem, pesando 63 quilos, aberto e com falta.
 1 dito, Pavão, idem, pesando 55 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 31 quilos, aberto.
 12 sacos, PM, idem, pesando 58, 48, 59, 54, 55, 55, 53, 53, 53, 52 e 53, quilos, rotos.
 13 ditos, S, idem, pesando 53, 55, 54, 46, 59, 45, 47, 43, 53, 58, 51, 53 e 52, quilos, idem.
 3 ditos, Clara, idem, pesando 48, 47 e quilo, avariados.
 3 ditos, idem, idem, pesando 49, 47 e 48, quilos, rotos.
 3 ditos Joia, idem, pesando 55, 57 e 48, quilos, idem.
 3 ditos, S (Polvilho), idem, pesando 54, 59 e 53 quilos, idem.
 4 ditos, PB, idem, pesando 48, 56, 56 e 53 quilos, idem.
 11 ditos, ARC, idem, pesando 54, 58, 53, 54, 55, 59, 44, 57, 53, 53 e 48 quilos, idem.
 3 ditos, Min rva, idem, pesando 40, 53 e 65 quilos, idem.
 1 dita, NF, idem, pesando 52 quilos, idem.
 1 dito, CP, idem, pesando 52 quilos, idem.
 1 dito, Daynar, idem, pesando 41 quilos, idem.
 1 dito, AR&C, idem, pesando 69 quilos, avariado.
 8 ditos, S/M, idem, pesando 60, 58, 52, 53, 53, 50, 53 e 51, quilos, idem.
 Armazem n. 6 — Dia 14 de setembro de 1931:
 Navio inglês «Sambre», atracado em 13 de setembro de 1931:
 1 caixa, HCC, n. 614, pesando 97 quilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 643, pesando 130 quilos, idem.
 1 saco, DJS, pesando 42 quilos, roto.
 1 dito, idem, pesando 32 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 29 quilos, idem.
 1 caixa, EB, n. 305, pesando 90 quilos, repregada.
 1 dita, idem n. 302, pesando 90 quilos, idem.
 1 dita, FHT, n. 5, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, CK, n. 7, pesando 17 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 2, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 11, pesando 20 quilos, repregada.
 1 dita, Hime, n. 1, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem n. 4, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, TWC—C. S. Cable entreprise, n. 1.706, pesando 78 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 1.657, pesando 25 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.632, pesando 18 quilos, repregada.
 Armazem n. 8 — Dia 14 de setembro de 1931:
 Navio «Eisenach», atracado em 19 de setembro de 1931:
 1 caixa, A—P—C, n. 39, pesando 49 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 21, pesando 28 quilos, idem.
 50 chapas, PAM, avariadas:
 Armazem n. 8 — Dia 14 de setembro de 1931:
 Navio «Eisenach», atracado em 12 de setembro de 1931:
 1 lata CF&C—CAPETA—3555, n. 9.385, pesando 59 quilos, vasando.
 1 dita, idem, n. 9.383, pesando 56 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.378, pesando 59 quilos, idem.
 Armazem interno n. 8—Dia 14 de setembro de 1931:
 Navio «Eisenach», atracado em 12 de setembro de 1931:
 1 lata, CF&C—3.555—Caretta, n. 9.369, pesando 57 quilos, vasando.
 1 dita, idem, n. 9.336, pesando 58 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.379, pesando 53 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.374, pesando 57 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.373, pesando 55 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.370, pesando 53 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.381, pesando 57 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.380, pesando 42 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.372, pesando 55 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.376, pesando 57 quilos, idem.
 1 tambor, idem, n. 9.355, pesando 216 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 9.357, pesando 218 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 9.358, pesando 209 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 9.353, pesando 218 quilos, idem.
 1 caixa, D—125, n. 1, pesando 87 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 10, pesando 250 quilos, idem.

1 peça de louça, Fiorencio, n. 35, pesando 17 quilos, quebrada.
 1 dita, MCC, n. 87, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 47, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, MSC, n. 61, pesando 17 quilos, idem.
 1 caixa, 3.001, n. 1.032, pesando 95 quilos, repregada.
 Armazem n. 16 — Dia 14 de setembro de 1931:
 Navio alemão «Monte Sarmiento», atracado em 14 de setembro de 1931:
 1 caixa, G&C, n. 3.965, pesando 65 quilos, repregada.
 1 dita, KNS, n. 1.650, pesando 117 quilos, idem.
 1 fardo, OM, n. 30, avariado.
 1 caixa, F&C, n. 325, pesando 121 quilos, idem.
 1 dita, SJ, n. 104, pesando 327 quilos, idem.
 1 dita, Webeco, n. 5.075, pesando 163 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 5.074, pesando 183 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.076, pesando 190 quilos, avariada.
 Armazem n. 18 — Dia 14 de setembro de 1931:
 Navio inglês «Almanzora», atracado em 13 de setembro de 1931:
 1 caixa, JEA—1.041, n. 2, pesando 9 quilos, avariada.
 Armazem externo A—Dia 14 de setembro de 1931 — Navio inglês «Northern Princ», atracado em 12 de setembro de 1931:
 1 saco, VSC, pesando 51 quilos, roto.
 1 dito, VMC, pesando 54 quilos, idem.
 Armazem externo A—Dia 14 de setembro de 1931 — Navio inglês «Almanzora», atracado em 13 de setembro de 1931:
 1 fardo, AC, n. 11, pesando 48 quilos, roto.
 4 quintos, Maia, vasando.
 5 decimos, idem, idem.
 6 quintos, TC, idem.
 Armazem externo A—Dia 15 de setembro de 1931—Navio alemão «Monte Sarmiento», atracado em 15 de setembro de 1931:
 3 quintos, MAG, vasando.
 Armazem n. 8 — Dia 15 de setembro de 1931—Navio «Eisenach», atracado em 12 de setembro de 1931:
 1 saco, PS—BH, n. 110, pesando 47 quilos, roto.
 2 barricas, ASIR, pesando 246 quilos, repregadas.
 188 róis lisos, SNI—HIME, avariados.
 Armazem n. 7 — Dia 15 de setembro de 1931 — Navio inglês «Nagara», atracado em 15 de setembro de 1931:
 1 barrica, ARGOS, n. 2, pesando 331 quilos, repregada e avariada.
 1 engradado, JMMC, n. 215, avariado.
 15 encapados, idem, idem.
 1 caixa, ROGERS, n. 113, pesando 92 quilos, repregada.
 1 barrica, SACI, n. 1.032, pesando 121 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.007 pesando 116 quilos, idem.
 Armazem n. 6—Dia 15 de setembro de 1931:
 Navio inglês «Sambre», atracado em 13 de setembro de 1931:
 1 caixa, EB, n. 192, pesando 102 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 164, pesando 102 quilos, idem.
 1 dita, JNL, n. 954, pesando 30 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 705, pesando 47 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 704, pesando 48 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 706, pesando 25 quilos, idem.
 1 saco, DJS, n. 314, pesando 45 quilos, roto.
 Armazem n. 2 — Dia 15 de setembro de 1931:
 Navio «Rixales», atracado em 15 de setembro de 1931:
 1 saco, sem marca, sem numero, pesando 59 quilos, avariado.
 1 dito, idem, idem, pesando 50 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 55 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 54 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 61 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 57 quilos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931.—O chefe, *Theotônio de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela inspetoria dessa alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Ponta do Galeão—Illa do Governador.
 Vapor norueguez «Taranger», entrado de Vasconder em 28 de agosto de 1931.
 Descarregado em 5 de setembro de 1931:
 15 barris de oleo, 3.056, sem numero, vasando.
 1 caixa de gazolina, 3.058, idem, idem.
 125 dita de querozene, 3.079, idem, idem.
 43 idem idem, 3.059, idem idem.
 3 barris de oleo, 3.051, idem idem.
 Vapor americano «Bakenfield» entrado de Philadelphia a 3 de setembro de 1931:
 Descarregado em 8 de setembro de 1931:
 12 caixas de agua raz, CFC, sem numero, vasando.
 Vapor americano «Parnaiba» entrado de N. York a 4 de setembro de 1931.
 Descarregado em 11 de setembro de 1931:
 9 caixas de agua raz, VSCB, sem numero, vasando.
 15 ditas, M. S. C. B., idem, idem.
 Vapor allemão «Irmgard», entrado de Bremen em 12 de setembro de 1931.
 35 caixas de agua raz, UNA—10.776/810, ns. 1/35, vasando.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931.—O chefe, *Theotônio de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 980

De ordem do Sr. inspetor se faz publico que nos dias 3, 7 e 10 de outubro de 1931, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta pública, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão en-

pretanto, apreçadas e vendidas no Armazem n. 18.

Do acordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças mercadorias cujos donos ou consignatários o requeram até a véspera do dia do leilão, logo a prova de haverem pago os respectivos direitos.

CAIS DO PORTO

ARMAZEM 18

Lote n. 1

C. D. S. 7. Duas caixas ns. 2.474/5, pesando bruto 102 quilos, contendo 47 litros de vinho não especificado até 14, de alcohol absoluto, pesando bruto 80 quilos, consignadas a Claude de Seze. Vapor "Massilia", de 5 de agosto de 1930. — Manifesto n. 1.334 — Relação 661.

Lote n. 2

A. M. B. C. Uma caixa n. 34.566, pesando bruto 57 quilos, contendo 50 pares de sapatos de lona com sola de borracha, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Uma caixa n. 71.424, pesando bruto 52 quilos, contendo 48 pares de botinas de lona, de mais de 22 centímetros de comprimento, consignadas a A. M. Bastos. Vapor "Western World", de 27 de novembro de 1930. — Manifesto n. 1.991 — Relação n. 696.

Lote n. 3

A. C. contramarcas K. F. 012: Duas caixas ns. 3.539/40, pesando bruto 322 quilos, contendo oleado de algodão, pesando bruto 252 quilos. Submetidas a despacho por J. G. Pereira. Idem. Idem.

Lote n. 4

Cobrenco, dentro de um triângulo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 41 quilos, contendo estampas não especificadas (folhinhas), pesando 21 quilos.

Obras não classificadas de papelão, pesando 7 quilos; consignada a Companhia Brasileira de Engenharia e Comercio. — Idem.

Lote n. 5

V. S. & Comp.: 1 caixa pesando bruto 129 quilos, contendo catalogos annuários, com estampas, pesando bruto 80 quilos.

Brinquedos de papel, não especificados; pesando bruto 2 quilos; o volume temo n. 4; 1 caixa n. 2, pesando bruto 27 quilos, contendo catalogos annuários, com estampas, pesando bruto 10 quilos.

Obras não classificadas de papel (copios), pesando bruto 2 quilos.

Obras não classificadas de folha de Flandres; pintadas, pesando bruto 2 quilos, submetidas a despacho por E. Johnson Co. — Idem. Idem.

Lote n. 6

Mayrink Veiga & Comp.: 7 caixas ns. 113.519, pesando bruto 353 quilos, contendo esmeril em rebolos para maquinas, pesando 262 quilos.

1 barreira n. 4, pesando bruto 151 quilos, contendo esmeril em rebolos para maquinas, pesando bruto 129 quilos. Os volumes ns. 112, segundo declaração do manifesto foram despachados por Mayrink Veiga & Comp., despacho

ns. 112.616/17 e 110.498. — Idem. Idem.

Lote n. 7

T dentro de 1 triângulo: 1 barreira n. 294, pesando bruto 11 quilos, vazia. — Idem.

Lote n. 8

Causser, contramarcas H. C. H.: 1 caixa n. 5.333, pesando bruto 505 quilos, contendo 1 balança não especificada, de acordo com a decisão da C. da Tarifa. Consignada a Hophins Causser Hophins, que pediram exame prévio. — Vapor "Wezer", de 2 de dezembro de 1930. Manifesto 2.015. Relação 698.

Lote n. 9

J. F. 7: 80 caixas ns. 1.101/80, pesando 2.000 garrafas de vinho não especificado até 14, de alcohol, pesando bruto 2.920 quilos. Consignados a ordem. — Idem. Idem.

Lote n. 10

M. F. 1: 1 caixa n. 8.343, pesando bruto 25 quilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 20 quilos. Consignada a ordem. — Idem. Idem.

Lote n. 11

F. G.: 3 caixas ns. 1.101/3, pesando bruto 326 quilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto 263 quilos. Consignadas a ordem. — Vapor "Lutetia", de 3 de dezembro de 1930. Manifesto 2.019. Relação 699.

Lote n. 12

T dentro de 1 triângulo: 1 barreira n. 298, vazia. (Vapor "Western World", de 11 de dezembro de 1930. Manifesto 2.059. Relação n. 702.

Lote n. 13

G. S. C.: 17 caixas ns. 183/34, pesando bruto 430 quilos, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto 362 quilos, submetidas a despacho por Caspar Silva & Comp. Vapor "Highland Monarch", de 15 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.080. Relação n. 703.

Lote n. 14

115, dentro de um triângulo, contramarcas (C): Uma caixa n. 245, pesando bruto 103 quilos, contendo peles preparadas, sem pelo, tintas, pesando liquido 71.500 grammas, submetida a despacho por Cassemiro da Rocha Lima. Vapor "Monte Olivia", de 18 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.099. Relação numero 704.

Lote n. 15

O. K., contramarcas K, dentro de um triângulo (2) caixas ns. 20.791/2, pesando bruto 93 quilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltada, pesando bruto 65 quilos, consignada a Longovica S. A. Relação n. 704.

Lote n. 16

P., dentro de um losango, contramarcas 164. 2 caixas ns. 28,29, pesando bruto 408 quilos, contendo peças não classificadas de lona n. 4, pesando liquido 267 quilos, consignadas a ordem. Idem. Idem.

Lote n. 17

R. W. C.: Duas caixas pesando bruto 186 quilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 4, de cor, para outros usos (abajouers), pesando liquido 50 quilos, consignadas a ordem. Os volumes tem os ns. 2.619/50. Idem. Idem.

Lote n. 18

S. A. C. L.: Uma caixa n. 2.478, pesando bruto 40 quilos, contendo obras não classificadas de aluminio (colliers), pesando liquido 2.500 grammas. Idem. Idem.

Lote n. 19

D. G. M.: Uma caixa n. 3.386, pesando bruto 191 quilos, contendo uma bomba aspirante de ferro e latão, pesando bruto oito quilos; Um vidro de sal amoniacolorureto de amonia pura, pesando 500 grammas; Um vidro de sulfato de cobre simples, pesando liquido 50 grammas; Diversos aparelhos fisicos, quimicos e matematicos não classificados, pesando bruto 39 quilos.

Diversas miudezas de difficil classificação pela sua variada e multipla classificação.

Uma caixa n. 3.387, pesando bruto 152 quilos, contendo obras não classificadas de vidro para laboratorio quimico e farmaceutico, brancos, pesando liquido 20 quilos.

Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 3 quilos.

Aparelhos e peças não classificados de barro, de qualquer forma ou feitio, pesando liquido 28 quilos.

Uma balança de concha toda de ferro, pesando liquido 2 quilos.

Um fole pequeno, de mão, de mais de 15 até 30 centímetros de largura.

Ferramentas manuais não classificadas, pesando bruto 3 quilos.

Papel para desenho, pesando 1 quilo.

Uma caixa n. 3.388, pesando bruto 44 quilos, contendo animais dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.

Uma caixa n. 3.389, pesando bruto 96 quilos, contendo um vidro de bicarbonato de sodio, peso liquido 560 grammas.

1 vidro de carbonato de calcio puro, pesando liquido 500 grammas.

Um vidro de carbonato de magnesia, pesando liquido 250 grammas.

Um vidro de carbonato de cobre, pesando liquido 500 grammas.

Um vidro de carbonato de amonaco, pesando liquido 500 grammas.

Um vidro de carbonato de sodio, pesando liquido 1 quilo.

Um vidro de nitrato de potassio, peso liquido 500 grammas.

Um vidro de nitrato de sodio em pó, pesando liquido 1 quilo.

Um vidro de nitrato de calcio, pesando liquido 250 grammas.

Um vidro de acetato de ferro, pesando liquido 250 grammas.

Um vidro de acetato de cobre, peso liquido 500 grammas.

Um vidro de acetato de cobre, peso liquido 200 grammas.

Um vidro de acido borico, peso liquido 500 grammas.

Um vidro de acido oxalico, peso liquido 250 grammas.

Um vidro de acido pyrogallico, peso liquido 530 grammas.

Um vidro de amonia, peso liquido 500 grammas (nitrato de amonia);

Um vidro de fosfato de calcio, pesando liquido 1 quilo.

Um vidro de kaolim, peso liquido, 1 quilo.

Um vidro de argilia, peso liquido, 500 grammas.

Um vidro de protosulfato de ferro puro, peso liquido 500 grammas.

Um vidro de oxyda de chumbo composto, peso liquido 125 grammas.

Um vidro de nitrato de prata, peso líquido 15 gramas;

Um vidro de cobalto, peso líquido 20 gramas;

Um vidro de glicose, pelo líquido 500 gramas;

Um vidro de alumínio em pó, peso líquido 50 gramas;

Um vidro de bi-óxido de manganês, peso líquido 250 gramas;

Um vidro de mercúrio metálico, peso líquido, 1 quilo.

1 vidro sulfureto de antimônio, peso líquido 250 gramas;

1 vidro de óxido de cobre, peso líquido, 50 gramas;

1 vidro de óxido de chumbo vermelho (minio), peso líquido, 500 gramas;

1 vidro de óxido de sódio puro, peso líquido, 250 gramas;

1 vidro de permanganato de potassa, peso líquido, 250 gramas;

1 vidro de bromureto de potassa, peso líquido, 100 gramas;

1 vidro de sulfureto de mercúrio, peso líquido, 50 gramas;

1 vidro de prussiato de potassa, impuro, peso líquido, 100 gramas;

1 vidro de glicerina, peso líquido, 600 gramas;

1 vidro de zinco em pedaços, peso líquido, 1 quilo;

1 vidro de talco em pó, peso líquido, 1 quilo;

1 vidro de alumina gelatinosa, peso líquido, 400 gramas;

1 vidro de fluoreto de qualquer qualidade (calcio), peso líquido, 750 gramas;

1 vidro de sulfato de sódio irapuro, peso líquido, 500 gramas;

1 vidro de barita, peso líquido, 500 gramas;

1 vidro de sulfato de potassa, peso líquido, 500 gramas;

1 vidro de bicromato de potassa, peso líquido, 500 gramas;

1 vidro de sulfureto de ferro, peso líquido, 500 gramas;

1 vidro de sulfato de cobre simples, peso líquido, 500 gramas;

1 vidro de óxido de zinco puro, pesando líquido, 250 gramas;

1 vidro de óxido de ferro de qualquer qualidade peso líquido, 1 quilo;

1 vidro de sulfato de magnésia, peso líquido, 500 gramas;

1 vidro de cloreto de potassa, peso líquido, 500 gramas;

1 vidro de chumbo em pedaços, ou resíduos, peso líquido, 1 quilo;

1 vidro de limalha de aço, peso líquido, 1 quilo.

1 vidro de carvão animal em pó peso líquido, 1 quilo;

1 vidro de tintura alcoólica de qualquer qualidade, peso líquido, 200 gramas;

1 vidro oxalato de potassa peso líquido, 250 gramas;

1 vidro de borato de sódio para comércio, peso líquido, 500 gramas;

1 vidro de hiposulfito de sódio puro, peso líquido, 1 quilo;

1 vidro de soda caustica, peso líquido, 250 gramas;

1 vidro de cianureto de sódio, peso líquido, 250 gramas;

1 pacote com limalha de ferro, peso líquido, 1 quilo;

1 pacote com limalha de cobre, pesando 750 gramas;

1 vidro com sulfureto de potassa, pesando 500 gramas;

1 vidro com sulfato de cálcio, pesando líquido, 500 gramas;

11 vidros de produtos químicos não classificados, pesando 6.050 gramas. (Vapor "Belle Isle", de 26 de dezembro de 1930. — Manifesto n. 2.144. R. n. 706. Consignação dos volumes, a ordem.)

Lote n. 20

Fernando da Silva, 1 pacote sem numero, contendo 1 litro de vinho espumante pesando bruto 1.800 graas.

Lote n. 21

Quadrante tendo nas extremidades as letras C. N. N. C. 2 caixas numeradas 510/11 pesando bruto 2.197 quilos, contendo tubos de aço galvanizados, pesando líquido 1.310 quilos. Submetidos a despacho pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Vapor *Highland Chieftain*, de 29 de dezembro de 1930 — Manifesto n. 2.159 — Relação n. 707.

Lote n. 22

TRC: 3 caixas n. 38/40, pesando bruto 499 quilos, contendo biscoitos, pesando bruto 371 quilos, consignados a ordem. Idem. Idem.

Lote n. 23

AC: 4 caixas ns. 1/4, pesando bruto 166 quilos, contendo inseticida, pesando bruto 127 quilos, consignados a Alberto Coccoza & Idmãos. Vapor *Alcantara*, de 2 de janeiro de 1931 — Manifesto n. 2 — Relação n. 709.

Lote n. 24

M. dentro de 1 triângulo, contra-marca VS, em cima e C em baixo: 1 caixa n. 6.443, peso bruto 154 quilos, contendo tecido de algodão lavrado, bordado a máquina, com fios de algodão, pesando de 40 até 60 gramas, por metro quadrado, pesando líquido 105.300 gramas. Submetida a despacho por Vases Sotto Maior & Comp. Vapor *Alcantara*, de 2 de janeiro de 1931 — Manifesto n. 2.

Lote n. 25

MMC: 1 caixa n. 25, pesando bruto 173 quilos, contendo 200 dúzias de lenços de tecido de algodão liso, não especificado, da base de 10 x 10, fios, brancos de mais de 40 até 50 gramas por metro quadrado, pesando líquido 43 quilos;

265 dúzias de lenços de tecido de algodão, lisos, não especificados, da base de 10 x 10, fios, tintos, de mais de 31 até 40 gramas, por metro quadrado, pesando líquido 41.400 gramas;

1 caixa n. 27, pesando bruto 127 quilos, contendo 15 dúzias de lenços de linho, lisos, de mais de 24 até 36 fios, em 5 milímetros em quadro, pesando líquido 3.700 gramas;

200 dúzias de lenços de tecido de algodão, lisos, não especificados, da base de 10 x 10, fios, de mais de 40 até 50 gramas, por metro quadrado, pesando líquido 28.400 gramas;

181 dúzias de lenços de tecido de algodão lisos, não especificado da base de 10 x 10, fios, tintos de mais de 31 até 40 gramas, por metro quadrado, pesando líquido 31.800 gramas;

17 dúzias de lenços de tecido de algodão lavrado, brancos, de mais de 60 até 80 gramas, por metro quadrado, lavrado pela seda, pesando líquido 3.900 gramas;

1 caixa n. 26, pesando bruto 129 quilos, contendo 50 dúzias de lenços de linho lisos, de mais de 24 até 36 fios, em 5 milímetros, em quadro, pesando líquido 40.500 gramas 410 dúzias de lenços de

tecido de algodão liso, não especificados, da base de 10 x 10, fios, de 40 até 50 gramas, por metro quadrado, pesando líquido 73 quilos.

17 dúzias de lenços de algodão lavrados, brancos, de mais de 60 até 80 gramas, por metro quadrado, lavrado pela seda, pesando líquido 4 quilos. (Submetidas a despacho por Mo. Comp. Vapor *Alcantara*, de 2 de janeiro de 1931. Manifesto n. 2. Relação 709.)

Lote n. 26

Conti, dentro de 1 caixa n. 41.698, pesando bruto 11 quilos, contendo obras não classificadas de borraça pesando bruto 34 quilos. Consignada a ordem. Vapor *Vigo*, de 2 de janeiro de 1931. Manifesto n. 13. Relação 710.)

Lote n. 27

G. M. A.: um pacote n. 640, pesando bruto 11 quilos, contendo amostras de tecido em retalhos, coladas em tirinhas, sem valor mercantil, consignada a G. M. A. Pittencourt. Idem.

Lote n. 28

J. A. M.: uma caixa n. 536 pesando bruto 271 quilos, contendo 236 fundas herniárias, simples; 148 fundas herniárias duplas; obras não especificadas de gesso, (2 estatuetas) pesando bruto 30 quilos; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 48 quilos. Consignada a ordem. Idem. Idem.

Lote n. 29

M. K.: 1 caixa n. 8.192, pesando bruto 78 quilos, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 41 quilos; objetos de adorno de cobre envernizado, pesando bruto 1 quilo; 12 carteiras de cobre para cigarros, pesando bruto 1.500 gramas. Consignada a ordem. Idem. Idem.

Lote n. 30

R. contramarca: O: 1 caixa numero 21.036, pesando bruto 77 quilos, contendo 200 vidros de 100 gramas, cada um, e 200 vidros de 25 gramas, cada um, de dimetilaminofenol. — pesando líquido 25 quilos.

1 caixa n. 21.038, pesando bruto 103 quilos, contendo 50 vidros de 250 gramas cada um, de raiz medicinal, não classificadas, em pó, (genciana), pesando líquido 12.500 gramas; 50 vidros de açafraão de Hespanha em pó, pesando líquido 1.250 gramas; 100 vidros de 250 gramas, cada um, de oxalato de ferro — produto químico não classificado.

1 caixa n. 2.139, pesando bruto 116 quilos, contendo 50 vidros de 250 gramas, cada um, e 50 vidros, de 500 gramas cada um, de raiz medicinal não classificada, em pó, (genciana), pesando líquido 37.500 gramas. Consignada a ordem. Idem. Idem.

Lote n. 31

Gaz, dentro de um losango: Uma lata rica sem numero, pesando bruto 235 quilos, de ferro batido estanhado, pesando bruto 222 quilos, em obras, não classificadas. Consignada a S. A. du Gaz. (Vapor "Western World", de 8 de janeiro de 1931 — Manifesto n. 40 — Relação n. 711.)

Lote n. 32

HHRC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 quilos, contendo algodão simples, hidrofílico, pesando bruto 13.800 gramas.

Gazes em peças, pesando bruto 13.800 gramas.

Emplastos adesivos, pesando bruto 22.500 gramas, consignada a Harald H. Rosan Comp. e por ellos submetidas a despacho. (Idem, idem.)

Lote n. 33

Quadrante contramarcas J. C. M. Cia.: Duas caixas numeradas 1/2, pesando bruto 372 quilos, contendo oleado do algodão em peça, pesando bruto 303 quilos, consignadas a J. Collares Moreira. (Idem.)

Lote n. 34

Sem marca: Duas barricas sem números, pesando bruto 21 quilos, vasilhas, consignadas a ordem. (Idem.)

Lote n. 35

WM.: Duas caixas, numeradas 1/2, pesando bruto 152 quilos, contendo aparelhos e pertences para rádio, submetidas a despacho por Salim & Ferrari. (Idem.)

Lote n. 36

ED: Uma caixa n. 101, pesando bruto 61 quilos, contendo 50 pacotes com 20 caixinhas cada um, contendo pastilhas medicinais, pesando bruto 56 quilos.

Quatro caixas numeradas 2/5, pesando bruto 106 quilos, contendo 576 sabonetes, perfumaria, pesando bruto 83 quilos, submetidas a despacho por Eduardo Desberg & Comp. (Vapor "Western Prince", de 2 de janeiro de 1931 — Manifesto n. 1 — Relação n. 708.)

Lote n. 37

IAC: Uma caixa n. 7.112, pesando bruto 167 quilos, com 2.815 metros de tecido de algodão liso, não especificado, da base de 10 x 10, fios, estampado, pesando mais de 40 até 50 gramas, por metro quadrado, pesando líquido 103.500 gramas, submetidas a despacho por Aprian & Comp. (Idem, idem.)

Lote n. 38

GPG.: Duas caixas numeradas 9.062/3, pesando bruto 335 quilos, contendo oleado do algodão em peças, pesando bruto da mercadoria 279 quilos, submetidas a despacho por Guimarães Pinto & Comp. (Idem, idem.)

Lote n. 39

Casa Magalhães: 4 caixas ns. 3.471/4, pesando bruto 1.500 quilos, contendo vidros de cor para vidraças, em chapas, pesando líquido mil (1.000) quilos. (Vapor "Belle Isle", de Hamburgo, entrado em 15 de abril de 1929, Manifesto n. 661.)

Lote n. 40

A. O.: Uma caixa n. 31/1, pesando 11 quilos, contendo dois quadros a óleo, não especificados. (Vapor "Krakus", entrado em 7 de março de 1930, Manifesto n. 414.)

Lote n. 41

B. C.: Duas caixas ns. 261-1, pesando bruto 197 quilos, contendo desintolante. (Vapor "Cap Norte", de Hamburgo, em 2 de maio de 1927, Manifesto n. 775.)

Lote n. 42

Leon Bizet: Uma caixa n. 1.317, pesando 92 quilos, contendo peças assemealhadas às de lortaria para uso doméstico, pesando em nove latas 60 quilos.

(Vapor "Quessant", de 10 de maio de 1925, Manifesto n. 681.)

ARMAZEM N. 17

Lote n. 43

Instituto Higienico: 1 caixa n. 56, pesando bruto 151 quilos, contendo 120 caixas de papelão com pó de arroz, perfumaria, pesando bruto 20 quilos;

120 vidros com perfumaria n. 1, branco, peso bruto 31 quilos;

108 objetos com perfumaria em vidro n. 1, pesando bruto 15 quilos;

138 objetos com perfumaria em vidro n. 1, e caixas de papelão, pesando bruto 14 quilos, consignado a ordem.

Relação 733 — Manifesto n. 1.559. (Vapor "Alcantara" de 15-1-930.)

Lote n. 44

I R: uma caixa n. 241, pesando bruto 134 quilos, contendo 21 peças com 1.068 metros, de comprimento, por 100 de largura, de tecido de algodão lito, da base de 10x10, com 21 fios em 5m², pesando mais de 71 até 85 gramas, por metro quadrado, pesando líquido 82 quilos — submetido a despacho por Uziel & Cochem. (Idem, idem.)

Lote n. 45

Pedro J. Geara: um engradado pesando bruto 13 quilos, contendo flores artificiais de papel, pesando líquido 9 quilos e ao mesmo consignado. (Vapor "Western Wold", de 21 de agosto de 1930 — Manifesto n. 1.428 — Relação número 724 — O volume tem o n. 17.955.)

Lote n. 46

D. F.: uma caixa n. 425, pesando bruto 205 quilos, contendo 30 peças de tecido de algodão branco da base de 10x10, fios, com 1.702 metros de comprimento por 70 e de largura, com 21 fios em 5m², pesando mais de 85 até 100 gramas, por metro quadrado, pesando líquido real 119 quilos;

Cinco peças de tecido de algodão lito base de 10x10, com 285 metros de comprimento por 70 e de largura, com 21 fios, em 5m², pesando mais de 85 até 100 gramas, por metro quadrado, pesando líquido real 19 quilos. (Vapor "Almanzora", de 1 de setembro de 1930. — Manifesto n. 1.475. Relação 728. O volume está consignado a ordem.)

Lote n. 47

M. dentro de 1 triângulo, contramarcas V S G: uma caixa n. 22.051, pesando bruto 96 quilos, contendo 64 peças com 1.620 metros de comprimento, por 90 e, de largura, de tecido de algodão branco e lito, da base de 10x10, fios de mais de 20 até 25 gramas por metro quadrado, pesando líquido 66 quilos. Consignada a Sofia Maior C. (Vapor "Almanzora" de 1 de setembro de 1930. — Manifesto n. 1.475. Relação n. 728.)

Lote n. 48

J. A. K.: oito encapados ns. 33/38, 41/2, pesando bruto 196 quilos, contendo chá de qualquer qualidade, pesando líquido 144 quilos Consignados a João A. Kui. Analise n. 1.659 de 16 de maio de 1931. (Vapor "Kanaguwa Maru", de 15 de dezembro de 1930. — Manifesto n. 2.066. Relação n. 762.)

Lote n. 49

E. A. dentro de um losango, uma caixa n. 1.332, pesando 94 quilos, contendo

do 50 grossas de celulose para fabricação de livros, não classificadas de celulose consignadas a ordem. (Idem, idem.) (Cabos de celulose.)

Lote n. 50

E. I. dentro de um losango, seis caixas ns. 3/8, pesando bruto 601 quilos, contendo livros impressos, para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 527 quilos, consignadas a F. Brattstrom.

(Vapor "Rio de Janeiro Maru", de 6 de janeiro de 1931 — Manifesto n. 29 — Relação n. 768.)

Lote n. 51

Tira dentro de um quadrante, cinco caixas ns. 16/20, pesando bruto 487 quilos, contendo 500 dúzias de cabos de madeira para guarda-chuvas, pesando bruto 370.500 gramas, consignadas a T. Tonita. (Idem.)

Lote n. 52

289, dentro de um losango, 15 caixas ns. 5/14, 20/4, pesando bruto 1.593 quilos, contendo peças não classificadas de louça n. 5 (chicaras e pires), pesando líquido 635.300 gramas, submetidas a despacho por Bellingrot & Comp. (Idem.)

Lote n. 53

A R P.: tres caixas ns. 10.812, 40.815/6, pesando bruto 203 quilos, contendo jogos de massa, pesando bruto 150 quilos, consignadas ao comissário da Feira das Amostras de Produtos Portuguezes, no Rio de Janeiro. (Vapor "Kerguelen", de 19 de dezembro de 1930 — Manifesto n. 2.113 — Relação n. 761.)

Lote n. 54

C I I R: uma caixa n. 2.523, pesando bruto 103 quilos, com 966 metros de tecido de linho liso de mais de 36 até 43 fios em cinco milímetros, em quadro, pesando líquido 66 quilos; 71 metros de brim de linho liso de mais de 12 até 21 fios, em cinco milímetros em quadro, pesando líquido quatro quilos; 72 metros de brim de linho de mais de 21 até 36 fios, em cinco milímetros em quadro, pesando líquido 3.500 gramas, consignado a ordem. (Idem.)

Lote n. 55

D G. C.: uma caixa n. 905, pesando bruto 147 quilos, contendo papel para escrever, pesando bruto nas caixas 68 quilos; envelopes de papel para cartas, pesando bruto 35 quilos, consignada a ordem. (Vapor "Kerguelen", de 19 de dezembro de 1930 — Manifesto n. 2.113 — Relação n. 761.)

Lote n. 56

Rodrigues: 1 caixa n. 3.721, pesando bruto 63 quilos, contendo glicerofosfato de qualquer qualidade (da soda), pesando líquido 10 quilos; 10 vidros de Salol, pesando líquido 10 quilos; uma caixa n. 3.722, pesando bruto 67 quilos, contendo 50 vidros de analgesina, pesando líquido cinco quilos; 20 vidros de glicerofosfato de qualquer qualidade, pesando líquido dois quilos;

40 vidros de bromureto de camphra, pesando líquido um quilos;

20 vidros de goma alagante em pó, goma não especificada, em pó, pesando líquido dois quilos;

50 vidros de piramidon — produto químico não classificado, pesando líquido cinco quilos;

10 vidros de diurethylorxyquinozine— produto químico não classificado, pesando um quilo — submetidas a despacho por Humberto Soares & Comp. Idem.

Lote n. 57

SP: Uma caixa n. 147, pesando bruto 298 quilos, contendo papel para impressão, branco, liso, com linha d'agua, pesando bruto 246 quilos, consignada à ordem.

Esta mercadoria só poderá ser armazenada por empresas jornalísticas, devidamente registradas. Idem, idem.

—Lote n. 58

SP: Uma caixa n. 15, pesando bruto 235 quilos, contendo 24 peças com 506 metros de brim de linho liso, de mais de 12 até 24 fios, em cinco milímetros, em quadro, pesando líquido 197 quilos, consignada à ordem. Idem, idem.

Lote n. 59

VSMC: Três caixas ns. 4/6, pesando bruto 763 quilos, contendo brim de linho, liso, de mais de 12 até 24 fios, em cinco milímetros em quadro, pesando líquido 573.800 gramas. Submetidas a despacho por Vasco Sotto Maior & Comp. Idem.

Lote n. 60

ABC: Uma caixa n. 972, pesando bruto 56 quilos, contendo sacharuretos, pesando líquido 18.400 gramas;

Injeções medicinais, pesando líquido 2.570 gramas; despachada por Alvaro Bustamante & Comp. pela nota n. 47.951. Idem.

Lote n. 61

ADO: Um saco n. 7, pesando bruto 35 quilos, contendo folhas medicinais, não especificadas, pesando líquido 32 quilos, consignadas a Antonio Domingos. Idem.

Lote n. 62

Bosco: Uma caixa n. 691, pesando bruto 26 quilos, contendo pertences para motocicleta, pesando líquido 9.700 gramas. Submetida a despacho por B. Stenberg & Comp. Vapor Wittenberg, de 5 de outubro de 1930. Manifesto número 2.078. Relação n. 763.

Lote n. 63

H. C. A.: Uma caixa n. 10.390, pesando bruto 95 quilos, contendo baixelas de cobre dourada, pesando bruto 12.500 gramas;

Obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para outros usos, pesando líquido seis quilos;

Frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2, branco, pesando bruto 32 quilos;

Estojo para viagem, com preparo, pesando bruto quatro quilos.

Uma caixa n. 10.391, pesando bruto 47 quilos, contendo caixas vazias, semelhantes às de talheres, pesando bruto 19

Consignadas à ordem. Idem.

Lote n. 67

J. S. M. J.: Uma caixa n. 333, pesando bruto 16 quilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 13 quilos, consignadas a Jacob Schmler Co. Idem. Idem.

Lote n. 68

U. A.: Uma caixa n. 19.357, pesando bruto 88 quilos, contendo frascos para

agua de cheiro, de vidro n. 2, branco, pesando bruto cinco quilos;

Obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para outros usos, pesando líquido dois quilos;

Estojo para viagem, com preparo, pesando bruto 36 quilos.

Uma caixa n. 10.358, pesando bruto 93 quilos, contendo caixas vazias, semelhantes às para talheres, pesando bruto 55 quilos. Consignadas à ordem. Idem.

Lote n. 69

M. D.: Uma caixa n. 807, pesando bruto 32 quilos, contendo dois estojos com tira-linhas, compassos, etc., de mais;

F. C.: Uma caixa n. 7.313, uma caixa pesando bruto 68 quilos, contendo objetos de adorno de vidro n. 1, de cor, pesando bruto 16 quilos;

Objetos de adorno de vidro n. 1, branco, pesando bruto quatro quilos;

Bijouteria de vidro, pesando bruto sete quilos;

Obras não classificadas de madeira, em ab-jurs, pesando tres quilos;

Aparelhos de cobre simples, pesando bruto 750 gramas.

Submetida a despacho por Fineberg. Idem.

Lote n. 64

F. H.: Uma caixa n. 8.998, uma caixa pesando bruto 170 quilos, contendo obras não classificadas de papelão, pesando líquido 444 quilos;

Uma caixa n. 8.997, pesando bruto 126 quilos, contendo estampas anuncios, coladas sobre papelão, pesando líquido 99 quilos; considas a Pritz Hamig. Idem.

Lote n. 65

H. W.: Uma caixa n. 21.075, pesando bruto 90 quilos, contendo um auto-clave para uso das fabricas, pesando líquido 41 quilos. Consignada à ordem. Idem.

24 peças, 2 idem idem de 12 até 18 peças;

25 idem, idem até 12 peças;

112 compassos, simples;

2 transferidores de metal de circulo

175 tiralinhas;

2 transferidos de metal de circulo

inteiro — submetidos a despacho por

Mautinho & Duarte. Idem, idem.

Lote n. 70

14 dentro de 1 triangulo, tendo do lado superior as letras A. S. e do inferior a letra C — 1 caixa n. 1, pesando bruto 80 quilos, contendo tecido de algodão lavrado estampado de mais de 100 gramas por metro quadrado, pesando líquido 56.300 gramas, submetido a despacho por Vasco Sotto Maior. Vapor Sierra Morena, de 21 de novembro de 1930. Manifesto n. 1.962. Relação n. 757.

Lote n. 71

J. G. P. C.: 4 fardos ns. 6.958 1/2 e 6.959 1/2, pesando bruto 788 quilos, contendo papel tinto para encadernação, pesando bruto 642 quilos, submetidos a despacho por J. G. Pereira Comp. Vapor Gutemberg, de 15 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.078. Relação número 763.

Lote n. 72

E. S. C.: 2 caixas ns. 81.703/4, pesando bruto 324 quilos, com 4.697 me-

tros de tecidos de algodão, lisos, não especificados, da base de 10 x 10, ficos tintos, de mais de 40 até 50 gramas, por metro quadrado, pesando líquido 227 kilos e 300 gramas, submetidos a despacho por Ajeliani & Comp. Vapor Capanema, de 5 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.027. Relação n. 759.

Lote n. 73

Ao Jockey: 2 caixas ns. 6.536 e 7.798, pesando bruto 299 quilos, contendo oleado de algodão em peças, pesando bruto 250 quilos, submetida a despacho por João Santos & Comp., Ltda. Vapor Southern Cross, de 26 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.142. Relação n. 765.

Lote n. 74

A. J. C.: 1 encapado n. 3, pesando bruto 70 quilos, contendo partes de trucks de automoveis, pesando líquido 65 quilos, submetido a despacho por Angelo Jonat. Idem, idem.

Lote n. 75

M. dentro de 1 triangulo, tendo do lado superior as letras V. S. e do lado inferior a letra C: 1 caixas n. 161.118, pesando bruto 228 quilos, contendo tecidos não especificados de algodão lisos, da base de 10 x 10, fios, estampado, de mais de 100 gramas, por metro quadrado, pesando líquido 140 quilos; tecido de algodão lavrado estampado de mais de 100 gramas por metro quadrado, pesando líquido 49 quilos, submetida a despacho por Vasco Sotto Maior & Comp. (Idem.)

Lote n. 76

Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, 1 caixa n. 2, pesando bruto 60 quilos, contendo 1 aparelho fisico não clasificado e a e consignado, (Idem.)

Lote n. 77

M.M.C. 1 caixa n. 3, pesando bruto 110 quilos, contendo obras não classificadas de borracha (tracha para apagar, pesando bruto 77 quilos),

Obras não classificadas de cobre niquelado (ponteiras para l...), pesando bruto 3.300 gramas;

Estojo para viagem, com preparo, pesando bruto 7.300 gramas;

Lapis comuns para escrever, pesando bruto 8.200 gramas; consignada à ordem. (Idem.)

Lote n. 77

M. Wienman, 2 encapados e 2 caixas ns. 1/2 e 3/4, pesando bruto 546 quilos, contendo diversas peças, formando um aparelho fisico, não classificado, pesando líquido 512 quilos — ao mesmo consignados, (Idem.)

Lote n. 78

I.M.E.X., 2 caixas ns. 1.756-7, pesando bruto 169 quilos, contendo obras não classificadas de fio de ferro, 119 quilos estanhada (119 quilos). Despacho pago pela nota n. 2.868, de W. Keetman & Co. (Vapor "Wittenberg", de fevereiro de 1931. Manifesto n. 267. Representação.

Lote n. 79

I.M.A., 20 caixas ns. 1/20, pesando cada uma mais de 30 quilos, contendo carvão preparado para eletricidade, pesando líquido 4.613 quilos. Os direitos

Esta mercadoria foram pagos pela nota n. 35.989, de 1930, por B. A. Grahn. (Vapor "Kronprinzessin", de Margarette, de maio de 1929. Manifesto n. 933. Representação.

Lote n. 80

FMW, contramarca KLH, 3.000, 2 caixas ns. 1/2, pesando bruto 133 quilos, contendo 200 duzias de canivetes com cabos ordinários e pertences para viagem, consignados à ordem, submetidos a despacho por Olympio Vaz & Comp. Vapor "La Coruna", de 19 de setembro de 1930, anifesto n. 1.589. Relação numero 736.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 81

A. D.: 11 caixas ns. 1/8, 13, 14 e 17, pesando bruto 1.416 quilos, contendo 64 acumuladores eletricos de seis volts. Vapor "Jamaïque", de agosto de 1930. Manifesto n. 1.329. Esta mercadoria vai a leilão a conta da diferença entre o despachado pela nota n. 20.982, de A. Drossner e no verificado pelo senhor conferente Alencar Coimbra. Representação.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 82

I. Z. A., dentro de um losango: Uma caixa n. 627, pesando bruto 111 quilos, contendo 7.128 isqueiros de ferro niquelados, pesando bruto 92 quilos. Idem, idem.

Lote n. 83

K. D.: 14 fardos ns. 2.715/728, pesando bruto 2.657 quilos, contendo papel branco para escrever, peso liquido 2.418 quilos, consignados à ordem. Idem.

K. N. C., contramarca J. Z. F. C.: Uma caixa pesando bruto 22 quilos, contendo amostras sem valor mercantil, consignadas à ordem. Idem.

Lote n. 84

2.515 dentro de um triangulo, contramarca C. F. N.: 36 fardos numerados 2.811/46, pesando bruto 5.076, contendo cartão em folhas, pesando liquido 4.814 quilos, submetidos a despacho por C. T. Gomes & Comp. Idem, idem.

Lote n. 85

580, dentro de um losango, contramarca L. G.: Uma caixa n. 50, pesando bruto 26 quilos, contendo fechaduras de ferro de duas voltas, e com trinco, pesando bruto 18 quilos;

Obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando bruto dois quilos;

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 1.500 gramas;

Uma caixa n. 51, pesando bruto 43 quilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, peso bruto 18 quilos; fechaduras de ferro com trinco, peso bruto 16 quilos, submetidas a despacho por Nascimento Cunha & Comp. Idem.

Lote n. 86

M, dentro de 1 triangulo, contra marca V S C.: Uma caixa, n. 5.353, pesando bruto 187 quilos, contendo 100 peças com 2.718 metros de tecido de algodão estampado da base de 10 x 10, pesando mais de 10 até 50 gramas, por metro quadrado, pesando liquido 143 quilos.

Uma caixa n. 5.351, pesando bruto 142 quilos, contendo 80 peças com 1.592

metros de tecido de algodão branco e tinto da base de 10 x 10, de mais de 40 até 50 gramas, por metro quadrado, sendo branco 203 metros e tinto 1.389 metros, peso liquido 97 quilos, consignadas à ordem. O volume n. 5.353, foi submetido a despacho por Vasco Sotto Maior Co. Idem idem.

Lote n. 87

Rodrigues: Duas caixas ns. 1.210/9, pesando bruto 240 quilos, contendo talco em pó, pesando liquido 208 quilos;

Uma caixa n. 1.217, pesando bruto 83 quilos, contendo 30 pacotes de genciana rozinada peso liquido 15 quilos;

30 pacotes com aniz estrelado, peso liquido 15 quilos;

50 pacotes com licenço moído, peso liquido 23 quilos;

120 latilhas com pó inseticida, peso liquido 6 quilos;

Uma caixa n. 1.216, contendo 48 pacotes, cabeça de dormideiras, peso liquido 24 quilos.

Uma caixa n. 1.215, pesando bruto 140 quilos, contendo:

30 pacotes com camomilla vulgar, peso liquido 15 quilos;

30 pacotes com camomilla romana, flores, peso liquido 15 quilos;

30 pacotes com sene em foliolas, peso liquido 25 quilos;

30 pacotes com tilia em flores, peso liquido 15 quilos;

50 pacotes com alfazema, flores, peso liquido 25 quilos;

30 pacotes com valenciana, peso liquido 15 quilos.

Submetidas a despacho por Humberto Soares & Comp. Vapor "Guatijá", de 5 de Janeiro de 1931. Manifesto n. 21. Relação 351.

Lote n. 88

A. E. S. Sete caixas ns. 1/7, peso bruto 280 quilos, contendo produtos quimicos não classificados, peso liquido. Consignadas a International Machine Company, que pelo requerimento numero 33.787, de 10 de outubro de 1930, pediu exame prévio. Vapor "Bernini" de 28 de setembro de 1930. Manifesto 1.608. Relação 336.

Lote n. 89

Sem marca e sem numero: 100 sacos peso bruto 10.000 quilos, contendo sulfato de soda, pesando liquido 9.900 quilos, consignados à ordem. Esta mercadoria, segundo a declaração do Sr. fiel do Armazem, está em mau estado e a granel. Vapor "Henaut", de 28 de outubro de 1929. Manifesto 1.961. Relação 290.

Lote n. 90

E. D. D.: Duas caixas ns. 6.319/20, pesando bruto 64 quilos, contendo pastilhas medicinais. Fructine Wichy, pesando liquido 20 quilos — consignada a Emile Delonche. Vapor "Ruy Barbosa", de 7 de novembro de 1930 — Manifesto n. 1.883 — Relação n. 348.

Lote n. 91

S. C.: Uma caixa n. 1.005, pesando bruto 38 quilos, contendo baixelas de cobre dourado, pesando bruto 1.500 gramas;

Baixelas de cobre simples, pesando bruto 22.500 gramas — consignada à ordem. Idem.

Lote n. 92

CB: Uma caixa ns. 9.206/1, pesando bruto 135 quilos, contendo fechaduras de ferro de mais de uma volta, pesando bruto 60.500 gramas;

Fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 38 quilos;

Fechadura de cobre simples, de uma só volta, pesando bruto 24 quilos — consignada à ordem;

Vapor "Gotha", de 30 de setembro de 1930 — Manifesto n. 1.652 — Relação n. 338.

Lote n. 93

C. B.: Uma caixa n. 9.206/8, pesando bruto 121 quilos, contendo obras peso bruto 9 quilos;

Roldanas de ferro simples, pesando bruto 3 quilos;

1 caixa n. 9.206/3, peso bruto 93 quilos, contendo parafusos de cobre simples, peso bruto 35 quilos;

Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 44 quilos;

Obras não classificadas de ferro batido, peso bruto 7 quilos;

1 caixa n. 9.206/4, peso bruto 94 quilos — das de cobre simples, peso bruto 79 quilos — consignadas à ordem. Idem.

O: Nove caixas ns. 1/7, 9/10, pesando bruto 553 quilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 262 quilos.

1 caixa n. 8, pesando bruto 51 quilos, contendo obras não classificadas de 21.500 gramas;

Obras não classificadas de aluminio, peso liquido 2.400 gramas — consignadas a Oscar Menezes & Comp. — Idem, idem.

Lote n. 94

C. A. C.: Uma caixa n. 1.370, pesando bruto 158 quilos, contendo peças de louça n. 5, para serviço de mesa, peso liquido 68 quilos;

1 caixa n. 1.365, pesando bruto 71 quilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, de cor, para outros usos, peso liquido 28 quilos;

1 caixa n. 1.366, peso bruto 109 quilos, contendo 45 objetos de louça n. 5, de adorno, para cima do mesa, peso liquido 40 quilos. Consignados à ordem.

(Vapor Madrid, de 20 de outubro de 1930. — Manifesto n. 1.780. Relação n. 344. Submetida a despacho por A. Tmeo.

Lote n. 96

CHC.: 2 caixas ns. 307/8, peso bruto 233 quilos, contendo obras não classificadas de borracha (chupetas) peso liquido 68 quilos, consignadas à ordem. Idem.

Lote n. 97

S.K.T.: 1 caixa n. 112 peso bruto 52 quilos, contendo 400 caixas com 400 ampolas de 1 cc. de Salganol: 10 caixas de 5 ampolas de 5 cc., de Cytotropina, injeção medicinais, pesando liquido 2.900 gramas;

Duzentas (200) hisnagas com Balsa-mo de Stopham, pomada medicinal, pesando liquido 10 quilos, submetida a despacho por Scheruz Kahlbaum-Co. Ltd. Idem. Idem.

Lote n. 98

José Zanzillote, 1 engrachado sem numero, pesando bruto 178 quilos, contendo

Uma de bronze pesando liquido 162 quilos, e ao mesmo consignada.
(Vapor *Thereza*, de 18 de outubro de 1930 — Manifesto n. 1.770. Relação numero 343.)

Lote n. 99

W.S.M.C.: 3 caixas ns. 27.921 e 27.923/4, pesando bruto 410 quilos, contendo ilhós de ferro coberto de celuloide, pesando bruto 360 quilos, consignada á ordem.

(Vapor *Cabo Santo Antonio*, de 1 de novembro de 1930. — Manifesto numero 1.819 — Relação n. 317.)

Lote n. 100

Z.M.T.: 1 caixa n. 726, pesando bruto 186 quilos, contendo uma peça rosa com 50 metros, peso 30 quilos.

1 peça 42 metros, peso 21 quilos, branco;

1 peça rosa com 51 metros, peso 32 quilos;

1 peça amarelo com 45 metros e 75 centímetros, peso 30 quilos, tecido de algodão belbute, pesando liquido 116 quilos. Submetida a despacho por Zeilton Maldon C. Idem.

Lote n. 101

A.R.C.T.: 1 caixa n. 1.256, pesando bruto 299 quilos, contendo papel tinto, liso de um lado, para embrulho, pesando bruto 249 quilos, consignada á ordem.

(Vapor *Belle Isle*, de 25 de setembro de 1930 — Manifesto n. 1.632 — Relação n. 337.)

Lote n. 102

C.Z.: dentro de um triangulo, contra-marca 701, 5 caixas peso bruto 561, contendo doce em calda (marrom), peso bruto 480 quilos, consignado á ordem. Idem.

Lote n. 103

SC: 2 caixas ns. 440/111, peso bruto 53 quilos, contendo baixelas de cobre simples, pesando 41 quilos; baixela de cobre dourado, pesando bruto 2 quilos, consignadas á ordem. Idem.

Lote n. 104

RC: 1 caixa n. 165, pesando bruto 66 quilos, contendo rosarios com contas de coco e vidro, pesando bruto 13.300 grammas;

Bijouteria de cobre dourado, pesando bruto 1.600 grammas;

Fitas de algodão, peso bruto 5.400 grammas;

Obras não especificadas de prata (rosarios), pesando liquido 740 grammas;

Obras não classificadas de marmore com enfeitos de cobre, peso bruto 27 quilos;

Obras não classificadas de galalithi, peso bruto 1.600 grammas. Consignada á ordem. Idem.

Lote n. 105

ABDON: 1 barreira n. 11, pesando bruto 376 quilos, contendo aparelhos de louça n. 3, peso liquido 273 quilos. Submetida a despacho por Confucio Abdem. Vapor *Desado*, de 16 de outubro de 1930. Manifesto n. 1.758. Relação n. 342.

Lote n. 106

Confucio, dentro de 1 quadrante: 2 barricas ns. 17/18, pesando bruto 520 quilos, contendo aparelhos de louça numero 3, peso liquido 383 quilos. Submetidas a despacho por Confucio Abdem. Idem.

Aparelhos de louça n. 3, peso liquido 346 quilos. Submetida a despacho por João Pinto & Comp. Idem.

Lote n. 108

M. dentro de 1 triangulo, contra-marca VSC: 1 caixa n. 3, peso bruto 293 quilos, contendo 20 peças com 435 metros de tecido de linho branco, liso, do mais de 36 até 48 fios, peso liquido 28 quilos;

26 peças com 1.046 metros de brim de linho, tinto, liso, do mais de 12 até 24 fios, peso liquido 224 quilos, consignado e submetido a despacho por Vasco Sotto Major & Comp. Idem.

Lote n. 109

M. dentro de 1 triangulo, contra-marca VSC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 247 quilos, contendo brim de linho, tinto, lavrado, proprio para vestuario; 26 peças com 955 metros, peso liquido 205 quilos. Submetida a despacho por Vasco Sotto Major & Comp. Idem.

Lote n. 110

MB: 1 caixa n. 1, pesando bruto 66 quilos, contendo casemira de lã, peso até 450 grammas por metro quadrado, 2 peças com 118 metros, peso liquido 48.500 grammas. Submetida a despacho por M. Barbosa. Idem.

Lote n. 111

JCC: 112 caixas ns. 36/80, 101/170, pesando bruto 2.800 quilos, contendo cortiça para revestimento isolados, pesando 2.800 quilos, consignados á ordem. Vapor *Vigo* de 15 de outubro de 1930. Manifesto n. 1.752. Relação n. 311.

Lote n. 112

HIIRC: 1 caixa n. 2, pesando bruto 56 quilos, contendo amostra de sabão para barba, perfumado, pesando bruto 50 quilos;

1 caixa n. 3, peso bruto 44 quilos, contendo talco, perfumado, em latinhãs, pesando bruto 34 quilos. Vapor *Southern Prince*, de 23 de outubro de 1930. Manifesto n. 1.805 — Relação n. 315.

Lote n. 113

955 dentro de 1 losango, tendo nas extremidades as letras CNNC: 1 caixa n. 5, pesando bruto 181 quilos, contendo comutadores de cobre para gerador electrico, aparelho fisico não classificado, peso liquido 136 quilos;

960 dentro de losango, tendo nas extremidades as letras CNNC: 2 caixas numeros 1/2, peso bruto 89 quilos contendo máquinas para fazer prova em oleo, máquina operatriz, pesando mais de 50 até 100 quilos, peso liquido 52 quilos, consignado á ordem. Idem. Idem.

Lote n. 114

JPC: 4 caixas ns. 42, 44/46, pesando bruto 222 quilos, contendo 200 despertadores de metal ordinario; vidros para relógio, despertadores pesando liquido 3 quilos. Vapor *Miranda*, de Gottemburgo, de janeiro de 1930. Manifesto n. 129.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 115

P.C.: 2 caixas ns. 11.987/1 e 5.091, pesando bruto 110 quilos, com 24 litros de vinho até 14 graus, pesando 33.250 grammas;

24 litros de vinho espumante, pesando 47 quilos. Vapor *Cuiabá*, de junho de 1931 — Manifesto n. 823 — Representação do conferente Cunha Junior.

Lote n. 116

A. S. E. A. dentro de 1 cruzeta: 5 caixas ns. 74.064/68, pesando 1.493 quilos, contendo partes integrantes de transformadores (chorda a oleo), pesando 51 quilos;

Aparelhos electricos com os quadros e pertences inclusive o quadro para o quadro, pesando 167 quilos;

Transformadores electricos e acessórios, pesando 53 quilos;

Acessorios para cabos electricos, pesando 73 quilos;

Chapas, cantoneiras, colunas e outras obras do ferro não classificadas, para edificação de armazem, com parafusos e arrebites proprios, pesando 405 quilos;

Cobre para o quadro, pesando 13 quilos;

Cabo para quaisquer outras instalações electricas, pesando 164 quilos, consignadas á Mineração do Machado Diamantina. (Vapor *Kronprissessan Margarete*, entrado em 3 de novembro de 1930.) — Manifesto n. 1.851. Relação 443.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 117

Peroni: 40 caixas ns. 181/220, pesando bruto 1.880 quilos, contendo 80 latas de 20 quilos, cada uma, com massa de tomate em conserva, pesando bruto a mercadoria 1.600 quilos, consignadas á Guido Peroni & Comp., que submeteu-as a despacho. (Vapor *Martha Washington* de 18 de dezembro de 1930 — Manifesto n. 2.100 — Relação 356.)

Lote n. 118

P.M.F.: 19 caixas ns. 21.681/699, pesando bruto 3.279 quilos, contendo papel branco, liso, para escrever, pesando liquido 2.748 quilos, submetidas a despacho por Henrique Braga & Comp. Idem.

Lote n. 119

A.L.: 1 caixa n. 1.653, pesando bruto 11 quilos, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres, pintadas, pesando bruto a mercadoria 101 quilos, consignada á ordem. (Vapor *Hanover* de 9 de janeiro de 1931 — Manifesto n. 43 — Relação 357.)

Lote n. 120

B dentro de dois circulos: sete caixas ns. 15.616 1/7, pesando bruto 510 quilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, peso bruto da mercadoria 378 quilos, submetidas a despacho por Bellingrol & Comp.

Lote n. 121

AOM: quarenta barricas ns. 501/40, pesando bruto 1.168 quilos, contendo clorureto de bario, pesando liquido 1.080 quilos, submetidas a despacho por Haul R. Rudge. — Idem.

Lote n. 122

PM: cincoenta e dois rolos ou bobinas, ns. 4.779 1/52, pesando bruto 26.903 quilos, contendo papel assetinado, com linhas dagua, para impressão de jornais, medindo 80 centimetros de largura, pesando liquido 26.367, consignados á ordem. — Idem.

Lote n. 123

LAM: uma caixa n. 9.960, pesando bruto 63 quilos, contendo 214 pares de

sapatos de borracha, pesando bruto da mercadoria 40 quilos; uma caixa numero 9.661, pesando bruto 80 quilos, contendo 288 pares de sapatos de borracha, pesando bruto da mercadoria 54 quilos; uma caixa n. 9.962, pesando bruto 139 quilos, contendo 288 pares de sapatos de borracha, pesando bruto 86 quilos; brinquedos de borracha, pesando bruto 9 quilos; uma caixa n. 1.008, pesando bruto 64 quilos, contendo seringas de borracha, pesando bruto 38 quilos; uma caixa n. 1.009, contendo tubos de borracha, pesando 9.500 grammas, sacos de borracha para gelo (peças de borracha para uso domestico), pesando bruto da mercadoria 15.500 grammas; sondas de borracha, pesando liquido 1 quilo peças avulsas de borracha para cirurgia, pesando bruto 19 quilos; esponjas de borracha, pesando liquido 900 grammas; uma caixa n. 1.010, pesando bruto 59 quilos, contendo 540 pares de luvas para cirurgia, peças avulsas de borracha para cirurgia, pesando bruto 29 quilos; uma caixa n. 1.011, pesando bruto 99 quilos, contendo caixas vazias de papelão, semelhantes as para botica, pesando 51 quilos; uma caixa n. 1.012, pesando bruto 112 quilos, contendo tubos de borracha, pesando bruto 60 quilos; uma caixa n. 1.013, pesando bruto 71 quilos, contendo tubos de borracha, pesando bruto 31 quilos.

Uma caixa, n. 1.060, pesando bruto 74 quilos, contendo camaras de borracha, pesando bruto 63 quilos, consignada á ordem. Idem.

Lote n. 124

G. B. — Uma caixa n. 1.062, pesando bruto 3.580 grammas, contendo agulhas de aço para maquinas de malharia, pesando bruto 1.880 grammas, submetida a despacho por Stumpler & Comp. Idem.

Lote n. 125

H. B. — Uma caixa n. 1.398, pesando bruto 3 quilos e 400 grammas, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 3.400 grammas.

Colares de vidro (bijouteria de vidro), pesando bruto 830 grammas; Carteiras de couro, pesando bruto 400 grammas, submetidas a despacho por J. G. Gomes & Comp. Idem.

Lote n. 126

S. M. — Uma caixa n. 158, pesando bruto 124 quilos, contendo 540 jogos de rodizios de ferro simples, pesando bruto 111 quilos;

Uma caixa n. 159, pesando bruto 110 quilos, contendo 468 jogos de rodizios de ferro simples, pesando bruto 96 quilos, consignados á ordem. Idem.

Lote n. 127

S. A. H. G. L. — Uma caixa numero 406, pesando bruto 55 quilos, contendo aloes em pó, pesando liquido 40 quilos.

Uma caixa n. 407, pesando bruto 60 quilos, contendo raiz de jalapa em pó, pesando liquido 40 quilos.

Uma caixa n. 408, pesando bruto 60 quilos, contendo raiz de jalapa em pó, pesando 40 quilos.

Uma caixa n. 409, pesando bruto 51 quilos, contendo hipofosfito de calcio, pesando liquido 40 quilos.

Uma caixa n. 410, pesando bruto 54 quilos, contendo hipofosfito de calcio, pesando liquido 40 quilos.

Uma caixa n. 411, pesando bruto 75 quilos, contendo hipofosfito de sodio, pesando liquido 60 quilos.

Uma caixa n. 412, pesando bruto 75 quilos, contendo hipofosfito de sodio, pesando 60 quilos, consignada a S. A. Heuzemann Grande Laboratorio. Idem.

Lote n. 128

C. B. — Uma caixa n. 761, pesando bruto 134 quilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para outros usos, pesando liquido 15 quilos;

Obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, pesando liquido 27 quilos;

Uma caixa n. 742, pesando bruto 120 quilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, foseco, para outros usos, pesando liquido 10.800 grammas;

Obras não classificadas de vidro n. 1, de cor para outros usos, pesando 3.500 grammas;

Obras não classificadas de vidro numero dois, branco, lavrado, pesando para outros usos, peso liquido 24 quilos;

Uma caixa n. 743, pesando bruto 144 quilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, peso liquido 30 quilos;

Obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para outros usos, peso liquido 9.500 grammas;

Uma caixa n. 744, peso bruto 165 quilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, pesando liquido 26 quilos;

Obras não classificadas de vidro n. 1, pintado, para outros usos, pesando liquido 26 quilos;

Obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para outros usos, pesando liquido 11 quilos e 300 grammas, consignadas á ordem. Idem, idem.

Lote n. 129

D. C. S.: 10 caixas ns. 540/3, 545/6, 1.152, 6.133/5, pesando bruto 1.063 quilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, pesando liquido 390 quilos, consignadas á ordem. Idem, idem.

Lote n. 130

H. D.: Uma caixa n. 1.398, contendo cinco quilos de bijouteria. Representação do Sr. conferente Carlos Pinto. Vapor "Hannover", de janeiro de 1931. Manifesto n. 43.

Lote n. 131

Srusela: tendo aos lados as letras W. J. L. C.: 8 caixas ns. 13120, pesando bruto 178 quilos, contendo frutas em caixas, sendo 46 vidros a 850 grammas. 140 vidros a 400 grammas, no total de 95.100 grammas; legumes em conservas em 68 vidros, pesando 19 quilos. Assinados a J. Lamvelen & Co. — Idem. Idem. Vapor "Lipari", de 28 de outubro de 1930. Manifesto D. 1.823.

ARMAZEN 7

Lote n. 132

P. S. I.: Uma caixa n. 11, pesando bruto 34 quilos, contendo adereços de celuloide (fivelas), pesando nos envoltorios 19 quilos, assinado á ordem. (Vapor "Wurthenberg", de 30 de setembro de 1930 — Manifesto n. 1.651 — Relação n. 286.)

Lote n. 133

IVC: Uma caixa n. 2.203, pesando bruto 55 quilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando nos envoltorios 40 quilos, 570 toucas para banho.

Três caixas ns. 2.204/6, pesando bruto, cada uma 127 quilos, contendo 275 metros de tecido de algodão e borracha em peças, pesando nos envoltorios 294 quilos, consignados á ordem. (Idem, idem.)

Lote n. 134

Ford: Uma caixa n. 10.553, pesando bruto 236 quilos, contendo obras não classificadas de madeira, pesando liquido 200 quilos, consignado á Ford Motor Companhia Export. (Vapor "Jabotão", de 8 de setembro de 1930 — Manifesto n. 1.529 — Relação n. 285.)

ARMAZEN 6

Lote n. 135

J. C.: Uma caixa n. 1.307, pesando bruto 112 quilos, contendo cadeados de ferro simples de uma só volta, pesando nos envoltorios 97 quilos, consignada á ordem. (Vapor "Cuiabá", de 15 de dezembro de 1930 — Manifesto n. 2.079 — Relação n. 330.)

Lote n. 136

KD: 10 caixas ns. 2.446/2.455, pesando bruto 1.687 quilos, contendo papel dourado ou prateado ou a sua imitação, pesando nos envoltorios 1.344 quilos, submetidos a despacho por Kniefeli & Derrmil. (Vapor "Cuiabá", de 15 de dezembro de 1930 — Manifesto n. 2.079 — Relação n. 330.)

Lote n. 137

NIB dentro de um losango: 70 sacos de numeros entre 1/70, contendo folhas de louro, pesando bruto 971 quilos, consignados a Albino Campos & Comp., e por elles submetidos a despacho. (Idem, idem.)

Lote n. 138

P. dentro de um losango, n. 103/82: Uma caixa pesando bruto 74 quilos, contendo 100 duzias de facas para mesa, com cabo de madeira ordinaria, consignada á ordem. (Vapor "Orion", de 8 de dezembro de 1930 — Manifesto numero 2.039 — Relação n. 329.)

Lote n. 139

Dolabella Portella, contramarea E. P. C. B.: obras não classificadas de ferro batido (200 tambores), pesando liquido 28.200 quilos e aos mesmos consignados — Idem.)

Lote n. 140

Cocaina: duas caixas ns. 142, pesando bruto 42 quilos, contendo 491 termômetros, consignadas a Companhia Cimentos e Materiais S. A. (Vapor "Asturias", de 19 de dezembro de 1930 — Manifesto 2.111, Relação 331).

Lote n. 141

Losango, tendo nas extremidades as letras C. N. N. C.: uma peça n. 900, de máquina, pesando até 5.000 quilos, com o peso liquido de 570 quilos, consignada a Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Vapor "Newton", de 3 de junho de 1930 — Manifesto 993, Relação 332.)

ARMAZEN N. 5

Lote n. 142

Octavio Galvão: uma caixa n. 10.611, pesando bruto 115 quilos, contendo 428

caixinhas com injeções medicinais de qualquer qualidade, pesando líquido 4.790 gramas;

Obras impressas do mais de uma cor pesando líquido 2.160 gramas, consignada a Octavio Thomas. Vapor "Ipanema", de 6 de dezembro de 1930. — Manifesto 2.076. Relação 411).

Lote n. 143

H. B. G. C.: uma caixa, pesando bruto 41 quilos, contendo impressos do mais de uma cor, pesando líquido 8 quilos. Submetida a despacho por Habermberg & Beck C. L. (Vapor "Alegrete" de 10 de novembro de 1930. — Manifesto 1.903. — Relação 412. O volume tem o n. 73).

Lote n. 144

G. L. & C., contramarca 2.851, dentro de 1 quadrante, tendo ao lado de cima as letras AC&S.; dois fardos ns. 5, e 21, pesando bruto 355 quilos, contendo papel branco para escrever, pesando bruto nas capas 327 quilos. Consignados à ordem. (Vapor "Pará", de 1 de agosto de 1930. — Manifesto 1.313. Relação 401).

Lote n. 145

S. K.: uma caixa n. 1.615, pesando bruto 32 quilos, contendo obras não classificadas, de folha de Flandres, simples, pesando líquido 13 quilos;

Fechaduras de ferro niquelados pesando bruto 5 quilos;

Baixas de cobre simples, pesando bruto 5 e meio quilos. Submetida a despacho por Rodrigues Hidalgo C. (Vapor "Werna", de 11 de novembro de 1930. — Manifesto 1.911. Relação 413).

Lote n. 146

R. M. G.: seis caixas pesando bruto 759 quilos, contendo objetos de adorno de louça ns. 4 a 6, para cima de mesa pesando líquido real 260 quilos. Os volumes tem os ns. 1.930/3, 1.925 e 2.018);

Uma caixa ns. 1.021, pesando bruto 137 quilos, contendo objetos de adorno, louça ns. 1/3, para cima de mesa pesando líquido 50 quilos. Consignada à ordem. Idem. Idem.

Lote n. 147

DA dentro de 1 triângulo contramarca G. S. C.: um barril vazio. (Vapor ignorado).

ARMAZEN N. 4

Lote n. 148

I. M. E. X.: 1 caixa n. 1.626, pesando bruto 130 quilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto nos eixos 117 quilos;

1 caixa n. 1.625, pesando bruto 36 quilos, contendo uma volta de ferro latonado, pesando bruto 30 quilos;

1 caixa n. 1.628, pesando bruto 25 quilos, contendo rolizos de ferro simples, pesando bruto 21 quilos;

1 caixa n. 1.629, pesando bruto 100 quilos, contendo obras não classificadas de ferro batido latonado, pesando líquido 86.500 gramas, submetidas a despacho por Keelmann.

Vapor "Sierra Córdoba", entrado em 13 de dezembro de 1931. Manifesto número 2.076. Relação n. 165.

Lote n. 149

V. G. R.: 1 caixa n. 20, pesando bruto 55 quilos, contendo obras não classificadas de estanho prateado, pesando nas caixas 25 quilos, consignada à

(Vapor "Sierra Córdoba", entrado em 13 de dezembro de 1930. Manifesto número 2.070. Relação n. 165.

Lote n. 150

445 — dentro de 1 triângulo, 1 caixa n. 145, pesando bruto 90 quilos, contendo peles preparadas, sem pelo, envernizada, pesando líquido 71 quilos, consignadas à ordem. Idem.

Lote n. 151

A. C. C.: 2 caixas sem números, pesando bruto 70 quilos, contendo azeitonas em 4 latas, pesando 58 quilos, consignadas a Augusto Constante & Comp. (Vapor italiano "Norge", entrado em 17 de dezembro de 1930. Manifesto 2.091. Relação n. 166. Retorno do vapor "Mar Bianco".

Lote n. 152

C. H. P.: 1 caixa s/n., pesando bruto 20 quilos, contendo 12 garrafas com wiski, pesando bruto 16 quilos, consignada a Coelho Martins & Comp.

(Vapor "Serem", entrado em 29 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.161. Relação n. 167.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 153

Sem marca. 1 amarrado de sacos de papel sem letreiro, para embalagem de cimento, pesando 75 quilos. Consignados à ordem. Vapor "Oriente", de 9 de julho de 1930. — Manifesto n. 1.206. Relação n. 365. (Retorno do mesmo vapor, em 23 de maio de 1930.)

Lote n. 154

N. C. L.: 4 tambores sem números, pesando bruto 782 quilos, contendo óleo de peixe, pesando líquido, 662 quilos. Consignados a Naegeli & C. Ltda. Vapor "Brimanger", de 5 de novembro de 1930.

Lote n. 155

Sem marca. 1 caixa pesando 60 quilos, contendo 48 garrafas com água mineral, pesando bruto 50 quilos. Consignada a Exprinter. Vapor "Santos", de 24 de novembro de 1930. Manifesto número 1.927. Relação n. 377.

Lote n. 156

C. D. S.: 4 caixas ns. 1/4 pesando bruto 58 quilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintadas (pequenos mostradores), pesando bruto, 21 quilos. Consignadas à Companhia de School S. A. C. Vapor "Almirante Jaceguai", de 4 de janeiro de 1931. — Manifesto n. 23. Relação número 380.

Lote n. 157

Sem marca e sem número. 1 saco contendo milho, completamente estragado. Vapor "Vigo", de novembro de 1930. — Manifesto n. 1.900. Relação n. 376.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, tóxicos, etc., os Srs. farmacêuticos e droguitas, devidamente

licenciados, na forma do vigente regulamento sanitário.

Na véspera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendes, que a queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao local do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20 % em dinheiro no ato de assinar o termo recebendo um conhecimento extrato do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro em 23 de setembro de 1931 — Genciano Wanderley, escriturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da Polícia Aduaneira, senhor João dos Santos Barrozo, auxiliado pelos guardas da mesma polícia, senhores Pythagoras Alvarenga, Mario Santos e pelo remador José de Azevedo Coutinho, em serviço de fiscalização, no Cais do Porto, entre os armazens 16 e 17, em oito de janeiro do corrente ano, às 16 horas, apreendeu as mercadorias seguintes, constantes do termo de classificação e avaliação: uma valise de fibra, oito lenços de tecido de seda, quarenta e cinco colares de vidro, nove colares de vidro, sendo quatro em caixas de veludo e cinco em caixas de papelão, quatro pulseiras de cobre, vinte caixinhas de madeira contendo vinte pares de abotoaduras, quatro alfinetes para gravatas e quatro passadores, tudo de cobre, seis cigarreiras de cobre, três caixinhas de cobre, com espelhos, para perfumaria; nove caixinhas, com perfumaria, pó de arroz em tableta, quatro pijamas de seda, três camisas de crepe de seda, para homem, dezolito sombrinhas com coberturas de seda, um guarda-sol, para homem.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de treze de janeiro de mil novecentos e trinta e um, foi lavrado o termo de apreensão de folhas três.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no Diário Oficial de cinco de fevereiro ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revista regulamentar (fls. 8 e 9).

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias em causa, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 289\$980, no valor comercial de 818\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-ri do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mosas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor o sargento da Polícia

Aduaneiro, João dos Santos Barrozo e aos seus auxiliares, os guardas Pythagoras Alvarenga, Mario Santos, e marinheiro José de Azevedo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes, 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores. Tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — Francisco Castello Branco Nunes.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da Polícia Aduaneira, senhor João dos Santos Barrozo e o guarda da mesma polícia senhor Henrique Fernandes da Silva, auxiliados pelos guardas aduaneiros Adherbal Augusto de Assis, Appiacaz Lins, Raymundo João, Alarico Brinckmann e pelos remadores José de Azevedo Coutinho e Francisco Lino Barbosa, em serviço de fiscalização, no Caes do Porto, no dia trinta e um de dezembro do ano passado, apreenderam as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação: três sombrinhas com defeitos; dezesseis blusas de Jersey de seda, para senhora; nove lenços grandes, de seda; vinte camisas de Jersey de seda, para homem; dois cortes de crepe de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho do dia de janeiro deste ano, foi lavrado o termo de apreensão de folhas três.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de cinco de fevereiro ultimo, com o prazo de quinze dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado termo de revella regulamentar (fls. 10, verso).

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 312\$280, no valor comercial de 575\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciado, no caso uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto nos apreensores, sargento aduaneiro João dos Santos Barrozo e o guarda Henrique Fernandes da Silva e aos seus auxiliares os guardas Adherbal Augusto de Assis, Appiacaz Lins, Raymundo João, Alarico Brinckmann e remadores José de Azevedo Coutinho e Francisco Lino Barbosa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — Francisco Castello Branco Nunes.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

PEDIDO DE PREÇOS N. 41

De ordem da diretoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 de outubro proximo, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para a compra, até o fim do corrente ano, dos artigos abaixo mencionados, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 1\$ por folha, em envolucro fechado e lacrado, contendo todos os documentos que provem a idoneidade do proponente.

II — O preço em moeda brasileira, papel, escrito em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escrito por extenso), o qual deverá ser mantido até 31 de dezembro do corrente ano.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução de 500\$000, feita na tesouraria da estrada, até ás 11 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida federal, para garantia de sua proposta.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de acordo com este edital.

V — O proponente obriga-se a retirar o material do ponto em que a estrada indicar, sempre que for avisado para esse fim, á vista do recibo do pagamento prévio da importância respectiva, sem prejuizo dos trabalhos desta estrada, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta.

VI — Em todas as propostas deve haver a declaração da inteira submissão aos termos deste edital.

Escórlas de carvão e moimha de caixa de fumaça entregues nos pontos abaixo mencionados:

Belém, tonelada.
Barra do Pirai, tonelada.
Cachoeira, tonelada.
Norte, tonelada.
Mogi das Cruzes, tonelada.
Jacareí, tonelada.
Entre-Rios, tonelada.
Palmira, tonelada.
Lafayette, tonelada.
Governador Portella, tonelada.
Mangaratiba, tonelada.
Galdino Rocha, (Linha Auxiliar), tonelada.
Belford Roxo (E. F. Rio do Ouro), tonelada.

Intendencia da E. F. Central do Brasil, 24 de setembro de 1931. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

Mapa dos preços apresentados, em 25 de agosto deste ano, para materiais a serem adquiridos por conta do adiantamento a que se refere o decreto n. 19.722, de 20 de fevereiro ultimo (3º trimestre):

Para a 1ª Divisão — Diretoria

Numero de ordem	Designação do material	N. 1 e unico.
		Martinho & Duarte Casa Minerva
1	Goma «Gunter Wagner», em vidros de 80 grammas, vidro.....	9\$000
	Tinta guache «Gunter Wagner», em vidro de 80 grammas:	
2	Azul celeste, vidro.....	8\$000
3	Amarelo claro, vidro....	8\$000
4	Preto, vidro.....	8\$000
5	Vermelho da China, vidro.....	8\$000
6	Carmim vidro.....	8\$000

Intendencia, 25 de agosto de 1931. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

Mapa dos preços apresentados, em 27 de agosto deste ano, para materiais a serem adquiridos por conta do adiantamento do terceiro trimestre, a que se refere o decreto n. 19.722, de 30 de fevereiro ultimo:

Numero de ordem	Designação do material	Unico
		Silva Magalhães & Comp.
1	«Insulitte», em chapas de 8'x4', da qualidade da amostra existente na Intendencia, M/2.....	(*) 14\$700
2	Micanite extra-flexivel em folhas de 36" x 36" x 1/64", pesando cada folha 500 grammas aproximadamente, conforme amostra na Intendencia kilo.....	(x) 193\$000

Observação

(*) Preço não tomado em consideração.

(x) Preço menor.

Intendencia, 28 de agosto de 1931. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

INTENDENCIA

Mapa dos preços apresentados em 2 de setembro deste ano, para materiais a serem adquiridos por conta do adiantamento do 3º trimestre, a que se refere o decreto n. 19.722, de 20 de fevereiro último.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3 e ultimo
	Para a 1ª Divisão			
1	Carimbos de borracha conforme amostra na Pagadoria:			
2	Com a letra «J», um.....	1\$200	x \$900	1\$000
3	Com a letra «A», um.....	1\$200	x \$900	1\$000
4	Com a letra «B», um.....	1\$200	x \$900	1\$000
5	Com a letra «S», um.....	1\$200	x \$900	1\$000
6	Com a letra «M», um.....	1\$200	x \$900	1\$000
7	Com a letra «E», um.....	1\$200	x \$900	1\$000
8	Com a letra «D», um.....	1\$200	x \$900	1\$000
	Com a letra «W», um.....	1\$200	x \$900	1\$000
	Para a 3ª Divisão			
9	Carimbos de borracha de 0m, 10 x 0m, 05 com os dizeres — Grátis:			
	«A importância mencionada nesta folha consta do despacho a que a mesma se refere», um.....	(o) x 8\$000	10\$000	8\$000
	Carimbos conforme amostra na Seção do guarda-livros:			
10	De borracha de 0,10 x 0,04 com os dizeres:			
	«Conta devedora — Sub-conta — Conta credora — Sub-conta», um.....	7\$000	10\$000	8\$000
11	De visto do sub-diretor da 3ª Divisão, c/c data mutavel, um.....	x 18\$000	21\$000	25\$000
12	Para assinatura do guarda-livros, um.....	3\$000 (o) x 2\$500	25\$000	25\$000
13	Oval com data mutavel, p/a 2ª Seção de Contabilidade, um.....	x 18\$000	21\$000	25\$000
14	De data mutavel, um.....	12\$000	15\$000	10\$000

Observação

(o) Preferido por sorteio.

(x) Preço menor.

Intendência, 2 de setembro de 1931. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

INTENDENCIA

Mapa dos preços apresentados em 11 de setembro deste ano, para materiais a serem adquiridos por conta do adiantamento do 3º trimestre, a que se refere o decreto n. 19.722, de 22 de fevereiro do corrente ano.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4 e ultimo
		Fonseca, Almeida & Comp., Ltd.	A. de Almeida Pereira	F. R. Moreira & Comp.	S. A. Litho Typographica Fluminense
1	Reduções metálicas de rosca «Mogul» para «Universal», conforme amostra na Intendencia, uma.....	—	x 1\$750	1\$950	—
2	Barbante de linho, grosso, em rolos, conforme amostra na Intendencia, quilo.....	11\$500	x 9\$200	—	12\$400

Observação

(x) Preço menor.
Intendencia, 11 de setembro de 1931. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

Mapa dos preços apresentados em 22 deste mês, para materiais a serem adquiridos por conta do adiantamento do 3º trimestre, a que se refere o decreto n. 19.722, de 20 de fevereiro último

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3 e ultimo
		Villas Boas & Cia.	A. Placido Marques & Comp.	Fornecedora Brasil Ltda.
1	Canetas nacionais, tipo «Eagle Pencil», n. 2, uma	\$400	\$408	(x) \$300
2	Giz branco, em lapís, para quadro negro, em caixa, grossa.....	(o) 2\$000	—	(x) 4\$000
3	Apagador para quadro negro, um.....	2\$500	—	(x) 1\$500
4	Raspadeiras «J. Rodgers», com cabo de osso e bainha, uma.....	8\$000	—	(x) 6\$000

Observações — (o) Preço dado para material em desacôrdo com o pedido.

(x) Preço menor.

Intendencia, 22 de setembro de 1931. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**INTENDENCIA**

Mapa dos pedidos apresentados, em 8 de setembro deste ano, para materiais a serem adquiridos por conta do adiantamento do 3º trimestre, a que se refere o decreto número 19.722, de 10 de fevereiro do corrente anno:

Para a 1ª Divisão
Intendencia — 3ª Seção

Designação do material	N. 1 é unico	Soc. Anonima Brasileira Es-tabelecimen-tos Mestre & Blatgé
Junta para tampa de cilindro, uma.....	73300	
Junta para tucho, uma.....	29300	
Cremalheira para auto Chevrolet de 6 cilindros, uma.....	28500	

Intendencia, 9 de setembro de 1931. —
Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

Estrada de Ferro Terezopolis**ALMOXARIFADO****CONCURRENCIA PUBLICA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina numero 14.521, do "Diario Oficial" de 12 do corrente...

Diretoria Geral dos Correios**SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE****Primeira seção****RECOLHIMENTO DE SELOS E FORMULAS DE FRANQUIA**

De ordem do Sr. diretor geral e em cumprimento do disposto no art. 89 do regulamento vigente, se faz publico que dentro do prazo de seis meses, a contar desta data, serão retirados da circulação e considerados nulos os selos e formulas de franquia abaixo discriminados:

1900 — Comemorativos do 4º centenario do descobrimento do Brasil: \$100, vermelho; \$200, azul, amarelo e verde; \$500, azul, e \$700, verde.

1905 — Selos ordinarios: \$010, rosa e azul; \$020, laranja e azul; \$050, verde; \$100, rosa; \$200, azul; \$300, verde e negro, e \$500, verde e roxo.

1906 — Selos comemorativos do 3º Congresso Pan-Americano: \$100, rosa, e \$200, azul.

1906 — Selos ordinarios, gravados e impressos no American Bank Not. of N. Y.: \$010, busto do Dr. Aristides Lobo; \$020, busto do Dr. Benjamin Constant; \$050, busto de Pedro Alvares Cabral; \$100, busto do Almirante Wandenkolck; \$200, busto do Marechal Deodoro da Fonseca; \$300, busto do Marechal Floriano; \$400, busto do Dr. Prudente de Moraes; \$500, busto do Dr. Campos Sales; \$600, busto do Prudente de Moraes; \$700, busto do Dr. Rodrigues Alves; \$1000, effigie da Republica, vermelho; \$1000, effigie da Republica, laranja; réis 2000, effigie da Republica, verde; réis 2000, effigie da Republica, azul esverdeado; 5\$000, effigie da Republica, rosa;

5\$000, effigie da Republica, vermelho; 10\$000, busto do Dr. Nilo Peçanha.

1908 — Selos comemorativos do centenario da abertura dos portos: \$100, vermelho; selos comemorativos da Exposição Nacional: \$100, carmin.

1909 — Selos comemorativos do 4º Congresso Pan-Americano: \$200, azul.

1913 — Selos ordinarios: 1\$000, busto do Barão do Rio Branco, verde; réis 1\$000, busto do Barão do Rio Branco, azul ardósia.

1915 — Selos comemorativos do 3º centenario de Cabo Frio: \$100, verde.

1916 — Selos comemorativos do 3º centenario de Belém: \$100, rosa.

1917 — Selos comemorativos do centenario da Revolução de Pernambuco: \$100, azul.

1918 — Selos ordinarios: 5\$000, busto do Dr. Rodrigues Alves; \$010, castanho avermelhado, effigie da Republica; \$020, ardósia, effigie da Republica; \$025, ardósia, effigie da Republica; \$050, verde, effigie da Republica; \$100, rosa, effigie da Republica; \$200, azul, effigie da Republica; \$300, alaranjado, effigie da Republica; \$300, avermelhado, effigie da Republica; \$500, roxo, effigie da Republica; \$600, amarelo escuro, effigie da Republica; 1\$000, azul, Alegoria da Instrução; 2\$000, castanho avermelhado, Alegoria da Instrução; 5\$000, roxo, Alegoria da Instrução.

1920 — Selos comemorativos da visita do Rei Alberto I: \$100, vermelho.

1922 — Selos comemorativos do Centenario da Independencia do Brasil: réis \$100, azul; \$200, vermelho, e \$300, verde.

Serviço Central de**MAPA DEMONSTRATIVO DA CONCURRENCIA PARA A VENDA DE AUTOMOVEIS,**

Concurrentes	Limouzine Chevrolet n. 12.701 Motor 4.410,097	Double-faiton Chevrolet n. 12.704 Motor 2.190,937	Double-faiton Chevrolet n. 12.722 Motor 1.767,017	Double-faiton Chevrolet n. 12.742 Motor 4.956,752	Double-faiton Chevrolet n. 12.743 Motor 3.753,583	Double-faiton Chevrolet n. 12.720 Motor 209,085	Double-faiton Lincoln s/n. Motor 32.757	Double-faiton Lancia n. 12.665 Motor 4.450	Double-faiton Chandler s/n. Motor 94.862
	Preço minimo avaliado pela Comissão com a redução								
	560\$000	400\$000	416\$000	440\$000	400\$000	160\$000	3:200\$000	1:200\$000	120\$000
José Thomé Cavadas.....	400\$000	—	300\$000	500\$000	400\$000	—	—	—	—
João de Oliveira.....	580\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Joaquim Pereira Dias.....	—	480\$000	—	—	—	—	—	—	—
Nestor Dias Brandão.....	—	—	400\$000	—	—	—	—	—	—
Pedro Uchôa Corrêa.....	—	—	—	415\$000	—	—	—	—	—
José da Silva Simões Filho.....	—	—	—	—	—	—	2:100\$000	180\$000	—
Frederico Ribeiro Sobrinho.....	—	—	—	—	—	—	800\$000	—	—
Benjamin de Araujo Camara.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Antônio Alves Junior.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetano Nesi.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Duarte de Oliveira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Octavio José da Cunha Netto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Hilario dos Santos Pimentel.....	—	—	—	—	—	200\$000	—	—	—
José Rodrigues Vale.....	—	—	—	—	—	—	3:200\$000	—	—
Mauricio Berrota.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Leonardo da Silva Nunes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Central de Transportes do Exército

PAGADORIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRENCIA REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1931

1923 — Selos comemorativos do centenario da revolução da Bahia: \$200, vermelho.

1924 — Selos comemorativos do centenario da proclamação da Confederação do Equador: \$200, preto, azul, amarelo e vermelho.

1927 — Selos comemorativos do centenario da plantação do café no Brasil: \$100, verde; \$200, vermelho, e \$300, preto-ruído.

1927 — Selos comemorativos do centenario da Fundação dos Cursos Jurídicos: \$100, azul, e \$200, vermelho.

1927 — Selos officiaes com o busto do Marechal Hermes, sobre-taxados para o serviço aéreo, com novos valores: de \$050 sobre \$010, de \$200 sobre \$8000, de \$200 sobre \$8000, de \$200 sobre \$8000, de \$300 sobre \$500, de \$300 sobre \$600, de \$500 sobre \$050, de \$1000 sobre \$020, de \$2000 sobre \$100, de \$2000 sobre \$200, de \$2000 sobre \$08000, de \$8000 sobre \$05000, de \$8000 sobre \$050, de \$8000 sobre \$08000, de \$8000 sobre \$050, e de \$8000 sobre \$050.

1928 — Selos officiaes com o busto do Dr. Wenceslau Braz, sobre taxados para o franquiamiento ordinario, com novos valores: de \$700 sobre \$050, de \$8000 sobre \$100, de \$8000 sobre \$200, de \$8000 sobre \$050, e de \$8000 sobre \$010.

1929 — Selos aéreos, sobre taxados para o transporte da correspondencia pelo "Graf Zepelin", com novos valores: de \$2500 sobre \$200, de \$8000 sobre \$300.

Sub-diretoria de Contabilidade, em 22 de setembro de 1931. — Servindo de sub-diretor, Mario Duque Estrada de Barros, chefe de seção.

Discriminação	Quantidade	Proponentes	
		Empresa Comercial de São Cristovão	Wilson King & Co. Ltd.
Junta para o carter.....	2	1\$530	1\$248
Junta para o tampão das valvulas.....	1	1\$200	1\$122
Polia do ventilador.....	1	13\$100	12\$410
Carburador completo.....	1	79\$900	88\$740
Tampa para a entrada do óleo.....	1	2\$500	2\$285
Junta para a cabeça dos cilindros.....	1	7\$800	8\$160
Chave n. A 952.....	1	6\$500	5\$610
Pistão.....	1	35\$900	38\$760
Tampa do tanque de gasolina.....	1	8\$800	10\$200
Tampa para o radiador.....	1	8\$800	11\$220
Cabeça do pedal do acelerador.....	1	2\$900	1\$180
Dinamo.....	1	240\$000	260\$300
Bobina.....	1	42\$000	44\$880
Disjuntor para o dinamo.....	1	16\$300	17\$300
Suporte para dinamo.....	6	16\$000	9\$180

Observações

Este material, é para double-phaeton Ford tipo, 929.

Capital Federal, 23 de setembro de 1931. — Grevilides Mac-Cord, 2º tenente almozarife-pagador.

Transportes do Exército

CONFORME EDITAL PUBLICADO NO Diário Oficial DE 4 DE AGOSTO DE 1931

Double-faiton Hudson n. 12.726 Motor 209.161	Double-faiton Estudacker n. 12.739 Motor 5.206	Double-faiton Buick n. 12.710 Motor 533.779	Double-faiton Buick n. 12.709 Motor 1.371.023	Double-faiton Buick n. 12.725 Motor 1.464.163	Double-faiton Buick n. 12.730 Motor 1.763.060	Double-faiton Buick n. 12.734 Motor 1.335.624	Double-faiton Buick n. 12.737 Motor 1.14.017	Double-faiton Buick n. 12.732 Motor 1.776.734	Double-faiton Buick n. 12.749 Motor 134.017	Double-faiton Buick n. 12.745 Motor 1.416.525	Double-faiton Buick n. 12.367 Motor 1.371.034	Double-faiton Buick s/n Motor 1.705.077
--	---	---	---	---	---	---	--	---	---	---	---	---

de 20 de que trata o Boletim deste Serviço n. 201 de 26 de agosto de 1931

1:040\$300	803\$300	280\$300	1:440\$300	1:440\$000	480\$000	1:120\$000	1:330\$000	1:350\$000	1:280\$000	1:440\$000	800\$000	1:560\$000
				1:480\$000			980\$000					
				850\$000			630\$000					
					500\$000							
	850\$000						1:360\$000					
			1:440\$000					400\$000				
							1:350\$000					

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Instituto Biologico de Defesa Agricola****EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL**

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme reza o ofício n. 2.207, de 31 de julho ultimo, da Diretoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria deste instituto, sita á avenida Pasteur n. 438, Praia Vermelha, nesta Capital, a inscrição para este concurso.

De acôrdo com o que dispõe o artigo 46 do regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 anos, e menores de 40, exibindo provas de capacidade física, e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigências da lei do serviço militar.

De acôrdo com o que determina o regulamento do instituto em seu art. 51 e em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica, (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, na avenida Pasteur numero 438, Praia Vermelha, todos os dias úteis, das 11 ás 17 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931.
— Carlos Moreira, diretor.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Relação das firmas ás quais foram expedidos os memoranda-convite n. 27, de 17 de setembro de 1931, pedindo preços para prestação do serviço de carretos necessario a esta diretoria:

Manoel Tavares & Comp., rua Real Grandeza n. 252.

Paiva & Comp., praia de Botafogo n. 420.

Antonio Corrêa de Oliveira, rua de São Bento n. 11.

Francisco Ribeiro, rua do Acre n. 18.

Alvaro Ramos & Comp., rua General Polydoro n. 199.

Secretaria (memorandum) — N. 27 — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931.

Sr.

De ordem do Sr. diretor, peço-vos apresentar proposta para a prestação de serviço de carretos necessario a esta diretoria, de acôrdo com o decreto numero 19.549, de 30 de dezembro de 1930 e alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro do corrente ano.

As propostas devem ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em tres vias, contendo, além do selo de 1\$000 (Federal), na 1ª via, a data, a assinatura e o preço, em algarismos, e por extenso, para cada carroto lotado, em veículos de quatro rodas de capacidade minima de 1.500 quilos, entre a sede desta repartição e as estações de D. Pedro II, São

Diogo e Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil; Barão de Mauá e Cais Faroux, da Estrada de Ferro Leopoldina; Armazem deste Ministerio á avenida Venezuela n. 154 (Cais do Porto) e vice-versa ou entre outros pontos de distancia equivalente, indicados por esta diretoria.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, dirigidas ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas com a declaração exterior do nome do proponente, no dia 21 de setembro corrente, ás 14 horas, nesta diretoria, as quais depois de abertas e lidas serão rubricadas pela comissão para esse fim designada e pelos proponentes que se acharem presentes ao ato e que o queiram fazer.

Olympio de Accioli Monteiro, secretario.

Firmas que apresentaram propostas:

Manoel Tavares & Comp.

Paiva & Comp.

Antonio Corrêa de Oliveira.

Francisco Ribeiro.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 27 (Carretos)

Ata da abertura das propostas apresentadas na concorrência administrativa para prestação de serviços de carretos, desta diretoria, durante 30 dias, a partir desta data, de conformidade com o memorandum numero 27, de 17 de setembro de 1931, endereçado ás firmas: Paiva & Comp., Alvaro Ramos & Companhia, Francisco Ribeiro, Manoel Tavares & Comp. e Antonio Corrêa de Oliveira.

As quatorze horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e um, conforme convite feito por memorandum numero vinte e sete de dezesseite de setembro corrente, procedeu-se, em reunião sob a presidencia do senhor

Olympio de Accioli Monteiro, secretario desta diretoria, á abertura e leitura das propostas apresentadas para a prestação de serviços de carroto desta repartição, nas condições do citado convite. Recebidas as propostas das firmas: Paiva & Comp., Francisco Ribeiro, Manoel Tavares & Comp. e Antonio Corrêa de Oliveira, foram as mesmas abertas e lidas na presença de todos os proponentes que se apresentaram para assistir a esse ato, e mais publicaram as respectivas propostas juntamente com o senhor secretario desta diretoria, verificando-se caber a prestação dos serviços á firma Paiva & Comp., pelo preço de vinte e quatro mil réis (24\$000), cada carroto lotado, conforme se observa das proprias propostas e do quadro comparativo de preços para esse fim organizado. Deixou de apresentar proposta a firma Alvaro Ramos & Comp. Em seguida o senhor secretario, como presidente desta concorrência, lançou na proposta de Paiva & Comp., a declaração — "Preferida por ser a mais vantajosa", de acôrdo com o paragrafo quinto (5º) do artigo 2º do decreto numero 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e de conformidade com a autorização concedida pelo senhor diretor deste Serviço. Nada mais havendo a tratar e nenhuma reclamação a ser feita pelos representantes das firmas presentes, lavrou-se esta ata que vá assinada pelo senhor Olympio de Accioli Monteiro, como presidente desta concorrência, bem como pelo senhor Oscar de Miranda Pacheco, primeiro official, que auxiliou os trabalhos desta concorrência e por mim, Armando da Silva Barros, segundo official, que a lavrei. Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e um. — Olympio de Accioli Monteiro. — Oscar de Miranda Pacheco. — Armando da Silva Barros.

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa numero 27, realizada nesta Diretoria em 21 de setembro de 1931, para prestação do serviço de carretos em proveito desta Repartição durante trinta dias a partir desta data.

Discriminação	Manoel Tavares & Comp.	Paiva & Comp.	Antonio Corrêa de Oliveira	Francisco Ribeiro
Carretos de sementês, plantas, maquinas agricolas e outros materiais, em veículos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 quilos, entre a sede desta repartição e as estações de D. Pedro II, São Diogo e Maritima, da E. F. Central do Brasil; Barão de Mauá e Cais Pharoux, da E. F. Leopoldina; Armazem deste Ministerio na Avenida Venezuela n. 154 (Cais do Porto) e vice-versa ou entre outros pontos de distancia equivalente indicados por esta diretoria:				
Preço de cada carroto lotado.....	25\$000	24\$000	26\$000	25\$000

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 21 de setembro de 1931 — Armando da Silva Barros, 2º official. — Confere, Oscar de Miranda Pacheco, 1º official. — Visto, Olympio de Accioli Monteiro, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

EDITAL DE REFERENCIA E RETIFICACAO

Chamo a atencão dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 18 do corrente mês, paginas 14.796 a 14.797, que se refere à concorrência pública para execução de obras no Depósito Naval do Rio de Janeiro (ilha das Cobras).

Na clausula 25ª, item 3, a malha de 0,05 é retangular.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 19 de setembro de 1931. — Antonio de Oliveira Dias, secretário.

Banco do Brasil

EDITAL

Pago publico que a diretoria do Banco aprovou o modelo das notas de papel moeda do valor de 20\$000 e 50\$000, da estampa 2ª, fabricadas pela American Bank Note Company, cujos caracteristicos são os seguintes:

Notas de 20\$000:

No anverso:

Impressas em papel branco sobre fundo de três cores (verde, rosa e "marrom"), medindo 142 milímetros de comprimento por 73 milímetros de largura, tendo no lado direito uma gravura representando a effigie de Arthur Bernardes e nas partes laterais, em cor preta, uma faixa, tendo nos quatro cantos da cedula, bem como no centro, gravado o numero "20".

Em cima traz a designação de "Banco do Brasil" "Na sede do Banco do Brasil se pagará ao portador desta"; no centro, o numero "20" e em baixo deste "de accordo com a lei n. 4.635-A, de 8 de janeiro de 1923, a quantia de vinte mil réis".

A numeração, estampa e série são impressas em tinta azul da Prussia.

No verso:

O verso da nota é impresso em tinta "marrom", tendo, no centro, uma gravura do Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte; dos lados deste e nos quatro cantos o numero "20". Em baixo da gravura, as palavras "Banco do Brasil".

Notas de 50\$000:

No anverso:

Impressas em papel branco, sobre fundo de três cores (azul, rosa e "marrom" claro), medindo 156 milímetros de comprimento por 76 milímetros de largura, tendo ao lado esquerdo uma gravura representando a effigie do Marquês de Olinda e nas partes laterais com a cor preta uma faixa tendo nos quatro cantos da cedula o numero "50".

Em cima traz a designação "Banco do Brasil" "Na sede do Banco do Brasil se pagará ao portador desta"; no centro o numero "50" e em baixo deste "de accordo com a lei n. 4.635-A, de 8 de janeiro de 1923, a quantia de cinquenta mil réis".

A numeração, estampa e série são impressas em tinta encarnada.

No verso:

O verso da cedula é impresso em tinta rosa roxeada, tendo no centro uma gravura do Canal do Mangue, no Rio de Janeiro; dos lados deste e nos quatro cantos o numero "50". Em baixo da gravura, as palavras "Banco do Brasil".

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1931. — Vicente de Paula Almeida Prado, presidente.

(C — 5.429 — 24-9-31 — 159\$000 — 3 vezes.)

SOCIEDADES ANONIMAS

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1931

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e um, na sede social da Empresa de Armazens Frigoríficos, á rua da Alfandega numero onze, segundo andar, ás doze horas, reuniram-se (in assembleia geral extraordinaria convocada pela diretoria, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de primeiro do corrente e outros dias, os acionistas inscritos no livro de presença representando, conforme exige a lei, mais de dois terços do capital social.

O senhor doutor Carlos Kiehl vice-presidente da empresa, em exercicio, depois de verificar estarem presentes acionistas em numero legal, deu por instalada a assembleia, convidando os acionistas presentes a aclamarem, dentro dos termos do artigo dezoito, um acionista para presidir os trabalhos da assembleia. Tendo sido aclamado o doutor Luiz Tavares Alves Pereira, este assumiu a presidencia convidando para secretarios os senhores Ismael de Oliveira Maia e Galdino Lima.

Constituida a mesa, abrindo os trabalhos o doutor Luiz Tavares Alves Pereira, pediu ao primeiro secretario da mesa para ler o annuncio de convocação concebido nos seguintes termos:

"Empresa de Armazens Frigoríficos — Assembleia geral extraordinaria — São convidados os senhores acionistas da Empresa de Armazens Frigoríficos, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia dez do corrente, ás doze horas, na sede da empresa, á rua da Alfandega n. 11 segundo andar, (edificio do Banco Francês e Italiano), afim de tratarem da reforma dos artigos 6 e 12 dos estatutos. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1931. — A diretoria."

Diante dos termos do referido annuncio de convocação comunicou o senhor presidente que se achava sobre a mesa uma proposta da diretoria para a reforma dos artigos seis e doze dos estatutos, proposta esta de que pedia ao senhor primeiro secretario para fazer a leitura:

"A diretoria da Empresa de Armazens Frigoríficos, abaixo-assinada, tendo em vista os interesses da companhia, vem propor que a redação dos artigos 6 e 12 dos seus estatutos seja alterada, passando os referidos artigos a

Art. 6º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco a sete diretores, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, em escrutinio secreto e por maioria de votos, a qual designará o diretor presidente e o diretor vice-presidente. Parágrafo unico: Antes de entrarem em exercicio cada um dos diretores deverá cautionar vinte ações da empresa as quais ficarão inalienaveis enquanto exercer o cargo e não forem aprovadas as respectivas contas, do periodo da sua administração, pela assembleia geral.

Art. 12 — O presidente e o vice-presidente serão designados pela assembleia geral com as funções previstas nestes estatutos e para os demais diretores as suas funções serão designadas pelo presidente:

§ 1º — Ao presidente cabe:

a) a representação judicial ou extrajudicial da empresa, podendo para tal fim constituir mandatarios;

b) a presidencia das assembleias gerais.

§ 2º — Ao vice-presidente cabe substituir o presidente.

§ 3º — Todos os atos de que possam resultar compromissos para a empresa, salvo os mencionados no parágrafo 1º, só valerão contra ela quando tomados por maioria de votos dos diretores.

§ 4º — Todos os documentos que impliquem qualquer responsabilidade perante terceiros, devem levar duas assinaturas, seja de dois diretores, seja de dois procuradores designados por deliberação da diretoria.

§ 5º — A diretoria poderá designar delegados ou procuradores para exercerem funções permanentes ou comissões temporarias.

§ 6º — Para que sejam validas perante terceiros as copias das deliberações da diretoria, deverão ser certificadas pelo presidente ou pelo vice-presidente ou por dois diretores.

(Assinados Carlos Kiehl — Pedro Pernambuco.)

O senhor presidente declarou achar-se em discussão a proposta da diretoria, sobre a qual não se tendo feito ouvir qualquer objecção ou comentario, submeteu o senhor presidente á votação, sendo aprovada por unanimidade.

O senhor presidente declarou que ficavam dessa forma alterados os estatutos nos seus artigos seis e doze, ficando o senhor segundo secretario da assembleia encarregado de proceder ás necessarias formalidades legais.

E por nada mais haver a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente ata, que é lida, posta em discussão e da qual uma copia autentica pelo segundo secretario da mesa será extraida para as formalidades do arquivamento e publicação legais — Luiz Pereira. — Ismael de Oliveira Maia. — Galdino Lima. — J. De Decker. — Pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, Pedro Pernambuco, diretor tesoureiro. — Pedro Pernambuco. — Guilherme Guinle. — Otavio Barboza Carneiro. — João Mangabeira. — Carlos Kiehl. — Antonio Wanderley de Araujo Pinho. — Cópia conferida e concertada por m.º Galdino Lima, secretario da mesa.

(C — 5.429 — 24-9-31 — 159\$000.)

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1931

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 132, às quatorze horas, presentes os Srs. acionistas representando a maioria do capital social, é aclamado para presidir a assembleia o Sr. José Luiz Fernandes Braga Junior, que, assumindo a presidência, convida para secretário o Sr. Remigio de Cerqueira Fernandes Braga. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente manda proceder à leitura do relatório, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em trinta de junho de 1931, cujos documentos são submetidos à aprovação dos Srs. acionistas presentes. Postos em discussão, foram unanimemente aprovados. Em seguida o Sr. presidente anuncia que, estando terminado o prazo do mandato da atual diretoria, conselho fiscal e suplentes, se vai proceder à nova eleição. Pede, entretanto, aos Srs. acionistas que se abstenham de votar em seu nome, visto, por motivo de outras ocupações, sentir-se impossibilitado de o desempenhar com a eficiência devida. Procedida a eleição, dá o escrutínio o seguinte resultado: para diretores, por mais três anos, os Srs. José da Silva Oliveira e Domingos da Silva Oliveira. Para membros do conselho fiscal os Srs. W. G. Wills, Francisco Teixeira e Remigio de C. F. Braga. Para suplentes, os Srs. Dr. Remigio de Cerqueira Leite, Henrique C. Ferreira e Dr. Roberto J. Shalders, sendo todos proclamados eleitos pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão pelo tempo necessário para lavar a presente ata, que, depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes, e eu, servindo de secretário, a assino.

— Remigio de Cerqueira Fernandes Braga. — J. S. Oliveira. — Domingos da Silva Oliveira. — José Luiz Fernandes Braga Junior. — Pela Companhia Calçado Cleveland, J. L. F. Braga Junior, diretor. — Christina F. da Silva Oliveira. — Luiz Fernandes Braga.

Por procuração de Christina Fernandes Braga, Luiz Fernandes Braga. — Luiz da Silva Oliveira. — W. Gershon Wills.

(R. B. — 414-A — 24-9 — 31 — 408000)

ARMAZENS GERAIS GUANABARA S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos cinco dias do mês de agosto de 1931, na sede social, à rua de São Benedito n. 13, 1.º andar, às 14 horas, presentes acionistas, representando o total do capital social foi, pelo Sr. Benjamin Silva aberta a sessão, pedindo se indicasse um presidente para dirigir os trabalhos. Foi aclamado o Sr. Leandro de Figueiredo que convidou para secretários os Srs. Benjamin Silva e Antonio Gonçalves Machado. O Sr. presidente determinou ao 2.º secretário que fizesse a leitura dos anúncios insertos nos "Diário Oficial" de 29, 30 e 31 de julho último, o que foi feito.

Declara o Sr. presidente que o artigo 2.º do capítulo III dos estatutos em vigor diz que a sociedade seria dirigida por 2 diretores; mas, à vista dos novos

serviços que obtive de Armazens Armazenizados dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, tornou-se necessário o aumento do numero de diretores e, por isso, propõe sejam feitas, nos estatutos, as seguintes alterações:

Artigo 9.º:

Paragrafo unico — Fica aumentado para 3 o numero de diretores e creado o lugar de diretor-tesoureiro, que assinará, conjuntamente, com um dos diretores, todos os documentos de responsabilidade da sociedade.

Art. 13 — Fica elevada de 1:000\$ para 1:500\$ a retirada mensal de cada um dos diretores.

Submetidas as emendas à discussão, foram aprovadas por unanimidade de votos.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão por 15 minutos, afim de que os acionistas façam a eleição do novo diretor-tesoureiro. Reaberta e verificadas as cédulas, foi eleito, por seis votos, o Sr. José Viçacqua Netto que, abstenendo-se de votar, aceitou, todavia, o cargo para que foi eleito.

Pede a palavra o Sr. Benjamin Silva e diz que, estando presente o senhor José Viçacqua Netto, propunha fosse logo empossado no cargo, o que foi aprovado.

O Sr. presidente suspende de novo a sessão para que fosse lavrada a presente ata e pede aos acionistas que se não retirem do recinto, afim de assinar a Reaberta a sessão, meia hora após, é lida a ata pelo 2.º secretário, foi a mesma aprovada tal qual foi redigida.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, agradecendo os presentes, dá por encerrada a sessão.

E eu, Benjamin Silva, servindo de 1.º secretário, assino a presente ata, com todos os presentes. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1931. — Benjamin Silva. — Leandro de Figueiredo. — Marcelino Martins Filho & Comp. — Antonio Gonçalves Machado. — Alcides Rodrigues de Silva. — José Viçacqua Netto. — Theodoros Viçacqua.

(C. 5.130-24-9-31-508000)

COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO E CONTAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1931

Srs. acionistas, Vimos pela segunda vez, cumprindo o que determina a lei das sociedades anônimas e o art. 9.º dos nossos estatutos, dar-vos, em resumo, o relatório da vida da nossa companhia, no decurso do ano social findo a 30 de junho proximo passado e apresentar-vos as contas e balanço respectivos.

Fabrica — Os edificios e maquinismos que continuam arrendados aos Srs. Dr. Luiz Gonzaga Bicalho e Carlos Raulino, conforme contrato datado de 28 de fevereiro de 1930, acham-se em bom estado de conservação e funcionamento.

Vendas de terrenos — As vendas dos terrenos continuam quasi que paralizadas, devido, como é do vosso conhecimento, à difficil situação financeira por que passa todo o país.

Pelo balanço que temos a honra de submeter á vossa aprovação conheceréis as

condições económica e financeira da companhia, bem como dos resultados do exercício encerrado em 30 de junho ultimo.

Na proxima assembleia tereis de eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

A diretoria terá satisfação em prestar-vos quaisquer esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1931. — Eduardo Saboia Filho, presidente. — Roberto C. Dunlop, diretor.

BALANÇO GERAL PROCEBIDO EM 30 DE JUNHO DE 1931

Activo

Depositos	1:520\$000
Movéis e Utensilios	6:714\$500
Ações caucionadas	60:000\$000
Ferramentas e utensilios	2:816\$100
Terrenos da Fabrica	60:000\$000
Seguros	6:617\$385
Instalação Elétrica	32:241\$000
Montagem de maquinas	51:397\$110
Maquinismos	808:156\$621
Bens hipotecados	376:936\$000
Lucros e Perdas	165:577\$253
Edificios	237:020\$598
Veiculos	1:120\$000
Produtos	828\$000
Estampilhas para contas assinadas	9\$000
Arrendamento da fabrica	1.000:000\$000
Liquidações	132:017\$092
Terrenos	325:718\$000
Caixa	2:910\$878
Contas correntes	102:821\$260
Total	3.387:781\$127

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Deposito da diretoria	60:000\$000
Hipotecas	376:936\$000
Letras a pagar	274:702\$858
The British Bank of S. America Ltda., c/g.	173:697\$500
Contrato de arrendamento da fabrica	1.000:000\$000
Credores hipotecarios	113:200\$000
Valorização de terrenos	252:861\$269
Contas correntes	136:383\$500
Total	3.387:781\$127

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

De Eventuais	2:263\$200
Prestações do arrendamento da fabrica	35:000\$000
Contas correntes	9:491\$500
Saldo	52:010\$061
Total	98:804\$661
A Seguros	6:617\$300
Honorarios	27:600\$000
Juros e descontos	45:113\$811
Impostos	2:239\$700
Despesas gerais	17:233\$820
Total	98:804\$661

Eduardo Saboia Filho, presidente. — A. Briggs, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Fiação de Algodão, havendo examinado os livros, documentos, balanço e contas da diretoria relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1931, encontraram tudo em ordem e portanto são de parecer que sejam aprovados o balanço e as contas referidos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1931.
— Dr. E. Dodsworth. — Dr. Benoni da Silva.
— A. W. Floresta de Miranda.

(C-5.428-24-9-31-95\$000)

SOCIETADE ANONIMA "JORNAL DO BRASIL"

RELATÓRIO PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1931

Srs. acionistas:

Aqui estamos, como de costume, a dar-vos conta dos trabalhos efetuados e do andamento geral de nossos negócios durante o ano que findou em 30 de junho p. p., de conformidade com o disposto em nossos estatutos.

Não podemos, infelizmente, dar-vos notícias muito satisfatórias: tivemos de enfrentar crises muito sérias, que felizmente pudemos atravessar, graças à solidez dos nossos recursos e, sobretudo, ao favor que os nossos leitores nunca deixaram de nos dispensar.

Os acontecimentos políticos do mês de outubro nos obrigaram a obras importantes que aumentaram bastante nossa despesa; felizmente quasi todos os nossos maquinismos e instalações acham-se em perfeito estado de funcionamento e poucos concertos faltam ainda para executar, o que vamos fazendo com os recursos ordinários da nossa receita.

Muito mais grave foram os prejuízos suportados pela baixa do câmbio, que, aliás, está colorando em sérias dificuldades todas as empresas jornalísticas do país.

O peso de cada exemplar das nossas edições, que raras vezes pôdo ser reduzido a menos de 30 paginas, e a elevada tiragem representavam uma fonte inegotável de prejuízos até que nos foi possível, por acordo com os outros confrades, elevar o preço da venda avulsa a 300 réis nos dias úteis e 400 réis aos domingos, colocando-nos assim em condições de enfrentar o custo do papel, que, de 600 réis, passou a ser atualmente superior a 1\$000 o quilo. Devemos assinalar, com muita satisfação, que os nossos leitores compreenderam a nossa situação e continuaram a favorecer-nos com sua preferência, fazendo jus a nossos agradecimentos e estimulando-nos a aperfeiçoar cada vez mais as nossas edições.

Durante o período em apreço conseguimos também melhorar a nossa situação, eliminando do passivo as antigas dividas hipotecárias que desde muitos anos oneravam a nossa empresa sem que nem mesmo nos fosse possível pagar os juros, convertendo-as em capital social, que, merecê da boa vontade mais uma vez demonstrada pelos Srs. Pereira Carneiro & Comp. Ltda., ficou elevado ao dobro.

Da autorização que a assembleia geral extraordinária nos outorgou, já nos temos valido, providenciando para a emissão de um novo empréstimo por obri-

gações da importância de oito mil contos de réis; os mesmos nossos amigos tomaram a seu cargo a colocação de tais títulos que permitirá, logo que a situação financeira melhorar, realizar o programa que já tivemos ocasião de submeter à vossa aprovação.

Dada a exiguidade dos lucros que figuram em nosso balanço não achamos conveniente propor-vos uma distribuição mesmo pequena de dividendos; achamos preferível aguardar o proximo ano na esperança, que acariciamos, de que a situação geral do nosso país melhorando, também a nossa empresa poderá oferecer compensação valiosa a seus acionistas em retribuição da confiança de que até agora nos deram muitas e repetidas provas.

Estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que forem precisos.

Rio, 25 de agosto de 1931. — João Luiz dos Santos, presidente. — Antonio Carlos da Rocha Fragoso, tesoureiro.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1931

Ativo	
Maquinas e oficinas...	627:667\$300
Imoveis.	4.591:353\$100
Caução diretora.	15:000\$000
Móveis e utensilios.	23:507\$800
Portadores de debentures.	8.000:000\$000
Título do "Jornal do Brasil".	4.000:000\$000
Papel e material.	682:926\$200
Caixa e bancos.	80:407\$970
Apólices diversas.	162:562\$500
Devedores diversos.	321:027\$560
Lucros e perdas.	128:490\$150
	18.635:912\$580

Passivo	
Capital.	8.000:000\$000
Debentures.	8.000:000\$000
Obrigações a pagar.	961:303\$000
Credores diversos.	77:274\$560
Caução diretora.	15:000\$000
Fundo de reserva.	181:411\$380
Fundo de reserva especial.	1.397:950\$640
	18.635:942\$580

João Luiz dos Santos, diretor-presidente. — A. Theophilo de Moraes, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonima "Jornal do Brasil", depois de examinar o balanço geral e a conta de lucros e perdas relativos ao ano social findo em 30 de junho proximo passado, declararam ter encontrado os mesmos em perfeita ordem, sendo, portanto, de opinião que as contas apresentadas podem ser aprovadas, bem como a proposta feita pela diretoria em seu relatório de não se fazer distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1931.
— Carlos Zenha Placido. — José Cesar de Mello. — Miguel Joaquim de Almeida Castro.

(R. B. — T. n. 112-A — 90\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

VENERAVEL CONFRARIA DE N. S. DA LAMPADOSA

ATA DA MESA CONJUNTA DE 22 DE AGOSTO DE 1931

"Termo de Mesa Conjunta, em 3ª convocação, da Veneravel Confraria de N. S. da Lampadosa, realizada em 22 de agosto de 1931. — Aos 22 dias do mês de agosto do ano do nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1931, pelas 5 1/2 horas da tarde, reunida em 3ª convocação, legal numero de irmãos no Consistorio da Veneravel Confraria de N. S. da Lampadosa, o carissimo irmão corretor declara aberta a sessão; dizendo que a presente mesa tem por fim, deliberar sobre os assuntos resolvidos em mesa administrativa realizada em 17 do corrente mês e ano e que constam da ata que o irmão secretario vai ler lida pelo secretario a ata referente ao contrato do predio á avenida Passos numero 13, do qual é arrendatario o senhor Azamor Guimarães, e ao projetado emprestimo, para conclusão das obras de remodelação a rua Luiz do Camões, pede a palavra o irmão definidor, Sr. João Arthur Machado e diz estar de acordo com a mesa administrativa de 17 do corrente, reduzindo o aluguel do predio á avenida Passos n. 13 para 800\$000 mensais, durante um ano, e se persistir a crise por que vem passando este nosso inquilino a redução será de 300\$000, isto é, 1:000\$000 mensais por mais um ano, a juizo da administração. Depois de diversos irmãos falarem a respeito, o carissimo irmão corretor submete á votação, sendo aprovado unanimemente. Submetida á aprovação a autorização da mesa administrativa para que a Veneravel Confraria realize um emprestimo de 200:000\$000, foi resolvido por unanimidade confirmar essa autorização e delegar poderes á administração a aceitar condições e juros que julgar convenientes. O irmão definidor, Sr. João da Costa propõe que fique consignado, em ata, um voto de louvor á mesa pela dedicação e acerto de sua administração na reconstrução do patrimonio da Veneravel Confraria de N. S. da Lampadosa, o que foi aprovado com satisfação por todos os irmãos presentes. Nada mais havendo a tratar o carissimo irmão corretor encerra os trabalhos ás 7 horas da noite, tendo agradecido a todos os irmãos a presença á reunião. E em 1º secretario, a subsecrevo e assino, Simão Fernandes da Costa. — José Alberto de Bittencourt Amarante. — João da Costa Guimarães. — Nicolau Luiz Cardoso Guimarães. — Annibal Corrêa e Castro. — Eino José Barbosa. — José Antonio Rodrigues. — Narciso Bacellar. — Eugenio M. Pires. — Antonio Alvaro de Bittencourt. — Alberto Borges. — Alberto Beaudrigues. — Gaspar Francisco da Silva mont. — João da Costa. — Ayres Ro-Guimarães. — Faustino Chaves. — José Gomes. — João Arthur Machado. — João de Araújo Monteiro. — Virgílio de Oliveira."

(C — 5.421 — 24-9-931 — 84\$000. — 2 vezes)

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima "Jornal do Brasil"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 de setembro próximo futuro, às 14 horas, no segundo andar do edificio da avenida Rio Branco n. 110/112, afim de deliberar sobre as contas e os balanços referentes ao ano social findo em 30 de junho proximo passado, e proceder às eleições do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1931.
— A diretoria.

(C-5.122-24-9-31-13\$000)

Manufatura Nacional de Porcelanas S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às 10 horas, na rua da Candelaria n. 24, para o fim especial de tomarem conhecimento do acôrdo a ser celebrado para liquidação do ativo e passivo da sociedade, em cumprimento da resolução tomada em assembleia geral extraordinária, de 8 de agosto último.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — Os liquidantes.

(C-5.133-24-9-31-12\$000)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 26 do corrente, 20 ações do Banco do Brasil, do valor nominal de 200\$000, cada uma, nominativas, pertencentes ao espolio da finada Evangelina Moura da Cunha Mello, com limite de 300\$000.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1931.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-5.128-24-9-31-12\$000)

Protesto

Manoel Ferreira dos Santos declara, para conhecimento de quem interessar possa, que o lote de terreno n. 179, á rua "Delt", em Vila Isabel, medindo de frente 12 metros por 52 de fundos, foi adquirido da "Sociedade Anônima "Terras e Construções", em prestações, por Scraphim Gomes Cruz, que passou os seus direitos a Antonio Pinto de Albuquerque e este, por sua vez, a Enegracia da Silva Ferreira, sua mulher, não se tendo passado a escritura definitiva por se terem extraviado os documentos, no escritório da referida companhia, de "Terras e Construções".

Rio de Janeiro, de julho de 1931.
Manoel Ferreira dos Santos.

(C-5.930-24-9-31-13\$000)

Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. socios desta associação, a comparecer á nossa sede social, á rua Senador Pompeu n. 225, no proximo dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de tomarem parte na assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, que tem por objeto:

Leitura, discussão e aprovação da reforma dos estatutos, organizados em obediência ao decreto do Governo Provisorio n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Secretaria da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de setembro de 1931.
— Augusto Olympio Coelho, 1º secretário.

(C-5.126-24-9-31-15\$-3 vezes)

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo sido exonerado por decreto do 13 de março de 1929, o corretor de Fundos Públicos desta praça HAROLD ELKIN HIME JUNIOR, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições de lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. e eu, Jorge Goulart, secretário da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1931.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-5.127-24-9-31-180\$-36 vezes)

Brazilian American S. A.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede desta companhia, á rua Riachuelo n. 130, no dia 9 de outubro, ás 17 horas, afim de deliberarem sobre a aprovação do relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal e balanço das operações do ano de 1930.

Esta assembleia deverá proceder á eleição da nova diretoria e os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — A diretoria.

(C-5.425-24-9-31-11\$000)

Aviso

Avisa-se a quem interessar que se extraviou a primeira via do conhecimento n. 1 de carga embarcada no vapor Itapê, vindo de Belém, relativo a 150 sacos de arroz, marcados Cerachá, recebendo-se na sede desta companhia qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1931. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Dias da Rocha, diretor do tráfego.

(C-5.114-22-9-31-30\$-3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

EMPRÉSTIMO DE 7.500:000\$000

Do 28 do corrente em diante, exceto aos sábados, das 13 ás 15 horas, pagar-se-á, neste escritório, rua São Pedro número 48, os juros das debentures desta companhia, correspondentes ao coupon n. 7.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1931. — Daniel de Carvalho, presidente.

(R. B.—140-A—14-9-31—18\$—1 vezes)

A' Praça

Mario da Silva Oliveira e Joaquim José da Costa Rego, socios solidários da firma comercial que gira nesta praça sob a razão social de Pinto & Comp., estabelecida á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, comunicam a todos os seus amigos e freguezes e a quem possa interessar que, para fins comerciais, adotaram o sobre-nome Pinto, passando doravante a assinares-se Mario Pinto da Silva Oliveira e Joaquim José Pinto da Costa Rego.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931.

(C-5.276-23-9-31-128-3 vezes)

Associação Civil e Militar de Beneficência

REFORMA DE ESTATUTOS

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De acôrdo com os arts. 37, 38, 50 e 51 e seus parágrafos unico, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 28 do corrente ás 14 horas, na sua sede social, á rua General Camara n. 22, 2º andar, afim de deliberarem sobre a reforma da letra a do paragrafo unico do art. 19 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1931. — A diretoria.

(C-5.131-24-9-31-10\$000)

Linotypo do Brasil S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de setembro corrente ás 14 horas, na sede social, á rua São Bento número 26, afim de ser submetido á aprovação o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, para o ano social findo em 31 de agosto de 1931, eleição da diretoria e o que mais ocorrer.

Ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1931. — Manoel G. Lazzaro, secretário e tesoureiro.

(C-5.415-22-9-31-18\$-3 vezes)

Aviso

Perdeu-se uma cautela da Casa da Moeda n. 299, de 22 de setembro de 1931. Pede-se a quem encontrá-la, entregar ao seu legítimo dono Luiz Clere, á rua do Rosário n. 104, 4º andar.

(C-5.121-23-9-31-15\$-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)	\$300
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 \$500 |

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500 |

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 \$500 |

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 \$5000 |

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães \$5000 |

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuacs), 1923 \$3500 |

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 \$3500 |

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) \$5000 |

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa \$8500 |

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume \$10000 |

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) \$1000 |

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambias e bancarias") \$1000 |

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa \$12000 |

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 \$2500 |

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Alcyrio de Mattos \$3000 |

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) \$4000 |

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) \$1000 |

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) \$1500 |

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferrovianos (Decrs. ns. 5.109, 1.940 e 17.941) \$2000 |

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) \$1000 |

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.724 de 14 de janeiro de 1919) \$5000 |

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000 |

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) \$6000 |

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) \$2000 |

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues \$3000 |

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) \$5000 |

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) \$5000 |

Codigo de Contabilidade (Practica do), por C. A. Farias \$30000 |

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) \$2000 |

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal \$3000 |

Codigo do Processo Penal do Districto Federal \$3000 |

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) \$2000 |

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927) \$1500 |

Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") \$1000 |

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol. \$20000 |

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.740, de 3 de setembro de 1923) \$3000 |

1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909).....	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	5\$00
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	5\$00
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1923) ..	5\$00
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Bielechini)	40\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	5\$00
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000

D

Decretos no Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500

de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Crea o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

5\$00

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico), (M):

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)

1\$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º

30\$000

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)

1\$000

Diversões (Regulamento das em- prezas de diversões e locação de serviços theatraes)

5\$00

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929) ..

1\$000

Eleições para intendentes municipaes (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)

1\$000

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)

5\$00

Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger, por A. Pfeil

1\$000

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luchenburg, em tres volumes

10\$000

Estradas de rodagem e carro- çaveis construidas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Estradas de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)

1\$500

Exames de preparatorios e seriados (Instruções)

1\$000

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)

5\$00

Exames do curso seriado, de pro- paratorio e admissão em 1929

1\$500

Estabilização (Em torno da). Po- litica monetaria e organização bancaria

5\$000

Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 21 de novembro de 1930)

5\$00

F

Facturas consulares (Decr. nu- mero 14.059, de 1920)

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. nu- meros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..

1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

3\$000

Funcionarios Federaes e Con- tractados (Nomeação)

5\$00

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy

2\$500

Geographia, geologia, suppri- mento dagua, transporte e aq- uadagem nos Estados do Rio

Grande do Norte, Ceará e Pa- ralyba, por R. Grandell

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Para- hyba, por R. Sopper

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Ser- gipe e nordesta do da Bahia, por R. Sopper

2\$500

Governo Provisorio (Decreto que instituo o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930

1\$000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)

4\$000

Historia Constitucional do Bra- sil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..

5\$000

Historia Administrativa do Bra- sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..

7\$000

Historia da Divida Externa Fe- deral, por Jacob Cavalcanti ...

5\$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilus.....	4\$000

I

Iserção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927).....	1\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento).....	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).....	\$500
Instituto de Previdencia.....	1\$500
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.616, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).....	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$500
Inscrições rupestres no Brasil.....	1\$500

J

Justica federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	3\$000
Justica do Districto Federal (decreto n. 16.273, de 30 de dezembro de 1923).....	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justica do Districto Federal (Modifica a organização da). Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926).....	1\$000
Justica do Districto Federal (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1930).....	3\$000
Justica do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decr. n. 19.408, de 1930).....	\$500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$300
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000

de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos... ..	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	5\$000
--------------	--------

de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despeza).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despeza).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despeza).....	4\$000
de 1926 (Receita Commen- tada).....	5\$000
de 1927 (Despeza).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada).....	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despeza).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despeza).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despeza).....	12\$000
de 1931 (Receita).....	2\$000
De 1931 (Receita — Altera- ções).....	1\$000
de 1931 (Despeza).....	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900....	15\$000
2° volume — 1901 a 1910....	16\$000
3° volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, do janeiro de 1924 (M).....

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1° volume.....	16\$000
2° volume.....	16\$000
3° volume.....	16\$000
4° volume.....	16\$000
5° volume.....	16\$000
6° volume.....	16\$000
7° volume.....	16\$000
8° volume.....	16\$000
9° volume.....	16\$000
10° volume.....	16\$000
11° volume.....	16\$000
12° volume.....	16\$000
13° volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).....

de 1920.....	10\$000
--------------	---------

Leis de assistência e protecção de menores (Consolidação das):

Decr. n. 17.913 A, de 12 de janeiro de 1920).....	\$500
---	-------

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários públicos civis e militares	1\$000
Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000
Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra	3\$000
Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	5\$00
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)	5\$00

M

Mappa da bacia do rio Itapicuru. Estado da Bahia, por G. Lape	1\$000
Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado do Piahy	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte.	1\$000
Mappa phytogeographico da Serra do Araripe	5\$00
Medicos e Dentistas (Relação dos)	3\$000
Medição e descarga dos rios por G. Varing	2\$000
Mercadorias e immoveis mediante sorteio	5\$00
Mensagem presidencial:	
de 1924	5\$000
de 1926	5\$000
de 1927	5\$000
de 1928	5\$000
de 1929	20\$000
de 1930	15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)	2\$000
Minas (Decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000

N

Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de) ...	1\$000
Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
Notas botânicas (Ceará), por Alb. Lofgren	1\$500
Nova luz sobre o passado	10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
Obras d'Arte (Typos). Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Ortografica (Reforma) — Decreto 20.108, de 15 de junho de 1931	5\$00
Organização Universitaria Brasileira	3\$000
Ortografia simplificada nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino	5\$00

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Aiceu Lellis ..	3\$000
Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)	55\$000
Pareceres:	
(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M)	6\$000
Provimientos da Corte de Appellação:	
(1916 — 1917) (M)	1\$000
(1918 — 1919) (M)	4\$000
(1920 — 1922) (M)	4\$000
Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	5\$00
Pareceres do Consultor Geral da Republica:	

1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
9º volume	6\$000
10º volume	7\$000
11º volume	5\$500

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:	
--	--

1º volume	25\$000
2º volume	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000
--	--------

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (decreto n. 15.606, de 19 de janeiro de 1931)	1\$000
---	--------

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren	1\$500
--	--------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000
Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	4\$000
Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	5\$00
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	5\$00
Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 2 de setembro de 1921	1\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1921	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000
Registros Publicos (Decreto numero 18.542 de 1928)	3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917	3\$00
Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	1\$800
Seccas de 1915	1\$500
Secca de 1919	1\$500
Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
Seguros (Tarifa minima contra fogo)	2\$000
Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$500
Saude Publica (Regulamento) ...	6\$000
Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães	2\$500